REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

DOCUMENTO DE LICITAÇÃO PARA

Projecto de Construção do Porto de Pesca de Angoche

Através de Concurso Público Internacional (CPI)

Maio de 2022

Índice

PARTE 1 –Procedimentos de Licitação.....1
Secção I. Instruções aos Proponentes 3
Secção II. Folha de Dados da Licitação.....31
Secção III. Critérios de Avaliação e Qualificação (Sem Pré-Qualificação) 39
Secção IV. Formulários de Licitação.....61
Seccão V. Países Elegíveis 105

PARTE 2 –Requisitos das Obras.....111
Secção VII. Requisitos das Obras.....113

PARTE 3 – Condições e Formulários do Contrato.....……149
Secção VIII. Condições Gerais (CG).....150
Secção IX. Condições Particulares (CP).....285
Secção X. Formulários do Contrato.....298

PARTE 1 –PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Secção I. Instruções aos Proponentes

Índice de Cláusulas

A. Gerais..... 5
1. Escopo da Proposta 5
2. Fonte de Fundos 5
3. Práticas corruptas e fraudulentas 6
4. Licitantes Elegíveis 6
5. Materiais, Equipamentos e Serviços Elegíveis 9

B. Conteúdo dos Documentos de Licitação.....9
6. Secções dos Documentos de Licitação 9
7. Esclarecimento dos Documentos de Licitação, Visita ao Local, Reunião Pré-Licitação 10
8. Alteração dos Documentos de Licitação.....11

C. Preparação de Propostas.....12
9. Custo da Licitação.....12
10. Idioma da Proposta 12
11. Documentos que compõem a Proposta 12
12. Carta de Proposta e Cronogramas.....13
13. Propostas Alternativas 13
14. Preços e Descontos de Propostas 13
15. Moedas de Licitação e Pagamento.....15
16. Documentos que Compõem a Proposta Técnica 15
17. Documentos que Estabelecem as Qualificações do Licitante.....15
18. Prazo de Validade das Propostas 16
19. Garantia de Proposta 17
20. Formato e Assinatura da Proposta 19

D. Apresentação e Abertura de Propostas.....19
21. Lacre e Marcação de Propostas.....19
22. Prazo para Envio de Propostas.....20
23. Licitaçoes Atrasados 20
24. Retirada, Substituição e Modificação de Propostas.....20
25. Abertura da Proposta.....21

E. Avaliação e Comparação de Propostas 22
26. Confidencialidade 22
27. Esclarecimento de Propostas.....22
28. Desvios, Reservas e Omissões.....23
29. Determinação de responsividade 23

30. Não Conformidades Não Relevantes 24
31. Correção de Erros Aritméticos 24
32. Conversão para Moeda Única 25
33. Margem de Preferência 25
34. Subempreiteiros 25
35. Avaliação de Propostas 25
36. Comparação de Propostas 27
37. Qualificação do Proponente 27
38. Direito do Empregador de Aceitar Qualquer Proposta e Rejeitar Qualquer ou Todas as Propostas 27

F. Adjudicação do Contrato 27
39. Critérios de Adjudicação 27
40. Notificação da Adjudicação 28
41. Assinatura do Contrato 28
42. Garantia de Execução 28
43. Adjudicador ..... **Nao definido**

Secção I. Instruções aos Proponentes

A. Gerais

1. Escopo da Proposta

1.1 Em conexão com Convite para Licitação especificado na Folha de Dados da Licitação (BDS), o Contratante, conforme especificado na BDS, emite estes Documentos de Licitação para a aquisição de Obras conforme especificado na Secção VII, Requisitos de Obras. O nome, identificação e número de lotes (contratos) deste processo são especificado no BDS.

1.2 Ao longo destes Documentos de Licitação:

(a) o termo "por escrito" significa comunicado em forma escrita e com acusacao de recepcao;

(b) excepto quando o contexto exigir o contrário, as palavras que indicam o singular também incluem o plural e as palavras que indicam o plural também incluem o singular;

(c) "dia" significa dia do calendário; e

(d) "ESHS" significa ambiental, social (incluindo exploração e abuso sexual (SEA) e violência baseada no gênero (VBG)), saúde e segurança.

2. Fonte de Fundos

2.1 O Mutuário ou Destinatário (doravante designado "Mutuário") **especificado no BDS** recebeu ou requeu a um financiamento (doravante designado "fundos") do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ou da Associação Internacional de Desenvolvimento (doravante designado "o Banco") em um valor **especificado no BDS**, para o projecto **no BDS**. O Mutuário pretende aplicar uma parte dos fundos a pagamentos elegíveis nos termos do(s) contrato(s) para o qual estes Documentos de Licitação foram emitidos.

2.2 O pagamento pelo Banco será feito somente mediante solicitação do Mutuário e aprovação do Banco, e estará sujeito, em todos os aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo (ou outro financiamento). O Contrato de Empréstimo (ou outro financiamento) proíbe a retirada da conta de Empréstimo (ou outro financiamento) para fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer um importcao de bens, se tal pagamento ou importacao, ao conhecimento do Banco, for proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada

ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Nenhuma outra parte, excepto o Mutuário, deverá desviar quaisquer direitos sobre o Acordo de Empréstimo (ou outro financiamento) ou apresntar reclamacoes sobre os procedimentos do Empréstimo (ou outro financiamento).

3. Práticas Corruptas e Fraudulentas

3.1 O Banco exige o cumprimento de sua política em relação a práticas corruptas e fraudulentas e, conforme estabelecido na Secção VI.

3.2 Ainda sobre esta política, os Proponentes deverão permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não) subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, ou fornecedores e qualquer pessoal deles, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registos e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-qualificação, apresentação da proposta, e execução do contrato (em caso de adjudicação), e permitir que tais contas sejam auditadas por auditores designados pelo Banco.

4. Proponentes Elegíveis

4.1 Um Proponente pode ser uma entidade privada, uma entidade estatal —sujeita a IAL 4.5 —ou qualquer combinação de tais entidades na forma de uma *joint venture* (JV) sob um contrato existente ou com intenção de ser celebrado apoiado por uma carta de intenção. No caso de uma *joint venture*, todos os membros serão juntamente e individualmente responsáveis pela execução do Contrato com os seus termos. O JV deve designar um Representante que tanha autoridade de realizar todas as actividades por e em nome de qualquer e todos os membros da JV durante o processo de licitação e, no caso da JV ser adjudicada no Contrato, durante a execução do contrato. **A menos que especificado no BDS**, não há limite no número de membros em uma JV.

4.2 Um Proponente não deve entrar em conflito de interesse. Qualquer Proponente que esteja em conflito de interesse será desclassificado. Um Proponente pode ser considerado como estando em conflito de interesse para propósitos deste processo de licitação, se:

(a) controla, direta ou indiretamente, é controlada por ou está sob controlo comum com outro Proponente; ou

(b) recebe ou recebeu qualquer subsídio directo ou indirecto de outro Proponente; ou

(c) tem o mesmo representante legal do outro Proponente; ou

(d) tem relação com outro Proponente, directamente ou por meio de terceiros comuns, que a coloque em condições de influenciar o concurso de outro Proponente, ou influenciar as decisões do Contratante em relação a este processo de Licitacao; ou

(e) Participa de mais de um concurso neste processo de Licitação. A participação de um Proponente em mais de uma Proposta resultará na desqualificação de todas as Propostas nas quais tal Proponente esteja envolvido. No entanto, isso não limita a inclusão do mesmo subempreiteiro em mais de uma Proposta; ou

(f) qualquer de suas afiliadas participou como consultora na elaboração do desenho ou especificações técnicas das obras sujeitas a esta Proposta; ou

(g) qualquer de suas afiliadas tenha sido contradata (ou será contratada) pelo Contratante ou Mutuário como Engenheiro para a implementação do contrato; ou

(h) estaria fornecendo bens, obras, ou serviços de não-consultoria resultantes ou directamente relacionados a serviços de consultoria para a preparação ou implementação do projeto especificado na BDS ITB 2.1 que sejam fornecidos ou tiverem sido fornecidos por qualquer afiliada que controlo directa ou indirectamente, seja controlada por, ou esteja sob comum controlo com essa firma; ou

(i) tem um relacionamento comercial ou familiar próximo com um profissional do Mutuário (ou da agência de implemantação do projecto, ou beneficiário de uma parte do empréstimo) que: esteja directa ou indirectamente envolvido na preparação dos the documentos ou especificações da licitação of the contracte/ou no processo de avaliação da licitação do tal contrato ; ou (ii) estaria envolvido na implementação ou supervisão de tal contrato, a menos que o conflito derivante de tal tal relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitavel para o Banco ao longo do processo de procurement e execução do contrato.

4.3 Um Proponente pode ter a nacionalidade de qualquer país, sujeito às restrições de IAC 4.7. Um Proponente será considerado como tendo a nacionalidade de um país se o Proponente for constituído, incorporado ou registado e esteja a operar em conformidade com as disposições das leis desse

país, conforme evidenciado pelos seus Estatutos (ou documentos equivalentes aos Estatutos) e seus documentos de registo, conforme o caso. Este critério também deve ser aplicável à determinação da nacionalidade dos possíveis subempreiteiros ou subconsultores para qualquer parte do Contrato, incluindo Serviços relacionados.

4.4 Um Proponente que tenha sido sancionado pelo Banco de acordo com o supracitado ITB 3.1 , inclusive de acordo com as Directrizes do Banco sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos executados pelo Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas ("Directrizes Anti-Corrupção"), não são elegíveis à pré-qualificação para, licitar, ou user adjudicado para participar de um contrato financiado pelo Banco ou benefício de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, durante tal periodo, conforme o Banco tiver determinado. A lista de empresas e individuos sancionados está disponível **conforme especificado no BDS**.

4.5 Os Proponentes que nãoo sejam empresas governamentais ou instituições do País do Contratante podem participar somente se puderem estabelecer que (i) são legal e financeiramente autónomos (ii) operem sob a lei commercial, e (iii) não são agências dependentes do Contratante. Para ser elegível, uma empresa ou instituição do governo deve apresentar documentos relevantes ao Banco, incluindo a sua Carta de Servicos e outras informações que o Banco possa solicitar, que é : (i) uma pessoa jurídica separada do governo (ii) não recebe actualmente subsídios ou apoio ao orçamento; (iii) opera como qualquer empresa comercial,e, *inter alia*, não é obrigada a passer os seus surplus ao governo, pode adquirir direitos e obrigações, fazer empréstimo de fundos e ser responsavel pelo reembolso das suas dívidas, e pode ser declarada falida; e (iv) não está licitando um contrato a ser concedido pelo departamento ou agência do governo que, com base em leis e regulamentos, aplicáveis, seja o relator ou autoridade supervisora da empresa ou tenha a capacidade de exercer influência ou controlo sobre a instituição.

4.6 Proponente não poderá ser suspenso da Proposta pelo Contratante, como resultado da operação de uma Declaração de Garantia da Proposta.

4.7 Empresas e indivíduos podem ser inelegíveis se assim for indicado na Secção V e (a) por uma questão de lei ou regulamentos oficiais, o Pais do Mutuário proibe relações comerciais com esse país, desde que o Banco esteja convencido de que tal exclusão não concorre efectivamente

para o fornecimento de bens ou a contratação de obras ou serviços solicitados; ou (b) por um acto de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada no âmbito so Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíbe quaisquer importações de bens ou contratação de obras ou serviços daquele país, ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa, ou entidade naquele País.

4.8 Esta licitação está aberta apenas a Proponentes pré-qualificados, a menos que **especificado no BDS**.

4.9 Um Proponente deverá fornecer tal evidência de elegibilidade satisfatória ao Contratante, quando este razoavelmente solicitar.

5. Materiais, Equipamentos e Serviços Elegiveis

5.1 Materiais, equipamentos e serviços a serem aprovisionados no âmbito deeste Contrato e financiados pelo Banco podem ser oriundos de qualquer País sujeitos às restrições especificadas na Secção V, Países Elegíveis, e todas as despesas, no âmbito deste Contrato, não irão infringir tais restrições. Mediante solicitação do Contratante, os Proponentes poderão ser obrigados a fornecer comprovativos sobre a origem dos materiais, equipamentos e serviços.

B. Conteúdo de Documentos de Licitação

6. Secções de Documentos de Licitacao

6.1 Os Documentos de Licitação consistem nas Partes 1, 2 ,e 3, que incluem todas as Secções especificadas abaixo, e que devem ser interpretadas em conjunto com quaisquer Adendas emitidas de acordo com IAC 8.

PARTE 1 Procedimentos de Licitação

- Secção I. Instruções aos Proponentes (ITB)
- Secção II. Folha de Dados de Licitação (BDS)
- Secção III. Critérios de Avaliação e Qualificação
- Secção IV.Formulários de Licitação
- Secção V. Países Elegíveis
- Secção VI. Política de Práticas Corruptas e Fraudulentas do Banco

PARTE 2 Requisitos das Obras

- Secção VII. Requisitos das Obras

PARTE 3 Condições e Formulários do Contrato

- Secção VIII. Condições Gerais (GC)
- Secção IX. Condições Particulares (CP)
- Secção X. Formulários do Contrato

6.2 O Convité à Licitação expedida pelo Contratante não faz parte dos Documentos de Licitação.

6.3 A menos que obtido directamente do Contratante, o Contratante não é responsável pelo preenchimento dos Documentos de Licitação, respostas a pedidos de esclarecimento, the actas da pré-reunião de Licitação (se houver) ,ou Addenda aos Documentos de Licitação de acordo com ITB 8. Em caso de qualquer contradição, os documentos obtidos directamente do Contratante prevalecerão.

6.4 Espera-se que o Proponente examine todas as instruções, formulários, prazos e especificações constantes dos Documentos de Licitação e forneca todas as informações e documentação exigida pelos Documentos de Licitação.

7. Esclarecimento dos Documentos de Licitação, Visita ao Local, Pré- Reunião da Licitação

7.1 Um Proponente que solicita qualquer esclarecimento dos Documentos de Licitação deverá entrar em contacto com o Contratante, por escrito, no endereço do Contratante **especificado no BDS** ou apresentar as suas dúvidas durante a pré-reunião de Licitação, se fornecido for de acordo com ITB7.4. O Contratante responderá por escrito a qualquer pedido de esclarecimento, desde que tal Solicitação seja recebida no prazo máximo de catorze (14) dias antes da apresentação de propostas. O Contratante deverá encaminhar cópias de sua resposta a todos os Proponentes que tenham adquirido os Documentos de Licitação de acordo com ITB 6.3, incluindo uma descrição da consulta, mas sem identificar a sua fonte. Se assim especificado no BDS, o Contratante também publicará prontamente a sua resposta na página da *web* identificada no BDS. Caso o esclarecimento resulte em alterações nos elementos essenciais dos Documentos de Licitação, o Contratante deverá alterar os Documentos de Licitação seguindo o procedimento no âmbito de ITB 8 e ITB 22.2.

7.2 Aconselha-se o Proponente a visitar e examinar o Local das Obras e área circunvizinha e obter para si, sob sua responsabilidade, todas as informações que se fizerem necessárias para a preparação da Licitacao e assinatura do contrato de construção. Os custos de visita ao Local serão da responsabilidade do Proponente.

7.3 O Proponente e qualquer um de seus funcionarios ou agentes devem ser autorizados pelo Contratante a ter acesso nas suas instalações e espaço para fins de tal visita, mas somente sob condição expressa de que o Proponente, seu pessoal ,e agentes liberem e indemnizem o Contratante e seus funcionários e agentes contra qualquer responsabilidade a este respeito, e serao responsáveis pela morte ou lesão corporal, perda ou dano à propriedade, e qualquer outra perda, dano, custos, e despesas incorridass como resultado da inspecção.

7.4 Se assim especificado no BDS, o representante designado do Proponente é convidado a participar de uma pré-reunião. O objectivo da reunião será esclarecer questões e responder a perguntas sobre qualquer assunto que possa ser levantado no local.

7.5 O Proponente deve enviar quaisquer perguntas por escrito ao Contratante no prazo de taté uma semana antes da reunião.

7.6 A acta da pré-reunião, se for o caso, incluindo o texto das perguntas formuladas pelos Proponentes, sem identificação da fonte, e as respostas, juntamente com eventuais respostas elaboradas após a reunião, serão transmitidas atempadamente a todas os Proponentes que adquiriram os Documentos da Licitação de acordo com ITB 6.3. Qualquer modificação nos Documentos de Licitação que se fizer necessária em decorrência da pré-reunião deverá ser feita pelo Contratante exclusivamente através da emissao de uma Adenda, em cumprimento de ITB 8 e não por meio da acta da pré-reunião. A falta de comparência na pré-reunião não causará a disqualificação do Proponente.

8. Alteração dos Documentos de Licitação

8.1 A qualquer momento, antes do prazo para apresentação de propostas, o Contratante poderá alterar os Documentos de Licitação mediante a emissão de adendas.

8.2 Qualquer adenda emitida fará parte dos Documentos de Licitação e deve ser comunicada por escrito a todos que obtiveram os Documentos de Licitação do Contratante, em cumprimento de ITB 6.3. O Contratante também deverá prontamente publicar a addenda no seu *website*, de acordo com ITB 7.1.

8.3 Para dar aos Proponentes um prazo razoável para adequar a addenda na preparação das suas propostas, o Contratante deve prorrogar o prazo de apresentação de propostas, de acordo com ITB 22.2

C. Preparação de Propostas

9. Custo das Propostas

9.1 O Proponente custeará todos os custos associados à preparação e apresentação de sua Proposta, e o Contratante não será responsavel ou responsabilizado pelos custos, independentemente da condução ou resultado do processo.

10. Idioma da Proposta

10.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relativos, entre o Proponente e o Contratante, serão redigidos no idioma **especificado no BDS**. Documentos comprovativos e a literatura impressa, parte integral do Contrato, pode estar escrito em outro idioma, desde que acompanhados de uma Tradução ajuramentada das passagens relevantes, conforme **especificado no BDS**, caso em que, para fins do interpretação da Proposta, o texto traduzido prevalerá.

11. Documentos que fazem parte da Proposta

11.1 A Proposta deve compreender o seguinte:

(a) Carta da Proposta e Apêndice, de acordo com ITB 12;

(b) Cronogramas preenchidos, conforme necessário, incluindo um Mapa de Quantidades, de acordo com ITB 12 e 14;

(c) Garantia de Proposta ou Declaração de Garantia da Proposta, de acordo com ITB 19.1;

(d) Propostas alternativas, se permíssivel, de acordo com ITB13;

(e) Confirmação por escrito autorizando o signatário da Proposta a vincular-se a mesma, de acordo com ITB 20.2;

(f) Prova documental de acordo com ITB 17 estabelecendo o estatuto qualificado do Proponente ou, se for aplicável a pós-qualificação, conforme especificado de acordo com ITB4.8, as qualificações do Proponente para executar o contrato caso a sua Proposta seja aceite;

(g) Proposta Técnica, de acordo com ITB 16;

(h) Qualquer outro documento **exigido no BDS**.

11.2 Além dos requisitos estabelecidos no ITB 11.1, as Propostas apresentados por uma JV devem incluir uma cópia do Contrato de Joint Venture celebrado por todos os membros. Alternativamente, uma carta de intenção para executar o Acordo de Joint Venture em caso de sucesso da Proposta será

assinada por todos os membros e submetido com a Proposta, juntamente com uma cópia do Acordo proposto.

11.3 O Proponente deverá apresentar, na Carta de Proposta, informações sobre comissões e gratificações, se houver, pagas ou a serem pagas aos agentes ou qualquer outra parte relacionada com esta Proposta.

12. Carta da Proposta e Cronogramas

12.1 A Carta da Proposta e Cronogramas, incluindo o Mapa de Quantidades, deve ser preparado usando o formulário relevante estabelecido na Secção IV, Formulários da Licitação. Os formulários devem ser preenchidos sem qualquer alterações ao texto, e não serão aceites quaisquer substituições ao texto, excepto conforme previsto no ITB20.2. Todos os espacos em branco devem ser preenchidos com as informações solicitadas.

13. Propostas Alternativas

13.1 **Salvo disposição em contrário no BDS**, Propostas alternativas não serão consideradas.

13.2 Quando são explicitamente solicitados prazos alternativos para a conclusão, uma declaração para esse efeito **será incluída no BDS**, assim como o método de avaliação de diferentes prazos.

13.3 Excepto conforme previsto no ITB 13.4 abaixo, os Proponentes que desejarem oferecer alternativas técnicas às exigências dos Documentos de Licitação devem primeiro colocar preço no projecto do Contratante, conforme descrito nos Documentos de Licitação e deve fornecer todas as informações necessárias para uma avaliação completa da alternativa pelo Contratante, incluindo desenhos, cálculos do projecto, especificações técnicas, descriminacao de preços, e metodologia de construção proposta e outros detalhes relevantes. Somente as alternativas técnicas, se houver, do Proponente que tiver os preços mais baixos que estejam em conformidade com requisitos técnicos básicos serão considerados favoravelmente pelo Contratante.

13.4 **Quando especificado no BDS,** os Proponentes são permitidos a apresentar soluções técnicas alternativas para partes especificadas das Obras, e tais partes **constarão no BDS**, conforme o método para a sua avaliação, e descritas na Secção VII, Requisitos das Obras.

14. Preços e Descontos da Proposta

14.1 Os preços e descontos (incluindo qualquer redução do preço) cotados pelo Proponente na Carta da Proposta e nos Mapas de

Quantidades devem estar em conformidade com os requisitos especificados abaixo.

14.2 O Proponente deverá preencher as taxas e preços de todos os itens das Obras descritas nos Mapas de Quantidades. Itens contra os quais nenhuma taxa ou preço for inserido pelo Proponente serão considerados cobertos por taxas de outros itens do Mapa de Quantidades e não serão pagos separadamente pelo Contratante. Um item não listado no Mapa de Quantidades nao sera considerado incluído na Proposta, e desde que a Proposta seja determinada substancialmente responsiva, não obstante essa omissão, o preço médio do item cotado por Proponentes substancialmente responsivos será adicionado ao preço da Proposta e o total equivalente custo da Proposta assim determinado será usado para comparação de preços.

14.3 O preço a ser cotado na Carta da Proposta, de acordo com ITB12.1, será o preço total da Proposta, excluídos quaisquer descontos oferecidos.

14.4 O Proponente deverá cotar quaisquer descontos e a metodologia para sua aplicação na Carta da Proposta, de acordo com ITB12.1.

14.5 **A menos que de outra forma especificada no BDS** e no Contrato, as taxas e preços cotados pelo Proponente estão sujeitos a ajustes durante a execução do Contrato de acordo com as disposições das Condições do Contrato. Nesse a caso, o Proponente deverá apresentar os indices e pesos para a formula de ajuste de precos no Cronograma de Dados e o Contratante pode solicitar que o Proponente justifique os seus indices e pesos propostos.

14.6 Se assim especificado em ITB 1.1, as Propostas são apresentadas em lotes individuais (contratos) ou para qualquer combinação de lotes (pacotes). Os Proponentes que pretendam oferecer descontos para a adjudicação de mais de um Contrato devem especificar na sua proposta as reduções de preço aplicáveis a cada pacote, ou, alternativamente, a Contratos individuais dentro do pacote. Os descontos devem ser submetidos de acordo com ITB 14.4, desde que as Propostas para todos os lotes (contratos) sejam abertos ao mesmo tempo.

14.7 Todos os direitos, impostos, e demais obrigações devidas pela Contratada nos termos do Contrato, ou por qualquer outro

causa, em 28 dias antes do prazo para apresentação das propostas, deverão incluídos nas taxas e precos e no Preço total da Proposta apresentada pelo Proponente.

15. Moeda da Prposta e Pagamento

15.1 A moeda (s) da Proposta e a moeda (s) de pagamentos devem ser **conforme especificado no BDS**.

15.2 Os Proponentes podem ser solicitados pelo Contratante a justificar, de forma satisfatória, os requisites da sua moeda local e estrangeira, e para substanciar que os valores incluídos nas taxas e preços unitários e mostrados nos Cronogramas de Dados de Ajuste no Apêndice da Proposta sejam razoáveis, caso em que a discriminação dos requisitos em moeda estrangeira deve ser fornecida pelos Proponentes.

16. Documentos que fazem parte da Proposta Técnica

16.1 O Proponente deverá apresentar uma Proposta Técnica, incluindo uma declaração de métodos de trabalho, equipamentos, pessoal, cronograma e quaisquer outras informações conforme estipulado na Secção IV –Formulários de Licitação, com detalhes suficientes para demonstrar a adequação da Proposta do Proponente relativamente aos requisitos do trabalho e prazo de conclusão.

17. Documentos que estabelecem as qualificações do Proponente

17.1 De acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, para estabelecer que o Proponente continua atendendo aos critérios utilizados no momento da pré-qualificação, o Proponente deverá fornecer nas fichas de informações correspondentes incluídas na Secção IV, Formulários de Licitação, informações actualizadas sobre quaisquer aspecto alterado desse tempo, ou se a pós-qualificação se aplicar conforme especificado no ITB 4.8, o Proponente deverá fornecer as informações solicitadas nas fichas de informações correspondentes incluídas na Secção IV, Formulários de Licitação.

17.2 Se uma margem de preferência for aplicada, conforme especificado no ITB 33.1, os Proponentes nacionais, individualmente ou em *Joint Ventures*, solicitando elegibilidade para preferência nacional devem fornecer todas as informações necessarias para satisfazer os critérios de elegibilidade especificada, de acordo com IAL 33.1.

17.3 Qualquer alteração na estrutura ou formação de um Proponente após ser pré-qualificado e convidado a Licitar (incluindo, no caso de uma JV, qualquer alteração na estrutura ou formação de qualquer membro) estará sujeita à aprovação por escrito do Contratante antes do prazo para submissão das Propostas. Tal aprovação será recusada se (i) um Proponente propuser

associar-se a um Proponente desqualificado ou no caso de uma *joint venture* desqualificada, qualquer um de seus membros; (ii) como consequência da mudança, o Proponente não mais satisfazer substancialmente os critérios de qualificação estabelecidos na Secção III, Requisitos e Critérios de Qualificação; ou (iii) na opinião do Contratante, a mudança pode resultar em uma redução substancial da concorrência. Qualquer alteração deve ser submetida ao Contratante num prazo nao superior a catorze (14) dias após a data do Convite para Licitação.

18. Período de Validade de Propostas

18.1 As propostas permanecem válidas pelo período **especificado no BDS** após o prazo de apresentação da proposta prescrita pelo Contratante de acordo com ITB 22.1. Uma Proposta válida por um período mais curto será rejeitada pelo Contratante como não responsiva.

18.2 Em circunstâncias excepcionais, antes do prazo de validade da Proposta, o Contratante poderá solicitar aos Proponentes a prorrogação do prazo de validade de suas Propostas. A solicitação e as respostas devem ser por escrito. Se uma garantia de proposta for solicitada de acordo com o ITB 19, ela também será prorrogada por vinte e oito (28) dias além do prazo de validade. Um Proponente pode recusar o pedido sem perder a sua garantia de licitação. Um Proponente que deferir o pedido não será obrigado ou autorizado a modificar a sua proposta, excepto conforme previsto no ITB 18.3.

18.3 Se a adjudicação atrasar por um periodo que excede cinquenta e seis (56) dias após o prazo de validade da Proposta inicial, o preço do Contrato será determinado da seguinte forma:

(a) No caso de contratos de preço fixo, o preço do Contrato será o preço da proposta ajustado pelo factor **especificado no BDS**.

(b) No caso de contratos de preços ajustáveis, não será feito nenhum ajuste.

(c) Em qualquer caso, a avaliação da proposta será baseada no preço da proposta sem tomar em consideração as correções aplicáveis indicadas acima.

19. Garantia da Proposta

19.1 O Proponente deverá fornecer, como parte de sua Proposta, seja uma Declaração de Garantia da Proposta ou uma garantia de Proposta **conforme especificado no BDS**, na forma original e, no caso de uma garantia de Proposta, no valor e moeda **especificados no BDS**.

19.2 Uma Declaração de Garantia da Proposta deverá utilizar o formulário incluído na Secção IV, Formulários de Licitação.

19.3 Se uma garantia de Proposta for especificada, de acordo com ITB 19.1, a garantia de Proposta será uma garantia de demanda em qualquer uma das seguintes formas na opção do Proponente:

(a) uma garantia incondicional emitida por um banco ou instituição financeira (como uma companhia de seguros, sociedade de caução ou garantia);

(b) uma carta de crédito irrevogável;

(c) um cheque administrativo ou um cheque certificado; ou

(d) outra garantia **especificada no BDS**,

fonte idônea de um país elegível. Se a garantia incondicional for emitida por instituição financeira localizada fora do País do Contratante, a instituição financeira emissora deve tre uma instituicao correspondente no País do Contratante para que seja aplicável. No caso de uma garantia bancária, a garantia de Proposta deve ser submetida seja usando um Formulário de Garantia de Proposta incluído na Secção IV, Formulários de Licitação, ou outro formato substancialmente similar aprovado pelo Contratante antes da submissão da Proposta. IAL 18.2.

19.4 Se uma garantia de proposta ou Declarações de Garantia de Proposta for especificada no ITB 19.1, qualquer proposta não acompanhada de uma garantia de proposta ou Proposta substancialmente responsiva, a Garantia de Proposta ou Declaração de Garantia de Proposta será rejeitada pelo Contratante como não responsiva.

19.5 Se uma garantia de proposta for especificada, de acordo com ITB 19.1, a garantia de proposta de Proponentes não adjudicados será devolvida o mais breve possível após a assinatura do Contrato pelo Proponente adjudicado e fornecer uma garantia de execução e, se necessário, na BDS, a Garantia

de Execução Ambiental, Social, de Saúde e de Segurança (ESHS), em conformidade com ITB 42.

19.6 A Garantia de Proposta do Proponente vencedor será devolvida o mais breve possível, assim que o Proponente adjudicado tiver assinado o Contrato e fornecido a garantia de execução necessária, e se exigido na BDS, a Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS).

19.7 A garantia de proposta pode ser perdida ou a Declaração de Garantia de Proposta executada:

(a) se um Proponente retirar a sua proposta durante a periodo de validade da proposta especificada pelo Proponente na Carta de Proposta, ou qualquer prorrogação fornecida pelo Proponente; ou

(b) se o Proponente vencedor não:

(i) Assinar o Contrato, de acordo com ITB 41; ou

(ii) Apresentar uma garantia de execução e se exigido no BDS, a Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS), de acordo com ITB 42.

19.8 A garantia da proposta ou a Declaração de Garantia de Proposta de uma JV deverá estar em nome da JV que submete a proposta. Se a JV não estiver legalmente constituida no momento da licitação, a garantia da Proposta ou Declaração da Garantia de Proposta deve estar em nome de todos os futuros membros, conforme indicado na carta de intenção referida em ITB 4.1 e ITB 11.2.

19.9 Se uma garantia de Proposta não for **exigida no BDS** de acordo com IAL 19.1 , e

(a) Se o Proponente retirar a sua proposta durante a periodo de validade da proposta especificada pelo Proponente na Carta da Proposta, ou

(b) se o Proponente vencedor não assinar o Contrato, de acordo com ITB 41; ou apresentar uma garantia de execução, se exigido no BDS, a Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS), de acordo com ITB 42;

o Mutuário poderá, **se previsto no BDS**, declarar o Proponente inelegível para a adjudicação de um contrato pelo

Contratante por um período de tempo **conforme estipulado no BDS**.

20. Formato e Assinatura da Proposta

20.1 O Proponente deverá preparar o original dos documentos que compõem a proposta conforme descrito no IAL 11 e marcá-lo claramente "ORIGINAL". As propostas alternativas, se permitido, de Acordo com IAC 13, devem ser claramente marcadas "ALTERNATIVA." Além disso, o Proponente apresentará cópias da proposta, no número **especificado no BDS** e marcará claramente como "CÓPIA." Em caso de qualquer discrepância entre o original e as cópias, o original prevalece.

20.2 O original e todas as cópias da proposta deverão ser datilografados ou escritos com tinta indelével e deverão ser assinados por pessoa devidamente autorizada a assinar em nome do Proponente. Esta autorização deve consistir em uma confirmação por escrito **conforme especificado no BDS** e deve ser anexo à Proposta. O nome e cargo ocupado por cada pessoa que assina a autorização devem ser digitados ou impressos abaixo da assinatura. Todas as páginas da Proposta onde entradas ou alteracoes foram feitas devem ser assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a Proposta.

20.3 Se o Proponente for uma JV, a Proposta deve ser assinada por um representante autorizado da JV em nome da JV, e ser juridicamente vinculativa para todos os membros, conforme comprovado por uma procuração assinada por seus representantes legalmente autorizados.

20.4 Quaisquer entre linhas, rasuras, só serão válidas se forem assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a Proposta.

D. Submissão e Abertura de Propostas

21. Lacragem e Marcação de Propostas

21.1 O Proponente deverá anexar o original e todas as cópias da proposta, incluindo propostas alternativas, se permitido de acordo com ITB13, em envelopes lacrados separados, marcando devidamente os envelopes como "ORIGINAL", "ALTERNATIVA" e "CÓPIA." Estes envelopes contendo o original e cópias a serem anexadas num envelope único.

21.2 Os envelopes interno e externo devem:

(a) Conter o nome e endereço do Proponente;

(b) ser endereçado ao Contratante, de acordo com ITB 22.1;

(c) ostentar a identificação específica deste processo licitatório especificada no BDS1.1; e

(d) conter um aviso para não abrir antes da hora e data da abertura das Proposta.

21.3 Se todos os envelopes não estiverem lacrados e marcados conforme exigido, o Contratante nao assumirá responsabilidade pela má colocação ou abertura antecipada da proposta.

22. Prazo para Submissão de Propostas

22.1 As propostas devem ser recebidas pelo Contratante no endereço e na data e hora **especificados no BDS**. **Quando assim especificado no BDS**, os Proponentes têm a opção de enviar as suas Propostas electronicamente. Os Proponentes que apresentam propostas electronicamente devem seguir os procedimentos de apresentação de propostas electrónicas **especificados no BDS**.

22.2 O Contratante poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para de apresentação de propostas, alterando os Documentos de Licitação de acordo com ITB 8, caso em que todos os direitos e obrigações do Contratante e Proponentes anteriormente sujeitos ao prazo estarão sujeitos ao prazo conforme estendido.

23. Propostas Atrasadas

23.1 O Contratante não considerará nenhuma proposta que chegue após o prazo de submissão, de acordo com ITB 22. Qualquer proposta recebida pelo Contratante fora do prazo será declarada atrasada, rejeitada, e devolvida fechada ao Proponente.

24. Retirada, Substituição e Modificação de Propostas

24.1 Um Proponente poderá retirar, substituir, ou modificar a sua proposta após o envio da notificação por escrito, devidamente assinada por um representante autorizado, e deverá incluir uma cópia da autorização de acordo com ITB 20.2, (excepto que a retirada de notificacaoes não exige cópias). A correspondente substitutição ou modificação da Proposta deve acompanhar a respectiva notificação por escrito. Todos as notificações devem ser:

(a) preparadas e submetidas de acordo com ITB 20 e ITB 21 (excepto que os avisos de retirada não exigem cópias), e além disso, os respectivos envelopes devem estar claramente marcados "RETIRADA" "SUBSTITUIÇÃO," "MODIFICAÇÃO; e

(b) Recebido pelo Empregador antes do prazo prescrito para a apresentação de propostas, de acordo com ITB 22.

24.2 As propostas solicitadas para serem retiradas de acordo com ITB 24.1 serão devolvidas fechadas aos Proponentes.

24.3 Nenhuma proposta poderá ser retirada, substituída, ou modificada no intervalo entre o prazo para apresentação de propostas e a expiração da validade da proposta especificada pelo Proponente na Carta de Proposta ou qualquer prorrogação da mesma.

25. Abertura de Propostas

25.1 Excepto nos casos especificados nas ITB 23 e 24, o Contratante deverá publicamente abrir e ler de acordo com ITB 25.3 todas as propostas recebidas dentro do prazo, na data, hora e local **especificados no BDS**, na presença de representantes designados dos Proponentes e qualquer pessoa que possa participar. Quaisquer procedimentos específicos de abertura electrónica de Propostas é permitida de Acordo com ITB 22.1, deve **especificado no BDS.**

25.2 Primeiramente, os envelopes marcados "RETIRADA" devem ser abertos e lidos e o envelope com a proposta correspondente não deve ser aberto, mas devolvido ao Proponente. Nenhuma Proposta será permitida a menos que o aviso de retirada correspondente contenha uma autorização válida para solicitar a retirada e seja lido na abertura dos envelopes. A seguir, os envelopes marcados "SUBSTITUIÇÃO" devem ser abertos e lidos e trocada com a Proposta correspondente a ser substituida, e a oferta substituída não deve ser aberta, mas devolvida ao Proponente. Nenhuma substituição de Proposta será permitida a menos que o aviso de substituição correspondente contenha a autorização válida para solicitar a substituição e seja lido na abertura da Proposta. Os envelopes marcados "MODIFICAÇÃO" devem ser abertos e lidos com a Proposta correspondente. Nenhuma Proposta deve ser feita permitida a menos que o aviso de modificação correspondente contenha uma autorização válida para solicitar a modificação e seja lido na abertura da Proposta. Só serão consideradas as propostas que forem abertas e lidas na abertura das propostas.

25.3 Todos os demais envelopes devem ser abertos um de cada vez, descrevendo: o nome do Proponente e se houver modificação; o Preço total da Proposta, por lote (contrato), se aplicável, incluindo quaisquer descontos e propostas alternativas; a presença ou ausência de uma garantia de Proposta, se necessário; e quaisquer outros detalhes que o

Contratante considera apropriado. Somente descontos e propostas alternativas lidas na abertura das propostas serão considerados para avaliação. A Carta da proposta e o Mapa de Quantidades deve ser rubricada pelos representantes do Contratante que participa na abertura da Proposta conforme **especificado no BDS**. O Contratante nao deverá discutir os méritos de qualquer proposta nem rejeitar qualquer proposta (excepto para propostas tardias, de acordo com ITB 23.1).

25.4 O Contratante deverá elaborar um registo da abertura das propostas que deverá conter, no mínimo: o nome do Proponente e se houve desistência, substituição, ou modificação; o Preço da Proposta, por lote (contrato) se aplicável, incluindo eventuais descontos e propostas alternativas; e a presença ou ausência da garantia da proposta, se tiver sido solicitado. Os Propoentes representantes que estão presents devem ser solicitados a assinar o registo. A omissão da assinatura do Proponente nos registos não invalidará o conteudo e efeito do registo. A cópia do registo será distribuída a todos os Proponentes.

E. Avaliação e Comparação de Propostas

26. Confidencialidade

26.1 As informações relacionadas com a avaliação das propostas e a recomendação de adjudicação do contrato não devem ser divulgadas aos Proponentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente ligadas ao processo de Licitação até que as informações sobre a adjudicação do Contrato sejam comunicadas a todos os Proponentes, de acordo com ITB 40.

26.2 Qualquer tentativa de um Proponente influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou decisão de adjudicação do Contrato pode resultar na rejeição de sua proposta.

26.3 Não obstante IAL 26.2, desde o momento da abertura da proposta até a adjudicação do Contrato, se um Proponente desejar entrar em contato com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado com o processo de licitação, deverá fazê-lo por escrito.

27. Esclarecimento de Propostas

27.1 Para auxiliar na análise, avaliação, e comparação das propostas, e qualificação dos Proponentes, o Contratante poderá, a seu critério, solicitar o Proponente para esclarecer a sua proposta, com prazo razoável para a resposta. Qualquer esclarecimento apresentado por um Proponente que não seja a resposta de uma solicitação do Contratante não será considerado. O pedido de esclarecimento do Contratante e a

resposta devem ser feitos por escrito. Nenhuma mudança, incluindo qualquer aumento ou diminuição voluntária, nos preços ou substância da Proposta deve ser procurada, oferecida, ou permitida, excepto para confirmar a correção de erros aritimetricos constatados pelo Contratante na avaliação de Propostas, de acordo com ITB 31.

27.2 Caso um Proponente não apresente esclarecimentos da sua Proposta, na data e hora fixadas no pedido de esclarecimentos do Contratante, a sua proposta poderá ser rejeitada.

28. Desvios, Reservas, e Omissões

28.1 Durante a avaliação de propostas, aplicam-se as seguintes definições:

(a) "Desvio" é um afastamento dos requisitos especificados nos Documentos de Licitação;

(b) "Reserva" é a condição de limitação ou retenção da aceitação total dos requisitos especificados nos Documentos de Licitação; e

(c) "Omissão" é a não apresentação de parte ou da totalidade das informações ou documentação exigidas nos Documentos de Licitação.

29. Determinação da Capacidade de resposta

29.1 A determinação do Contratante sobre a responsividade da Proposta será baseada no conteúdo da própria proposta, conforme definido em ITB11.

29.2 Uma proposta substancialmente responsiva é aquela que atende aos requisitos dos Documentos de Licitação sem desvio material, reserva, ou omissão. Um desvio, reserva ,ou omissão material é aquele que,

(a) se aceito, iria:

(i) afectar, em qualquer forma substancial, o escopo, qualidade, ou execução dos Trabalhos especificados no Contrato; ou

(ii) limitar, de qualquer forma substancial, em desacordo com os Documentos de Licitação, os direitos do Contratante ou as obrigações do Proponente decorrentes do Contrato proposto; ou

(b) se retificado, afectaria injustamente a posição competitiva de outros Proponentes que apresentam substancialmente Propostas responsivas.

29.3 O Contratante examinará os aspectos técnicos da proposta apresentada de acordo com a ITB 16, Proposta Técnica, em particular, para confirmar que todos os requisitos da Secção VI, Requisitos de Obras foram atendidos sem qualquer desvio, reserva ou omissão material.

29.4 Se uma proposta não atender substancialmente todas as exigências dos Documentos de Licitação, será rejeitada pelo Contratante e pode nao ser substancialmente responsiva através da correcção do desvio material, reserva, ou omissão.

30. Não-material Não-conconformidade

30.1 Desde que a Proposta seja substancialmente responsiva, o Contratante poderá renunciar a quaisquer inconformidades na Proposta.

30.2 Desde que uma proposta seja substancialmente responsiva, o Contratante poderá solicitar que o Proponente apresente as informações ou documentação necessárias, dentro de um prazo razoável, para retificar não materias e não-conformidades na Proposta relacionada a qualquer aspecto do preço da Proposta. O não cumprimento do Proponente poderá resultar na rejeição da sua Proposta.

30.3 Desde que uma proposta seja substancialmente responsiva, o Contratante deverá retificar quantificáveis não-materiais e não-conformidades relacionados ao Preço da Proposta. Para tal, o Preço da Proposta será ajustado, apenas para fins de comparação, para refletir o preço de um item ou componente ausente ou não conforme. O ajuste será feito usando o método especificado na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

31. Correção de Erros Aritmétricos

31.1 Desde que a proposta seja substancialmente responsiva, o Contratante deverá corrigir os erros aritméticos na seguintes base:

(a) se houver uma discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido, a menos que seja evidente a troca da décima parte do preço unitário, neste caso o preço total, conforme cotado, deve governar o preço unitário serão corrigidos;

(b) se houver erro no total correspondente à adição ou subtração de sub-totais, os sub-totais prevalecem e o total é corrigido; e

(c) havendo discrepância entre palavras e algarismos, a quantia em palavras deve prevalecer, a menos que a

quantia em palavras esteja relacionado a um erro aritmético, caso em que a quantia por extenso prevalence sujeito a (a) e (b) acima.

31.2 Os Proponentes deverão devem ser solicitados a aceitar a correcção de erros aritméticos. A não aceitação da correcção de acordo com ITB 31.1 resultará na rejeição da Proposta.

32. Conversão para Moeda Única

32.1 Para fins de avaliação e comparação, a moeda (s) da Proposta deve ser convertida em uma moeda única **conforme especificado no BDS**.

33. Margem de Preferência

33.1 **Salvo disposição em contrário no BDS,** uma margem de preferência para Proponentes nacionais [1] não se aplica.

34. Sub-empreiteiros

34.1 **Salvo disposição em contrário statedno BDS,** o Contratante não pretende realizar nenhum elemento específico das Obras pelo subempreiteiro seleccionado com antecedência pelo Contratante.

34.2 Em caso de Pré-qualificação, a Proposta do Proponente deverá nomear o mesmo subempreiteiro especializado, conforme submetido no pedido de pré-qualificação e aprovado pelo Contratante.

34.3 Em caso de Pós-qualificação, o Contratante poderá autorizar a sub-contratação de determinados trabalhos especializados, conforme indicado na Secção III 4.2. Quando uma sub-contratação é permitida pelo Contratante, a experiencia do subempreiteiro especializado será considerado para avaliação. A Secção III descreve os critérios de qualificação para subempreiteiros.

34.4 Os Proponentes poderão propor a sub-contratação até a percentage do valor total dos contratos ou do volume de obras conforme **especificado no BDS**.

35. Avaliação de Propostas

35.1 O Contratante deverá utilizar os critérios e metodologias listados nesta Cláusula. Nenhum outro critério de avaliação ou metodologias será permitido.

[1]Uma empresa individual é considerada como proponente nacional para efeitos da margem de preferência se estiver registada no país do Empregador, tiver mais de 50% de propriedade por nacionais do país do Empregador, e se não subcontratar mais de 10% do preço do contrato, excluindo montantes provisórios, a empreiteiros estrangeiros. As empresas comuns são consideradas como proponentes nacionais e elegíveis para preferência nacional apenas se as empresas membros individuais estiverem registadas no país do Empregador ou tiverem mais de 50 por cento de propriedade por nacionais do país do Empregador, e a empresa comum deve estar registada no país do Mutuário. A empresa comum não deve subcontratar mais de 10 por cento do preço do contrato, excluindo montantes provisórios, a empresas estrangeiras. As empresas comuns entre empresas estrangeiras e nacionais não serão elegíveis para a preferência nacional.

35.2 Para avaliar a Proposta, o Contratante deverá considerar o seguinte:

(a) o preço da proposta, excluindo Somas Provisórias, se houver, para contingências no Resumo do Mapa de Quantidades, mas incluindo itens de dias de trabalho onde o preço é competitivo;

(b) erros de ajuste de preço de acordo com ITB 31.1; para a correcção de erros aritmetricos;

(c) reajuste de preço devido a descontos oferecidos de acordo com ITB 14.4;

(d) converter o valor resultante de aplicação de (a) a (c) acima, se relevante, para uma moeda única de acordo com ITB 32;

(e) reajuste de preço devido a quantificável não-material, não-conformidade, de acordo com IAL 30.3;

(f) os factores de avaliação adicionais são especificados na Secção III, Criterios de Avaliação e Qualificação;

35.3 O efeito estimado das disposições de reajuste de preço das Condições do Contrato, aplicado durante o período de vigência da execução do Contrato, não será levado em consideração na avaliação da Proposta.

35.4 Caso estes Documentos de Licitação permitirem que os Proponentes quotem preços separados para diferentes lotes (contratos), a metodologia para determinar o menor preço avaliado das combinacoes (contrato) do lotes, incluindo eventuais descontos oferecidos na Carta Modelo, está especificado na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

35.5 Se a o proposta, que resultar no menor Preço Avaliado, estiver seriamente desequilibrada ou carregada na frente na opinião do Empregador, o Empregador poderá exigir que o Proponente apresente a analise do preço detalhado para qualquer ou todos os itens do Mapa de Quantidades, para demonstrar a consistência interna dos epreços com os métodos de construção e cronograma proposto. Após avaliação das análises de preços, tomando em consideração o cronograma de estimativas de pagamentos de preços, o

Contratante exigem que o valor da garantia de execução seja aumentado às custas do Proponente a um nível suficiente para proteger o Contratante contra perdas financeiras no caso de inadimplemento do Proponente vencedor nos termos do Contrato.

36. Comparação de Propostas

36.1 O Contratante deverá comparar os preços avaliados de todas as propostas substancialmente responsivas estabelecidas de acordo com ITB 35.2 para determinar a proposta avaliada mais baixa.

37. Qualificação do Proponente

37.1 O Contratante determinará de forma satisfatória se o Proponente selecionado como tendo apresentado a proposta mais baixa avaliada e substancialmente responsiva continua a atender (se a pré-qualificação se aplicar) ou satisfaz (se a pós-qualificação se aplicar) os criterios de qualificacao especificados na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

37.2 A determinação será baseada na análise de comprovação documental das habilitações apresentadas pelo Proponente, de acordo com ITB17.1.

37.3 Uma determinação afirmativa será um pré-requisito para a adjudicação do Contrato ao Proponente. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da oferta, na qual o Contratante deverá proceder à próxima proposta avaliada mais baixa para fazer uma determinação semelhante das qualificações do Proponente para executar de forma satisfatória.

38. Direito de Aceitar Qualquer Proposta e de Rejeitar Qualquer Uma ou Todas Propostas

38.1 O Contratante reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, bem como anular o processo de licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antes da adjudicação do contrato, sem incorrer em qualquer responsabilidade perante os Proponentes. Em caso de anulamento, todas as propostas submetidas e especificamente, garantias de propostas, serão prontamente devolvidas aos Proponentes.

F. Adjudicação do Contrato

39. Critérios de Adjudicação

39.1 Sujeito à ITB 38.1, o Contratante deverá adjudicar o Contrato ao Proponeente que tiver sido determinado como sendo a proposta avaliada mais baixa e responder substancialmente aos Documentos de Licitação, desde que o Proponente esteja

determinado a ser qualificado para executar o Contrato satisfatoriamente.

40. Notificação da Adjudicação

40.1 Antes do periodo de validade da proposta, o Contratante deverá notificar o Proponente vencedor, por escrito, de que a sua proposta foi aceita. A carta de notificação (doravante e nas Condições do Contrato e Formulários do Contrato, designada "Carta de Aceitação") deverá especificar a soma que o Contratante pagará à Contratada em consideração da execucao e conclusão das Obras (doravante e nas Condições do Contrato e Formularios designado "Preço do Contrato"). Ao mesmo tempo, o Empregador também notifica todos os outros Proponentes dos resultados da proposta e publica no *UNDB online* os resultados a identificar os numeros da proposta e lote (contrato) e as seguintes informações:

(i) nome de cada Proponente que apresentou uma Proposta;

(ii) os preços das propostas lidos na Abertura das Propostas;

(iii) nome e preços avaliados de cada Proposta que foi avaliada;

(iv) nome dos proponents cujas propostas foram rejeitadas e os motivos de sua rejeição; e

(v) nome de Proponentes vencedores, e o Preço oferecido, bem como a duração e escopo sumário do contrato adjudicado.

40.2 Até que um contrato formal seja elaborado e executado, a notificação de adjudicação constitui um Contrato vinculativo.

40.3 O Contratante deverá prontamente responder, por escrito, a qualquer Proponente rejeitado que, após notificação de adjudicação de acordo com ITB 40.1, solicitar por escrito os fundamentos sobre os quais a sua proposta não foi seleccionada.

41. Assinatura do Contrato

41.1 Atemnpadamente, após notificação, o Contratante enviará ao Proponente vencedor o Contrato.

41.2 No prazo de vinte e oito (28 dias do recebimento do Contrato, o Proponente vencedor deverá assiná-lo, colocar a data e devolvê-lo ao Contratante.

42. Garantia de Execução

42.1 No prazo de 28 (vinte e oito) dias do the recebimento da notificação de adjudicação do Contratante, o Proponente vencedor deverá fornecer a garantia de execução e, se exigido no BDS, a Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde

e Segurança (ESHS) de acordo com as Condições Gerais do Contrato, sujeito ao ITB 35.5, usando para esse fim a Garantia de Execucao e Formularios de Garantia de Execução incluindo na Secção na Secção X, Formulários de Contrato, ou outro formulário aceitável para o Contratante. Se a garantia de execução fornecida pelo Proponente vencedor for na forma de fiança, ela deverá ser emitida por uma companhia de seguros que tenha sido determinada pelo Proponente vencedor como aceitável para o Contratante. A instituição estrangeira que oferece o seguro deve ser uma instituição financeira correspondente localizada no País do Contratante.

42.2 O não cumprimento do Proponente vencedor em apresentar a Garantia de Execução e, se exigido no BDS, Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS) ou assinar o Contrato constituirá fundamento suficiente para a anulação da adjudicação e confisco da garantia de execução. Caso o Contratante adjudicar o Contrato ao próximo Proponente que tenha apresentado o menor preço, cuja oferta seja substancialmente responsiva e determinado pelo Contratante como qualificado para executar o Contrato satisfatoriamente.

43. **Adjudicatário** 43.1 O Contratante propõe a pessoa **designada no BDS** a ser nomeada como Adjudicatário sob o Contrato, na taxa diária **especificada no BDS**, acrescido das despesas reembolsáveis, caso o Proponente descorde com esta proposta, o Proponente deve indicar na su Proposta. Se, na Carta de Aceitação, o Contratante não concordar com a nomeação do Adjudicatário, o Contratante irá solicitar a Autoridade Designadora nas Condições Particulares do Contrato (CPC) de acordo com a Cláusula 23.1 das Condições Gerais do Contrato (CGC), para designar o Adjudicatário.

Secção II. Folha de Dados da Licitação

A. Introdução	
ITB 1.1	O número de Convite para Licitação: _____
ITB 1.1	**O Contratante é o** :**Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas**
ITB 1.1	O nome do ICB é: **PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DE PESCA DE ANGOCHE, NO DISTRITO DE ANGOCHE, PROVÍNCIA DE NAMPULA** Número de identificação de ICB: _____ O número e identificação dos lotes (contratos) que compreendem este NCB é:
ITB 2.1	O Mutuário é: A República de Moçambique
ITB 2.1	O Financiamento do projecto é através de um Empréstimo recebido do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) e do Fundo OPEP para o Desenvolvimento Internacional (OFID) com participação no Financiamento do Governo de Moçambique.
ITB 2.1	O nome do Projecto é: **PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DE PESCA DE ANGOCHE, NO DISTRITO DE ANGOCHE, PROVÍNCIA DE NAMPULA**
ITB 4.1	Número máxio de membros na JV deve ser: **Três (3)** incluindo um *Lead Partner*.
ITB 4.4	Nenhuma lista de listas e individuos sancionados está disponível no website externo: UFSA (Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições), do Ministério da Economia e Finanças.
ITB 4.8	Este Processo de Licitação **não está** sujeito a pré-qualificação.
B. Documentos de Licitação	
ITB 7.1	Apenas para **fins de esclarecimento** , o endereço do Contratante é : À atenção de: Simão Ndunje (Chefe do Departamento de Aquisições) Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas Departamento de Aquisições Endereço: (Marquês de Pombal) Rua Ngungunhana, no. 285. Caixa postal1723 Cidade: Maputo País: **República de Moçambique** Telefone: + 258 *21 357 100 / +258 21 42 22 22 / +258 82 30 74 150* Endereço electrónico: ssndunje@gmail.com e vascochiponde@yahoo.com.br. O pedido de esclarecimento deve ser dirigido a: ssndunje@gmail.com e vascochiponde@yahoo.com.br.

	Os pedidos de esclarecimento devem ser recebidos pelo Empregador até: **29 Dezembro 2022, 12.00 horas (hora local).**
ITB 7.1	Web page: **N/D**
ITB 7.4	A reunião de pré-licitação deve ter a seguinte data, hora e local: Data: **22** de **Dezembro de 2022** Hora: **12.00 horas** Lugar: **Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, Departamento de Aquisições, Rua Ngungunhana, no. 285, Cidade de Maputo.** O licitante deverá realizar visita ao local: **Uma visita guiada ao local está prevista para 20 de dezembro de 2022 às 10 horas.** O local de reunião será na **sede da SDPI**, pelas **11.30 horas**.
C. Preparação de Propostas	
ITB 10.1	O idioma da proposta é: **Inglês** . Toda a correspondência será em **Inglês**. A Língua para tradução de documentos de apoio e literatura impressa é **inglês.**
IAL 11.1 (h)	O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos adicionais na sua Proposta: **Código de Conduta (ESHS)** O Proponente deverá submeter o seu Código de Conduta para aplicar ao Pessoal do Empreiteiro (conforme definido na Sub-cláusula 1.1.2.7 de CG), garantir o cumprimento de suas obrigações ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS) sob o contrato e incluir os riscos a serem abordados pelo Código de acordo com a Secção VII- Requisitos das Obras, como riscos associados a: influxo de trabalhadores, disseminação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência baseada no género, exploração e abuso sexual, comportamento ilícito e crime, e manutencao de um ambiente seguro. Além disso, o Proponente deverá detalhar como este Código de Conduta será implementado. Isso incluirá: como será introduzido nas condições de emprego/engajamento, qual treinamento será fornecido, como será monitorado e como o Contratado se propõe a lidar com quaisquer violações. Diferentes versões do Código de Conduta (ESHS) para as várias categorias de pessoal da contratada precisam ser preparadas. O nível de responsabilidade dessas categorias de trabalhadores deve ser refletido nessas versões do CoC. Especificamente, cada uma todas seguintes categorias deve ter documentos CoC proporcionais às suas responsabilidades no contrato de obras. • Gestor(s) do Projecto • Gestores do Local

	• Pessoal de ESHS • Outro Pessoal O Código de Conduta deve estar nos idiomas compreensíveis pela Comunidade local, Pessoal do Empreiteiro, Pessoal do Contratante e pessoas afectadas e deve ser exibido em um local de fácil acesso à Comunidade e às Pessoas Afectadas pelo Projecto. O Empreiteiro será solicitado a implementar o Código de Conduta acordado. **Estratégias de Gestão e Planos de Implementação (MSIP) para gerenciar riscos (ESHS)** O Proponente deverá apresentar Estratégias de Gestão e Planos de Implementação (MSIP) para gerenciar os seguintes riscos-chave Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS). • Plano de Gestão de Tráfego para garantir a segurança das comunidades locais do tráfego de construção; • Plano de Proteção da Água para contaminação da água potável; • Estratégia de Marcação e Protecção para mobilização e construção para prevenir impactos *offsite* adversos; • Estratégia para obtenção de Consentimentos/Licenças antes do início de obras relevantes como abertura de pedreira ou câmara de empréstimo; • Plano de acção sobre sobre prevenção e resposta de violência baseada no género e abuso e exploracao sexual (VBG/SEA). • O tipo de Mecanismo de Reparação de Queixas (MRQ), ou seja, a ser estabelecido ou seguido pelo Projecto para ajudar a identificar potenciais violencias baseadas no género e exploracao e abuso sexual (GBV/SEA) • Plano de gestão de influxo de trabalhadores como parte de MSIPs. O Empreiteiro deverá submeter para aprovação, e posteriormente implementar o Plano de Gestão Social e Ambiental (C-ESMP), de acordo com as Condições Particulares da Sub-cláusula 4.1, que, incluindo as Estratégias de Gestão e Planos de Implementação acordados aqui descritos. O contratado deve apresentar um MGQ e sua estratégia de implementação.
IAL 13.1	Propostas alternativas **"<u>não serão</u>"** permitidas.
IAL 13.2	Prazos alternativos **"<u>não serão</u>"** permitidos.
IAL 13.4	Soluções técnicas alternativas serão permitidas para as seguintes partes das Obra: **<u>N/D</u>** .
IAL 14,5	Os preços cotados pelo proponente estarão sujeitos a ajustes durante a execução do contrato de acordo com o disposto nas Condições do Contrato Cláusula 13.8 Secção IX Condições Particulares (CP).
IAL 15.1	Os preços devem ser cotados pelo proponente em: **Dólar americano**
IAL 18.1	O período de validade da proposta é **<u>de 120</u>** dias.

IAL 18.3 (a)

No âmbito da Cláusula 13.8 Secção IX Condições Particulares (CP) adicionado "Período "n" aplicável ao multiplicador de reajuste " Pn ".A fórmula de reajuste de preço será:
tipo:

Pn= a+b Ln/Lo + c Cn/Co + d Sn/So + e Dn/Do + f Bn/Bo.

" Pn " é o multiplicador de ajuste a ser aplicado ao valor estimado do contrato na moeda relevante da obra no período "n", sendo esse período um mês, salvo indicação em contrário nos Dados do Contrato;

"a" é um coeficiente fixo, declarado na Tabela de ajuste de dados pertinentes, representando os pagamentos contratuais da parcela não reajustável;

"b", "c", "d", … são coeficientes que representam a proporção estimada de cada elemento de custo relacionado à execução das Obras, conforme a Tabela de dados de ajuste relevantes; tais elementos de custo tabulados podem ser indicativos de recursos como trabalho, equipamentos e materiais;

"Ln", " En ", "Mn", … são os índices de custo atuais ou preços de referência para o período "n", expressos na moeda relevante of payment, cada um dos quais é aplicável ao elemento de custo tabulado relevante na data, 49 dias antes do último dia do período (ao qual o específico Certificado de Pagamento faz menção); e

"Lo", " Eo ", "Mo", … são os índices de custo base ou preços de referência, expressos na moeda relevante de pagamentos, cada um dos quais é aplicável ao elemento de custo tabulado relevante na Base de Dados.

Esta tabela será cotada pelos Proponentes 28 dias após a data de Licitação estiver num Índice Base para o Reajuste de Preços.

ITEM	PERCENTAGEM	Índice Base (Lo)
Porção Fixa	**61%**	
Porção de equilíbrio	**39%**	
Mão de obra não qualificada		
Cimento (Portland normal)		
M. Steel Billet (G-60)		
High Speed Diesel (HSD)		
Obras de Bloqueio (Por Metro Quadrado)		
Fórmula. Pn = a+b Ln/Lo + c Cn/Co + d Sn/So + e Dn /Do + f Bn/Bo.		

PARTE -1:

PROCEDIMENTO

APLICABILIDADE

	As provisões para o Ajuste de Preços deve ser aplicado para este contrato. O cronograma de construção deve fornecido pelo contratado, conforme exigido no Contrato. O Ajuste de Preço deve ser pagável integralmente para o período de conclusão programado. A base para a compensação será be apenas aqueles elementos, que especificamente está listado conforme especificado items nos documentos do concurso na tabela acima. A fórmula para o Ajuste de Preços aqui previsto será aplicável para todos os contratos como civis, eléctricos, mecânicos, etc. É fornecida uma lista de elementos comumente conhecidos sujeitos a Ajuste de Preço, o proponente deve cotar as taxas básicas: (i) Cimento; (ii) Aço; (iii) POL (HSD); (iv) Trabalhadores não qualificados; (v) Obras em bloco. **Preço da Base de Dados** O preço da base de dados (ou índice da base de dados) de qualquer elemento é o preço do elemento que prevalece vinte e oito (28) dias antes da data da submissão da proposta. **Preço Actual** O preço actual (ou índice da actual) de qualquer elemento será o preço do elemento que prevalece vinte e oito (28) dias antes do início do Procedimento Padrão e da Fórmula para o Ajuste de Preço. O mês de execução no qual uma declaracao mensal está relacionado. A unidade de tempo é um mês do calendário. **Fonte de Preços** Os preços de elementos sujeitos a Reajuste de Preços deve ser, na medida do possível, conforme mostrado nos Boletins Estatísticos publicados pela *Federal Bureau of Statistics*(FBS), Divisão de Estatística do Governo de Moazmbique. As notificações de estatutos e preços oficiais de organizações do sector público, quando disponíveis, podem ser utilizados na opção do Contratante. A fonte para preços de *High Speed Diesel* (HSD) deve ser Boletins Estatísticos ou *Mozambique State Oil* (MSO). No entanto, para um particular elemento ajustável, a mesma fonte deve ser usada na moeda do contrato, conforme também estipulado nos documentos do concurso antes da sua emissão. **PROCEDIMENTO** O valor cotado das Obras para cada mês do calendário serão obtidas a partir de contas verificadas apresentadas pelo Empreiteiro. No caso da quantia facturada ser de mais de um mês, o valor da factura será segregado para o trabalho real feito a ada mês.

	Os Preços Baseados na Data e os Preços da Data Actual deverao ser conforme apresentadis na fórmula. A Fonte de Preços será conforme mencionado na fórmula. O Ajuste de Preço na quantia facturada será então calculado para o mês, tomando em consideracao a Fórmula de Ajuste de Preços. Excepto trabalho e POL, se qualquer outro item ajustável (s) não for usado num período de cobrança, o preço actual e o preco baseado na data para esse específico iten (s) ajustável dever ser considerado como um. **Preço Base e Preço Actual** O preço base e preço actual dos elementos especificados devem ser obtidos das fontes especificadas no contrato. Os elementos para ajuste de preço especificados são sujeitos ao ajuste de preço.
ITB 19.1	Uma Garantia de Proposta de um **Banco Comercial "<u>será</u>"** obrigatório. A quantia e a moeda da Garantia de Proposta será de: **2,5% do valor Total da proposta.**
IAL 19.3 (d)	Outros tipos de garantias aceitáveis: **<u>N/D</u>**
ITB 19.9	Se o Proponente incorrer em qualquer uma das ações prescritas nas alíneas (a) ou (b) desta disposição, o Mutuário irá declarar ao Proponente inelegível para ser adjudicado contratos pelo Contratante por um período de **<u>5 anos</u>**.
IAL 20.1	Além do original da Proposta, o número de cópias é: **<u>Três (3)</u>**
ITB 20.2	A confirmação por escrito da autorização a ser assinada em nome do Proponente consistirá em: Um documento da organização, resolução do conselho ou seu equivalente, ou procuração especificando a autoridade do representante para assinar a Proposta em seu nome, e vincular legalmente o Proponente. Se o Proponente for uma *Joint Venture* que se pretende criar ou existente, a Procuração será assinada por todos os parceiros e especificará a autoridade do representante da *Joint Venture* para assinar em seu nome e vincular legalmente a *Joint Venture* pretendida ou existente. Se a *Joint Venture* ainda não tiver sido estabelecida, inclua também evidências de todos os parceiros propostos da *Joint Venture* da sua intentencao de participar numa *Joint Venture* no caso de uma adjudicação de contrato, de acordo com ITB 4.
D. Submissão e Abertura de Propostas	
IAL 22.1	Apenas para fins de submissão de **<u>propostas</u>**, o endereço do Contratante é: Á atenção de: *Cacilda Dombo (Chefe do Departamento de Aquisiçoes)*

	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas *Departamento de Aquisições* Morada: *Rua Ngungunhana, nº. 285. Caixa postal1723* Andar/Número: **1º andar Sala nº. 1.26** Cidade: ***Maputo*** País: ***República de Moçambique*** O prazo para a submissão é**:** Data: **27 de Janeiro de 2023** Horas: **10.00 horas** Os Proponentes ***"não"*** têm a opção de enviar as propostas electronicamente.
IAL 25.1	A abertura de Propostas deve acontecer em: *Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas* Endereço: *Rua Ngungunhana , no. 285. Caixa postal 1723* Andar/Número: **2º andar, Sala n. 2.34** Cidade: *Maputo* País: **República de Moçambique** Data: **27 de Janeiro de 2023** Horas: **10.30 horas**
IAL 25.3	A Carta da Proposta e o Mapa de Quantidades deve ser rubricado por **Dois (2)** representantes do Contratante que realiza a abertura da Proposta:
E. Avaliação e Comparação de Propostas	
IAL 32.1	**A moeda da Proposta será conforme estipulado em ITB 15.1**
IAL 33.1	**N / D**
IAL 34.1	Neste momento, o Contratante **"não pretende"** executar ecertas partes específicas das Obras por subempreiteiros seleccionados com antecedência.
IAL 34.4	***Opção 2:*** ***a) Em caso de Pós-habilitação****:* Sub-contratação proposta pelo Contratante: A percentagem máxima de sub-contratação permitida é **de 30 %** do volume de trabalho. b) Os proponentes que pretendem subcontratar mais de **30%** do volume total de trabalho devem especificar, na Carta da Proposta, a actividade (s) ou partes das obras a subcontratar juntamente com detalhes de subempreiteiros e respectivas habilitações e experiência. A qualificação e experiência de subempreiteiros deve atender aos critérios mínimos para que o trabalho relevante seja subempreiteiro, cuja falha nao permitirá a participação. c) A qualificação de subempreiteiros e experiência não será considerada para avaliação da Proponente. O Proponente, a custo próprio, (sem tomar em

	consideração a qualificação e experiência do subempreiteiro) deve satisfazer os critérios de qualificação.
ITB 42.1 e 42.2	O Proponente vencedor será exigido a submeter uma Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS)
IAL 43.1	O Adjudicatário proposto pelo Contratante é: **Ordem dos Engenheiros de Moçambique.** A tarifa horária para este Adjudicatário proposto é: _____ Os dados biográficos do Adjudicatário proposto são os seguintes: **Dados Pessoais** 1.1 Apelido 1.2 Primeiro nome 1.3 Data de nascimento 1.4 Nacionalidade ***2.0 Qualificação Acadêmica: BSc*** *2.1* ***3.0 Afiliação Profissional:*** ***3.1*** ***3.2*** ***3.3*** ***3.4*** ***4.0 Experiência de trabalho: 15 anos*** ***4.1*** ***4.2*** ***4.3*** ***4.4*** ***4,5*** ***A Autoridade Competente é:*** **Ministério do Mar, Águas Interiores e Pesca**

Secção III. Critérios de Avaliação e Qualificação
(Sem Pré-qualificação)

Secção III. Critérios de Avaliação e Qualificação

Índice de Cláusulas

2. Avaliação 37
2.1 Avaliação de adequação 37
2.2 Contratos Múltiplos 37
2.3 Prazos de Conclusão Alternativos 39
2.4 Alternativas Técnicas 39
2.5 Subempreiteiros Especializados 40

3. Qualificação 41
3.1 Elegibilidade 41
3.2 Violação do Contrato Histórico 42
3.3 Situação Financeira e Execução 44
3.4 Experiência 46
3.5 Representante do Contratante e Pessoal Chave 48
3.6 Equipamento 51

2. Avaliação

Além dos critérios listados em IAL 35.2 (a) –(e), os seguintes critérios devem ser aplicados:

2.1 Avaliação da adequação da Proposta Técnica com os Requisitos

2.2 Contratos Múltiplos, se permitido no âmbito ITB35.4, serão avaliados da seguinte forma:

Critérios de Adjudicação para Contratos Múltiplos [ITB 35.4:

Lotes

Os proponentes têm a opção de licitar para qualquer um ou mais lotes. Os proponentes serão avaliadas por lote, tomando em consideração os descontos oferecidos, se houver, para lotes combinados. O(s) contrato(s) será(ão) adjudicado(s) ao Proponente ou Proponentes que oferecerem o menor custo ao Contratante para lotes combinados, sujeito a Proponente(s) selecionado(s) que satisfazem os criterios de qualificacao para o lote ou combinacao de lotes, conforme o caso.

Pacotes

Os Proponentes têm a opção de licitar para qualquer um ou mais pacotes e para qualquer um ou mais lotes dentro de um pacote. As Propostas serao avaliadas de acordo com o pacote, tomando em consideração os descontos oferecidos, se houver, para pacotes combinados e/ou lotes dentro de um pacote. O(s) contrato(s) será(ão) adjudicado(s) ao Proponente ou Proponentes que oferecerem o menor custo ao Contratante para pacotes combinados, sujeito a Proponente(s) selecionado(s) que satisfazem os criterios de qualificacao para a combinacao de pacotes e/ou lotes, conforme o caso.

Critérios de Qualificação para Contratos Múltiplos:

A Secção III descreve os critérios de qualificação para cada lote (contrato) para vários lotes (contratos). Os critérios de qualificação é requisito minimo agregado para os respectivos lotes, conforme especificado nos itens 3.1, 3.2, 4.2(a) e 4.2(b). No entanto, com relação ao item de experiência específica no item 4.2(a) da Secção III, o Contratante selecionará qualquer um ou mais opções identificadas abaixo:

N é o número mínimo de contratos

V é o valor mínimo de um único contrato

(a) Para um Contrato:

Opção 1:

(i) N contratos, cada um de valor mínimo V;

Ou

Opção 2:

(i) N contratos, cada um de valor mínimo V; ou

(ii) Menor ou igual a N contratos, cada um com valor mínimo V, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior que N x V.

(b) Para contratos múltiplos

Opção 1:

(i) Os requisitos mínimos para contrato(s) combinado(s) devem ser os requisitos agregados para cada contrato para o qual o Proponente submeteu as Propostas, conforme o seguinte, e N1,N2,N3, etc. devem ser contratos diferentes:

Lote 1: contratos N1, cada de valor mínimo V1;

Lote 2: Contratos N2, cada de valor mínimo V2;

Lote 3: Contratos N3, cada de valor mínimo V3;

----etc.

ou

Opção 2:

(i) Requisitos mínimos para contrato(s) combinado(s) devem ser os requisitos agregados para cada contrato para o qual o proponente apresentou propostas da seguinte forma, e N1,N2,N3, etc. devem ser contratos diferentes:

Lote 1: Contratos N1, cada de valor mínimo V1;

Lote 2: Contratos N2, cada de valor mínimo V2;

Lote 3: Contratos N3, cada de valor mínimo V3;

---- etc , **ou**

(ii) Lote 1: N1 contratos, cada de valor mínimo V1; ou número de contratos menor ou igual a N1, cada de valor mínimo V1, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior que N1 x V1.

Lote 2: Contratos N2, cada de valor mínimo V2; ou número de contratos menor ou igual a N2, cada de valor mínimo V2, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior que N2 x V2.

Lote 3: Contratos N3, cada de valor mínimo V3; ou número de contratos menor ou igual a N3, cada de valor mínimo V3, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior a N3 x V3.

----etc.

Ou

Opção 3:

(i) Requisitos mínimos para contrato(s) combinado(s) devem ser os requisitos agregados para cada contrato para o qual o Proponente licitou da seguinte forma, e N1,N2,N3, etc. devem ser contratos diferentes:

Lote 1: contratos N1, cada de valor mínimo V1;

Lote 2: Contratos N2, cada de valor mínimo V2;

Lote 3: Contratos N3, cada de valor mínimo V3;

---- etc , **ou**

(ii) Lote 1: N1 contratos, cada de valor mínimo V1; ou número de contratos menor ou igual a N1, cada de valor mínimo V1, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior que N1 x V1.

Lote 2: Contratos N2, cada de valor mínimo V2; ou número de contratos menor ou igual a N2, cada de valor mínimo V2, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior que N2 x V2.

Lote 3: Contratos N3, cada de valor mínimo V3; ou número de contratos menor ou igual a N3, cada de valor mínimo V3, mas com valor total de todos os contratos igual ou maior que N3 x V3.

---- etc , **ou**

(iii) Sujeito ao cumprimento de (ii) acima em relação ao valor mínimo de um único contrato para cada lote, o número total de contratos é igual ou inferior a N1 + N2 + N3 +--mas o valor total de todos esses contratos é igual ou maior que N1 x V1 + N2 x V2 + N3 x V3 +---.

2.3 **Prazos de Conclusão Alternativos**, se permido no âmbito de ITB 13.2, serão avaliados da seguinte forma:

…….....….**N/D**……
……
…….....

2.4 **As alternativas técnicas**, se permitidas no âmbito de ITB13.4, serão avaliadas da seguinte forma:

……..……**N/D**……
……
……..

2.5 Subempreiteiros Especializados

Somente será considerada a experiência específica de subempreiteiros para obras permitidas pelo Contratante. A experiência geral e os recursos financeiros de sub-contratantes especializados não se somam aos do Proponente para fins de qualificação do Proponente.

Os subempreiteiros especializados propostos estarão plenamente habilitados para realizar as obras propostas, e satisfazer os critérios gerais, conforme desejado pelos Proponentes:

3 . Qualificação

Critérios de Elegibilidade e Qualificação				Requisitos de Conformidade			Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
1. Elegibilidade							
1.1	**Nacionalidade**	Nacionalidade de acordo com ITB 4.3	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Formulários ELI –1.1 e 1.2, com anexos
1.2	**Conflito de Interresse**	Sem conflitos de interesse, de acordo com ITB 4.2	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Carta de Proposta
1.3	**Elegibilidade Bancária**	Não ter sido declarado inelegível pelo Banco, conforme descrito em ITB4.4, 4.5, 4.6 e 4.7	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Carta de Proposta
1,4	**Entidade governamental do País Mutuário**	Atende às condições da ITB 4.5	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Formulários ELI –1.1 e 1.2, com anexos
1,5	**Resolução das Nações Unidas ou Legislação do País Mutuário**	Não tendo sido excluído em decorrência de proibição da legislação do País Mutuário ou regulamentos oficiais contra relações comerciais com o País do Proponente, ou por an acto de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ambos em conformidade com ITB 4.7 e Secção V.	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Formulários ELI –1.1 e 1.2, com anexos

Critérios de Elegibilidade e Qualificação			Requisitos de Conformidade				Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
2. Histórico de Não Execução do Contrato							
2.1	**Histórico de Não Execução do Contrato**	A não-execução de um contrato [2] não ocorreu como resultado de inadimplência do contratante, desde 1 de Janeiro de *2014*	Deve atender ao requisito[12]	Deve atender aos requisitos	Deve atender ao requisito[3]	N/D	Formulário CON-2
2.2	**Suspensão Baseada na Declaração de Garantia da Proposta pelo Contratante ou retirada da Proposta dentro do prazo de validade da Proposta**	Não suspenso com base na execução de uma Declaração de Garantia de Proposta, de acordo com ITB 4.6 ou retirada da Proposta, de acordo com ITB 19.9.	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Formulário de Submissão de Propostas
2.3	**Litígio Pendente**	Posição financeira do Proponente perspectiva a longo-prazo em termos de rentabilidade, de acordo com critérios estabelecidos em 3.1 abaixo e assumindo que todos os litígios pendentes serão resolvidos	Deve atender ao requisito	N/D	Deve atender ao requisito	N/D	Formulário CON –2

[2]O incumprimento, tal como decidido pelo empregador, inclui todos os contratos em que (a) o incumprimento foi contestado pelo empreiteiro, incluindo através do recurso ao mecanismo de resolução de litígios ao abrigo do respectivo contrato, e (b) os contratos que foram contestados foram totalmente resolvidos contra o empreiteiro. A não execução incluirá contratos em que a decisão do empregador foi anulada pelo mecanismo de resolução de litígios. O incumprimento basear-se-á em todos os litígios ou disputas de informação totalmente resolvidos, ou seja, disputas ou litígios que tenham sido resolvidos de acordo com o mecanismo de resolução de litígios previsto no respectivo contrato e em que todos os recursos à disposição do Concorrente tenham sido esgotados..

[3] Esta exigência também se aplica aos contratos executados pelo Proponente como membro de JV.

Critérios de Elegibilidade e Qualificação			Requisitos de Conformidade				Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
		com o Proponente.					
2.4	**Histórico de Litígio**	Sem histórico consistente de decisões judiciais/ arbitrais contra o Proponente [4] desde 1 de janeiro de *2014*	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	Formulário CON –2
2,5	**Declaração:Execução Ambiental, Social, de Saúde ,e Segurança (ESHS)**	Declarar quaisquer contratos civis que tenham sido suspensos ou rescindidos e/ou garantia de execução solicitada pelo Contratante por motivos relacionados ao nãoe cumprimento de qualquer requisito, (incluindo exploração e abuso sexual (SEA) e violência baseada no género (VBG)), ou requisitos de saúde ou segurança ou salvaguarda nos últimos cinco anos [5].	Deve fazer a declaração. Onde houver subempreiteiros Especializados, o sub-contratante deve também fazer uma declaração.	N/D	Cada um deve fazer a declaração. Onde houver um subempreiteiro especializado, este deve também fazer uma declaração.	N/D	Formulário CON-3 Declaração de Execução ESHS

[4]O Proponente deve fornecer informações precisas na carta de licitação sobre qualquer litígio ou arbitragem resultante de contratos concluídos ou em curso ao abrigo da mesma nos últimos cinco anos. Um historial consistente de sentenças judiciais ou arbitrais contra o Proponente ou qualquer membro de uma empresa conjunta pode resultar na desqualificação do Proponente.

[5]O Contratante pode usar essas informações para buscar informações adicionais ou esclarecimentos realizar sua devida diligência.

Critérios de Elegibilidade e Qualificação			Requisitos de Conformidade				Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
3. Situação e Execução Financeira							
3.1	**Capacidades Financeiras**	(i) O Proponente deverá apresentar com os seguintes documentos adicionais: - Certificado Fiscal actual dos últimos 3 anos	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	N/D	Formulário FIN –3.1, com anexos
		(ii) O Proponente deve demonstrar que tem acesso, ou dispõe de, **activos líquidos, activos reais não onerados, linhas de crédito ,e outros meios financeiros** (independente de qualquer pagamento adiantado contratual) suficientes para atender os requisitos de fluxo de caixa estimados como: para este contrato(s) líquido(s) dos Proponentes e outros compromissos	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	N/D	N/D	
		(iii) Os proponentes deverão também demonstrar, para satisfazer o Contratante, que têm fontes de financiamento adequado para satisfazer os requisitos de fluxo de caixa sobre obras actualmente em execução e futuros compromissos contratuais					
		(iv) As folhas de balanço auditadas ou, caso nao sejam	Deve atender ao	Deve atender ao requisito	N/D	N/D	

Critérios de Elegibilidade e Qualificação			Requisitos de Conformidade				Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
		exigidas pela legislacao no País do Proponente, outras demonstracoes financeiras aceitáveis para o Contratante, dos últimos **<u>três (3) anos,</u>** deve ser submetida e deve demonstrar a solidez actual da posição financeira do Proponente e indicar a sua perspectiva de rentabilidade a longo-prazo.	requisito Deve atender ao requisito	N/D	Deve atender ao requisito	N/D	
3.2	**Volume Médio Anual de Construção**	Volume médio anual de construção de; calculado como o total de pagamentos certificados recebidos para contratos em execução e/ou concluídos nos **<u>últimos 5 anos</u>**, dividido por **<u>5</u>**	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender a *80* %, (Oitenta por cento) do requisito	Deve atender *100* %, (cem por cento) do requisito	Formulário FIN –3.2

Critérios de Elegibilidade e Qualificação				Requisitos de Conformidade			Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
4. Experiência							
4.1 (a)	**Experiência geral em construções**	Experiência em contratos de construção na posição de empreiteiro principal, membro de JV, sub-contratante, ou gestão dos últimos **7 anoss**, com início no dia **1 Janeiro de 2015** .	Deve atender ao requisito	N/D	Deve atender ao requisito	N/D	Formulário EXP –4.1
4.2 (a)	**Construção especifica e experiência em gestão de contratos**	(i) Um número mínimo de contratos similares especificados abaixo que tenham sido concluídos de forma satisfatória e substancial como contratante principal, membro de *joint venture*, contratante de gestão ou sub-contratante entre 1 de **janeiro de 2015** e o prazo de submissão: (i) N contratos, cada um de valor mínimo: V;	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito[6]	N/D	N/D	Formulário EXP 4.2(a)

[6] No caso da empresa comum, o valor dos contratos celebrados pelos seus membros não será agregado para determinar se foi cumprido o requisito do valor mínimo de um único contrato. Em vez disso, cada contrato executado por cada membro deve cumprir o valor mínimo de um contrato único, tal como exigido para uma única entidade. Para determinar se a empresa comum cumpre o requisito do número total de contratos, apenas será agregado o número de contratos completados por todos os membros, cada um de igual ou superior ao valor mínimo exigido.

Critérios de Elegibilidade e Qualificação			Requisitos de Conformidade				Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
		(ii) Para os seguintes trabalhos especializados, o Contratante permite os sub-contratantes especializados, de acordo com ITB 34.3" **Natureza similar de trabalho e mesmo custo dentro de 3 anos.**	*"Deve atender ao requisito para um contrato (o requisito pode ser satisfeito através de um sub-contratante especializado)"*	*Deve atender ao requisito*	N/D	*" Deve atender ao requisito (o requisito pode ser satisfeito atraves de um sub-contratante especializado)"*	
4.2 (b)		Para os contratos acima e quaisquer outros, e em implementação como empreiteiro principal, membro de joint venture, empreiteiro de gestão ou sub-contratante ou depois do primeiro dia do ano civil durante o período estipulado em 4.2 (a) acima, uma experiência mínima de construção de natureza semelhante de trabalho e mesmo custo dentro de 3 anos.	Deve atender aos requisitos	Deve atender aos requisitos	N/D	1. Deve atender aos seguintes requisitos para as actividades-chave listadas abaixo: Cais de atracação para acomodar pelo menos 11 barcos (6 artesanais e pequenos barcos industriais, 2 médios semi-industriais e 3 grandes barcos)**;** Edifício de processamento	Formulário EXP –4.2 (b)

Critérios de Elegibilidade e Qualificação				Requisitos de Conformidade			Documentação
No.	Assunto	Requisito	Entidade Única	Joint Venture (existente ou pretendida)			Submissão de Requisitos
				Todas as Partes combinadas	Cada Membro	Cada Membro	
						de pescado, com armazenamento a frio, câmaras de refrigeração, contentores e outros edifícios, incluindo armazéns de manutenção, edificios administrativos e sanitários, de protecção da saúde e combate aos incêndios. **Levantamento batimétrico etc.**	

3 .5 Representante do Contratante e Pessoal-Chave

O Proponente deverá demonstrar que terá um Rpresentante devidamente qualificado e devidamente qualificado (e em número adequado) Pessoal-Chave, conforme descrito na tabela abaixo.

O Proponente deverá fornecer detalhes do Representante e do Pessoal-Chave e tal Pessoal-Chave que o Proponente considerar apropriado para executar o Contrato, juntamente com suas qualificações acadêmicas e experiência de trabalho. O Proponente deverá preencher os Formulários relevantes na Secção IV, Formulários de Licitação.

O Contratante deverá exigir o consentimento do Contratante para substituir o Representante (Condições Gerais de referência da Sub-cláusula do Contrato 4.3) e qualquer de Pessoal-Chave (referência a Condições Particulares da Sub-cláusula do Contrato 1.1.2.7).

Representante do Contratante e Pessoal-Chave

Requisito para contratante/proponentes.

Artigo No.	Cargo/especialização Por Lote	Qualificações acadêmicas relevantes Por Lote	Mínimo de anos de experiência profissional relevante Por Lote	Capacidade Mínima exigida para cada Lote
1	**Gestor de Projectos (Engenheiro Civil)**	Deve possuir um mínimo de B.S ou Mestrado, registado com autoridade relevante ou seu equivalente internacional	Mínimo de 15 anos de experiência de trabalho relevante com comprovada experiência específica de 10 anos em capacidade similar (ou seja, Engenheiro Civil do Projecto) com pelo menos 1 grande obra nos últimos 5 anos	**1**
2	**Engenheiro do Local (Estrutura)**	Deve possuir um mínimo de B.Sc, registado com - COREN ou seu equivalente internacional	Mínimo de 10 anos de experiência de trabalho relevante com experiência comprovada de 7 anos em capacidade similar (ou seja , Engenheiro Civil de Projectos) com pelo menos 1 grande obra nos últimos 5 anos	**3**
3	**Engenheiro do Local (Arquitetura)**	Deve possuir um mínimo de Bacharel em Arquitetura, registado por uma autoridade relevante ou seu equivalente internacional	Mínimo de 10 anos de experiência de trabalho relevante com provados 7 anos de experiência específica em capacidade semelhante (ou seja, Engenheiro do Local em Arquitetura) com pelo menos 1 grande obra nos últimos 5 anos	**3**
4	**Engenheiro do Local (Medição)**	Deve possuir um mínimo de B.Sc ou HND, registado por uma autoridade relevante ou seu equivalente internacional	Mínimo de 10 anos de experiência de trabalho relevante com experiência específica comprovada de 7 anos em capacidade similar (ou seja, Medição) com pelo menos 1 grande obra nos últimos 5 anos	**2**

5	**Engenheiro do Local (Material)/Engenheiro Geo-Técnico**	Deve possuir um mínimo de B.Sc ou HND, registado por uma autoridade relevante ou seu equivalente internacional	Mínimo de 10 anos de experiência de trabalho relevante com comprovada experiência específica de 7 anos em capacidade similar (ou seja Engenheiro Geo-Técnico), com pelo menos 1 grande obra executada snos últimos 5 anos	**2**
	Engenheiro do Local (Eléctrico/Mecânico)	Deve possuir mínimo de B.Sc ou HND, registado por uma autoridade relevante ou seu equivalente interanacional	Mínimo de 10 anos de experiência de trabalho relevante com experiência 7 de anos específicos comprovados em cargo similar (ou seja, Engenheiro do Local do Projeto) com pelo menos 1 grande obra executada nos últimos 5 anos	**2**
6	**Técnico de Laboratório**	Deev ser registado com um teste de comércio relevante	Mínimo de 7 anos de experiência de trabalho relevante com experiência comprovada específica de 5 anos em cargo similar (ou seja Técnico de Laboratório do Projecto) com pelo menos 1 grande obra executada nos últimos 5 anos	**3**
7	**Pesquisador de Terras (experiência de Levantamento Batimétrico e trabalho no mar)**	Deve ser registado por autoridade relevante ou seu equivalente internacional	Mínimo de 7 anos de experiência de trabalho relevante com experiência comprovada de 4 anos em cargo similar (ou seja, Pesquisador de Terras) com pelo menos grande obra executada nos últimos 5 anos	**4**
8	**Técnico da Instalação**	Deve ser registado com teste de comércio relevante,	Mínimo de 5 anos de experiência de trabalho relevante com comprovados 3 anos de experiência específica em	**3**

			cargo similar (ou seja Técnico da Instalação do Projecto) com pelo menos 1 grande obra executada nos últimos 5 anos	
Especialistas adequados nas seguintes especializações				
9	Oficial do Ambiente	Deve possuir um diploma em assunto ambiental relevante	7 anos trabalhando em projectos rodoviários em ambientes de trabalho similares	**1**
10	Oficial de Saúde e Segurança	Deve possuir um diploma em assuntos sociais relevantes	5 anos trabalhando em projetos rodoviários em ambientes de trabalho similares	**1**
11	Oficial de Salvaguarda Social	Deve possuir um diploma em assuntos sociais relevantes	1. 2 anos de monitoramento e gerenciamento de riscos relacionados com VBG/SEA 2. O especialista Social deve ter experiência em gestão de riscos sociais sobre projectos de infraestruturas.	**1**
12	Especialista no apoio à VBG	Deve possuir um diploma em assuntos sociais relevantess	1. 2 anos de monitoria e gestão de riscos relacionados com VBG/ SEA 2. O especialista social deve ter experiência em gestão de riscos sociais sobre projectos de infraestrutura.	

3.6 Equipamento

O Proponente deve possuir ou ter garantido o equipamento essencial na íntegra na seguintes ordem (evidência que deve ser anexada); Peças de reposição, pneus, operadores e operadores de reposição serão por conta do Proponente. O Proponente deverá demonstrar que possui os equipamentos essenciais listados a seguir:

S/N	Tipo de equipamento e Capacidade Mínima	Número Mínimo Necessário	Tempo de vida máximo permissível do equipamento

1	Equipamento de Pesquisa, incluindo equipamento de pesquisa batimétrica	3 Conjuntos Completos	5 anos
2	Escavadeira (peso menor que 7280kg)	5.	3 anos
3	Compactador de rolos de roda vibratória (Não menos de 15 toneladas)	4.	3 anos
4	Rolo de pé de compactor (Não menos que 15 toneladas)	4	3 anos
5	D8 Bulldozer CAT ou Equivalente	4	3 anos
6	D7 Bulldozer CAT ou Equivalente	2	3 anos
7	Grader CAT 120G ou equivalente	2	3 anos
8	Grader CAT 12G ou Equivalente	2	3 anos
9	Basculante (Não mais de 20 toneladas)	20	5 anos
10	Misturador (Não menos que 1 metro cúbico)	8	2 anos
11	Solos totalmente equipados e materiais de laboratório	1 Conjunto	2 anos
12	Cubo moulds, (mínimo of 150mm)	75 Conjuntos	Novo
13	cubos crushing(2000KN)	2.	Novo
14	cone 5cm x 10cm de concreto slump(frustum) (para testes de concreto)	5 Conjuntos	Novo
15	Compactador de placa até 3tons(para culvert, abutment, aterramento da parede de retenção)	1	1 ano
16	Distribuidor de betume com barra de pulverização	1	3 anos
17	Trator com uma power vassoura giratória	3	3 anos
18	Rolo Pneumático (Tyred PTR)	2	3 anos
19	Road Marking Machine	1	3 anos
20	Water bowser with spray bar (Not less than 16,000 ltrs)	5.	3 anos
21	Chipping Spreader	2.	3 anos
22	Bombas de Água	5.	-
23	Concrete Vibrators	15	Novo
24	Service Tank	2.	3 anos
25	Caminhão de serviço e manutenção	1.	3 anos
26	Concret Batching Plant120 m3/h	1	3 anos
27	Drafline Excavator	2.	3 anos
28	Carry Deck Crane1-350Tons	1	3 anos
29	Guindaste Flutuante 1-350 Toneladas	1	3 anos

30	Guindaste de Torre Max. Capacidade de Carga 45 Toneladas	1	3 anos
31	Andaime	Conforme exigências de construção	Boa condição

O Proponente deverá fornecer mais detalhes de itens do equipamento proposto usando o Formulário EQU na Secção IV, Formulários de Licitação

Secção IV. Formulários de Licitação

Índice de Formulários

Carta de Prposta 63

Mapa de Quantidades.....66
Cronograma de Taxas de Jornada: 1. Mão de obra.....
Cronograma de Taxas de Jornada: 2. Materiais.....
Cronograma de Taxas de Trabalho Diurno: 3. Instalação da Construção .....
Resumo do trabalho diário.....
Resumo geral .....

Proposta Técnica.....67
Organização do Local 68
Declaração de Método 69
Cronograma de Mobilização 70
Cronograma de Construção 71
Estratégias de Gestão de ESHS e Planos de Implementação.....72
Código de Conduta: Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS) 73
Formulário EQU: Equipamento.....74

Quadro de Pessoal.....75
Formulário PER -1.....75
Formulário PER-2:.....77
Formulário ELI -1.1.....80
Formulário ELI -1.2.....80
Formulário CON – 2.....82
Formulário CON – 3.....84
Formulário FIN – 3.1.....86
Formulário FIN - 3.2.....88

Qualificação de Proponentes sem pré-qualificação 89
Formulário ELI -1.1.....90
Formulário ELI -1.2.....91
Formulário CON – 2.....92
Formulário CON – 3.....**Error! Bookmark not defined.**
Formulário FIN – 3.1:.....**Error! Bookmark not defined.**
Formulário FIN – 3.2:.....**Error! Bookmark not defined.**
Formulário FIN – 3.3:.....95
Formulário FIN – 3.4:.....96
Formulário EXP - 4.1.....97
Formulário EXP - 4.2(a) 98

Formulário EXP - 4.2(b) 100

Formulário de Garantia de Proposta.....103

Formulário de Declaração de Garantia de Proposta.....

Carta de Proposta

Data: _____
N.º de NCB: _____
Nº do Convite para Licitação _____
Nº da alternativa: _____

Para:
_____

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

(a) Examinanos e não temos ressalvas nos Documentos de Licitação, incluindo Adendas emitidos de acordo com as Instruções aos Proponentes (ITB8) _____;

(b) Atendemos aos requisitos de elegibilidade e não temos conflito de interesses, de acordo com ITB 4;

(c) Não fomos suspensos nem declarados inelegíveis pelo Contratante com base na execução da Declaração de Garantia de Proposta no País do Contratante, de acordo com ITB 4.6.

(d) Oferecemo-nos para executar em conformidade com os Documentos de Licitação as seguintes Obras: _____
_____;

(e) O preço total da nossa Proposta, excluindo quaisquer descontos oferecidos in item(f) abaixo é:
No caso de apenas um lote, o preço total da Propostas_____

No caso de vários lotes, preço total de cada lote _____
No caso de vários lotes, preço total de todos os lotes (soma de todos os lotes) _____;

(f) Os descontos oferecidos e a metodologia para sua aplicação são:
i) Os descontos oferecidos são:_____

ii) O método exacto de cálculos para determinar o preço líquido após a aplicação de descontos é mostrado abaixo: _____
_____
_____;

(g) A nossa proposta será válida por um período de _____ dias a partir da data limite de apresentação de propostas de acordo com os Documentos de Licitação, e permanecerá vinculativa e poderá ser aceite a qualquer momento após término desse período;

(h) Se a nossa Proposta for aceite, comprometemo-nos a obter uma garantia de execucao e uma Garantiao Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS), de acordo com os Documentos de Licitação;

(i) Como Proponentes, nao estamos a participar como sub-contratantes, em mais de uma licitação neste processo de acordo com ITB 4.2(e), além das propostas alternativas apresentadas de acordo com ITB13;

(j) Nós, juntamente com qualquer dos nossos subempreiteiros, fornecedores, consultores, fabricantes, ou prestadores de serviços para qualquer parte do contrato, não estamos sujeitos,e não somos controlados por qualquer entidade ou indivíduo sujeito a uma suspensão temporária ou sanção imposta pelo Grupo Banco Mundial, de acordo com o Acordo de Execução Mútua de Sanções entre o Banco Mundial e outros bancos de desenvolvimento. Além disso, não somos inelegíveis de acordo com os regulamentos oficiais ou legislacao do País do Contratante, ou em relação a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(k) Não somos uma entidade de propriedade do governo/ Somos uma entidade de propriedade do governo, mas atendemos aos requisitos de ITB4.5;[7]

(l) Nós pagamos ou pagaremos as seguintes comissões, gratificações, ou taxas em relação ao processo de licitação ou execução do Contrato:

Nome do Beneficiário	Endereço	Motivo	Quantia

(Se ninguém foi pago está para ser pago, indique “ninguém.”)

(m) Entendemos que esta Proposta, juntamente com sua aceitação por escrito incluída na sua notificação de adjudicação, constitui um contrato vinculativo entre nós, até que um contrato formal seja preparado e executado; e

(n) Entendemos que você não está vinculado a aceitar a Proposta de menor preço ou qualquer outra Proposta que possa receber.

[7] *Para uso do Proponente, conforme propriado.*

(o) Certificamos que tomamos medidas para garantir que nenhuma pessoa agindo em nosso nome irá engajar em qualquer tipo de fraude e corrupção.

Nome do Proponente*****_____
Nome of the pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta em nome do Proponente ******_

Posição da pessoa que assina a Proposta_____

Assinatura da pessoa designada acima_____

Data de assinatura_____ dia_____, _____

*****:No caso da Propostaa submetida por uma *joint venture* especifique o nome da *Joint Venture* como Proponente
**: A pessoa que assina a Proposta deve ter uma procuração outorgada pelo Proponente para anexar com a Proposta

Mapa de Quantidades

VIDE O VOLUME II

NOTA:
A CÓPIA DO MAPA DE MEDIDAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÃO (BEME) ESTÁ INCLUÍDA

Proposta Técnica

- **Organização do Local**
- **Declaração do Método**
- **Cronograma de Mobilização**
- **Cronograma de Construção**
- **Estratégias de Gestão de ESHS e Planos de Implementação**
- **Código de Conduta (ESHS)**
- **Equipamento**
- **Cronograma de Pessoal-Chave**
- **Outros**

Organização do Local

Declaração do Método

Cronograma de Mobilização

Cronograma de Construção

Estratégias de Gestão de ESHS e Planos de Implementação

(ESHS-MSIP)

O Proponente deverá apresentar Planos de Implementação e Estratégias de Gestão Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS-MSIP) abrangentes e concisos, conforme exigido por ITB11.1 (h) da Folha de Dados da Proposta. Essas estratégias e planos descrevem detalhadamente as acções, materiais, equipamentos, processos de gestão etc. que serão implementados pela Contratada, e seus subempreiteiros.

Ao desenvolver essas estratégias e planos, o Proponente deverá cumprir as disposições de ESHS do contrato, incluindo aquelas que aspodem ser descritas em detalhes nos Requisitos de Obras, conforme o seguinte:

1. [os Requisitos de trabalho descritos na Secção VII];

2. [Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA)];

3. [Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)];

4. [Plano de Acção de Reassentamento Abreviado (ARAP)];

5. [Condições de consentimento (condições da autoridade reguladora anexadas a qualquer licença ou aprovações para o projecto)]; e

6. [especifique qualquer outro documento/s relevante]

Código de Conduta: Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS)

O Proponente deverá apresentar o Código de Conduta aplicável aos funcionários do Empreiteiro e seus subempreiteiros, conforme exigido pelo ITB 11.1 (h) da Folha de Dados da Proposta. O Código de Conduta garante o cumprimento das disposições de ESHS do contrato, incluindo aquelas as que mais são descritas *nos Requisitos de Obra*, conforme o seguinte:

1. [Requisitos de obras descritos na Secção VII];
2. [Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA)];
3. [Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)];
4. [Condições de Consentimento (condições da autoridade reguladora anexadas a qualquer licença ou aprovações para o projecto)]; e
5. [Especifique qualquer outro documento/s relevante]

Além disso, o Proponente deve submeter um esboço de como este Código de Conduta será implementado. Isso incluirá: como será introduzido nas condições de emprego/engajamento, qual treinamento será fornecido, como será monitorado e como o Empreiteiro se propõe a lidar com quaisquer violações**.**

Formulário EQU: Equipamento

O Proponente deverá fornecer informações adequadas para demonstrar claramente que possui capacidades que reunem requisitos para os equipamentos-chave listados na Secção III Critérios de Avaliação e Qualificação. Um Formulário separado deverá ser preparado para cada item de equipamento listado, ou para equipamento alternativo proposto pelo Proponente.

Item of equipamento		
Informação do Equipamento	Nome do fabricante	Modelo e avaliação da potência
	Capacidade	Ano de fabrico
Estágio actual	Localização actual	
	Detalhes de actuais compromissos	
Fonte	Indique a fonte do equipamento ☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Arrendado ☐ Fabricado especialmente	

Omita as seguintes informações para equipamentos de propriedade do Proponente.

Proprietário	Name of proprietário	
	Endereço do dono	
	Telefone	Nome e título do contacto
	Fax	Telex
Acordos	Detalhes de acordos de aluguer específicos ao projecto	

Quadro de Pessoal

Formulário POR -1

Cronograma do Representante do Contratante e Pessoal-Chave

Os Proponentes devem fornecer os nomes e detalhes do Representante qualificado e do Pessoal-Chave para executar o Contrato. Os dados sobre a sua experiência devem for fornecidos através do Formulário PER-2 abaixo para cada candidato.

Representante do Contratante e Pessoal-Chave

1.	**Cargo:** Representante do Contratante	
	Nome do candidato:	
	Duração da designação:	[*inserir todo o período (datas de início e término) para o qual esta posição será exercida*]
	Compromisso de tempo: para esta posição:	[*inserir o número de dias/semana/meses/agendados para esta posição*]
	Cronograma de tempo previsto para esta posição:	[*inserir o número de dias previstos para esta posição (por exemplo anexar o gráfico de Gantt de alto nível*]
2.	**Posição:** *[Especialista Ambiental]*	
	Nome do candidato:	
	Duração da designação:	[*inserir todo o período (datas de início e término) para o qual esta posição será exercida*]
	Compromisso de tempo: para esta posição:	[*inserir o número de dias/semana/meses/agendados para esta posição*]
	Cronograma de tempo previsto para esta posição:	[*inserir o cronograma de tempo esperado para esta posição (por exemplo anexar o Gráfico de Gantt de alto nível*]
3.	**Posição:** *[Especialista em Saúde e Segurança]*	
	Nome do candidato:	
	Duração da tarefa:	[*inserir todo o período (datas de início e término) para o qual esta posição será exercida*]
	Compromisso de tempo: para esta posição:	[*inserir o número de dias/semana/meses/agendados para esta posição*]

	Cronograma de tempo previsto para esta posição:	[*inserir todo o período de tempo para esta posição (por exemplo anexar o gráfico de Gantt de alto nível*]
4.	**Posição:** *[Especialista Social]*	
	Nome do candidato:	
	Duração da tarefa:	[*inserir todo o período (datas de início e término) para o qual esta posição será exercida*]
	Compromisso de tempo: para esta posição:	[*inserir o número de dias/semana/meses/agendados para esta posição*]
	Cronograma de tempo previsto para esta posição:	[*inserir o cronograma de tempo previsto para esta posição (por exemplo anexar o gráfico de Gantt de alto nível*]
5.	**Posição:** *[inserir título]*	
	Nome do candidato	
	Duração da tarefa:	*[inserir todo o período (datas de início e término) para o qual esta posição será exercida]*
	Compromisso de tempo: para esta posição:	*[inserir o número de dias/semana/meses/agendados para esta posição]*
	Cronograma de tempo previsto para esta posição:	*[inserir o cronograma de tempo previsto para esta posição (por exemplo anexar o gráfico de Gantt de alto nível]*

Formulário PER-2 :
CV e Declaração
Representante do Contratante Pessoal-Chave

Nome do Proponente

Posição [*# 1*]: [*posição contida na Formulário PER-1*]		
Informação do Pessoal	**Nome:**	**Data de nascimento:**
	Endereço:	**E-mail:**
	Qualificações profissionais:	
	Qualificações académicas:	
	Proficiência :*[lingua e habilidade de fala, leitura e escrita]*	
Detalhes		
	Endereço do Contratante:	
	Telefone:	**Contato (gerente / oficial de pessoal):**
	Fax:	
	Posição:	**Anos de trabalho com este Contratante:**

Resumo professional de em ordem cronológica inversa. Indicar experiência técnica e de gestão relevante para o projecto.

Projecto	Responsabilidade	Duração do envolvimento	Experiência relevante
[detalhes do projecto principal]	*[função e responsabilidades no projecto]*	*[tempo na função]*	*[descreva a experiência relevante para esta posição]*

Declaração

Eu, abaixo assinado *[inserir seja "Representante do Empreiteiro" ou "Pessoal-chave", conforme aplicável]*,certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, as informações contidas neste Formulário PER-2 descrevem correctamente a mim mesmo, minhas qualificações e minha experiência.

Confirmo que estou disponível, conforme certificado na tabela a seguir e ao longo do periodo de tempo previsto a assuir esta posição, conforme previsto na Proposta:

Compromisso	Detalhes
Compromisso com a duração do contrato:	*[inserir período (datas de início e término) para o qual* este *Representante do Contratante ou Pessoal-Chave está disponível para trabalhar neste contrato]*
Compromisso com horário:	*[inserir período (datas de início e término) para o qual* este *Representante do Contratante ou Pessoal-Chave está disponível para trabalhar neste contrato]*

Entendo que qualquer deturpação ou omissão neste Formulário pode:

(a) ser levado em consideração durante a avaliação da Proposta;

(b) resultar na minha desqualificação de participação na Proposta;

(c) resultar no meu afastamento do contrato.

Nome do Representante do Contratante ou **Pessoal**-Chave: [***inserir nome*****]**

Assinatura: _____

Data: (dia/mês/ano):_____

Contra assinatura do representante autorizado do Proponente:

Assinatura: _____

Data: (dia/mês/ano):_____

Formulário ELI -1.1

Formulário de Informações do Proponente

Data: _____
ICB No. e título: _____
Página _____das _____páginas

Nome do Proponente
No caso de *Joint Venture* (JV), nome de cada membro:
País de registo real ou pretendido do Proponente: *[indicar o país da Constituição]*
Ano de registo real ou pretendido do Proponente:
Endereço legal do Proponente [no país de registo]:
Informação sobre o representante autorizado do Proponente Nome: _____ Endereço: _____ Telefone/Número de fax: _____ E-mail: _____
1. Em anexo estão cópias dos documentos originais de ☐ Contrato Social (ou documentos equivalentes),e/ou documents of registo da pessoa jurídica, acima indicada, de acordo com IAL 4.3. ☐ No caso de JV, carta de intenção para formar JV ou contrato de JV, de acordo com ITB4.1. ☐ No caso de instituicção detida pelo governo, de acordo com os documentos ITB 4.5 estabelecer: • Autonomia jurídica e financeira • Operação sob a lei comercial • Estabelecer que o Proponente não é agência dependente do Empregador 2. Estão incluidos o organograma, alista do Conselho de Administração, e propriedade efectiva.

Formulário ELI -1.2

Formulário de Informações da JV do Proponente

(a ser preenchido para cada membro do JV do Proponente)

Data: _____
Nº ICB e título: _____
Página _____ de _____ páginas

Nome da JV do Proponente:
Nome do membro da JV:
País de registo do membro da JV:
Ano de constituição do membro da JV:
Emderço do membro da JV no país em que foi constituido:
Informação do representante autorizado do membro da JV Nome: _____ Endereço: _____ Telefone/Número de fax: _____ E-mail: _____
1. Em anexo estão cópias dos documentos originais de ☐ Contrato Social (ou documentos equivalentes),e/ou registo da pessoa jurídica, acima indicada, de acordo com IAL 4.3. ☐ No caso de instituição detida pelo governo, documentos que estabeleçam autonomia jurídica e financeira, operação em conformidade com a lei comercial, e inexistência de condição de dependente, de acordo com ITB 4.5. 2. Estão incluidos o organograma, alista do Conselho de Administração, e propriedade efectiva.

Formulário CON –2

Histórico de Não Execução do Contrato, Litígio Pendente e Histórico do Litígio

Nome do Proponente: _____
Data: _____
Nome do Membro da JV _____
ICB No. e título: _____
Página _____ de _____ páginas

Contratos não executados, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificações			
☐ Não houve um contrato não executado desde 1 de Janeiro *[inserir ano]* especificado na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificações, Sub-Factor 2.1. ☐ Contrato(s) não executado(s) desde 1 janeiro *[inserir ano]* especificado na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificações, requisito 2.1			
Ano	**Parte não executada do Contrato**	**Identificação do Contrato**	**Valor Total do Contrato (valor actual, moeda, taxa de câmbio e equivalente em US$)**
		Identificação do Contrato: Nome do Contratante: Endereço do Contratante: Motivo(s) para o não exeução:	
Litígio Pendente, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificações			
☐ Nenhum litígio pendente, de acordo com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificações, Sub-Factor2.3. ☐ Litígio pendente, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificações, Sub-Factor 2.3 conforme indicado abaixo.			

Ano de disputa	Valor em disputa (moeda)	Identificação do Contrato	Valor Total do Contrato
		Identificação do Contrato: _____ Nome do Contratante: _____ Endereço do Contratante: _____ Matéria em disputa: _____ Parte que iniciou a disputa: ____ Situação da disputa: _____	

Formulário CON –3

Declaração de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança

Performance Declaração

[A tabela a seguir deve ser preenchida pelo Proponente, cada membro de uma Joint Venture e cada Subempreiteiro Especializado]

Nome do Proponente : *[inserir nome completo]*
Data: *[inserir dia, mês, ano]*
Membro da Joint Venture ou Nome do subempreiteiro especializado: *[inserir nome completo]*
ICB No.e título: *[inserir número e título do ICB]*
Página *inserir número da página]* de *[inserir número total]* páginas

Declaração de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança, de acordo com a Secção III, Critérios de Qualificação, e Requisitos do documento de Pré-qualificação			
☐ **Não suspensão ou rescisão do contrato**: O Contratante não suspendeu ou rescindiu um contrato e/ou activou a garantia de execução de um contrato por motivos Ambientais, Sociais, de Saude ou Seguranca (ESHS) desde a data especificada na Secção III, Critérios de Qualificação Requisitos, Sub-Factor 2.5.			
☐ **Declaração de suspensão ou rescisão do contrato**: Os seguintes contratos foram suspensos ou rescindidos e/ou a Garantia de Execução foi activada por um contratante por motivos Ambientais, Sociais, de Saude ou Segurança (ESHS) desde a data especificada na Secção III, Requisitos e Critérios de Qualificação, Sub-Factor 2.5. Os detalhes estão apresentados abaixo:			
Ano	**Contrato suspenso ou rescindido**	**Identificação do Contrato**	**Valor Total do Contrato (valor actual, moeda, taxa de câmbio e equivalente em US$)**
[inserir ano]	*[inserir valor e percentagem]*	Identificação do contrato: *[indica o nome completo do contrato/número do contrato e qualquer outra identificação]* Nome do Contratante : *[inserir nome completo]* Endereço do Contratante: *[inserir rua/cidade/país]* Motivo(s) para suspensão ou rescisão: *[indicar principais motivo(s),por exemplo, VBG/ SEA]*	*[inserir quantia]*

[inserir ano]	*[inserir valor e percentagem]*	Identificação do contrato: *[indica o nome completo do contrato/número do contrato e qualquer outra identificação]* Nome do Contratante : *[inserir nome completo]* Endereço do Contratanter: *[inserir rua/cidade/país]* Motivo(s) para suspensão ou rescisão: *[indicar principais motivo(s),por exemplo, VBG/ SEA]*	*[inserir quantia]*
…	*…*	*[listar todos os contratos aplicáveis]*	*…*

Garantia de Execução solicitada pelo(s) contratante(es) por motivos relacionados à execução de ESHS

Ano	Identificação do Contrato	Valor Total do Contrato (valor actual, moeda, taxa de câmbio e equivalente em US$)
[inserir ano]	Identificação do contrato: *[indica o nome completo do contrato/número do contrato e qualquer outra identificação]* Nome do Contratante : *[inserir nome completo]* Endereço do Contratante: *[inserir rua/cidade/país]* Motivo(s) para suspensão ou rescisão: *[indicar principais motivo(s),por exemplo, VBG/ SEA]*	*[inserir valor]*

Formulário FIN –3.1

Situação e Execução Financeira

Nome do Proponente: _____
Data: _____
Nome do Membro de JV_____
ICB No. e título: _____
Página _____ de _____ páginas

1. Dados financeiros

Tipo de informação financeira (moeda)	**Historico de informações de anos anteriores _____*anos*, _____ (valor em moeda, moeda, taxa de câmbio, equivalente em USD)**				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Demonstração da Posição Financeira (Folha de Informação do Balanço)					
Activos Totais (TA)					
Obrigações Totais (TL)					
Patrimómio Total/Valor Líquido (Norte)					
Activo Circulante (CA)					
Obrigações Circulantes (CL)					
Capital de Giro (WC)					
Informação da Declaração de renda					
Receita Total (TR)					
Lucros Antes dos impostos (PBT)					
Informação do Fluxo Financeiro					
Fluxo de Operação das Actividades					

2. Fontes de Financiamento

Especificar fontes de financiamento para atender os requisitos de fluxo de caixa ou obras em curso e para compromissos futuros.

No.	Fonte de financiamento	Quantia (equivalente a US$)
1		
2		
3		

2. Documentos financeiros

O Proponente e suas partes deverão fornecer cópias das demonstrações financeiras por ___ ***5*** ___anos, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificações, Sub-factor 3.2. As demonstrações financeiras devem:

(a) refletir a situação financeira do Proponente ou no caso de membro da JV, e não de uma entidade afiliada (como *parent company* ou membro do grupo).

(b) ser auditado ou certificado independentemente de acordo com as normas locais.

(c) ser completo, incluindo todas as notas às demonstrações financeiras.

(d) corresponder à periodos de contabilidade já concluída e auditada.

☐ Seguem em anexo cópias das demonstrações financeiras [8] para os _ ***5*** __anos exigidos acima; e em conformidade com os requisitos

[8] Se o conjunto mais recente de demonstrações financeiras for relativo a um período anterior a 12 meses a partir da data da licitação, a razão para tal deve ser justificada.

Formulário FIN - 3.2

Volume Médio Anual de Construção

Nome do Proponente: _____
Data: _____
Nome do Membro de JV_____
ICB No. e título: _____
Página _____ de _____ páginas

	Dados do volume médio anual (somente construção)		
Ano	**Quantia** **Moeda**	**Taxa de câmbio**	**Equivalente em USD**
[indicar ano]	*[insira o valor e indique a moeda]*		
Volume Médio Anual da Construção*			

* Vide Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Sub-Factor 3.2.

Qualificação de Proponentes sem pré-qualificação

Para estabelecer as suas qualificações para executar o contrato de acordo com a Secção III (os Critérios de Avaliação e Qualificação) o Proponente deve fornecer as informações solicitadas nas respectivas Fichas de Informações aqui incluídas.

Formulário ELI -1.1

Formulário de Informações do Proponente

Data: _____
ICB No. e título: _____
Página _____das _____páginas

Nome do Proponente
No caso de Joint Venture (JV), nome de cada membro:
Registo real ou pretendido do País do Proponente: *[indica o país da Constituição]*
Ano de incorporação real ou pretendida do Proponente:
Endereço legal do proponente [no país de registo]:
Informação do representante autorizado do Proponente Nome: _____ Endereço: _____ Telefone/Números de fax: _____ E-mail: _____
1. Em anexo estão cópias dos documentos originais de ☐ Contrato Social (ou documentos equivalentes),e/ou documentos de registo da pessoa jurídica, acima indicada, de acordo com IAL 4.3. ☐ No caso de JV, carta de intenção para formar JV ou contrato de JV, de acordo com ITB 4.1. ☐ No caso de empresa ou instituicao do governo, de acordo com os documentos ITB 4.5 estabelecendo: • Autonomia jurídica e financeira • Operação sob a lei comercial • Estabelecer que o Proponente não é agência dependente do Contratante 2. Estao incluidos o organograma, a lista do Conselho de Administração, e propriedade efectiva.

Formulário ELI -1.2

Formulário de Informações da JV do Proponente

(a ser preenchido para cada membro de JV do Proponente)

Data: _____
Nº ICB e título: _____
Página _____ de _____ páginas

Nome da JV Proponente:
Nome do membro da JV:
País de registo do membro da JV:
Ano de constituição do membro da JV:
Endereço legal da JV no País de constituição:
Informações do representante autorizado do membro da JV Nome: _____ Endereço: _____ Telefone/ Número de fax: _____ E-mail: _____
1. Em anexo estão cópias dos documentos originais de ☐ Contrato Social (ou documentos equivalentes),e/ou documentos de registo da pessoa jurídica, acima indicada, de acordo com IAL 4.3. ☐ No caso de instituição do governo, documentos que estabeleçam autonomia jurídica e financeira, operativa, de acordo com a lei comercial, e inexistência de condição de dependente, de acordo com IAL 4.5. 2. Estão incluidos o organograma, a lista do Conselho de Administração, e propriedade efectiva.

Formulário CON –2

Histórico de Não Execução do Contrato, Litígio Pendente e Histórico do Litígio

Nome do Proponente: _____
Data: _____
Nome do Membro da JV _____
ICB No. e título: _____
Página _____ de _____ páginas

Contratos não executados de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação			
☐ Nao houve contratos nao executados desde 1 de Janeiro *[inserir ano]* especificado na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Sub-Factor 2.1. ☐ Contrato(s) não executado(s) desde 1 de Janeiro *[inserir ano]* especificado na Secção III Critérios de Avaliação e Qualificação, requisito 2.1			
Ano	**Parte do Contrato não-executado**	**Identificação do Contrato**	**Valor Total do Contrato (valor actual, moeda, taxa de câmbio e equivalente em US$)**
[inserir ano]	*[inserir valor e percentagem]*	Identificação do contrato: *[indica o nome completo/ número do contrato, e qualquer outra identificação]* Nome do Contratante: *[inserir nome completo]* Endereço do Contratante: *[inserir rua/cidade/país]* Motivo(s) do não execucao: *[indicar motivo(s) principal(is)]*	*[inserir quantia]*
Litígio Pendente, de acordo com a Secção III, Critérios e Requisitos de Qualificação			
☐ Nenhum litígio pendente, de acordo com a Secção III, Critérios e Requisitos de Qualificação, Sub-Factor2.3. ☐ Litígio pendente, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Sub-Factor2.3 conforme indicado abaixo.			

Ano da disputa	Valor em disputa (moeda)	Identificação do Contrato	Valor Total do Contrato (moeda), Equivalente em USD (taxa de câmbio)
		Identificação do Contrato: _____ Nome do Contratante: _____ Endereço do Contratante: _____ Materia em disputa: _____ Parte que iniciou a disputa: ____ Situação da disputa: _____	

☐ Nenhum litígio pendente, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Sub-Factor2.3.

☐ Litígio pendente, de acordo com a Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Sub-Factor 2.3 conforme indicado abaixo.

Ano de Adjudicação	Resultado em percentagem do Valor Liquido	Identificação do Contrato	Valor Total do Contrato (moeda), Equivalente em USD (taxa de câmbio)
		Identificação do Contrato: _____ Nome do Contratante: _____ Endereco do Contratante: _____ Materia em disputa: _____ Parte que iniciou a disputa: ____ Situação da disputa: _____	

Formulário FIN –3.3:

Recursos Financeiros

Especifique as fontes propostas de financiamento, como activos líquidos, activos não onerados reais, linhas de crédito e outros meios financeiros, líquidos de compromissos actuais, disponíveis para atender às demandas totais do fluxo de caixa do objecto do contrato ou contratos, conforme especificado na Secção III (Critérios de Avaliação e Qualificação)

Recursos Financeiros		
No.	**Fonte de financiamento**	**Quantia (NGN)**
1		
2		
3		
4		
5		

Formulário FIN –3.4:

Compromissos com Contratos Actuais/Obras em Curso

Os Proponentes e cada membro de JV devem fornecer informações sobre seus compromissos actuais em todos os contratos que foram concedidos, ou para os quais uma carta de intenção ou aceitação foi recebida, ou para a conclusão de contratos, mas para os quais um certificado de conclusão total não qualificado, esta para ser submetido.

Compromissos com Contratos Actuais					
No.	**Nome do Contrato**	**Contacto, Endereço, Numero de Telefone do Contratante**	**Valor das Obras Pendentes [NGN]**	**Previsão da Data de Conclusão**	**Facturação Média Mensal dos Últimos Seis Meses [NGN/mês)]**
1					
2					
3					
4					
5					

Formulário EXP - 4.1

Experiência de Construção no Geral

Nome do Proponente: _____
Data: _____
Nome do Membro da JV _____
ICB No. e título: _____
Página _____ de _____ páginas

Ano de Início	Ano de Fim	Identificação do Contrato	Papel do Proponente
		Nome do contrato: _____ Breve Descrição das Obras executadas:_____ Valor do Contrato: _____ Nome do Contratante: _____ Endereço: _____	
		Nome do contrato: _____ Breve Descrição das Obras executadas:_____ Valor do Contrato: _____ Nome do Contratante: _____ Endereço: _____	
		Nome do contrato: _____ Breve Descrição das Obras executadas:_____ Valor do Contrato: _____ Nome do Contratante: _____ Endereço: _____	

Formulário EXP - 4.2 (a)

Experiência Específica na Construção e Gestão de Contratos

Nome do proponente: _____
Data: _____
Nome do Membro da JV _____
ICB No. e título: _____
Página _____ de _____ páginas

Nº do Contrato Similar	**Informação**			
Identificação do Contrato				
Data da Adjudicação				
Data de Conclusão				
Funcão no Contrato	Empreiteiro Principal ☐	Membro de uma JV ☐	Empreiteiro de Gestão ☐	Subemptei teiro ☐
Valor Total do Contrato			US$	
Se o membro estiver numa JV ou sub-contratada, especifique a participação no valor total do Contrato				
Nome do Contratante:				
Endereço: Telefone/número de fax E-mail:				

Formulário EXP - 4.2(a) (cont.)
Esperiência Específica em Construção e Gestão do Contrato (cont.)

Nº do Contrato Similar	Informação
Descrição da the similaridade de acordo com Sub-Factor4.2(a) da Secção III:	
1. Quantia	
2. Tamanho físico dos itens de obras necessários	
3. Complexidade	
4. Métodos/Tecnologia	
5. Índice de Construção de actividades-chave	
6. Outras características	

Formulário EXP - 4.2(b)

Experiência de Construção em Actividades-Chave

Nome do Proponente: _____
Data: _____
Nome [9] do Membro da JV do Proponente: _____
Subempreteiros (conforme ITB 34.2 e 34.3): _____
ICB No. e título: _____

Página _____ de _____
páginas

Todos Sub-contratos para actividades-chave devem preencher as informaçõesdeste formulário, de acordo com ITB 34.2 e 34.3 e Secção III, Critérios e Requisitos de Qualificação, Sub-Factor 4.2.

1. Actividade-chave Número Um: _____

	Informação			
Identificação do Contrato				
Data da adjudicação				
Data de conclusão				
Função dentro do contrato	Empreiteiro Principal ☐	Membro numa JV ☐	Empreiteiro de Gestão ☐	Subempreiteiro ☐
Valor total do contrato			US$	
Quantidade (Volume, número ou índice de produção, conforme aplicável) realizada no âmbito do contrato por ano ou parte do ano	Valor total do contrato (i)	Percentagem da participação (ii)		Quantidade real executada (i) x (ii)
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				

[9] Se aplicavel

	Informação		
Ano 4			
Nome do Contratante:			
Endereço: Telefone/número de fax E-mail:			

2. Actividade Numero Dois.……

	Informação
Descrição das actividades principais, de acordo com Sub-Factor4.2(b) da Secção III:	

Formulário de Garantia de Execução

(Garantia de Demanda)

_____

Beneficiário: _____

Nº de Convite para Licitação:_____

Data: _____

Nº DE GARANTIA DE PROPOSTA: _____

Fiador: _____

Fomos informados de que _____ (doravante designado como"o requerente") apresentou ou enviará ao Beneficiário a sua proposta (doravante designada "a Proposta") para a execução de _____ sob o nº _____ (“o ICB”).

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do beneficiario, as propostas devem ser acompamhadas por uma garantia.

A pedido do requerente, nós, como Fiadores, através desta, comprometemo-nos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou soma que não exceda no total o valor de _____ (_____) após o recebimento por nós da demanda de comprimento do Beneficiário, fundamentada, seja na própria ou em documento separado assinado ou identificando a demanda, informando que o Requerente:

(a) retirou a sua Proposta durante a periodo de validade estabelecida na Carta de Proposta (“o Período de Validade da Proposta”), ou qualquer prorrogação fornecida pelo Requerente; ou

(b) foi notificado sobre a aceitação da sua Proposta pelo Beneficiário durante o Período de Validade da Proposta ou qualquer prorrogação prevista pelo Requerente, (i) não executou o contrato, ou (ii) não forneceu a garantia de execução e, se necessario, a garantia Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS) de acordo com com as Instruções aos Licitantes (“ITB”) do documento de licitaçao do Beneficiario.

Esta garantia expirará: (a) se o Requerente for Proponente vencedor, mediante o nosso recebimento de cópias do contrato assinado pelo Requerente e a garantia de execução e, se necessario a execuçao Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS), emitido ao

Beneficiário em relação a tal contrato; ou (b) se o Requerente for o proponente vencedor, antes do (i) nosso recebimento de cópia da notificação do Beneficiário para o Requerente sobre os resultados do processo de licitação; ou (ii) vinte e oito dias após o fim do Período de Validade da Proposta.

Consequentimente, qualquer exigência de pagamento sob esta garantia deve ser recebida por nós no escritório indicado acima nessa data ou antes.

Esta garantia está sujeita à Revisão das Regras Uniformes para Garantias de Demanda (URDG) 2010, Publicação ICC nº 758.

_____

[assinatura(s)]

Secção V. Países Elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria em Aquisições Financiadas pelo Banco

1. Em referência às ITB 4.7 e 5.1, para informação dos Proponentes, os bens e serviços dos seguintes países estão excluídos deste processo de licitação:

No âmbito de ITB4.7(a) e 5.1:

No âmbito de ITB4.7(b) e 5.1:

Secção VI. Política do Banco - Práticas Corruptas e Fraudulentas

Directrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria sob Empréstimos do BIRD e Subsídios de Créditos da IDA & por Mutuários do Banco Mundial, datados de Janeiro de 2011.

" **Fraude e Corrupção:**

1.16 É política do Banco exigir que os Mutuários (incluindo beneficiarios de empréstimos do Banco), proponentes, fornecedores, beneficiarios, contratados e seus agentes (declarados ou não) sub-empreiteiros, sub-consultores, prestadores de serviços ou fornecedores, e qualquer pessoal deles, observem o mais alto padrao de ética durante a execucao de contratos financiados pelo Banco. [10] Em conformidade com esta política, o Banco:

(a) define, para fins desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

(i) "prática corrupta" é oferecer, dar, receber, ou solicitar, directa ou indirectamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as acções de outra parte; [11];

(ii) "prática fraudulenta" é qualquer acto ou omissão, incluindo representação danosa, que engana, consciente ou imprudentemente, ou tenta enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação ;[12]

(iii) "prática colusiva" é um arranjo tentre duas ou mais partes com fins de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as acções de outra parte;[13]

(iv) "prática coersiva" é, ou ameacar prejudicar ou lesar, directa ou indirectamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as acções de uma parte;[14]

[10] Neste contexto, qualquer acção para influenciar o processo de aquisição ou execução do contrato por vantagem indevida é imprópria.

[11] Para efeitos deste parágrafo, "outra parte" refere-se a um funcionário público que actua em relação ao processo de aquisição ou execução do contrato. Neste contexto, "funcionário público" inclui o pessoal do Banco Mundial e funcionários de outras organizações que tomam ou revêem as decisões de aquisição.

[12] Para efeitos deste subparágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" referem-se ao processo de aquisição ou execução do contrato; e o "acto ou omissão" destina-se a influenciar o processo de aquisição ou execução do contrato.

[13] Para efeitos deste subparágrafo, "partes" refere-se aos participantes no processo de aquisição (incluindo funcionários públicos) que tentam, quer eles próprios, quer através de outra pessoa ou entidade não participante no processo de aquisição ou selecção, simular a concorrência ou estabelecer preços de licitação a níveis artificiais e não competitivos, ou que têm conhecimento dos preços de licitação uns dos outros ou de outras condições.

[14] Para efeitos deste sub-parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva" é

(aa) destruir, falsificar, alterar, ou ocultar deliberadamente evidencias de material de investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática a corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar ou intimidar qualquer parte para impedi-lo de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de levantar uma investigação, ou

(bb) actos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, previstos no sub-parágrafo 1.16(e) abaixo.

(b) Irá rejeitar uma proposta de adjudicação se determinar que o proponente recommendado para a adjudicação, ou qualquer um de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, sub-empreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, participaram, directa ou indirectamente, de praticas de corrupção, práticas fraudulentas, colusivas, coercivas, durante a participação no contrato em questão;

(c) Irá declarar aquisição danosa e cancelar parte do empréstimo alocado ao contrato se determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou do beneficiario de qualquer um parte dos recursos do emprestimo envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas durante a aquisição ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportuna e apropriadamente accao satisfatoria ao Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, incluindo por nao informar o Banco em tempo oportuno sobre o conhecimento que tinha das práticas;

(d) Irá sancionar a empresa ou indivíduo, a qualquer momento, de acordo com os procedimentos sancionatórios do Banco,[15] incluindo através de declarar publicamente a empresa como ilegível, seja indefinidamente ou por um período de tempo determinado: (i) a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (ii) a ser designado[16];

(e) exigirá que seja incluída uma cláusula nos documentos de concurso e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os proponentes,

[15]Uma empresa ou indivíduo pode ser declarado inelegível para uma adjudicação de contrato financiado pelo Banco caso cumpra os seus procedimentos, sanções, incluindo, inter alia, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, e através da aplicação das sanções administrativas de procurement do Grupo Banco Mundial e como resultado de suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada em curso. Vide nota de rodapé 14 e parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Directrizes.

[16]Um nominated sub-contractor, consultor, fabricante orfornecedor ,ou prestador de serviço (são utilizados nomes diferentes dependendo do edital de particularlicitação) é aquele whichque either foi: (i) incluído pelo licitante em seu pre-qualification application or bidporque traz specific and critical experiência e know-how que allowo licitante para atender aos requisitos de qualificação para o particular bid; ou (ii) indicado pelo Mutuário.

fornecedores e empreiteiros, bem como os seus subcontratantes, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços ou fornecedores, permitam ao Banco inspeccionar todas as contas, registos e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e a execução do contrato, e que os mesmos sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco."

PARTE 2 –REQUISITOS DE OBRAS

Requisitos da Secção VII. Obras

Conteúdo

Especificação .....

Requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança .....

Desenho .....

Informação suplementar .....

Especificações Particulares

Preâmbulo

Estas Especificações Particulares contidas nesta secção devem ser lidas em conjunto com todos os outros documentos que formam o Contrato. Qualquer ambiguidade entre os documentos que formam o Contrato será remetida ao Engenheiro para esclarecimento, de acordo com as Condições do Contrato.

Escopo de Obras

O âmbito dos trabalhos compreende o Projecto de Construção do Porto de Pesca de Angoche: Reabilitação do actual Porto de Pesca de Angoche, Construção de um novo porto de pesca, Um cais de atracação para acomodar até 11 barcos (6 barcos artesanais e pequenos semi-industriais, 2 barcos semi-industriais médios e 3 barcos industriais de grande porte), edifício de processamento de pescado (1938 m2) e instalação de armazenamento a frio que inclui câmaras frigoríficas, salas de congelação a jacto, fábrica de gelo e contentores frigoríficos, Sala de distribuição de electricidade e um gerador de reserva, Uma oficina de reparação de equipamento (300 m2), Um edifício administrativo (440 m2), Uma rampa e oficina de reparação naval, Instalações de combate a incêndios, Instalações de abastecimento de água, Sistemas de esgotos, Sistema de abastecimento de combustível, Manuseamento de portões de controlo de vedações e obras externas, Estrada de acesso (500m de comprimento e 12m de largura), Galpão do mercado local de peixe para leiloar o peixe (300 m2), etc.

O Mapa de Quantidades resume o âmbito das obras (aqui em anexo).

Saúde e Segurança

O Empreiteiro tomará todas as medidas necessárias para salvaguardar a saúde, segurança e bem-estar de todas as pessoas com direito a estar no Local e assegurará que as Obras sejam realizadas de forma segura. O Empreiteiro tomará todas as precauções razoáveis para proteger os membros do público e os utentes das estradas de qualquer actividade sob o seu controlo.

O Empreiteiro deverá fornecer, e impor a utilização de equipamento de segurança apropriado para todos os trabalhadores e pessoal empregado directa ou indirectamente pelo Empreiteiro. O equipamento de primeiros socorros deverá ser fornecido em todos os locais de trabalho.

O Empreiteiro deverá manter o Local em condições seguras, arrumadas e sanitárias. O Empreiteiro será responsável pela eliminação de todo o lixo e resíduos que ocorram no Local a partir de qualquer fonte, a contento do Engenheiro.

Em colaboração com as autoridades sanitárias locais, o Empreiteiro deverá assegurar que pessoal médico, instalações de primeiros socorros, enfermaria e serviço de ambulância estejam sempre disponíveis no Local ou em povoações a uma distância razoável do Local, e que sejam tomadas disposições adequadas para todos os requisitos de bem-estar e higiene necessários e para a prevenção de epidemias no Local e em qualquer alojamento para o Pessoal do Empreiteiro e do Empregador.

O Empreiteiro deverá enviar, ao Engenheiro, detalhes de qualquer acidente logo que possível após a sua ocorrência. O Empreiteiro deverá manter registos e fazer relatórios relativos à saúde, segurança e bem-estar das pessoas e danos materiais, conforme o Engenheiro possa razoavelmente exigir.

Prevenção de HIV/SIDA. O Empreiteiro conduzirá um programa de sensibilização sobre o HIV-SIDA, e empreenderá outras medidas especificadas no presente Contrato para reduzir o risco de transferência do vírus HIV entre e entre o Pessoal do Empreiteiro e a comunidade local, para promover o diagnóstico precoce e para ajudar os indivíduos afectados.

O Empreiteiro deverá, durante todo o contrato (incluindo o Período de Responsabilidade por Defeitos): (i) conduzir campanhas de Informação, Educação e Comunicação de Consulta (IEC), pelo menos de dois em dois meses, para se dirigir a todo o pessoal e mão-de-obra do Local (incluindo todos os empregados do Empreiteiro, todos os empregados dos Subempreiteiros e Consultores, e todos os camionistas e tripulantes que façam entregas no Local para actividades de construção) e às comunidades locais imediatas relativamente aos riscos, perigos e impacto, e comportamento adequado de prevenção no que diz respeito a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)-ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) em geral e HIV/SIDA em particular; (ii) fornecer preservativos masculinos ou femininos a todo o pessoal e mão-de-obra do Sítio, conforme apropriado; e (iii) fornecer rastreio, diagnóstico, aconselhamento e encaminhamento para um programa nacional dedicado às IST e HIV/SIDA, (salvo acordo em contrário) de todo o pessoal e mão-de-obra do Sítio.

O Empreiteiro deve incluir no programa a ser submetido para a execução dos Trabalhos um programa de alívio para o pessoal e mão-de-obra do Sítio e respectivas famílias no que respeita a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), incluindo o HIV/SIDA. O programa de alívio das DST, IST e HIV/SIDA indicará quando, como e a que custo o Empreiteiro planeia satisfazer os requisitos desta cláusula e a respectiva especificação. Para cada componente, o programa deve detalhar os recursos a

serem fornecidos ou utilizados e qualquer sub-contratação relacionada proposta. O programa deverá também incluir o fornecimento de uma estimativa de custos detalhada com documentação de apoio.

Medição e Pagamento: O empreiteiro deve prestar atenção aos custos dos requisitos de mitigação do ESHS. Requisitos de mitigação tais como manutenção de veículos para redução ou poluição ou prevenção de derrames de petróleo serão incluídos nos itens de BoQ.

O Empreiteiro deverá prestar atenção ao cálculo dos custos dos resultados do ESHS, tais como formação, prevenção e mitigação de VBG/SEA serão incluídos nos itens de BoQ.

Programa de trabalho do empreiteiro

Descrição

Em conformidade com os requisitos do contrato e outras condições, o Empreiteiro deverá apresentar um Programa para os Trabalhos no prazo de [14] dias após a assinatura do Contrato e do plano de fluxo de caixa, o Empreiteiro deverá fornecer um Programa e uma declaração de método para a execução dos Trabalhos. Esta secção descreve os requisitos e procedimentos para a preparação e apresentação do programa preliminar do Empreiteiro e o subsequente programa detalhado e declaração narrativa, bem como os requisitos relativos à sua actualização e revisão.

Gerais

O programa do Empreiteiro deve ser utilizado pelo Empreiteiro para planear e executar os Trabalhos. O programa também será utilizado pelo Engenheiro para monitorizar o progresso e ser a base para qualquer avaliação de prorrogações de tempo e o efeito do atraso no progresso dos Trabalhos. Poderá também ser utilizado como factor na consideração de qualquer pedido de alteração de taxas devido a aumentos no volume de trabalho.

O Programa deve ser produzido pelo Empreiteiro nas seguintes fases:

- Programa Inicial. Um programa inicial para os primeiros três meses de trabalho.
- Programa Aceite. Um programa (incorporando o Programa Inicial) para a totalidade das Obras, que será submetido ao Engenheiro para sua informação. Se o Engenheiro não concordar com ele por não cumprir o Contrato, este programa deverá ser revisto e reapresentado.

- Programa Actualizado. O Programa Aceite será actualizado com o progresso real e guardado pelo menos mensalmente para efeitos de registo. O Empreiteiro pode submeter à aceitação do Engenheiro outras revisões do Programa Aceite ou Actualizado.

Todos os programas apresentados pelo Empreiteiro devem reflectir as datas-chave indicadas nos documentos do contrato e mostradas no Programa modelo anexo a esses documentos.

A aceitação pelo Engenheiro de qualquer fase do programa do Empreiteiro não faz do programa um documento contratual, nem obriga a que os trabalhos sejam construídos estritamente de acordo com o programa.

Submissão do Programa

No prazo de duas semanas após a adjudicação do Contrato, o Empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro, para sua informação, um Programa Inicial mostrando, em detalhe, a ordem pela qual o Empreiteiro se propõe realizar os trabalhos previstos nos primeiros três meses após a adjudicação do Contrato e em linhas gerais como pretende concluir os trabalhos. O Programa Inicial deve ter em conta as datas de conclusão do contrato e quaisquer outros marcos, e/ou restrições estabelecidas no Contrato.

No prazo de 28 dias a contar da Data Efectiva, o Empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro, para revisão e aceitação, um programa para todo o Contrato (incorporando o Programa Inicial) mostrando em detalhe a ordem de procedimento em que o Empreiteiro se propõe realizar os Trabalhos. Este programa torna-se o Programa Aceite após aceitação por parte do Engenheiro. O Programa Aceite terá em conta as datas de conclusão do contrato e quaisquer outros marcos, e/ou restrições estabelecidas no Contrato. Posteriormente, se o progresso real não estiver em conformidade com o Programa Aceite, o Engenheiro tem o direito de exigir que o Contratante submeta ao Engenheiro para aceitação um programa revisto mostrando a ordem de procedimento e os períodos necessários para assegurar a conclusão dos Trabalhos até às datas de conclusão do contrato.

Declaração de método

Ao mesmo tempo que o Empreiteiro apresenta o programa, o Empreiteiro deve submeter ao Engenheiro para a sua aceitação uma descrição geral dos recursos, disposições e métodos de construção e projectos de Obras Temporárias que o Empreiteiro se propõe adoptar para a execução das Obras, implementação do plano de gestão social, Mitigação/Gestão do Impacto Social, ("a Declaração do Método"). A Declaração deve ser totalmente referenciada às actividades do programa.

O Empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro informações suficientes que este considere razoavelmente necessárias para interpretar, avaliar e dar aceitação à Declaração de Método.

O Empreiteiro deverá, sempre que solicitado pelo Engenheiro, fornecer, para sua informação, informações mais detalhadas e pormenorizadas sobre a Declaração de Método do Empreiteiro.
Se o Empreiteiro desejar alterar uma Declaração de Método ou se subsequentemente o Engenheiro considerar necessário alterar uma Declaração de Método cuja aceitação tenha sido previamente dada, então o Empreiteiro deverá submeter uma Declaração de Método revista ao Engenheiro para a sua aceitação.

A aceitação pelo Engenheiro da Declaração de Método do Empreiteiro não faz da Declaração de Método um documento contratual, ou determina que os Trabalhos devem ser construídos estritamente de acordo com a Declaração de Método. O Empreiteiro permanece sempre responsável pela construção da Obra, de acordo com os requisitos do Contrato.

Formato

O Empreiteiro deverá fornecer ao Engenheiro uma cópia electrónica de cada programa, juntamente com um gráfico de barras impresso ou um relatório tabular num formato pré-acordado. Todos os programas devem ser preparados e apresentados utilizando o software de planeamento de projectos acordado. O software deverá ser capaz de produzir programas e informações que cumpram os requisitos da presente cláusula e deverá estar num formato que possa ser lido pelo software de planeamento proprietário disponível comercialmente. O Engenheiro e o Empreiteiro deverão utilizar o mesmo software de planeamento de projecto. O Empreiteiro é obrigado a fornecer uma cópia licenciada do software que está a utilizar para fins de planeamento para utilização do Engenheiro.

Aceitação

No prazo de 10 dias úteis após o Empreiteiro ter apresentado ao Engenheiro um programa completo com todas as informações requeridas por esta cláusula para aceitação, o Engenheiro aceitará o programa ou apresentará as suas razões para não aceitar o programa. Se tais razões forem apresentadas, o Empreiteiro deverá ter em conta as razões e voltar a apresentar o programa dentro de um período de 10 dias úteis. Se o Engenheiro não aceitar ou rejeitar o programa no prazo de 15 dias úteis, o Engenheiro será considerado como tendo aceite o programa tal como apresentado.

Mediante acordo, o Empreiteiro e o Engenheiro podem dispensar a impressão das várias formas do programa do Empreiteiro, mas em caso algum podem dispensar a apresentação das cópias electrónicas necessárias.

Preparação de Programas

1. Programa inicial

O Programa Inicial deve mostrar os primeiros três meses de trabalho com o mesmo nível de detalhe que é exigido para o Programa Aceite a seguir apresentado, mas apenas na medida em que se aplique aos primeiros três meses do Período do Contrato.

O Programa Inicial será também apresentado como um programa em forma de gráfico de barras mostrando as actividades detalhadas no período abrangido pelo diagrama de rede, juntamente com as principais actividades e marcos no resto do período do Contrato. O Programa Inicial deve ser apresentado como ou ser acompanhado dos cronogramas a seguir referidos.

2. Programa Aceite

O programa apresentado pelo Empreiteiro em conformidade com o acima exposto torna-se o Programa Aceite após aceitação pelo Engenheiro. O Programa Aceite forma a estratégia básica do Empreiteiro para a conclusão dos Trabalhos até à data de conclusão do contrato.

O Programa Aceite será preparado com detalhe suficiente para assegurar o planeamento, execução e monitorização adequados dos trabalhos. As actividades devem geralmente ter uma duração não superior a 28 dias de calendário (podem ser excluídas actividades comerciais únicas com uma taxa de progresso uniforme).

O Programa Aceite deverá ter em conta todas as tolerâncias de risco de tempo, incluindo o tempo para as condições meteorológicas (chuva, vento). O Contratante fornecerá ao Engenheiro com o programa uma soma do número presumido de dias climatéricos adversos por mês.

O Engenheiro tem o direito de não aceitar um programa que mostre o trabalho concluído antes da data de conclusão do contrato, se esse programa não for considerado pelo Engenheiro como exequível.

Detalhe do Programa

O programa a ser aceite pode ser dirigido pelo Engenheiro num formato de gráfico de barras ligado ou num formato de rede de precedências preparado utilizando técnicas aceitáveis para o Engenheiro e deve mostrar, na medida do razoavelmente praticável:

- As actividades em todos os pacotes de trabalho, incluindo as dos principais subempreiteiros e fornecedores, empreiteiros legais, empreiteiros e fornecedores directamente empregados pelo empregador e outros.
- As primeiras e últimas datas de início e fim de cada actividade em cada pacote de trabalho. As actividades devem incluir todas as actividades de âmbito e quaisquer actividades ou duração de tempo prevista, para além das actividades de âmbito.
- Dados de acesso para cada fase ou secções.
- As primeiras e últimas datas de início e fim para cada fase ou secção.
- Marcos e datas-chave.

- Períodos de férias.
- O trabalho contido nos Somas Provisórios definidos.
- Actividades que representam o conteúdo provável do trabalho de Somas Provisórios indefinidos, completos com ligações lógicas mas com durações definidas para zero (salvo especificação em contrário).
- Disposições relativas a flutuação, subsídios de risco temporal, procedimentos de controlo de qualidade, requisitos de saúde e segurança

Cronogramas

O Programa Aceite será também apresentado como cronogramas mostrando uma análise da rede incluindo:
Um cronograma de todas as actividades, tabelado por ordem da data de início mais próxima e mostrando para cada actividade:

- Número da actividade e breve descrição;
- Números de actividade anteriores e seguintes;
- Duração;
- As primeiras e últimas datas de início e fim;
- Flutuação total e livre.

Um horário que identifica o dia de trabalho normal, dias de trabalho por semana, turnos por dia útil e feriados.

Um cronograma que dê detalhes dos recursos do Empreiteiro a serem fornecidos em termos de mão-de-obra, dimensão dos bandos, comerciantes, taxas de trabalho, itens de instalações ou equipamentos e materiais e quantidades de trabalho a serem produzidos por dia com detalhe suficiente para explicar a duração da actividade do Empreiteiro. As actividades que podem ser aceleradas através da utilização de horas extraordinárias, turnos adicionais ou qualquer outro meio devem ser identificadas e explicadas.

Estimativa do fluxo de caixa

No prazo de quatro semanas após a adjudicação do Contrato, o Empreiteiro apresentará ao Engenheiro, para sua informação, uma estimativa detalhada do fluxo de caixa, em períodos trimestrais, de todos os pagamentos a que o Empreiteiro considere ter direito ao abrigo do Contrato. O Empreiteiro apresentará subsequentemente essas estimativas revistas de fluxo de caixa a intervalos mensais com base no Programa Actualizado, se exigido pelo Engenheiro.

Revisão e Actualização dos Programas

1. Programa Aceite

O Programa Aceite (ou, se o Programa Aceite já tiver sido actualizado, o Programa Actualizado) e a Declaração do Método correspondente, se exigido pelo Engenheiro, serão revistos pelo Empreiteiro no prazo de 10 dias úteis após o Empreiteiro ter alterado os seus métodos e/ou sequências de trabalho ou, se as alterações forem frequentes, revistos pelo menos todos os meses. O programa será igualmente revisto no prazo de 10 dias úteis após a concessão pelo Engenheiro de uma prorrogação de prazo, ou sempre que surjam circunstâncias que, na opinião do Engenheiro, afectem o progresso dos trabalhos. Cada revisão do programa deve ser submetida ao Engenheiro para a sua revisão e aceitação. Uma vez aceite pelo Engenheiro um programa revisto, este substitui o programa anteriormente aceite ou actualizado.

Cada programa revisto apresentado para aceitação deverá ser apresentado como ou ser acompanhado dos calendários referidos na secção 1-9, juntamente com quaisquer alterações à Declaração de Método.

2. Programa Actualizado

O Programa Aceite será actualizado para o progresso real pelo menos uma vez por mês e as actualizações serão arquivadas como ficheiros electrónicos separados para fins de registo. As actualizações serão para todas as actividades de âmbito e quaisquer actividades adicionais realizadas ou duração do tempo experimentado para além das actividades de âmbito. O progresso real será registado através das datas de início e fim reais das actividades, juntamente com a percentagem de conclusão e/ou duração remanescente das actividades actualmente incompletas. Quaisquer períodos de suspensão de uma actividade devem ser anotados no Programa Actualizado. Cada Programa Actualizado deverá ser submetido ao Engenheiro para a sua aceitação como registo. É possível (se os trabalhos tiverem sido adiados) que estes Programas Actualizados mostrem conclusão mais tarde do que as datas de conclusão do contrato. Neste caso, a aceitação de tais programas pelo Engenheiro não constituirá aceitação do(s) atraso(s).

Os Programas Actualizados serão utilizados pelo Engenheiro para monitorizar o desempenho do Empreiteiro em relação ao Programa Aceite, prever o trabalho a ser executado no período subsequente e avaliar quaisquer extensões de tempo no momento em que a causa do atraso ocorrer. A fim de

proporcionar uma monitorização eficaz do desempenho, o Contratante deverá também fornecer ao Engenheiro relatórios mensais de progresso até ao quinto dia de cada mês, resumindo, num formato acordado com o Engenheiro, o trabalho realizado durante o mês anterior e o progresso alcançado até à data, juntamente com as estimativas de fluxo de caixa descritas na secção 1-10 acima. Os Programas Actualizados podem ser preparados numa base contínua, mostrando em detalhe os primeiros três meses de trabalho, com o resto do programa a mostrar apenas as principais actividades e marcos.

Registos

O Empreiteiro deve manter e submeter registos actuais das actividades, incluindo o trabalho dos subempreiteiros e fornecedores. Os registos deverão ser apresentados na forma acordada entre as partes e incluirão, mas não se limitarão a:

- identificação do empreiteiro/subempreiteiro que trabalha e da sua área de responsabilidade;
- funcionamento da instalação/equipamento com horas trabalhadas, inactivo ou em desuso para reparação;
- trabalho realizado até à data, indicando o local, descrição e por quem, e referência ao programa do contrato;
- resultados dos testes e referências aos requisitos de especificação. Listar as deficiências identificadas, juntamente com a acção correctiva;
- material recebido com declaração quanto à sua aceitabilidade e armazenamento;
- informações ou desenhos revistos com referência às especificações do contrato, por quem, e medidas tomadas;
- avaliações de segurança no trabalho;
- fotografias de progresso;
- uma lista de instruções dadas e recebidas e quaisquer conflitos nos planos e/ou especificações;
- as condições meteorológicas encontradas;
- o número de pessoas que trabalham no local por comércio, actividade e localização;
- informações exigidas de e pelo Engenheiro;
- uma lista de informações ou registos, conforme especificado no documento de licitação, sobre quaisquer resultados ESHS, SEA e plano de sensibilização/sensibilização da VBG.

- quaisquer atrasos encontrados.
- Fornecimento de Desenhos *As-Built*

As partes devem acordar a periodicidade com que cada um destes tipos de registos deve ser entregue ao Engenheiro. Os relatórios diários devem ser entregues ao Engenheiro no final da semana de trabalho a que se referem.

Deve ser apresentado um relatório para cada dia de trabalho realizado, o qual deve ser numerado sequencialmente. O relatório deverá ser assinado e datado pelo Representante do Empreiteiro e pelo Engenheiro.

Qualquer deficiência no trabalho deve ser identificada. À medida que as deficiências forem corrigidas, tais correcções devem ser reconhecidas no relatório diário.

O Engenheiro notificará o Empreiteiro de qualquer incumprimento dos requisitos de relatório. Todas as deficiências citadas e as instruções verbais dadas ao Empreiteiro pelo Engenheiro serão registadas no relatório diário.

Um relatório semanal será entregue pelo Empreiteiro ao Engenheiro no prazo de 2 dias úteis a contar do final da semana a que se refere o relatório semanal será na forma acordada entre as partes e incluirá:

- resumo do trabalho realizado;
- resumo dos trabalhos realizados, tal como referenciados no programa acordado;
- resumo da lista de deficiências;
- resumo de quaisquer atrasos encontrados.

Um relatório mensal será entregue pelo Empreiteiro ao Engenheiro no prazo de 5 dias após o final de cada período mensal acordado, o relatório mensal deverá ser apresentado num formulário acordado entre as partes e deverá incluir:

- resumo do trabalho realizado;
- resumo dos trabalhos realizados, tal como referenciados no programa acordado;
- resumo da lista de deficiências;

- resumo de quaisquer atrasos encontrados.

Medição e Pagamento

Não será efectuado qualquer pagamento separado para o custo do cumprimento dos requisitos da presente secção do caderno de encargos e considera-se que o empreiteiro autorizou noutro local, nas tarifas das obras, o pagamento de todos esses custos.

Proteccão do Ambiente

Descrição

O empregador está empenhado na protecção do ambiente, social, saúde e segurança, conduzindo as suas actividades diárias de uma forma ambientalmente responsável e prevenindo ou minimizando qualquer efeito ambiental e social adverso associado às obras. O Empreiteiro é obrigado a cumprir todos os regulamentos, políticas e procedimentos relevantes relativos ao ambiente, tal como estabelecido nas presentes Especificações. O Empreiteiro é obrigado a implementar as disposições do **Plano Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS)** que foi elaborado para o contrato.

Além disso, o Empreiteiro deverá cumprir na íntegra os requisitos abaixo indicados. No caso de existir um conflito claro entre estas disposições e as de qualquer ESHS, o ESHS deverá prevalecer. Muitos dos requisitos ambientais e sociais são incorporados directamente nos itens desta especificação, no entanto, o Contratante é avisado de que cada ponto identificado abaixo deve ser escrupulosamente observado durante a execução do projecto e que todos os custos de cumprimento de todos os requisitos ambientais e sociais são considerados como estando incluídos nas taxas e preços cotados pelo Contratante, quer um item específico de pagamento saia ou não.

O Empreiteiro reserva-se o direito de encomendar um controlo independente do ambiente e das pessoas a ter lugar durante todo o período da obra. Os monitores reportarão quaisquer violações dos requisitos ambientais e sociais ao Empregador e ao Engenheiro; o pessoal do Engenheiro também controlará o cumprimento dos requisitos ambientais e sociais no dia a dia. O não cumprimento de quaisquer requisitos ambientais e sociais relacionados com um item de pagamento resultará na retenção do pagamento desse item até que as falhas tenham sido corrigidas e quaisquer danos ambientais e sociais resultantes tenham sido totalmente reparados.

Revegetação

Todos os taludes de corte e aterro, os taludes de despoeiramento e os taludes de minas e áreas de campos e outros trabalhos temporários devem ser revegetados com plantas, arbustos e gramíneas aprovados pelo Engenheiro. Na conclusão das obras não devem restar solos expostos, não revelados, quer nas obras permanentes quer nas obras temporárias, incluindo os locais dos campos, estações de trabalho, etc. Em aterros com mais de 3 metros de altura, as medidas de revegetação incluirão o fornecimento de crivos contínuos utilizando arbustos e arbustos na parte de trás do ombro macio a uma altura de pelo menos 1,5 metros.

Plano de Gerenciamento de Tráfego (TMP)

O Empreiteiro deve garantir a segurança e saúde do pessoal de trabalho, do público e daqueles que serão afectados pela obra, que os utentes da estrada não sejam incomodados e que a rede rodoviária seja mantida a um nível de desempenho satisfatório.

Em colaboração com a Comissão Federal de Segurança Rodoviária (FRSC), o Empreiteiro conduzirá uma campanha de formação/consciencialização sobre segurança rodoviária para condutores, trabalhadores e comunidade local e enviará instruções aos visitantes antes da sua visita ao local, a fim de assegurar que todas as medidas de segurança sejam comunicadas eficazmente.

Equipamentos (quando aplicável) com luzes intermitentes adequadas e alarmes de inversão de marcha para avisar os motoristas e o pessoal a pé da sua presença só serão operados no local pelo Empreiteiro; e devem fornecer e impor a utilização de equipamento de protecção pessoal (vestuário de alta visibilidade, calçado apropriado, protecção solar, capacete, dispositivos oculares e respiratórios) e a montagem de sinalização rodoviária padrão em locais apropriados, onde não serão afectados por sombras ou clarões nas estradas.

Compactação Desnecessária do Solo

Devem ser feitos todos os esforços para evitar a compactação desnecessária do solo. Quando tal compactação for inevitável, por exemplo, em acessos temporários ou áreas de acampamento, o Empreiteiro deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o solo seja solto e arejado em toda a profundidade de compactação antes do processo de revegetação.

Contaminação de cursos de água

A contaminação dos cursos de água deve ser evitada. O Empreiteiro deverá programar diligentemente obras adjacentes aos cursos de água para evitar a contaminação (isto é, evitar a descarga de águas residuais prejudiciais directamente no rio/jusante sem tratamento) e deverá providenciar instalações sanitárias no local, por exemplo sanitários.

Óleos usados, combustíveis e materiais betuminosos

Os óleos usados, materiais combustíveis só devem ser eliminados de uma forma aprovada pelas autoridades ambientais. Tais materiais não devem, em caso algum, ser descartados ou abandonados.

Pó

As estradas não pavimentadas devem ser regularmente regadas para restringir a poeira causada pelo tráfego de construção. Regar regularmente significa regar com uma frequência suficiente para assegurar que a superfície de circulação seja mantida húmida enquanto as estradas estiverem a ser utilizadas pelo tráfego de construção.

Cargas de cobertura

Todos os camiões que transportem material fino, ou materiais susceptíveis de derramar pó ou causar perigo para o tráfego, devem ter as suas cargas bem fechadas.

Emissões

O equipamento de construção deve ser devidamente mantido para garantir que as emissões estão dentro das tolerâncias publicadas pelos fabricantes. os trituradores e as instalações de peneiramento devem ser equipados com equipamento de filtragem de poeiras e não serão permitidas emissões significativas de poeiras.

Níveis de Barulho

O equipamento com níveis de ruído elevados deve ser limitado ao trabalho durante as horas de 0800 a 1800 e só deve ser operado em dias úteis normais. As restrições dos níveis de ruído podem ser atenuadas pelo Engenheiro se este considerar que o local afectado está totalmente fora do alcance de qualquer comunidade potencialmente afectada. O equipamento de nível de ruído elevado deve ser definido como

equipamento que gera um nível de ruído superior a 90db a uma distância de 10 metros em condições normais de trabalho. Se assim for indicado, o Empreiteiro deverá utilizar barreiras sonoras para proteger áreas críticas (escolas, hospitais, etc.) dos efeitos do equipamento de alto nível de ruído.

Sessão de acampamentos e eliminação de resíduos de acampamento

O Empreiteiro deverá assegurar que a estimativa da dimensao do campo seja 100mX30m=3000SQM=0,3HCT e as câmaras de construção que serão construídas estarão a pelo menos 500m de distância do povoado ou habitações próximas. As instalações propostas - cada câmara de construção - são: laboratório, estaleiro, escritório, carimbo de trabalho, armazéns de materiais espaciais, sanitários, parque de estacionamento de veículos e espaço aberto.
Os trabalhos temporários do Empreiteiro (acampamentos, pedreiras, minas, minas de empréstimo, pilhas de lixo, estradas de transporte, etc.) só serão realizados com a aprovação das autoridades competentes e o acordo dos funcionários locais. Todas as licenças necessárias para a construção de obras temporárias e permanentes devem ser obtidas e cópias devem ser depositadas junto do Engenheiro antes de o solo ser desfeito. Os campos, em particular, deverão ter todos os aspectos da prestação de serviços e da eliminação de resíduos claramente definidos e aprovados, incluindo a aprovação do Engenheiro antes do início de qualquer aspecto da construção. Durante toda a operação das obras temporárias, o Empreiteiro deverá assegurar que os resíduos de todos os tipos sejam contidos e eliminados apenas por meios aprovados. Deverão ser sempre fornecidas instalações sanitárias completas em todas as áreas em que os trabalhos estejam em curso. O empreiteiro deverá, além disso, fornecer instalações sanitárias decentes e adequadas com sistema de água a todas as categorias de pessoal no local e mantê-las a contento do funcionário da ESHS, o qual deverá apresentar relatórios regulares do mesmo ao engenheiro, conforme instruções.

Habitats Indesejados

A ecologia local deve ser avaliada e controlada em todas as áreas das obras e não deve ser permitida a criação de habitats indesejáveis (por exemplo, águas estagnadas).

Materiais Perigosos

Todos os materiais perigosos, ou potencialmente perigosos (incluindo mas não limitados a combustíveis, óleos, cimento) devem ser armazenados em compostos ou edifícios dedicados, com protecção total contra possíveis efeitos de fugas ou derrames. Todos os resíduos ou materiais

excedentes devem ser eliminados através de processos aprovados, garantindo-se que não causem efeitos nocivos para o ambiente.

Abate de Árvores

O Empreiteiro deverá tomar sempre as medidas necessárias para minimizar a destruição de árvores e vegetação. Deverá assegurar-se de que o seu pessoal não procederá, em momento algum, ao corte ou limpeza não autorizados de árvores.

Caça, Etc.

O Empreiteiro proibirá o seu pessoal de pescar, caçar, matar, ferir ou caçar furtivamente qualquer fauna.

Controlo Social (Proteção do Povo)

Protecção do bem estar social, do ambiente e dos requisitos de segurança

O proponente é obrigado a estabelecer uma unidade de gestão de Ambiente e Salvaguardas Sociais dotada de peritos relevantes e a mantê-la durante todo o período de implementação do projecto.
O proponente deve proporcionar e manter, na medida do possível, um ambiente de trabalho para os seus empregados e membros do público que seja seguro e sem riscos para a saúde. O Concorrente deve ele próprio, e deve assegurar que quaisquer subempreiteiros do Empreiteiro, identifiquem e tomem todas as precauções necessárias para a saúde e segurança de todas as pessoas, incluindo os empregados e subempreiteiros do Empreiteiro e membros do público, que possam ser afectados pela execução dos Trabalhos.

O Proponente deverá, durante toda a concepção, execução e conclusão das Obras e Serviços, tomar todas as precauções razoáveis para preservar o estado do ambiente, considerar a segurança pública e ocupacional e abordar qualquer incumprimento para a resolução de quaisquer defeitos.

Contratação de Pessoal e Trabalho

Salvo disposição em contrário no caderno de encargos, o proponente deverá tomar providências para a contratação de todo o pessoal e mão-de-obra, local ou não, e para o seu pagamento, alojamento, alimentação e transporte.

O Proponente providenciará e empregará no Local na instalação das instalações a mão-de-obra qualificada, semi-qualificada e não qualificada necessária para a correcta e atempada execução do Contrato. O Proponente é encorajado a utilizar mão-de-obra local que possua as competências necessárias.

O Proponente cumprirá todas as Leis trabalhistas relevantes aplicáveis ao Pessoal do Empreiteiro, incluindo Leis relacionadas com o seu emprego, saúde, segurança, bem-estar, imigração e emigração, e permitir-lhes-á todos os seus direitos legais.

O Proponente deve, a todo o momento durante o progresso do Contrato, utilizar os seus melhores esforços para evitar qualquer conduta ou comportamento ilegal, desordeiro ou desordeiro por ou entre os seus empregados e o trabalho dos seus Subempreiteiros.

O Proponente deverá, em todas as relações com o seu trabalho e o trabalho dos seus Subempreiteiros actualmente empregados ou ligados ao Contrato, prestar a devida atenção a todos os festivais reconhecidos, feriados oficiais, costumes religiosos ou outros costumes e a todas as leis e regulamentos locais relativos ao emprego de trabalho.

Instalações para o pessoal e mão-de-obra

Salvo disposição em contrário no Caderno de Encargos, o Proponente providenciará e manterá todas as instalações de alojamento e bem-estar necessárias para o Pessoal do Empreiteiro. O Contratante providenciará também instalações para o Pessoal do Contratante, conforme indicado no Caderno de Encargos. Estas incluem alojamento, assistência médica, alimentação e instalações sanitárias para

os empregados que vivem nos campos de base do Empreiteiro para cumprir os requisitos das Condições Sociais, Sanitárias e Sanitárias de Trabalho. As quantidades específicas de instalações tais como abastecimento de água potável, instalações sanitárias, contentores de lixo, etc. devem ser estimadas tanto quanto possível.

O Empreiteiro não deverá permitir que nenhum do Pessoal do Empreiteiro mantenha quaisquer alojamentos temporários ou permanentes dentro das estruturas que fazem parte das Obras Permanentes.

Abastecimento de Géneros Alimentícios

O Proponente providenciará o fornecimento de um fornecimento suficiente de alimentos adequados, como pode ser indicado no Caderno de Encargos a preços razoáveis para o Pessoal do Empreiteiro, para os fins do Contrato ou em ligação com o mesmo.

O Proponente, tendo em conta as condições locais, providenciará no Local um fornecimento adequado de água potável e outra água para uso do Pessoal do Empreiteiro.

Medidas contra Insectos e Pestes Perturbadoras

O Proponente deve tomar sempre as precauções necessárias para proteger o Pessoal do Empreiteiro empregado no Local contra insectos e pragas, e para reduzir o seu perigo para a saúde. O Empreiteiro cumprirá todos os regulamentos das autoridades sanitárias locais, incluindo a utilização de insecticida apropriado.

Bebidas Alcoolicas ou Drogas

O Proponente não deverá, a não ser de acordo com as Leis do País, importar, vender, dar permuta ou dispor de qualquer bebida alcoólica ou drogas, ou permitir ou permitir a importação, venda, troca de presentes ou eliminação pelo Pessoal do Contratante.

O Proponente deve prestar especial atenção ao combate à Violência Baseada no Género- VBG (com tolerância zero), Violência Contra Crianças (VCC) alcoolismo, e abuso de drogas. O Proponente deve desenvolver Códigos de Conduta dos trabalhadores para mitigar tais riscos sociais nos locais de execução do projecto. O objectivo destes Códigos de Conduta e Plano de Acção para a Implementação das Normas ESHS e OHS, e Prevenção da Violência Baseada no Género (VBG) e Violência Contra Crianças (VCC) é definir claramente as obrigações de todo o pessoal do projecto (incluindo subempreiteiros e trabalhadores diurnos) relativamente à implementação dos requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS) e de saúde e segurança no trabalho (OHS) do projecto, e; ajudar a prevenir, relatar e abordar a VBV e a VAC dentro do local de trabalho e nas suas comunidades circundantes imediatas.

Estes Códigos de Conduta devem ser adoptados por aqueles que trabalham no projecto e destinam-se a:

i. Criar consciência das expectativas da ESHS e OHS sobre o projecto;
ii. Criar uma consciencialização comum sobre a VBG e VCC e:
    (a) assegurar uma compreensão partilhada de que não têm lugar no projecto; e,
    (b) Criar um sistema claro para identificar, responder e sancionar incidentes de VBG e VCC.

Proibição de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório

O Proponente não deverá empregar "trabalho forçado ou obrigatório" sob qualquer forma. "Trabalho forçado ou obrigatório" consiste em todo o trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalização.

Proibição de Trabalho Infantil Nocivo

O Proponente não empregará nenhuma criança para realizar nenhum trabalho que seja economicamente explorador, ou que seja susceptível de ser perigoso ou de interferir com a educação da criança, ou que seja prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Saúde e Segurança

O Proponente deve tomar sempre todas as precauções razoáveis para manter a saúde e segurança do Pessoal do Empreiteiro. Em colaboração com as autoridades sanitárias locais, o Empreiteiro deverá assegurar que o pessoal médico, as instalações de primeiros socorros, a enfermaria e o serviço de ambulância estejam sempre disponíveis no Local e em qualquer alojamento para o Pessoal do Empreiteiro e do Empreiteiro, e que sejam tomadas as providências adequadas para todos os requisitos de bem-estar e higiene necessários e para a prevenção de epidemias.

O Proponente deve contratar ou fazer um acordo com o hospital próximo para casos que exijam tratamento adicional.

O Proponente providenciará as instalações de primeiros socorros e assegurará que o seu pessoal respeite os procedimentos de primeiros socorros que serão exigidos pelo Organismo Público.

O Proponente nomeará um responsável pela prevenção de acidentes no Local, responsável pela manutenção da segurança e protecção contra acidentes. Esta pessoa será qualificada para esta responsabilidade, e terá autoridade para emitir instruções e tomar medidas de protecção para a prevenção de acidentes. Durante a execução do

Contrato, o Empreiteiro fornecerá o que for necessário para que esta pessoa exerça esta responsabilidade e autoridade.

O Proponente deve garantir a segurança nos locais durante todo o período de execução e é responsável por tomar as medidas necessárias, no interesse dos seus funcionários, agentes do Organismo Público e terceiros, para evitar qualquer perda ou acidente que possa resultar da realização dos trabalhos.

O Proponente tomará todas as medidas essenciais, sob sua própria responsabilidade e às suas custas, para assegurar que as estruturas e instalações existentes sejam protegidas, preservadas e mantidas. Será responsável pelo fornecimento e manutenção à sua custa de todo o equipamento de iluminação, protecção, vedação e segurança que se revele necessário para a correcta execução das tarefas ou que possa ser razoavelmente exigido pelo Engenheiro.

Se, durante a execução das tarefas, forem necessárias medidas urgentes para evitar qualquer risco de acidente ou dano ou para garantir a segurança na sequência de qualquer acidente ou dano, o Engenheiro deverá notificar formalmente o Empreiteiro para fazer o que for necessário. Se o Empreiteiro não estiver disposto ou não puder tomar as medidas necessárias, o Engenheiro poderá realizar o trabalho a expensas do Empreiteiro, na medida em que este seja responsável.

Durante a execução dos trabalhos, o Empreiteiro deverá cumprir, e assegurar que os seus empregados cumpram, os requisitos de Saúde e Segurança relevantes e outra legislação relevante.

O Proponente assegurará a cooperação do seu pessoal em todas as medidas de prevenção concebidas contra incêndios, ou quaisquer outros perigos, e notificará o Organismo Público de qualquer alteração nas práticas de trabalho do Empreiteiro ou outras ocorrências susceptíveis de aumentar tais riscos ou de causar novos perigos.

O Proponente conduzirá uma sensibilização regular do público e dos transeuntes para as precauções de segurança e gestão.

Requisitos ESHS:

Os seguintes requisitos de Ambiente, Sociais, Saúde e Segurança serão considerados pelo Empreiteiro e pelo seu subempreiteiro, se disponíveis:

- No Não será permitida a entrada de poluentes em qualquer curso de água;
- Não será permitido o abate não autorizado ou indiscriminado de árvores;
- Não serão permitidos fogos abertos ou não controlados;
- O Empreiteiro não deverá provocar a formação de áreas de água estagnada, à superfície ou em recipientes abertos;
- O Empreiteiro deverá evitar poeira, ruído e qualquer outro incómodo para os trabalhadores, pessoal, comunidade residente nas proximidades e qualquer transeunte e conduzir uma monitorização regular, tal como indicado no plano de gestão do local e no ESMP, para cumprir as normas nacionais e internacionais, incluindo as políticas e normas do Banco Mundial
- Todos os materiais deteriorados ou resíduos remanescentes após as obras devem ser eliminados em locais de descarga aprovados; quaisquer locais de descarga devem ser reintegrados em conformidade, durante o encerramento do local;
- O proponente deve assegurar que os trabalhos, incluindo a acção de trabalhadores individuais, não resultem em quaisquer detritos e eliminação aleatória de resíduos. Sempre que tais detritos e eliminação não gerida de resíduos ocorram, o Concorrente será responsável pela recolha, segregação, transporte, armazenamento temporário e eliminação final adequada dos detritos;
- As escavações, os trabalhos acabados devem ser protegidos das intempéries e quaisquer trabalhos danificados pelas intempéries devem ser reparados pelo Empreiteiro.
- O Proponente deve tomar todas as medidas razoáveis para proteger o ambiente (dentro e fora do Local) e limitar os danos e incómodos às pessoas e bens resultantes da poluição, ruído e outros resultados das suas operações.

- O Proponente deve preparar e implementar o plano de Gestão do Local (Plano de Gestão Ambiental e Social do Empreiteiro) compreende todos os subplanos para abordar cada questão ambiental, social e de segurança; Estes incluem: plano de gestão de segurança, plano de gestão de resíduos, plano de preparação para emergências, plano de recuperação de pedreiras, plano de gestão de eliminação de desperdícios, plano de gestão de recursos físicos culturais com procedimentos de procura fortuita; plano de gestão do local do acampamento, plano de gestão de assentamentos espontâneos, plano de gestão de influxo de mão-de-obra, plano de gestão de poeira, etc.;

- O proponente deve designar peritos qualificados em gestão ambiental, social e de segurança para uma implementação regular, acompanhamento e relatório das actividades ambientais, sociais, de saúde e segurança, tal como identificadas no plano de gestão.

Informação, Educação, Consulta e Comunicação

O Empreiteiro deve, durante todo o contrato, conduzir a partilha de informações e consultas contínuas das partes interessadas/públicas nos locais de trabalho e nas suas imediações, relativamente aos riscos e impactos, e medidas adequadas de mitigação e precauções de segurança no que diz respeito às obras e serviços contratados.

O Empreiteiro deverá, durante todo o contrato (incluindo o Período de Notificação de Defeitos): (i) conduzir campanhas de Informação, Educação e Comunicação de Consulta (IEC), pelo menos de dois em dois meses, dirigidas a todo o pessoal e mão-de-obra da obra (incluindo todos os empregados do Empreiteiro, todos os Subempreiteiros e empregados do Empreiteiro e do Gestor de Projecto, e todos os camionistas e tripulantes que façam entregas na obra para actividades de construção) e às comunidades locais imediatas, relativamente aos riscos, perigos e impactos, e comportamento adequado de prevenção no que diz respeito a Doenças

Sexualmente Transmissíveis (DST)-ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (DST) em geral e HIV/SIDA em particular; (ii) fornecer preservativos masculinos ou femininos a todo o pessoal e mão-de-obra do Local, conforme apropriado; e (iii) fornecer rastreio, diagnóstico, aconselhamento e encaminhamento para um programa nacional dedicado às DST e HIV/SIDA, (salvo acordo em contrário) de todo o pessoal e mão-de-obra do Local.

O Contratante deve incluir no programa a ser submetido para a execução das instalações necessárias, um programa de alívio para o pessoal e mão-de-obra do Sítio e respectivas famílias no que respeita a Infecções Sexualmente Transmissíveis (DST) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), incluindo HIV/SIDA. O programa de alívio das ITS, DST e HIV/SIDA deve indicar quando, como e a que custo o Empreiteiro planeia satisfazer os requisitos desta Sub-Cláusula e a respectiva especificação. Para cada componente, o programa deve detalhar os recursos a serem fornecidos ou utilizados e qualquer sub-contratação relacionada proposta. O programa deve também incluir o fornecimento de uma estimativa de custos detalhada com documentação de apoio. O pagamento ao Empreiteiro para preparação e implementação deste programa não deverá exceder o Soma Provisória dedicada a este fim.

Registos do pessoal do Empreiteiro

O Proponente deve manter registos precisos do pessoal do Empreiteiro, incluindo o número de cada classe de pessoal do Empreiteiro no local e os nomes, idades, sexo, horas trabalhadas e salários pagos a todos os trabalhadores. Estes registos serão resumidos mensalmente num formulário aprovado pelo Gestor de Projecto e estarão disponíveis para inspecção pelo Gestor de Projecto até que o Empreiteiro tenha concluído todo o trabalho.

Violência baseada no género e exploração e abuso sexual (VBG/SEA)

O Empreiteiro deve tomar todas as medidas possíveis necessárias para salvaguardar o bem-estar de todas as pessoas com direito a estar no local; a comunidade local e que as obras devem ser executadas

de forma segura e deve fornecer a maior percentagem de mão-de-obra não qualificada das comunidades/estabelecimentos locais para minimizar o risco de afluxo de mão-de-obra.

Durante todo o período do contrato, o Empreiteiro deverá colaborar com uma ONG para conduzir um programa de sensibilização/consciencialização sob a forma de divulgação sistemática e sustentada de informação ao pessoal do Empreiteiro, trabalhadores da obra, subempreiteiros e empregados do Consultor e à comunidade local, a fim de criar um mecanismo eficaz para reduzir a exposição dos participantes à violência baseada no género e à exploração e abuso sexual, pelo menos em cada trimestre.

O Empreiteiro deve incorporar no documento C-ESMP uma amostra de código de conduta que proíba a VBG/SEA que será vinculativa para o pessoal do Empreiteiro, subempreiteiros e todos os trabalhadores empregados directa ou indirectamente pelo Empreiteiro e deve assegurar que o Código de Conduta seja bem compreendido por todos os trabalhadores e colar em locais estratégicos do local do projecto. Este código de conduta deve estar em conformidade com a legislação laboral internacional e outras directrizes relevantes, tal como especificado no presente contrato.

O Empreiteiro deve criar um mecanismo de queixas eficaz e anónimo que permita aos indivíduos denunciar casos de VBG/SEA de forma fácil e segura e deve manter registos e fazer denúncias relativas à VBG/SEA ao Engenheiro/Oficial de Salvaguarda Social do cliente.

Abertura e funcionamento de pedreiras e câmaras de empréstimo

É da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro ao abrigo do Contrato, identificar e seleccionar as fontes de enchimento de aterro adequadas, agregados, etc. Tais fontes devem ser designadas como pedreiras ou como poços de empréstimo para as fontes dos materiais naturais específicos relevantes.

Nenhuma pedreira, câmara de empréstimo ou área de despojo será aberta até que o Engenheiro tenha aprovado a sua localização e o método de restauração a ser utilizado. As pedreiras de empréstimo devem ser repostas a partir da reserva rodoviária. Antes de solicitar aprovação formal para tal área, o Empreiteiro deverá preparar um plano de trabalho detalhado, definindo o local, a área, a profundidade/altura proposta e a sequência de trabalho proposta. O plano deve também incluir todos os detalhes das medidas de restauração propostas, incluindo detalhes de classificação e moldagem, drenagem, controlo de sedimentos, sujidade e medidas de revegetação. Todas as pedreiras, câmaras de empréstimo e de deterioração devem ser adequadamente vedadas para impedir a entrada não autorizada do público durante as obras. A extensão e natureza de qualquer vedação permanente (caso exista) a ser deixada em vigor no final dos trabalhos deve ser claramente definida nas aprovações das autoridades

competentes e deve ser claramente indicada nos planos de trabalho e restauração apresentados. As vedações permanentes devem ser de natureza, tipo e durabilidade de construção aprovadas pelo Engenheiro e pelas autoridades competentes e devem estar em novas condições no momento da tomada de posse. As vedações de pedreiras, de câmaras de empréstimos ou de áreas deterioradas, permanentes ou temporárias, serão consideradas como parte dos custos de exploração de tais instalações e serão suportadas pelo Empreiteiro.

A menos que especificamente acordado formalmente pelo Engenheiro, após conclusão da escavação, todas as áreas expostas, incluindo estradas de transporte, deverão ter uma forma e um traje bem definidos, de modo a não apresentarem uma aparência censurável. O custo da relva e de outras medidas permanentes de controlo da erosão que possam ser dirigidas pelo Engenheiro serão incluídos no custo da obra.

Devem ser instaladas valas para a drenagem adequada das câmaras de empréstimo. Quando as câmaras de empréstimo estiverem localizadas em áreas de terreno plano e quando o Engenheiro concordar que a drenagem é impraticável, as valas de empréstimo devem ser vedadas por todos os lados para assegurar uma protecção adequada para o público e para os animais. Essas valas de empréstimo devem ser preenchidas após a sua utilização. No caso de tais fossas não drenadas ficarem inundadas antes do enchimento, o Empreiteiro será obrigado a bombeá-las a seco antes do início do enchimento e a mantê-las livres de água até que o enchimento esteja concluído. O material de enchimento nas câmaras de empréstimo deve ser compactado durante a colocação a uma densidade não inferior a 102% dos solos circundantes.

Quando as operações de extracção para efeitos da Obra em qualquer fossa de empréstimo aberta pelo Empreiteiro para efeitos da Obra tiverem sido concluídas, a fossa deve ser fechada e reintegrada. Após a conclusão da reintegração, nenhuma área de qualquer câmara de empréstimo deve ser deixada em condições tais que possa conter água parada.

Vias de Acesso

Todas as vias de acesso a áreas temporariamente ocupadas (isto é, percursos pedonais/carrilhas definidas) pelo Empreiteiro devem ser construídas com antecedência para evitar danos ambientais e sociais. Tais vias devem ser aprovadas pelo Engenheiro, antes da aprovação de tais vias, deve receber o parecer dos monitores ambientais e sociais.

Acesso a Propriedades

Todos os acessos de propriedade existentes à estrada devem ser respeitados durante a execução das obras. Sempre que um imóvel tenha um acesso existente, o Empreiteiro deverá assegurar, através da prestação de obras temporárias adequadas, que esse acesso permaneça disponível para o ocupante do imóvel durante as obras, substancialmente na mesma medida que anteriormente.

Reuniões e Consultas Públicas

O Empreiteiro tomará as medidas necessárias, incluindo reuniões públicas e articulação com as autoridades locais, para assegurar que o público seja plenamente informado sobre a extensão e a programação das obras propostas. Deve assegurar que pelo menos um membro do seu pessoal esteja disponível durante o horário de trabalho para tratar de questões e reclamações do público relativamente às suas operações.

Os assuntos abrangidos por esta ligação local devem incluir segurança, questões sociais e culturais, assistência no recrutamento de pessoal e mão-de-obra, questões de concepção relevantes para os residentes e proprietários locais, terrenos necessários para as Obras Temporárias, acesso local durante a construção das Obras, segurança e controlo de tráfego, questões ambientais, serviços públicos e segurança.

Oficiais do Ambiente, Social, Saúde e Segurança

O Empreiteiro é responsável pelas questões ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS), incluindo Exploração Sexual e Abuso (SEA), Influxo Laboral e Violência Baseada no Género (GBV) em todo o local da Obra. Deverá nomear um dos seus funcionários como Oficial de Ambiente a tempo inteiro, um funcionário como Oficial de Saúde e Segurança a tempo inteiro e um funcionário como Oficial de Salvaguarda Social a tempo inteiro e deverá assegurar que todo o pessoal receba formação adequada em EHS, ESHS, SEA e VBG, conforme dirigida e coordenada pelo Engenheiro.

Medição e Pagamento

O pagamento pela conformidade do Empreiteiro com o Plano de Gestão Ambiental, Plano de Saúde e Segurança e Plano de Salvaguarda Social será coberto pelo montante inscrito contra o item para -Gestão Ambiental nos Projectos de Lei nºs 1.14 e 1.18 do Mapa de Quantidades. O pagamento será considerado para cobrir todos os custos envolvidos na preparação do plano de gestão ambiental, os serviços dos

especialistas ambientais do Empreiteiro e todas as coisas necessárias para mitigar os impactos ambientais durante todo o período do Contrato, de acordo com o EMP elaborado pelo Contratante, a menos que seja medido e pago separadamente em outra parte deste Mapa de Quantidades.

20% do montante será pago aquando da aprovação do plano de gestão ambiental, Plano de Saúde e Segurança/Segurança Social e os restantes 80% serão efectuados mensalmente até à emissão do Certificado de Tomada de Encargos. Caso a mitigação do impacto ambiental não cumpra os requisitos do Contrato, o Engenheiro terá o direito de reter ou deduzir ao Empreiteiro, no todo ou em parte, os pagamentos de outro modo devidos ao abrigo deste item. Tal retenção ou dedução não será feita sem que o Engenheiro tenha previamente avisado por escrito o Empreiteiro do seu incumprimento e da intenção do Engenheiro de reter ou deduzir pagamentos.

Plano de Acção de Reassentamento

O Empreiteiro é obrigado a cumprir todos os regulamentos, políticas e procedimentos relevantes relativos à aquisição de terrenos e à ocupação temporária de terrenos.

Em particular, esta cláusula substitui a cláusula 6120(I) das Especificações Gerais de 1997.

Controlo de Qualidade

Descrição

Esta secção descreve os requisitos para manter a qualidade ao longo de todo o Contrato. De acordo com as suas obrigações nos termos das cláusulas 50 a 56 das Condições do Contrato, o Empreiteiro será responsável pela implementação de procedimentos de controlo e garantia da qualidade.

O Empreiteiro é responsável pelo controlo de qualidade de toda a construção, materiais, fabrico e instalações que compõem a Obra. O Empreiteiro deve estabelecer e manter um sistema eficaz de controlo de qualidade a ser documentado num Plano de Controlo de Qualidade. O sistema deve ser adequado para cobrir todas as operações e deve ser introduzido nas Declarações de Métodos aprovadas.

O sistema consistirá em planos, procedimentos e pessoal necessário para controlar a qualidade de todos os materiais, processos e produtos acabados que constituem a Obra, de acordo com os requisitos gerais do Contrato. O sistema deverá abranger todas as operações, incluindo a produção ou fabrico no local e

fora do local, amostragem de materiais, testes, inspecção e controlo de gestão para assegurar que os trabalhos estejam em conformidade com os Documentos do Contrato.

Espera-se que os proponentes vencedores mantenham e observem sempre uma medida de CQ em todo o local do projecto e sigam devidamente o seguinte ou conforme instruções do Representante do Engenheiro:

- Devem ser utilizados varões e estribos de aço para controlar a laje e a espessura das paredes (e a necessidade de remover os varões de ancoragem após o conjunto inicial);
- Use blocos espaçadores para garantir que appropriate coverseja alcançado no aço de reforço;
- O proponente deve utilizar escoras ajustáveis de aço (tipo Armco ou equivalente) no escoramento de todas as cofragens;
- Deve evitar juntas frias, pentear mel, e juntas inexactas;
- O proponente deve assegurar que os esgotos forrados sejam fundidos com precisão ao nível e linha da estrada adjacente;
- O proponente deve assegurar que a compactação completa das obras da estrada e do pavimento adjacente aos esgotos forrados seja alcançada;
- O proponente deve providenciar o fornecimento e instalação de todas as unidades pré-fabricadas sem danos, com todas as unidades danificadas rejeitadas e removidas e sujeitas a não pagamento; e
- Devem permitir que todas as unidades pré-fabricadas sejam seladas e montadas juntas, com linha e nível precisos, sem arqueamentos ou juntas abertas, com todas as obras não conformes resultando na rejeição, remoção e não pagamento de tais obras.
- O proponente deverá fornecer um acabamento de face justa em todas as obras de betão armado, sendo aconselhável o uso de dobra marinha, juntamente com um acabamento de talocha em todos os bordos de vazamento expostos;
- Deve considerar a necessidade de descontos de 20mm em todos os bordos expostos do betão armado;
- O proponente vencedor deve considerar a possibilidade de realizar obras de betão na linha, nível e espessura correctos;

- Além disso, deverá fornecer um Camião de Serviço POL (para Gasolina/Diesel, Óleos e Lubrificantes + pneus sobressalentes); e bombas de água e deverá ser inspeccionado e aprovado pelo representante do Engenheiro antes do início dos trabalhos; e finalmente,
- O proponente deverá disponibilizar o fornecimento de peças sobressalentes e pneus no local; e o fornecimento de operadores e operadores sobressalentes para cobertura de doenças e outras ausências essenciais através de uma lista de verificação que deverá regular a coordenação e o funcionamento de toda a força de trabalho no local diariamente, semanalmente e mensalmente cobrindo a vida útil do projecto e estes deverão ser verificados e aprovados pelo Representante do Engenheiro ou conforme instruções.

Para além destas Especificações Particulares, devem ser claramente especificados todos os requisitos técnicos adicionais de aquisições sustentáveis (para além dos requisitos ESHS declarados na secção Requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança) para as Obras. De acordo com o Regulamento de Aprovisionamento do Banco para Mutuários e as notas de orientação/kit de ferramentas para aprovisionamento sustentável para mais informações.

Organização de Controlo de Qualidade do Empreiteiro – Gestor de Controlo de Qualidade (CQ)

O Empreiteiro identificará uma pessoa dentro da sua organização do Local que será responsável pela gestão global das operações de CQ e que terá autoridade para agir em todos os assuntos de CQ em nome do Empreiteiro. O Gestor de CQ será um Engenheiro qualificado com um mínimo de 10 anos de experiência de concepção e/ou construção em trabalhos similares em tipo. O Gestor de CQ deverá estar sempre no local durante a construção e será empregado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro.

O Empreiteiro deverá fornecer resultados de trabalho de Qualidade e considerar as necessidades para toda a secção de trabalho, incluindo o seguinte:
(i) A necessidade de acabamento com face justa em todas as obras de betão armado, com uso de dobra marinha aconselhável, juntamente com um acabamento com espátula em todos os bordos de despejo expostos;
(ii) A necessidade de descontos de 20mm em todas as arestas expostas de betão armado;

(iii) A necessidade de realizar trabalhos em betão na linha, nível e espessura correctos;
(iv) A necessidade de utilizar tirantes e estribos de aço para controlar a laje e a espessura das paredes (e a necessidade de remover os tirantes após o conjunto inicial);
(v) A necessidade de utilizar blocos espaçadores para assegurar uma cobertura adequada no aço de reforço;
(vi) A necessidade de utilizar escoras ajustáveis de aço (tipo Armco ou equivalente) no escoramento de todas as cofragens;
(vii) A necessidade de evitar juntas frias, espaços abertos, e juntas inexactas que resultarão na rejeição, remoção e não pagamento de tais trabalhos;
(viii) A necessidade de assegurar que os esgotos alinhados sejam lançados com precisão ao nível e à linha da estrada adjacente, com todas as obras não conformes resultando na rejeição, remoção e não pagamento de tais obras;
(ix) A necessidade de assegurar a compactação total das obras rodoviárias e do pavimento adjacente aos drenos revestidos;
(x) A necessidade de todas as unidades pré-fabricadas serem fornecidas e instaladas sem danos, com todas as unidades danificadas rejeitadas e removidas e sujeitas a não pagamento; e
(xi) A necessidade de todas as unidades pré-fabricadas serem seladas e montadas juntas, em linha e nível precisos, sem arqueamentos ou juntas abertas, com todas as obras não conformes resultando na rejeição, remoção e não pagamento de tais obras.

O Gestor do CQ reportará directamente a um executivo da organização do Empreiteiro e terá autoridade e estatuto equivalente como Engenheiro do Empreiteiro. Terá a responsabilidade e autoridade para anular o Engenheiro do Empreiteiro em todos os aspectos relacionados com a qualidade e controlo de qualidade dos trabalhos, incluindo a responsabilidade e autoridade para parar os trabalhos que não estejam em conformidade com o Contrato e para dirigir a remoção de trabalhos não conformes colocados ou instalados pelo Empreiteiro e/ou seus Subempreiteiros e/ou agente(s).

O Empreiteiro deverá obter a aprovação do Engenheiro antes de mudar ou substituir o Gestor do CQ.

Documentação de CQ

O Gestor do CQ deve manter registos actuais das operações de controlo de qualidade, actividades e testes realizados, incluindo o trabalho de Subempreiteiros e fornecedores. Estes registos devem estar num formato de relatório diário aceitável para o Engenheiro.

Testes de CQ e Laboratoriais

Consulte a Especificação Geral. O empreiteiro deverá fornecer e manter um laboratório de testes de material totalmente equipado, a expensas suas, com todos os aparelhos e equipamento de qualquer tipo necessários para a realização de qualquer teste mencionado ou exigido pelas disposições das várias cláusulas do Caderno Geral de Especificações no que se refere ao Âmbito das Obras.

O Engenheiro será o árbitro final sobre os testes necessários para a boa execução das obras.

Desenhos

VIDE O VOLUME III

NOTA:
A CÓPIA DOS DESENHOS DE ENGENHARIA ESTÁ AQUI INCLUÍDA

Informação Suplementar

A ESPECIFICAÇÃO GERAL ESTÁ AQUI ANEXADA COMO VOLUME IV. (CÓPIA)

PARTE 3 –CONDIÇÕES E FORMULÁRIOS DO CONTRATO

Secção VIII. Condições Gerais (CG)

1. Disposições Gerais 153
1.1 Definições 153
1.2 Interpretação 159
1.3 Comunicações 160
1.4 Lei e Idioma 160
1.5 Prioridade de Documentos 160
1.6 Contrato de Contrato 161
1.7 Atribuição 161
1.8 Cuidados e Fornecimento de Documentos 161
1.9 Desenhos ou Instruções Atrasados 162
1.10 Uso de Documentos da Contratada pelo Empregador 163
1.11 Uso da Contratada de Documentos da Contratante 163
1.12 Detalhes Confidenciais 164
1.13 Conformidade com as Leis 164
1.14 Responsabilidade Conjunta e Solidária 164
1.15 Inspecções e Auditoria do Banco 165
2 O Contratante 165
2.1 Direito de Acesso ao Local 165
2.2 Permissões, Licenças ou Aprovações..... 166
2.3 Pessoal do Contratante 166
2.4 Arranjos Financeiros do Contratante 166
2.5 Reivindicações do Contratante 167
3 O Engenheiro 168
3.1 Deveres e Autoridade do Engenheiro 168
3.2 Delegação do Engenheiro 169
3.3 Instruções do Engenheiro 170

3.4 Substituição do Engenheiro 171
3.5 Determinações 171
4 O Empreiteiro 172
4.1 Obrigações Gerais do Empreiteiro..... 172
4.2 Garantia de Execução 173
4.3 Representante do Empreiteiro 174
4.4 Subempreiteiros 175
4.5 Cessão do Benefício do Subcontrato 176
4.6 Cooperação 176
4.7 Configuração 176
4.8 Procedimentos de Segurança 177
4.9 Garantia de Qualidade 177
4.10 Dados do Local 178
4.11 Suficiência do Valor do Contrato Aceito 179
4.12 Condições Físicas Imprevisíveis 179
4.13 Direitos de Passagem e Instalações 180
4.14 Prevenção de Interferência 181
4.15 Via de Acesso 181
4.16 Transporte de Mercadorias 181
4.18 Protecção do Meio Ambiente 182
4.19 Electricidade, Água e Gás 182
4.22 Segurança do Local 185
4.23 Operações do Empreiteiro no Local 185
4.24 Fósseis 185
5 Subempreiteiros Designados 186
5.1 Definição de "Subempreiteiro designado" 186
5.2 Objecção à Designação 186
5.3 Pagamentos a Subempreiteiros designados 187
5.4 Evidência de Pagamentos 187
6. Pessoal e Mão de Obra 188

6.1 Engajamento de Pessoal e Mão de Obra 188
6.2 Taxas de Salários e Condições de Trabalho 188
6.3 Pessoas a Serviço do Contratante 188
6.4 Leis Laborais..... 188
6.5 Horas de Trabalho 189
6.6 Instalações para pessoal e mão de obra 189
6.7 Saúde e Segurança 189
6.8 Superintendência do Empreiteiro 191
6.9 Pessoal do Empreiteiro 191
6.10 Registos de Pessoal e Equipamento do Empreiteiro 191
6.11 Conduta Desordeira 191
6.12 Pessoal Estrangeiro 191
6.13 Fornecimento de Alimentos 192
6.14 Abastecimento de Água 192
6.15 Medidas contra insectos e pragas..... 192
6.16 Bebidas Alcoólicas ou Drogas..... 192
6.17 Armas e Munições 192
6.18 Festivais e Costumes Religiosos 192
6.19 Arranjos Fúnebres 192
6.20 Proibição de Trabalho Forçado ou Obrigatório 193
6.21 Proibição de Trabalho Infantil Nocivo 193
6.22 Registos de Emprego de Trabalhadores 193
7. Instalação, Materiais e Mão de Obra..... 194
7.1 Forma de Execução 194
7.2 Amostras 194
7.3 Inspeção 194
7.4 Teste 195
7.5 Rejeição..... 196
7.6 Trabalho Correctivo 196
7.7 Propriedade de Instalações e Materiais 197

7.8 Royalties 197
8. Início, Atrasos e Suspensão 197
8.1 Início das Obras 197
8.2 Tempo para Conclusão 198
8.3 Programa 198
8.4 Prorrogação do Prazo para Conclusão 200
8.5 Atrasos Causados pelas Autoridades 200
8.6 Taxa de Progresso 201
8.7 Danos por Atraso 201
8.8 Suspensão do Trabalho 202
8.9 Consequências da Suspensão 202
8.10 Pagamento de Instalações e Materiais em Caso de Suspensão 202
8.11 Suspensão Prolongada 203
8.12 Retoma do Trabalho 203
9. Testes de Conclusão 203
9.1 Obrigações da Contratada 203
9.2 Testes Atrasados 204
9.3 Reteste 204
9.4 Falha em passar nos testes na conclusão 204
10. Assunção do Contratante 205
10.1 Assunção das Obras e Secções 205
10.2 Assunção de Partes das Obras 206
10.3 Interferência com Testes na Conclusão 207
11. Responsabilidade por Defeitos 207
11.1 Conclusão do Trabalho Pendente e Reparação de Defeitos 207
11.2 Custo de Reparação de Defeitos 208
11.3 Extensão do Período de Notificação de Defeitos 208
11.4 Não Reparação de Defeitos 209
11.5 Remoção de Trabalho Defeituoso 209
11.6 Testes Adicionais 209

11.7 Direito de Acesso 210
11.8 Empreiteiro para Pesquisa..... 210
11.9 Certificado de Execução 210
11.10 Obrigações Não Cumpridas..... 210
11.11 Liberação do Local 210
12. Medição e Avaliação 211
12.1 Obras a Medir 211
12.2 Método de Medição..... 212
12.3 Avaliação 212
12.4 Omissões 213
13. Variações e Ajustes 214
13.1 Direito de Variar 214
13.2 Engenharia de Valor..... 214
13.3 Procedimento de Variação 215
13.4 Pagamento em Moedas Aplicáveis 216
13.5 Montantes Provisórios 216
13.6 Trabalho Diário 217
13.7 Ajustes para Mudanças na Legislação 217
13.8 Ajustes para Mudanças no Custo 218
14. Preço do Contrato e Pagamento..... 220
14.1 O Preço do Contrato 220
14.2 Pagamento Antecipado 221
14.3 Pedido de Certificados de Pagamento Provisório 222
14.4 Cronograma de Pagamentos 223
14.5 Instalações e Materiais destinados às Obras..... 224
14.6 Emissão de Certificados de Pagamento Provisório..... 225
14.7 Pagamento 226
14.8 Pagamento Atrasado..... 227
14.9 Pagamento de Retenção de Dinheiro..... 227
14.10 Declaração de Conclusão 228

14.11 Pedido de Certificado de Pagamento Final 229
14.12 Dispensa 229
14.13 Emissão do Certificado de Pagamento Final..... 230
14.14 Cessação da responsabilidade do empregador..... 230
14.15 Moedas de Pagamento..... 230
15. Rescisão pelo Empregador 231
15.1 Aviso para corrigir 231
15.2 Rescisão pelo Empregador 231
15.3 Avaliação na Data de Rescisão 233
15.4 Pagamento após a Rescisão 233
15.5 Direito do Empregador à Rescisão por Conveniência..... 234
15.6 Práticas Corruptas ou Fraudulentas 234
16. Suspensão e Rescisão pela Contratada 235
16.1 Direito da Contratada de Suspender o Trabalho 236
16.2 Rescisão pela Contratada..... 237
16.3 Cessação do Trabalho e Remoção do Equipamento da Contratada 238
16.4 Pagamento na Rescisão 238
17. Risco e Responsabilidade 239
17.1 Indenizações..... 239
17.2 Cuidados com as Obras da Contratada 240
17.3 Riscos do Empregador 240
17.4 Consequências dos Riscos do Empregador 241
17.5 Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial 241
17.6 Limitação de Responsabilidade 242
17.7 Uso da Acomodação/Instalações do Empregador 243
18. Seguro 243
18.1 Requisitos Gerais para Seguros..... 243
18.2 Seguro para Obras e Equipamentos da Contratada 245
18.3 Seguro contra Danos a Pessoas e Danos à Propriedade 247
18.4 Seguro para o Pessoal da Contratada 248

19. Força Maior 248

19.1 Definição de Força Maior..... 248

19.3 Dever de Minimizar o Atraso..... 250

19.4 Consequências de Força Maior 250

19.5 Força Maior que Afecta o Subempreiteiro 250

19.6 Rescisão, Pagamento e Liberação Opcional 250

19.7 Liberação da Execução 251

20. Reivindicações, Disputas e Arbitragem 252

20.1 Reivindicações da Contratada 252

20.2 Nomeação da Comissão de Litígios 254

20.3 Não Acordar a Composição da Comissão de Resolução de Litígios 255

20.4 Obtenção da Decisão do Órgão da Comissão de Litígios.....255

20.5 Acordo Amigável 256

20.6 Arbitragem 257

20.7 Descumprimento da Decisão da Comissão de Resolução de Litígios 258

20.8 Expiração da Nomeação da Comissão de Resolução de Litígios 258

21. APÊNDICE A. Condições Gerais do Acordo da Comissão de Resolução de Litígios….....263

21.1. Regras Processuais …….....

APÊNDIDEA. Condições Gerais do Acordo da Comissão de Resolução de Litígios…….....263

21.1. Regras Processuais …… 269

22. APÊNDICE B . Métricas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS) para Relatórios de Progresso …… 272

Secção VIII. Condições Gerais (*CG*)

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas
[*Nome do Contratante]*

Projecto de Construção do Porto de Pesca de Angoche
[*Nome do Contrato]*

As Condições Gerais que se seguem são a Edição Harmonizada das Condições Contratuais de Construção elaborada e com direitos de autor pela Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FédérationInternationale des Ingénieurs-Conseils, ou FIDIC), FIDIC 2010 - Todos os direitos reservados. Esta publicação é exclusiva para uso dos Mutuários Bancários e suas agências de implementação de projectos, conforme previsto no Contrato de Licença datado de 11 de Março de 2005, entre o BIRD e o FIDIC e, consequentemente, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, traduzida, adaptada, armazenada num sistema de recuperação ou comunicada, sob qualquer forma ou por qualquer meio, mecânico, electrónico, magnético, fotocópia, gravação ou outro, sem autorização prévia por escrito do FIDIC, excepto pelo Empregador acima identificado e apenas com a finalidade exclusiva de preparar estes Documentos Padrão de Licitação para o Contrato também identificado acima.

Condições Gerais

1. Disposições Gerais

1.1 Definições

Nas Condições de Contrato ("estas Condições"), que incluem Condições Particulares, Partes A e B, e estas Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão os significados indicados. As palavras que indicam pessoas ou partes incluem corporações e outras entidades jurídicas, excepto quando o contexto exigir o contrário.

1.1.1 Contrato

1.1.1.1 “Contrato" significa o Contrato, a Carta de Aceitação, a Carta de Concurso, estas Condições, o Caderno de Encargos, os Desenhos, os Cronogramas e os documentos adicionais (se existirem) que estão listados no Contrato ou na Carta de Aceitação.

1.1.1.2 “Contrato" significa o acordo contratual referido na Sub-Cláusula 1.6 [Acordo de Contrato].

1.1.1.3 "Carta de Aceitação" significa a carta de aceitação formal, assinada pelo Empregador, da Carta de Concurso, incluindo quaisquer memorandos anexos que incluam acordos entre e assinados por ambas as Partes. Se não existir tal carta de aceitação, a expressão "Carta de Aceitação" significa o Contrato e a data de emissão ou recepção da Carta de Aceitação significa a data de assinatura do Contrato.

1.1.1.4 "Carta de concurso" significa o documento intitulado carta de concurso ou carta de oferta, que foi preenchido pelo Empreiteiro e inclui a oferta assinada ao Empreiteiro para as Obras.

1.1.1.5 "Caderno de encargos" significa o documento intitulado especificação, tal como incluído no Contrato, e quaisquer aditamentos e modificações à especificação em conformidade com o Contrato. Tal documento especifica os Trabalhos.

1.1.1.6 “Desenhos” significa os desenhos dos Trabalhos, conforme incluídos no Contrato, e quaisquer desenhos adicionais e modificados emitidos pelo (ou em nome do) Contratante de acordo com o Contrato.

1.1.1.7 "Cronogramas" significa o(s) documento(s) intitulado(s) cronogramas, preenchido(s) pelo Empreiteiro e apresentado(s) com a Carta de Concurso, tal como incluído no Contrato. Tal documento pode incluir o Mapa de Quantidades, dados, listas, e cronogramas de tarifas e/ou preços..

1.1.1.8 "Concurso" significa a Carta de Concurso e todos os outros documentos que apresentámos com a Carta de Concurso, tal como incluídos no Acordo.

1.1.1.9 "Mapa de quantidades", " Cronograma de trabalho diário" e " Cronograma de moedas de pagamento" significam os documentos assim denominados (se existirem) que estão incluídos nos Cronogramas.

1.1.1.10 "Dados contratuais" significa as páginas preenchidas pelo empregador com direito a dados contratuais que constituem a Parte A das Condições Particulares.

1.1.2 Partes e Pessoas

1.1.2.1 “Parte” significa o Contratante ou o Empreiteiro, conforme o contexto exigir.

1.1.2.2 “Contratante" significa a pessoa designada como entidade patronal nos Dados do Contrato e os sucessores legais no título desta pessoa.

1.1.2.3 "Empreiteiro" significa a(s) pessoa(s) nomeada(s) como empreiteiro na Carta de Concurso aceite pelo Contratante e os sucessores legais em título a essa(s) pessoa(s).

1.1.2.4 "Engenheiro" significa a pessoa designada pelo Contratante para actuar como Engenheiro para os fins do Contrato e nomeada nos Dados do Contrato, ou outra pessoa designada de tempos a tempos pelo Contratante e notificada ao Empreiteiro ao abrigo da Sub-Cláusula 3.4 [Substituição do Engenheiro].

1.1.2.5 "Representante do Empreiteiro" significa a pessoa nomeada pelo Empreiteiro no Contrato ou designada de tempos a tempos pelo Empreiteiro ao abrigo da Sub-Cláusula 4.3 [Representante do Empreiteiro], que actua em nome do Empreiteiro.

1.1.2.6 "Pessoal do Contratante" significa o Engenheiro, os assistentes referidos na Sub-Cláusula 3.2 [Delegação pelo Engenheiro] e todo o restante

pessoal, mão-de-obra e outros empregados do Engenheiro e do Contratante; e qualquer outro pessoal notificado ao Contratante, pelo Contratante ou pelo Engenheiro, como Pessoal do Contratante.

1.1.2.7 "Pessoal do Empreiteiro" significa o Representante do Empreiteiro e todo o pessoal que o Empreiteiro utiliza no Local, que pode incluir o pessoal, mão-de-obra e outros empregados do Empreiteiro e de cada Subempreiteiro; e qualquer outro pessoal que ajude o Empreiteiro na execução da Obra.

1.1.2.8 "Subempreiteiro" significa qualquer pessoa nomeada no Contrato como subempreiteiro, ou qualquer pessoa nomeada como subempreiteiro, para uma parte da Obra; e os sucessores legais em posse de cada uma destas pessoas.

1.1.2.9 "CL" significa a pessoa ou três pessoas nomeadas ao abrigo da Sub-Cláusula 20.2 [Nomeação da Comissão de Litígios] ou da Sub-Cláusula 20.3 [Não Chegar a Acordo sobre a Composição da Comissão de Litígios].

1.1.2.10 1.1.2.10 "FIDIC" significa a Federação Internacional de Engenheiros Consultores.

1.1.2.11 "Banco" significa a instituição financeira (se existir) mencionada nos Dados Contratuais.

1.1.2.12 “Mutuário” significa a pessoa (se houver) indicada como mutuário nos Dados Contratuais.

1.1.3 Datas, Testes, Períodos e Conclusão

1.1.3.1 "Data Base" significa a data 28 dias antes da última data para apresentação do Concurso.

1.1.3.2 "Data de início" significa a data notificada ao abrigo da Sub-Cláusula 8.1 [Início dos trabalhos].

1.1.3.3 "Prazo de Conclusão" significa o tempo de conclusão dos Trabalhos ou uma Secção (conforme o caso) na Sub-Cláusula 8.2 [Prazo de Conclusão], conforme indicado nos Dados do Contrato (com qualquer extensão na Sub-Cláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo de Conclusão]), calculado a partir da Data de Início.

1.1.3.4 "Testes na Conclusão" significa os testes que são especificados no Contrato ou acordados por ambas as Partes ou instruídos como Variação, e que são realizados ao abrigo da Cláusula 9 [Testes na Conclusão] antes de os Trabalhos ou uma Secção (conforme o caso) serem retomados pelo Contratante.

1.1.3.5 “Certificado Visado” significa um certificado emitido no âmbito da Cláusula 10 [Certificado do Contratante].

1.1.3.6 "Testes após Conclusão" significa os testes (se existirem) que são especificados no Contrato e que são realizados de acordo com a Especificação após os Trabalhos ou uma Secção (conforme o caso) são assumidos pelo Empregador.

1.1.3.7 "Período de Notificação de Defeitos" significa o período de notificação de defeitos nos Trabalhos ou numa Secção (conforme o caso) ao abrigo da Sub-Cláusula 11.1 [Conclusão de Trabalhos Pendentes e Defeitos Remediantes], que se estende por 365 dias, excepto se de outra forma indicado nos Dados do Contrato (com qualquer extensão ao abrigo da Sub-Cláusula 11.3 [Prorrogação do Período de Notificação de Defeitos]), calculado a partir da data em que os Trabalhos ou Secção são concluídos como certificados ao abrigo da Sub-Cláusula 10.1 [Assunção dos Trabalhos e Secções].

1.1.3.8 “Certificado de Execução” significa o certificado emitido no âmbito da Subcláusula 11.9 [Certificado de Execucão].

1.1.3.9 “Dia” significa um dia de calendário e “ano” significa 365 dias.

1.1.4 Dinheiro e Pagamentos

1.1.4.1 "Montante Aceite do Contrato" significa o montante aceite na Carta de Aceitação para a execução e conclusão dos Trabalhos e para a reparação de quaisquer defeitos.

1.1.4.2 "Preço de Contrato" significa o preço definido na Sub-Cláusula 14.1 [O Preço de Contrato], e inclui ajustamentos de acordo com o Contrato.

1.1.4.3 "Custo" significa todas as despesas razoavelmente incorridas (ou a incorrer) pelo Empreiteiro, dentro

ou fora do Local, incluindo despesas gerais e encargos semelhantes, mas não incluindo o lucro.

1.1.4.4 "Certificado de Pagamento Final" significa o certificado de pagamento emitido ao abrigo da Sub-Cláusula 14.13 [Emissão de Certificado de Pagamento Final].

1.1.4.5 "Declaração Final" significa a declaração definida na Sub-Cláusula 14.11 [Pedido de Certificado de Pagamento Final].

1.1.4.6 “Moeda Estrangeira” significa uma moeda na qual parte (ou a totalidade) do Preço do Contrato é pagável, mas não a Moeda Local.

1.1.4.7 "Certificado de Pagamento Intercalar" significa um certificado de pagamento emitido nos termos da cláusula 14 [Preço e Pagamento do Contrato], que não o Certificado de Pagamento Final.

1.1.4.8 “Moeda Local” significa a moeda do País.

1.1.4.9 “Certificado de Pagamento” significa um certificado de pagamento emitido ao abrigo da Cláusula 14 [Preço e Pagamento do Contrato].

1.1.4.10 "Soma Provisória" significa uma soma (se houver) que é especificada no Contrato como uma soma provisória, para a execução de qualquer parte da Obra ou para o fornecimento de Instalações, Materiais ou serviços sob a Sub-Cláusula 13.5 [Soma Provisória].

1.1.4.11 "Dinheiro de Retenção" significa o dinheiro de retenção acumulado que o Contratante retém ao abrigo da Sub-Cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Intermédios] e paga ao abrigo da Sub-Cláusula 14.9 [Pagamento de Dinheiro de Retenção].

1.1.4.12 "Declaração" significa uma declaração apresentada pelo Empreiteiro como parte de um pedido, nos termos da Cláusula 14 [Preço e Pagamento do Contrato], de um certificado de pagamento.

1.1.5 Obras e Bens

1.1.5.1 "Equipamento do Empreiteiro" significa todos os aparelhos, máquinas, veículos e outras coisas necessárias para a execução e conclusão dos trabalhos e para a reparação de quaisquer defeitos.

Contudo, o Equipamento do Empreiteiro exclui Obras Temporárias, Equipamento do Empreiteiro (se houver), Instalações, Materiais e quaisquer outras coisas destinadas a formar ou a fazer parte das Obras Permanentes.

1.1.5.2 "Bens" significa Equipamento, Materiais, Instalações e Obras Temporárias do Empreiteiro, ou qualquer um deles, conforme o caso.

1.1.5.3 "Materiais" significa coisas de todos os tipos (que não sejam Instalações) destinadas a formar ou a fazer parte das Obras Permanentes, incluindo os materiais exclusivamente de fornecimento (se existirem) a serem fornecidos pelo Empreiteiro ao abrigo do Contrato.

1.1.5.4 "Obras permanentes" significa as obras permanentes a executar pelo Empreiteiro ao abrigo do Contrato.

1.1.5.5 "Instalação", o aparelho, maquinaria e outro equipamento destinado a formar ou a fazer parte das Obras Permanentes, incluindo veículos adquiridos para o empregador e relacionados com a construção ou o funcionamento das Obras.

1.1.5.6 "Secção" significa uma parte dos Trabalhos especificados nos Dados do Contrato como Secção (se houver).1.1.5.7 "Trabalhos Temporários" significa todos os trabalhos temporários de qualquer tipo (excepto equipamento do Empreiteiro) necessários no Local para a execução e conclusão dos Trabalhos Permanentes e para a reparação de quaisquer defeitos.

1.1.5.8 "Obras" significam as Obras Permanentes e as Obras Temporárias, ou qualquer uma delas, conforme o caso.

1.1.6 Outras Definições

1.1.6.1 "Documentos do Empreiteiro" significa os cálculos, programas informáticos e outro software, desenhos, manuais, modelos e outros documentos de natureza técnica (se existirem) fornecidos pelo Empreiteiro ao abrigo do Contrato.

1.1.6.2 "País" significa o país em que o Local (ou a maior parte dele) está localizado, onde as Obras Permanentes devem ser executadas.

1.1.6.3 "Equipamento do Contratante" significa o aparelho, maquinaria e veículos (se existirem)

disponibilizados pelo Contratante para uso do Empreiteiro na execução dos Trabalhos, tal como indicado na Especificação; mas não inclui a Instalação que não tenha sido assumida pelo Contratante.

1.1.6.4 “Força Maior ”é definida na Cláusula 19 [Força Maior].

1.1.6.5 "Leis" significa toda a legislação nacional (ou estatal), estatutos, decretos e outras leis, e regulamentos e legislação de qualquer autoridade pública legalmente constituída.

1.1.6.6 " Garantia de Execução" significa a garantia (ou títulos, se existirem) nos termos da Sub-Cláusula 4.2 [Garantia de Execução].

1.1.6.7 "Local" significa os locais onde as Obras Permanentes devem ser executadas, incluindo as áreas de armazenamento e de trabalho, e para onde as Instalações e Materiais devem ser entregues, e quaisquer outros locais que possam ser especificados no Contrato como fazendo parte do Local.

1.1.6.8 "Imprevisível" significa não razoavelmente previsível por um empreiteiro experiente até à Data Base.

1.1.6.9 "Variação" significa qualquer alteração às obras, que é instruída ou aprovada como variação ao abrigo da cláusula 13 [Variações e Ajustamentos].

1.1.6.10 "Aviso de Insatisfação" significa a notificação dada por uma das Partes à outra ao abrigo da Sub-Cláusula 20.4 [Obtenção da Decisão da Comissão de Litígios], indicando a sua insatisfação e intenção de iniciar a arbitragem.

1.2 Interpretação Nenhum Contrato, excepto quando o contrário é exigido pelo Contexto:

(a) As palavras que indicam um género incluem todos os géneros;

(b) as palavras que indicam o singular também incluem o plural e

as palavras que indicam o plural também incluem o singular;

(c) disposições incluindo a palavra "concordo", "acordado" ou "acordo" exigem que o acordo seja registado por escrito;

(d) "escrito" ou "por escrito" significa escrito à mão, datilografado, impresso ou feito electronicamente, e que resulta num registo permanente; e

(e) a palavra "proposta" é sinónimo de "proposta" e "proponente" com " licitante" e as palavras "documentos do concurso" com "documentos do concurso"

As palavras marginais e outros subtítulos não serão tidas em consideração na interpretação das presentes Condições.

Nas presentes Condições, as disposições que incluem a expressão "Custo mais lucro" exigem que este lucro seja de um vigésimo (5%) deste Custo, salvo indicação em contrário nos Dados do Contrato.

1.3 Comunicações

Sempre que estas Condições prevejam a concessão ou emissão de aprovações, certificados, consentimentos, determinações, avisos, pedidos e descargas, serão estas comunicações:

(a) por escrito e entregues em mão (contra recibo), enviadas por correio ou correio expresso, ou transmitidas utilizando qualquer um dos sistemas de transmissão electrónica acordados, tal como indicado nos Dados do Contrato; e

(b) entregue, enviada ou transmitida para o endereço para as comunicações do destinatário,

conforme indicado nos Dados do Contrato. No entanto:

(i) se o destinatário comunicar um outro endereço, as comunicações serão posteriormente entregues em conformidade; e

(ii) se o destinatário não tiver declarado o contrário ao solicitar uma aprovação ou consentimento, ele poderá ser enviado para o endereço de onde a solicitação foi emitida.

Aprovações, certificados, consentimentos e determinações não devem ser retidos ou atrasados sem motivo razoável. Quando um certificado é emitido para a uma Parte, o certificador deve enviar uma cópia para a outra Parte. Quando o a aviso for emitido a uma Parte, pela outra Parte ou ao Engenheiro, uma cópia será enviada ao Engenheiro ou à outra Parte, conforme o caso.

1.4 Lei e Idioma

O Contrato será regido pela lei do país ou outra jurisdição indicada nos Dados do Contrato.

A língua de regência do Contrato será a indicada nos Dados do Contrato.

A língua de comunicação será a indicada nos Dados do Contrato. Se nenhuma língua for aí declarada, a língua para comunicações será a língua de regência do Contrato.

1.5 Prioridade de Documentos

Os documentos que formam o Contrato devem ser tomados como mutuamente explicativos uns dos outros. Para efeitos de interpretação, a prioridade dos documentos deve estar de acordo com a seguinte sequência:

(a) o Contrato (se houver),

(b) a Carta de Aceitação,

(c) a Carta de Concurso,

(d) as Condições Particulares –Parte A,

(e) as Condições Particulares –Parte B

(f) as Condições Gerais

(g) a Especificação,

(h) os Desenhos, e

(i) os Cronogramas e quaisquer outros documentos que façam parte do Contrato.

Se for encontrada uma ambiguidade ou discrepância nos documentos, o Engenheiro deve emitir qualquer esclarecimento ou instrução necessária.

1.6 Contrato

As Partes celebrarão um Contrato no prazo de 28 dias após o Empreiteiro receber a Carta de Aceitação, a menos que as Condições Particulares estabeleçam o contrário. O Contrato será baseado no formulário anexo às Condições Particulares. Os custos do imposto de selo e encargos similares (se houver) impostos por lei em relação à celebração do Contrato serão suportados pelo Contratante.

1.7 Atribuição

Nenhuma das Partes poderá atribuir a totalidade ou qualquer parte do Contrato ou qualquer benefício ou interesse no Contrato ou ao abrigo do mesmo. No entanto, qualquer das Partes:

(a) poderá ceder a totalidade ou qualquer parte com o acordo prévio da outra Parte, a critério exclusivo dessa outra Parte, e

(b) pode, como garantia a favor de um banco ou instituição financeira, ceder seu direito a qualquer quantia devida, ou a tornar-se devida, nos termos do Contrato.

1.8 Cuidados e Fornecimento de Documentos

A Especificação e os Desenhos ficarão sob a custódia e cuidado do Contratante. Salvo disposição em contrário no Contrato, duas cópias do Contrato e de cada Desenho subsequente serão fornecidos ao Empreiteiro, que poderá fazer ou solicitar outros exemplars a expensas do Empreiteiro.

O Empreiteiro conservará, no Local, um exemplar do Contrato, publicações mencionadas na Especificação, os Documentos do Empreiteiro (se existirem), os Desenhos e Variações e outras comunicações dadas nos termos do Contrato. O Pessoal do Contratante terá o direito de acesso a todos estes documentos em qualquer momento razoável.

Se uma Parte tomar conhecimento de um erro ou defeito num documento que foi preparado para ser utilizado na execução dos Trabalhos, a Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte de tal erro ou defeito.

1.9 Desenhos ou Instruções Atrasados

O Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro sempre que a Obra possa ser atrasada ou perturbada se qualquer desenho ou instrução necessária não for emitida ao Empreiteiro dentro de um determinado prazo, o qual deverá ser razoável. A notificação deverá incluir pormenores do desenho ou instrução necessária, pormenores sobre os motivos e o momento em que deverá ser emitida, e a natureza e quantidade do atraso ou perturbação susceptível de ser sofrida se for tardia.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em custos em resultado da falha do Engenheiro em emitir o desenho ou instrução notificada dentro de um prazo razoável e especificado na notificação com detalhes de apoio, o Empreiteiro deverá notificar novamente o Engenheiro e terá direito a Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for atrasada ou será atrasada, ao abrigo da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo de Conclusão], e

(b) pagamento de qualquer tal Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Após receber esta nova notificação, o Engenheiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estas questões.

Contudo, se e na medida em que a falha do Engenheiro foi causada por qualquer erro ou atraso do Empreiteiro, incluindo um erro ou atraso na apresentação de qualquer dos Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro não terá direito a tal prorrogação de tempo, custo ou lucro.

1.10 Utilização de documentos do Contratante pelo Empreiteiro

Entre as Partes, o Empreiteiro conservará os direitos de propriedade intelectual nos Documentos do Empreiteiro e noutros documentos de desenho feitos pelo (ou em nome do) Empreiteiro.

O Empreiteiro será considerado (mediante assinatura do Contrato) a dar ao Contratante uma licença não passível de transferência não exclusiva e transferível de royalties para copiar, utilizar e comunicar os Documentos do Empreiteiro, incluindo a realização e utilização de modificações dos mesmos. Esta licença será considerada:

(a) Aplica-se durante a vida útil efectiva ou prevista (a que for mais longa) das partes relevantes dos Trabalhos,

(b) Autorizar qualquer pessoa em posse adequada da parte relevante da Obra a copiar, utilizar e comunicar os Documentos do Empreiteiro para efeitos de completer, operar, manter, alterar, ajustar, reparar e demolir a Obra, e

(c) No caso de Documentos do Contratante que se encontram sob a forma de programas informáticos e outros programas, permitir a sua utilização em qualquer computador no Local e noutros locais previstos pelo Contrato, incluindo substituições de quaisquer computadores fornecidos pelo Contratante.

Os Documentos do Empreiteiro e outros documentos de concepção elaborados pelo (ou em nome do) Empreiteiro não poderão, sem o consentimento do Empreiteiro, ser utilizados, copiados ou comunicados a terceiros pelo (ou em nome do) Empreiteiro para efeitos diferentes dos permitidos ao abrigo desta Sub-Cláusula.

1.11 Uso de Documentos do Contratante pelo Empreiteiro

Entre as Partes, o Contratante conservará os direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual na Especificação, nos Desenhos e outros documentos feitos pela (ou em nome do) Contratante. O Empreiteiro poderá, às suas custas, copiar, utilizar e obter a comunicação destes documentos para os fins do Contrato. Não poderão, sem o consentimento do Contratante, ser copiados, utilizados ou comunicados a terceiros pelo Empreiteiro, excepto se necessário para os fins do Contrato.

1.12 Detalhes Confidenciais

O pessoal do Empreiteiro e do Contratante deverão divulgar todas as informações confidenciais e outras que possam ser razoavelmente necessárias para verificar o cumprimento do Contrato e permitir a sua correcta implementação.

Cada um deles tratará os detalhes do Contrato como privados e confidenciais, excepto na medida do necessário para cumprir as suas respectivas obrigações nos termos do Contrato ou para cumprir as leis aplicáveis. Cada um deles não publicará nem divulgará quaisquer dados sobre os Trabalhos preparados pela outra Parte sem o acordo prévio da outra Parte. No entanto, o Empreiteiro será autorizado a divulgar qualquer informação publicamente disponível, ou

informação de outro modo necessária para estabelecer as suas qualificações para concorrer a outros projectos.

1.13 Conformidade com as Leis

O Empreiteiro deverá, na execução do Contrato, cumprir as Leis aplicáveis. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:

(a) o Contratante terá obtido (ou deverá obter) o planejamento, zoneamento, licença de construção ou permissão similar para as Obras Permanentes, e quaisquer outras permissões descritas na Especificação como tendo sido (ou devendo ser) obtidas pelo Contratante; e Contratante deverá indenizar e isentar o Empreiteiro das consequências de qualquer falha em fazê-lo ; e

(b) o Empreiteiro deverá dar todos os avisos, pagará todos os impostos, direitos e taxas, e obterá todas as autorizações, licenças e aprovações, conforme exigido pelas Leis em Relação à execução e Conclusão das Obras e à reparação de quaisquer defeitos; e o Empreiteiro deverá indemnizar e isentar o Contratante de danos e consequências de qualquer falha em fazê-lo, a menos que o Empreiteiro seja impedido de realizer estas acções e mostre provas de sua diligência.

1.14 Responsabilidade conjunta e solidária

Se o Empreiteiro constituir (ao abrigo das Leis aplicáveis) uma joint venture, consórcio ou outro agrupamento não incorporado de duas ou mais pessoas:

(a) Estas pessoas serão consideradas conjunta e solidariamente responsáveis perante o Contratante pela execução do Contrato;

(b) Estas pessoas notificarão o Contratante do seu líder que terá autoridade para obrigar o Empreiteiro a cada uma destas pessoas; e

(c) o Empreiteiro não alterará a sua composição ou estatuto legal sem o consentimento prévio do Contratante.

1.15 Inspecções e Auditoria do Banco

O Empreiteiro permitirá que o Banco e/ou as pessoas por ele designadas inspeccionem o Local e/ou as contas e registos do Empreiteiro relacionados com a execução do Contrato e que essas contas e registos sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se exigido pelo Banco.

2. Contratante

2.1 Direito de Acesso ao Local

O Contratante dará ao Empreiteiro o direito de acesso e posse de todas as partes do Local dentro do tempo (ou tempos) indicado nos Dados Contratuais. O direito e a posse não podem ser exclusivos do Empreiteiro. Se, nos termos do Contrato, o Contratante for obrigado a dar (ao Empreiteiro) a posse de qualquer fundamento, estrutura, planta ou meio de acesso, o Contratante deverá fazê-lo no tempo e na forma indicada na Especificação. Contudo, o Contratante pode reter qualquer direito ou posse até que a Garantia de Execução tenha sido recebida.

Se não for indicado tal tempo nos Dados do Contrato, o Contratante dará ao Empreiteiro o direito de acesso e posse do Local dentro do tempo necessário para permitir que o Empreiteiro prossiga sem interrupção, de acordo com o programa apresentado ao abrigo da Sub-Cláusula 8.3 [Programa].

Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em custos como resultado de uma falha do Contratante em dar qualquer direito ou posse dentro desse tempo, o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço de Contrato.

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estes assuntos.

Contudo, se e na medida em que a falha do Contratante foi causada por qualquer erro ou atraso do Empreiteiro, incluindo um erro ou atraso na apresentação de qualquer dos Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro não terá direito a tal prorrogação de tempo, custo ou lucro.

2.2 Autorizações, Licenças ou Aprovações

O Contratante prestará, a pedido do Empreiteiro, uma assistência razoável que permita ao Empreiteiro obter:

(a) cópias das Leis do País que sejam relevantes para o Contrato, mas que não estejam prontamente disponíveis, e,

(b) quaisquer autorizações, licenças ou aprovações exigidas pelas Leis do País:

(i) que o Empreiteiro é obrigado a obter ao abrigo da Sub-Cláusula 1.13 [Cumprimento das Leis],

(ii) para a entrega de Mercadorias, incluindo o desalfandegamento, e

(iii) para a exportação de Equipamento do Empreiteiro quando este é removido do Local.

2.3 Pessoal do Contratante

O Contratante será responsável por assegurar que o Pessoal do Contratante e os outros contratantes do Contratante no Local:

(a) cooperar com os esforços do Empreiteiro ao abrigo da Sub-Cláusula 4.6 [Cooperação], e

(b) tomar medidas semelhantes às que o Contratante é obrigado a tomar nos termos das alíneas (a), (b) e (c) da Sub-Cláusula 4.8 [Procedimentos de Segurança] e da Sub-Cláusula 4.18 [Protecção do Ambiente].

2.4 Arranjos Financeiros do Contratante

O Contratante deverá apresentar, antes da Data de Início e posteriormente dentro de 28 dias após receber qualquer pedido do Empreiteiro, provas razoáveis de que foram feitos e estão a ser mantidos acordos financeiros que permitirão ao Contratante pagar o Preço Contratual pontualmente (como estimado nessa altura) de acordo com a Cláusula 14 [Preço e Pagamento do Contrato]. Antes de o Contratante efectuar qualquer alteração material às suas disposições financeiras, o Contratante deverá notificar o Empreiteiro com informações detalhadas.

Além disso, se o Banco tiver notificado ao Mutuário que o Banco suspendeu os desembolsos ao abrigo do seu empréstimo, que financia no todo ou em parte a execução dos Trabalhos, o Contratante notificará o Empreiteiro de tal suspensão com pormenores detalhados, incluindo a data de tal notificação, com cópia para o Engenheiro, no prazo de 7 dias após o Mutuário ter recebido a notificação de suspensão do Banco. Se fundos alternativos estiverem disponíveis em moedas apropriadas ao Contratante para continuar a efectuar pagamentos ao Contratante para além de uma data 60 dias após a data da notificação do Banco da suspensão, o Contratante deverá fornecer provas razoáveis na sua notificação da medida em que tais fundos estarão disponíveis.

2.5 Reivindicações do Contratante

Se o Contratante considerar ter direito a qualquer pagamento ao abrigo de qualquer cláusula das presentes Condições ou de outra forma relacionado com o Contrato, e/ou a qualquer extensão do Período de Notificação de Defeitos, o Contratante ou o Engenheiro notificará o Contratante e fornecer-lhe-á informações. Contudo, não é exigida notificação para pagamentos devidos ao abrigo da Sub-Cláusula 4.19 [Electricidade, Água e Gás], da Sub-Cláusula 4.20 [Equipamento do Empregador e Materiais de Processo Livre], ou para outros serviços solicitados pelo Empreiteiro.

A notificação deve ser feita logo que possível e o mais tardar 28 dias após o Contratante ter tomado conhecimento, ou deveria ter tomado conhecimento, do evento ou circunstâncias que deram origem à reclamação. Um aviso relativo a qualquer prorrogação do Período de Notificação de Defeitos será dado antes do termo do referido período.

Os dados especificarão a Cláusula ou outra base da reclamação, e incluirão a comprovação do montante e/ou prorrogação a que o Contratante se considere ter direito em relação ao Contrato. O Engenheiro deverá então proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar (i) o montante (se houver) a que o Contratante tem direito a ser pago pelo Contratante, e/ou (ii) a extensão (se houver) do Período de Notificação de Defeitos de acordo com a Sub-Cláusula 11.3 [Prorrogação do Período de Notificação de Defeitos].

Este montante pode ser incluído como uma dedução no Preço Contratual e Certificados de Pagamento. O Contratante só terá direito a compensar ou fazer qualquer dedução de um montante certificado num Certificado de Pagamento, ou a reclamar contra o Empreiteiro, em conformidade com a presente Sub-Cláusula.

3 . Engenheiro

3.1 Deveres e Autoridade do Engenheiro

O Contratante nomeará o Engenheiro que desempenhará as funções que lhe são atribuídas no Contrato. O pessoal do Engenheiro deverá incluir engenheiros devidamente qualificados e outros profissionais competentes para desempenhar essas funções.

O Engenheiro não terá autoridade para alterar o Contrato.

O Engenheiro pode exercer a autoridade atribuível ao Engenheiro, tal como especificado no Contrato ou

necessariamente implícito no mesmo. Se o Engenheiro for obrigado a obter a aprovação da entidade empregadora antes de exercer uma autoridade especificada, os requisitos deverão ser os indicados nas Condições Particulares. O Contratante deverá informar imediatamente o Empreiteiro de qualquer alteração à autoridade atribuída ao Engenheiro.

No entanto, sempre que o Engenheiro exercer uma autoridade especificada para a qual é necessária a aprovação do Contratante, então (para os fins do Contrato) o Contratante será considerado como tendo dado a aprovação.

Salvo disposição em contrário nas presentes Condições:

(a) sempre que desempenhar funções ou exercer autoridade, especificada ou implícita no Contrato, o Engenheiro será considerado como agindo em nome do Contratante;

(b) o Engenheiro não tem autoridade para exonerar qualquer das Partes de quaisquer deveres, obrigações ou responsabilidades nos termos do Contrato;

(c) qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspecção, instrução, aviso, proposta, pedido, teste ou acto semelhante do Engenheiro (incluindo a ausência de reprovação) não isentará o Contratante de qualquer responsabilidade que tenha nos termos do Contrato, incluindo a responsabilidade por erros, omissões, discrepâncias e não-conformidades; e

(d) qualquer acto do Engenheiro em resposta a um pedido do Empreiteiro, salvo disposição expressa em contrário, será notificado por escrito ao Empreiteiro no prazo de 28 dias após a sua recepção.

São aplicáveis as seguintes disposições:

O Engenheiro deve obter a aprovação específica do Contratante antes de tomar medidas ao abrigo das seguintes subcláusulas das presentes Condições:

(a) Subcláusula 4.12: acordar ou determinar uma extensão de tempo e/ou custo adicional.

(b) Subcláusula 13.1: instrução de uma Variação, excepto;

(i) numa situação de emergência, conforme determinado pelo Engenheiro, ou

(ii) se tal Variação aumentar o Montante Aceite do Contrato em menos do que a percentagem especificada nos Dados do Contrato.

(c) Subcláusula 13.3: Aprovação de uma proposta de variação apresentada pelo Empreiteiro em conformidade com a Subcláusula 13.1 ou 13.2.

(d) Subcláusula 13.4: Especificar o montante a pagar em cada uma das moedas aplicáveis

Não obstante a obrigação, tal como acima estabelecido, de obter aprovação, se, na opinião do Engenheiro, ocorrer uma emergência que afecte a segurança da vida ou da obra ou de bens adjacentes, ele pode, sem libertar o Empreiteiro de qualquer das suas obrigações e responsabilidade nos termos do Contrato, instruir o Empreiteiro a executar todos os trabalhos ou a fazer tudo o que, na opinião do Engenheiro, possa ser necessário para reduzir ou diminuir o risco. O Empreiteiro deverá imediatamente cumprir, apesar da ausência de aprovação do Contratante, qualquer instrução deste tipo do Engenheiro. O Engenheiro determinará um acréscimo ao Preço Contratual, relativamente a tal instrução, em conformidade com a Cláusula 13 e notificará o Empreiteiro em conformidade, com cópia para o Contratante.

3.2 Delegação do Engenheiro

O Engenheiro pode de tempos a tempos atribuir funções e delegar autoridade aos assistentes, e pode também revogar tal atribuição ou delegação. Estes assistentes podem incluir um engenheiro residente, e/ou inspectores independentes nomeados para inspeccionar e/ou testar itens das Instalações e/ou Materiais. A cessão, delegação ou revogação será feita por escrito e só produzirá efeitos após a recepção de cópias por ambas as Partes. No entanto, salvo acordo em contrário de ambas as Partes, o Engenheiro não delegará a autoridade para determinar qualquer assunto em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações].

Cada assistente, a quem tenham sido atribuídas funções ou delegada autoridade, só será autorizado a emitir instruções ao Empreiteiro na medida definida pela delegação. Qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspecção, instrução, aviso, proposta, pedido, teste, ou acto similar de um assistente, em conformidade com a delegação,

terá o mesmo efeito como se o acto tivesse sido um acto do Engenheiro. No entanto:

(a) A não aprovação de qualquer trabalho, Instalação ou Materiais não constitui aprovação e não prejudica, portanto, o direito do Engenheiro de rejeitar o trabalho, Instalações ou Materiais;

(b) se o Empreiteiro questionar qualquer determinação ou instrução de um assistente, o Empreiteiro pode remeter o assunto para o Engenheiro, que deverá confirmar, reverter ou alterar prontamente a determinação ou instrução.

3.3 Instruções do Engenheiro

O Engenheiro pode emitir ao Empreiteiro (em qualquer altura) instruções e desenhos adicionais ou modificados que possam ser necessários para a execução da Obra e a reparação de quaisquer defeitos, tudo de acordo com o Contrato. O Empreiteiro apenas receberá instruções do Engenheiro, ou de um assistente a quem tenha sido delegada a autoridade apropriada nos termos desta Cláusula. Se uma instrução constituir uma Variação, aplicar-se-á a Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos].

O Empreiteiro cumprirá as instruções dadas pelo Engenheiro ou assistente delegado, sobre qualquer assunto relacionado com o Contrato. Sempre que praticável, as suas instruções deverão ser dadas por escrito. Se o Engenheiro ou um assistente delegado:

(a) der uma instrução oral,

(b) receber uma confirmação escrita da instrução, do (ou em nome do) Contratante, no prazo de dois dias úteis após ter dado a instrução, e

(c) não responder emitindo uma rejeição e/ou instrução por escrito no prazo de dois dias úteis após a recepção da confirmação, então a confirmação constituirá a instrução escrita do Engenheiro ou do Assistente Delegado (conforme o caso).

3.4 Substituição do Engenheiro

Se o Contratante pretender substituir o Engenheiro, o Contratante deverá, pelo menos 21 dias antes da data prevista para a substituição, comunicar ao Contratante o nome, endereço e experiência relevante do Engenheiro de substituição pretendido. Se o Contratante considerar que o Engenheiro de substituição pretendido não é adequado, tem o direito de levantar objecções contra ele através de notificação

ao Contratante, com informações de apoio, e o Contratante deverá considerar esta objecção de forma completa e justa.

3.5 Determinações

Sempre que estas Condições prevejam que o Engenheiro deverá proceder em conformidade com a presente Sub-Cláusula 3.5 para acordar ou determinar qualquer assunto, o Engenheiro deverá consultar cada Parte num esforço para chegar a acordo. Se não se chegar a acordo, o Engenheiro deverá fazer uma determinação justa em conformidade com o Contrato, tendo em devida consideração todas as circunstâncias relevantes.

O Engenheiro deverá notificar ambas as Partes de cada acordo ou determinação, com detalhes de apoio, no prazo de 28 dias a partir da recepção da reclamação ou pedido correspondente, excepto quando especificado de outra forma. Cada Parte dará efeito a cada acordo ou determinação, salvo se e até revisão nos termos da Cláusula 20 [Reclamações, Litígios e Arbitragem].

4. Empreiteiro

4.1 Obrigações Gerais do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá conceber (na medida especificada no Contrato), executar e concluir os Trabalhos em conformidade com o Contrato e com as instruções do Engenheiro, e deverá corrigir quaisquer defeitos nos Trabalhos.

O Empreiteiro fornecerá as Instalações e os Documentos do Empreiteiro especificados no Contrato, e todo o Pessoal, Bens, Consumíveis e outras coisas e serviços do Empreiteiro, quer de natureza temporária ou permanente, necessários na e para esta concepção, execução, conclusão e reparação de defeitos.

Todo o equipamento, material e serviços a serem incorporados ou requeridos para as Obras terão a sua origem em qualquer país de origem elegível, tal como definido pelo Banco.

O Empreiteiro será responsável pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações do Local e de todos os métodos de construção. Excepto na medida especificada no Contrato, o Empreiteiro (i) será responsável por todos os Documentos do Empreiteiro, Trabalhos Temporários, e pela concepção de cada item de Instalações e Materiais, conforme for necessário para que o item esteja de acordo com o Contrato, e (ii) não será de outra forma responsável pela concepção ou especificação dos Trabalhos Permanentes.

O Empreiteiro deverá, sempre que exigido pelo Engenheiro, apresentar pormenores sobre as disposições e métodos que o Empreiteiro se propõe adoptar para a execução dos Trabalhos. Nenhuma alteração significativa a estas disposições e métodos será feita sem que tal tenha sido previamente notificado ao Engenheiro.

Se o Contrato especificar que o Empreiteiro deverá conceber qualquer parte das Obras Permanentes, então, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:

(a) o Empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro os Documentos do Empreiteiro para esta parte, de acordo com os procedimentos especificados no Contrato;

(b) estes Documentos do Empreiteiro deverão estar de acordo com a Especificação e Desenhos, deverão ser escritos na língua para comunicações definida na Sub-Cláusula 1.4 [Lei e Língua], e deverão incluir informação adicional exigida pelo Engenheiro para

acrescentar aos Desenhos para coordenação dos desenhos de cada Parte;

(c) o Empreiteiro será responsável por esta parte e, quando as Obras forem concluídas, deverá estar apto para os fins a que a parte se destina, tal como especificado no Contrato; e

(d) Antes do início dos Testes na Conclusão, o Empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro os documentos "as-built" e, se aplicável, os manuais de operação e manutenção em conformidade com a Especificação e com os detalhes suficientes para o Empreiteiro operar, manter, desmontar, remontar, ajustar e reparar esta parte da Obra. Tal parte não será considerada concluída para efeitos de retoma ao abrigo da Sub-Cláusula 10.1 [Assunção da Obras e Secções] até que estes documentos e manuais tenham sido apresentados ao Engenheiro.

4.2 Garantia de Execução

O Empreiteiro deverá obter (às suas custas) uma Garantia de Execução para o bom desempenho, no montante declarado nos Dados do Contrato e denominado na(s) moeda(s) do Contrato ou numa moeda livremente convertível e aceitável para o Contratante. Se um montante não for declarado nos Dados do Contrato, esta Sub-Cláusula não será aplicável.

O Empreiteiro deverá entregar a Garantia de Execução ao Contratante dentro de 28 dias após a recepção da Carta de Aceitação, e deverá enviar uma cópia ao Engenheiro. A Garantia de Execução será emitida por um banco ou instituição financeira de renome seleccionado pelo Empreiteiro, e será no formulário anexo às Condições Particulares, conforme estipulado pelo Contratante nos Dados do Contrato, ou em outra forma aprovada pelo Empreiteiro.

O Contratante indemnizará e isentará o Empreiteiro de todos os danos, perdas e despesas (incluindo honorários e despesas legais) resultantes de uma reclamação ao abrigo da Garantia de Execução, na medida em que o Contratante não tenha tido direito a apresentar a reclamação.

O Contratante deverá devolver a Garantia de Execução ao Empreiteiro no prazo de 21 dias após a recepção de uma cópia do Certificado de Execução.

Sem limitação às disposições do resto desta Sub-Cláusula, sempre que o Engenheiro determinar um acréscimo ou uma redução ao Preço de Contrato em resultado de uma alteração no custo e/ou legislação, ou em resultado de uma Variação, no

valor de mais de 25 por cento da parte do Preço de Contrato a pagar numa moeda específica, o Empreiteiro deverá, a pedido do Engenheiro, aumentar prontamente, ou poderá diminuir, conforme o caso, o valor da Garantia de Execução nessa moeda numa percentagem igual.

4.3 Representante do Empreiteiro

O Empreiteiro nomeará o Representante do Empreiteiro e dar-lhe-á toda a autoridade necessária para agir em nome do Empreiteiro nos termos do Contrato.

A menos que o Representante do Empreiteiro seja nomeado no Contrato, o Empreiteiro deverá, antes da Data de Início, submeter ao Engenheiro para consentimento o nome e os dados da pessoa que o Empreiteiro se propõe nomear como Representante do Empreiteiro. Se o consentimento for retido ou subsequentemente revogado nos termos da Sub-Cláusula 6.9 [Pessoal do Empreiteiro], ou se a pessoa nomeada não agir como Representante do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá igualmente apresentar o nome e os dados de outra pessoa adequada para tal nomeação.

O Empreiteiro não deverá, sem o consentimento prévio do Engenheiro, revogar a nomeação do Representante do Empreiteiro ou nomear um substituto.

Todo o tempo do Representante do Empreiteiro será concedido para dirigir a execução do Contrato por parte do Empreiteiro. Se o Representante do Empreiteiro estiver temporariamente ausente do Local durante a execução da Obra, será nomeado um substituto adequado, sujeito ao consentimento prévio do Engenheiro, e o Engenheiro será notificado em conformidade.

O Representante do Empreiteiro receberá, em nome do Empreiteiro, instruções nos termos da Sub-Cláusula 3.3 [Instruções do Engenheiro].

O Representante do Empreiteiro poderá delegar quaisquer poderes, funções e autoridade a qualquer pessoa competente, e poderá, a qualquer momento, revogar a delegação. Qualquer delegação ou revogação não produzirá efeitos até que o Engenheiro tenha recebido uma notificação prévia assinada pelo Representante do Empreiteiro, indicando a pessoa e especificando os poderes, funções e autoridade a ser delegada ou revogada.

O Representante do Empreiteiro será fluente na língua para comunicações definida na Sub-Cláusula 1.4 [Lei e Língua]. Se os delegados do Representante do Empreiteiro não forem fluentes na referida língua, o Empreiteiro deverá disponibilizar intérpretes competentes durante todas as horas de trabalho, num número considerado suficiente pelo Engenheiro.

4.4 Subempreiteiros

O Empreiteiro não deverá subcontratar a totalidade da Obra.

O Empreiteiro será responsável pelos actos ou incumprimentos de qualquer Subempreiteiro, seus agentes ou empregados, como se fossem os actos ou incumprimentos do Empreiteiro. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:

(a) O Empreiteiro não será obrigado a obter o consentimento dos fornecedores apenas de Materiais, ou a um subcontrato para o qual o Subempreiteiro é nomeado no Contrato;

(b) o consentimento prévio do Engenheiro será obtido a outros Subempreiteiros propostos;

(c) o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro, com uma antecedência não inferior a 28 dias, da data prevista para o início do trabalho de cada Subempreiteiro, e do início de tal trabalho no Local; e

(d) cada subcontratação deve incluir disposições que permitam ao Contratante exigir que a subcontratação seja atribuída ao Contratante ao abrigo da Subcláusula 4.5 [Cessão de Benefício de Subcontrato] (se ou quando aplicável) ou em caso de cessação ao abrigo da Subcláusula 15.2 [Cessação pelo Contratante].

O Empreiteiro deverá assegurar que os requisitos impostos ao Empreiteiro pela Sub-Cláusula 1.12 [Detalhes Confidenciais] se aplicam igualmente a cada Subempreiteiro.

Sempre que possível, o Empreiteiro dará oportunidade justa e razoável aos empreiteiros do País de serem nomeados como Subempreiteiros.

4.5 Cessão de Benefício de Subcontrato

Se as obrigações de um Subempreiteiro se prolongarem para além da data de expiração do Período de Notificação de Defeitos relevante e o Engenheiro, antes desta data, der instruções ao Empreiteiro para atribuir o benefício de tais obrigações ao Contratante, então o Empreiteiro deverá fazê-lo. Salvo disposição em contrário na cessão, o Empreiteiro não terá qualquer responsabilidade perante o Contratante pelo

trabalho realizado pelo Subempreiteiro após a entrada em vigor da cessão.

4.6 Cooperação

O Empreiteiro deverá, conforme especificado no Contrato ou de acordo com as instruções do Engenheiro, permitir oportunidades apropriadas para a realização de trabalhos para:

(a) o Pessoal do Contratante,

(b) quaisquer quaisquer outros empreiteiros empregados pelo Contratante, e

(c) O pessoal de qualquer autoridade pública legalmente constituída,

que podem ser empregados na execução no Sítio ou perto do mesmo de qualquer trabalho não incluído no Contrato.

Qualquer instrução deste tipo constituirá uma Variação se e na medida em que causar atrasos e/ou custos imprevisíveis ao Empreiteiro. Os serviços para este pessoal e outros empreiteiros podem incluir a utilização de Equipamento do Empreiteiro, Obras Temporárias ou arranjos de acesso que sejam da responsabilidade do Empreiteiro.

Se, nos termos do Contrato, o Contratante for obrigado a dar ao Empreiteiro a posse de qualquer fundação, estrutura, instalação ou meio de acesso de acordo com os Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá apresentar tais documentos ao Engenheiro no tempo e na forma indicados no Caderno de Encargos.

4.7 Preparação

O Empreiteiro deve apresentar os Trabalhos em relação aos pontos, linhas e níveis de referência originais especificados no Contrato ou notificados pelo Engenheiro. O Empreiteiro será responsável pelo posicionamento correcto de todas as partes da Obras, e rectificará qualquer erro nas posições, níveis, dimensões ou alinhamento das Obras.

O Empreiteiro será responsável por quaisquer erros nestes itens de referência especificados ou notificados, mas o Empreiteiro deverá envidar esforços razoáveis para verificar a sua exactidão antes de serem utilizados.

Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em Custos de execução de trabalhos que tenham sido necessários devido a um erro nestes itens de referência, e um empreiteiro experiente não pudesse razoavelmente ter descoberto tal erro e evitado este atraso e/ou Custo, o Empreiteiro deverá notificar o

Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço de Contrato.

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar (i) se e (em caso afirmativo) até que ponto o erro não poderia razoavelmente ter sido descoberto, e (ii) os assuntos descritos nas alíneas (a) e (b) acima relacionados com este.

4.8 Procedimentos de Segurança

O Empreiteiro deverá:

(a) Cumprir todos os regulamentos de segurança aplicáveis,

(b) Zelar pela segurança de todas as pessoas com direito a estar no Sítio,

(c) usar de esforços razoáveis para manter o Sítio e as Obras livres de obstruções desnecessárias, a fim de evitar o perigo para estas pessoas,

(d) fornecer vedações, iluminação, guarda e vigilância dos trabalhos até à conclusão e assunção do controlo nos termos da Cláusula 10 [Assunção do controlo pelo empregador], e

(e) Fornecer quaisquer Obras Temporárias (incluindo estradas, caminhos pedonais, guardas e vedações) que possam ser necessárias, devido à execução das Obras, para a utilização e protecção do público e dos proprietários e ocupantes de terrenos adjacentes.

4.9 Garantia de Qualidade

O Contratante deve instituir um sistema de garantia de qualidade para demonstrar a conformidade com os requisitos do Contrato. O sistema deverá estar de acordo com os detalhes declarados no Contrato. O Engenheiro terá o direito de auditar qualquer aspecto do sistema.

Detalhes de todos os procedimentos e documentos de conformidade serão submetidos ao Engenheiro para informação antes de cada fase de concepção e execução ser iniciada. Quando qualquer documento de natureza técnica for

emitido para o Engenheiro, a prova da aprovação prévia pelo próprio Empreiteiro deverá constar do próprio documento.

A conformidade com o sistema de garantia de qualidade não isentará o Empreiteiro de nenhuma das suas obrigações, obrigações ou responsabilidades nos termos do Contrato.

4.10 Dados do Local

O Contratante deve ter posto à disposição do Empreiteiro, para sua informação, antes da Data Base, todos os dados relevantes na posse do Contratante sobre as condições sub-superficiais e hidrológicas no Local, incluindo os aspectos ambientais. Do mesmo modo, o Contratante deverá disponibilizar ao Empreiteiro todos esses dados que estejam na posse do Contratante após a Data Base. O Empreiteiro será responsável pela interpretação de todos esses dados.

Na medida do possível (tendo em conta o custo e o tempo), o Empreiteiro será considerado como tendo obtido todas as informações necessárias quanto a riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afectar o Concurso ou Obras. Na mesma medida, o Empreiteiro será considerado como tendo inspeccionado e examinado o Local, os seus arredores, os dados acima referidos e outras informações disponíveis, e como tendo sido satisfeito antes de submeter o Concurso quanto a todos os assuntos relevantes, incluindo (sem limitação):

(a) A forma e a natureza do Local, incluindo as condições de subsuperfície,

(b) As condições hidrológicas e climáticas,

(c) A extensão e a natureza da obra e dos Bens necessários para a execução e conclusão das obras e para a reparação de quaisquer defeitos,

(d) as leis, procedimentos e práticas laborais do País, e

(e) Os requisitos do Empreiteiro em matéria de acesso, alojamento, instalações, pessoal, energia, transporte, água e outros serviços.

4.11 Suficiência do Montante do Contrato Aceite

O Empreiteiro será considerado:

(a) ter-se satisfeito com a correcção e suficiência do Montante Aceite do Contrato, e

(b) ter baseado o Valor do Contrato Aceite nos dados, interpretações, informações necessárias, inspecções, exames e satisfação relativamente a todos os assuntos relevantes referidos na Sub-Cláusula 4.10 [Dados do Local], e

Salvo disposição em contrário no Contrato, o Montante Aceite do Contrato cobre todas as obrigações do Empreiteiro nos termos do Contrato (incluindo as dos montantes provisórios, se existirem) e todas as coisas necessárias para a boa execução e conclusão dos Trabalhos e para a reparação de quaisquer defeitos.

4.12 Condições Físicas Imprevisíveis

Nesta Subcláusula, "condições físicas" significam condições físicas naturais e obstruções físicas e outras obstruções físicas e poluentes, que o Empreiteiro encontra no Local ao executar as Obras, incluindo condições sub-superficiais e hidrológicas, mas excluindo as condições climáticas.

Se o Empreiteiro encontrar condições físicas adversas que considere imprevisíveis, o Empreiteiro deverá avisar o Engenheiro logo que possível.

Este aviso deve descrever as condições físicas, para que possam ser inspeccionadas pelo Engenheiro, e deve indicar as razões pelas quais o Empreiteiro as considera Imprevisíveis. O Empreiteiro deverá continuar a executar os Trabalhos, utilizando as medidas adequadas e razoáveis que sejam adequadas às condições físicas, e deverá cumprir quaisquer instruções que o Engenheiro possa dar. Se uma instrução constituir uma Variação, aplicar-se-á a Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos].

Se e na medida em que o Empreiteiro se deparar com condições físicas imprevisíveis, der tal notificação, e sofrer atrasos e/ou incorrer em custos devido a essas condições, o Empreiteiro terá direito a notificação nos termos da Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo, que será incluído no Preço de Contrato.

Ao receber tal notificação e ao inspeccionar e/ou investigar estas condições físicas, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar (i) se e (em caso afirmativo) até que

ponto estas condições físicas eram imprevisíveis, e (ii) os assuntos descritos nas alíneas (a) e (b) acima relacionadas com esta medida.

No entanto, antes de o Custo adicional ser finalmente acordado ou determinado nos termos da alínea (ii), o Engenheiro pode também analisar se outras condições físicas em partes semelhantes da Obra (caso existam) foram mais favoráveis do que poderiam razoavelmente ter sido previstas quando o Contratante apresentou o Concurso. Se e na medida em que estas condições mais favoráveis foram encontradas, o Engenheiro pode proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar as reduções no Custo que foram devidas a estas condições, as quais podem ser incluídas (como deduções) nos Certificados de Preço e de Pagamento do Contrato. No entanto, o efeito líquido de todos os ajustamentos nos termos da alínea (b) e todas estas reduções, para todas as condições físicas encontradas em partes semelhantes da Obra, não resultarão numa redução líquida do Preço de Contrato.

O Engenheiro terá em conta qualquer prova das condições físicas previstas pelo Empreiteiro ao apresentar o Concurso, que será disponibilizada pelo Empreiteiro, mas não será vinculado pela interpretação de tais provas por parte do Empreiteiro.

4.13 Direitos de Passagem e Instalações

Salvo disposição em contrário no Contrato, o Contratante deverá facultar o acesso efectivo ao Local e a posse do mesmo, incluindo direitos de passagem especiais e/ou temporários que sejam necessários para os Trabalhos. O Empreiteiro obterá, por sua conta e risco, quaisquer direitos de passagem ou instalações adicionais fora do Local que possa exigir para os fins da Obra.

4.14 Evitação de Interferência

O Empreiteiro não deverá interferir desnecessariamente ou de forma imprópria:

(a) a conveniência do público, ou

(b) o acesso e utilização e ocupação de todas as estradas e caminhos, independentemente de serem públicos ou na posse do empregador ou de outros.

A Contratada deverá indenizar e isentar a responsabilidade Employerde against and todos os danos, perdas e despesas (incluindo legaltaxas e despesas) resultantes de qualquer such interferência desnecessária ou imprópria.

4.15 Via de Acesso

O Empreiteiro será considerado satisfeito quanto à adequação e disponibilidade das vias de acesso ao Local na Data Base. O Empreiteiro deverá envidar esforços razoáveis para evitar que qualquer estrada ou ponte seja danificada pelo tráfego do Empreiteiro ou pelo Pessoal do Empreiteiro. Estes esforços deverão incluir a utilização adequada de veículos e vias apropriadas.

Salvo indicação em contrário nas presentes Condições:

(a) O Empreiteiro será (como entre as Partes) responsável por qualquer manutenção que possa ser necessária para a sua utilização das vias de acesso;

(b) O Empreiteiro fornecerá todos os sinais ou instruções necessárias ao longo das vias de acesso, e obterá qualquer permissão que possa ser exigida às autoridades competentes para a sua utilização das vias, sinais e instruções;

(c) o Contratante não será responsável por quaisquer reclamações que possam surgir da utilização ou não de qualquer via de acesso;

(d) o Contratante não garante a adequação ou disponibilidade de rotas de acesso específicas; e

(e) Os custos devidos à não adequação ou não disponibilidade, para a utilização exigida pelo Empreiteiro, das vias de acesso serão suportados pelo Empreiteiro.

4.16 Transporte de Mercadorias

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:

(a) o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro, com pelo menos 21 dias de antecedência, da data em que qualquer Instalação ou um artigo importante de outros Bens será entregue no Local;

(b) o Empreiteiro será responsável pela embalagem, carregamento, transporte, recepção, descarga, armazenagem e protecção de todos os Bens e outras coisas necessárias para a Obra; e

(c) O Empreiteiro indemnizará e isentará o empregador de todos os danos, perdas e despesas (incluindo honorários e despesas legais) resultantes do transporte de

mercadorias, e negociará e pagará todas as reclamações resultantes do seu transporte.

4.17 Equipamento do Empreiteiro

O Empreiteiro será responsável por todo o Equipamento do Empreiteiro. Quando trazido para o Local, o Equipamento do Empreiteiro será considerado como sendo exclusivamente destinado à execução da Obra. O Empreiteiro não removerá do Local quaisquer itens importantes do Equipamento do Empreiteiro sem o consentimento do Engenheiro. No entanto, não será necessário o consentimento para veículos que transportem mercadorias ou pessoal do Empreiteiro para fora do Local.

4.18 Proteção do Ambiente

O Empreiteiro tomará todas as medidas razoáveis para proteger o ambiente (dentro e fora do Local) e para limitar os danos e incómodos às pessoas e bens resultantes da poluição, ruído e outros resultados das suas operações.

O Empreiteiro assegurará que as emissões, descargas superficiais e efluentes das suas actividades não excederão os valores indicados na Especificação ou prescritos pelas Leis aplicáveis.

4.19 Eletricidade, Água e Gás

O Empreiteiro será responsável, excepto nos casos abaixo indicados, pelo fornecimento de toda a energia, água e outros serviços de que possa necessitar para as suas actividades de construção e, na medida definida nas Especificações, para os testes.

O Empreiteiro terá o direito de utilizar para os fins das Obras os fornecimentos de electricidade, água, gás e outros serviços que possam estar disponíveis no Local e cujos pormenores e preços são indicados no Caderno de Encargos. O Empreiteiro deverá, por sua conta e risco, fornecer qualquer aparelho necessário para a utilização destes serviços e para a medição das quantidades consumidas.

As quantidades consumidas e as quantidades devidas (a estes preços) por tais serviços serão acordadas ou determinadas pelo Engenheiro em conformidade com a Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] e a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações]. O Contratante pagará estas quantias ao Contratante.

4.20 Equipamentos e - Materiais de Emissão Livre

O Contratante deverá disponibilizar o Equipamento do Contratante (caso exista) para utilização do Empreiteiro na execução dos Trabalhos, de acordo com os detalhes, disposições

e preços indicados na Especificação. Salvo indicação em contrário na Especificação:

(a) o Contratante será responsável pelo Equipamento do Contratante, excepto que

(b) o Empreiteiro será responsável por cada item do Equipamento do Contratante enquanto qualquer um do Pessoal do Empreiteiro o estiver a operar, conduzir, dirigir ou na posse ou controlo do mesmo.

As quantidades apropriadas e os montantes devidos (a tais preços declarados) pela utilização do Equipamento do Empregador serão acordados ou determinados pelo Engenheiro em conformidade com a Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] e a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações]. O Empreiteiro pagará estes montantes ao Contratante.

O Contratante fornecerá, gratuitamente, os "materiais de emissão livre" (se existirem) de acordo com os detalhes indicados na Especificação. O Contratante deverá, por sua conta e risco, fornecer estes materiais no momento e local especificados no Contrato. O Contratante deverá então inspeccioná-los visualmente, e deverá notificar imediatamente o Engenheiro de qualquer falta, defeito ou defeito nestes materiais. Salvo acordo em contrário entre ambas as Partes, o Contratante deverá rectificar imediatamente a falta, defeito ou incumprimento notificado.

Após esta inspecção visual, os materiais de emissão livre ficarão sob os cuidados, custódia e controlo do Empreiteiro. As obrigações de inspecção, cuidado, custódia e controlo do Empreiteiro não eximirão o Contratante de responsabilidade por qualquer falta, defeito ou incumprimento não aparente de uma inspecção visual.

4.21 Relatórios de Progresso

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares, relatórios mensais de progresso serão preparados pelo Empreiteiro e apresentados ao Engenheiro em seis exemplares. O primeiro relatório deve abranger o período até ao final do primeiro mês civil seguinte à Data de Início. Os relatórios devem ser apresentados mensalmente a seguir, cada um no prazo de 7 dias após o último dia do período a que se refere.

Os relatórios continuarão até que o Empreiteiro tenha concluído todos os trabalhos que se saiba estarem pendentes na data de conclusão indicada no Certificado dos trabalhos.

Cada relatório deve incluir.

(a) gráficos e descrições detalhadas do progresso, incluindo cada fase de concepção (se houver), Documentos do Empreiteiro, aquisição, fabrico, entrega no Local, construção, montagem e testes; e incluindo estas fases de trabalho por cada Subempreiteiro nomeado (tal como definido na cláusula 5 [Subempreteiros nomeados]),

(b) Fotografias mostrando o estado de fabrico e de progresso no Site;

(c) para o fabrico de cada item principal das Instalações e Materiais, o nome do fabricante, local de fabrico, percentagem de progresso, e as datas reais ou esperadas de:

(i) início do fabrico,

(ii) Inspecções do empreiteiro,

(iii) testes, e

(iv) embarque e chegada ao Local

(d) Os detalhes descritos na Subcláusula 6.10 [Registos do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro];

(e) cópias de documentos de garantia de qualidade, resultados de testes e certificados de Materiais;

(f) lista de avisos emitidos ao abrigo da Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do empregador] e avisos emitidos ao abrigo da Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do empreiteiro];

(g) estatísticas de segurança, incluindo pormenores sobre quaisquer incidentes e actividades perigosas relacionadas com aspectos ambientais e relações públicas; e

(h) comparações dos progressos reais e previstos, com pormenores de quaisquer eventos ou circunstâncias que possam pôr em risco a conclusão em conformidade com

o Contrato, e as medidas que estão (ou serão) adoptadas para ultrapassar atrasos.

4.22 Segurança do Local

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares:

(a) o Empreiteiro será responsável por manter pessoas não autorizadas fora do Sítio, e

(b) as pessoas autorizadas serão limitadas ao Pessoal do Empreiteiro e ao Pessoal do Contratante; e a qualquer outro pessoal notificado ao Empreiteiro, pelo Contratante ou pelo Engenheiro, como pessoal autorizado dos outros empreiteiros do Contratante no Local.

4.23 Operações do Empreiteiro no Local

O Empreiteiro limitará as suas operações ao Local, e a quaisquer áreas adicionais que possam ser obtidas pelo Empreiteiro e acordadas pelo Engenheiro como áreas de trabalho adicionais. O Empreiteiro tomará todas as precauções necessárias para manter o Equipamento e o Pessoal do Empreiteiro dentro do Local e destas áreas adicionais, e para os manter fora de terrenos adjacentes.

Durante a execução dos Trabalhos, o Empreiteiro deverá manter o Local livre de qualquer obstrução desnecessária, e deverá armazenar ou dispor de qualquer Equipamento do Empreiteiro ou materiais excedentários. O Empreiteiro deverá eliminar e remover do Local quaisquer destroços, lixo e Obras Temporárias que já não sejam necessários.

Após a emissão de um Certificado de Take Over, o Empreiteiro deverá remover e remover, da parte do Local e Obras a que se refere o Certificado de Recolha, todo o Equipamento do Empreiteiro, material excedentário, destroços, lixo e Obras Temporárias. O Empreiteiro deverá deixar essa parte do Local e das Obras em condições de limpeza e segurança. No entanto, o Empreiteiro pode reter no Local, durante o Período de Notificação de Defeitos, os Bens necessários para o Empreiteiro cumprir as obrigações decorrentes do Contrato.

4.24 Fósseis

Todos os fósseis, moedas, artigos de valor ou antiguidade, e estruturas e outros restos ou artigos de interesse geológico ou arqueológico encontrados no Sítio devem ser colocados sob os cuidados e autoridade do Empregador. O Empreiteiro tomará precauções razoáveis para impedir que o Pessoal do Empreiteiro ou outras pessoas removam ou danifiquem qualquer uma destas descobertas.

O Empreiteiro deverá, após a descoberta de qualquer desses achados, notificar imediatamente o Engenheiro, que emitirá instruções para lidar com a mesma. Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em custos decorrentes do cumprimento das instruções, o Empreiteiro deverá notificar novamente o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo, que será incluído no Preço de Contrato.

Após receber esta nova notificação, o Engenheiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estas questões.

5. Subempreiteiros Nomeados

5.1 Definição de "subempreiteiro nomeado"

No Contrato, "Subempreiteiro nomeado" significa um Subempreiteiro:

(a) que é declarado no Contrato como sendo um subempreiteiro nomeado, ou

(b) a quem o Engenheiro, nos termos da Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos], dá instruções ao Empreiteiro para empregar como Subempreiteiro sujeito à Sub-Cláusula 5.2 [Objecção à Notificação].

5.2 Objeção da Nomeação

O Empreiteiro não terá qualquer obrigação de empregar um Subempreiteiro nomeado contra o qual o Empreiteiro levante uma objecção razoável através de notificação ao Engenheiro o mais cedo possível, com dados de apoio. Uma objecção será considerada razoável se surgir de (entre outras coisas) qualquer dos seguintes assuntos, a menos que o Contratante concorde por escrito em indemnizar o Empreiteiro contra e das consequências do assunto:

(i) assumir perante o Empreiteiro as obrigações e responsabilidades que lhe permitam cumprir as suas obrigações e responsabilidades nos termos do Contrato;

(ii) indemnizar o Empreiteiro contra e de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes ou relacionadas com o Contrato e das consequências de

qualquer falha do Subempreiteiro em cumprir estas obrigações ou em cumprir estas responsabilidades, e

(iii) ser pago apenas se e quando o Empreiteiro tiver recebido do Contratante pagamentos de montantes devidos ao abrigo do Subcontrato referido na Subcláusula 5.3 [Pagamento a Subempreiteiros nomeados].

5.3 Pagamentos a Subempreiteiros nomeados

O Empreiteiro pagará ao Subempreiteiro nomeado os montantes indicados nas facturas do Subempreiteiro nomeado, aprovadas pelo Empreiteiro, que o Engenheiro certifica como sendo devidas de acordo com o subcontrato. Estes montantes acrescidos de outros encargos serão incluídos no Preço Contratual, em conformidade com a alínea (b) da Subcláusula 13.5 [Soma Provisória], excepto como indicado na Subcláusula 5.4 [Prova de Pagamentos].

5.4 Evidência de Pagamentos

Antes de emitir um Certificado de Pagamento que inclua um montante a pagar a um Subempreiteiro nomeado, o Engenheiro pode solicitar ao Empreiteiro que forneça provas razoáveis de que o Subempreiteiro nomeado recebeu todos os montantes devidos de acordo com os Certificados de Pagamento anteriores, deduzidas as deduções aplicáveis por retenção ou outra forma. A menos que o Empreiteiro:

(a) submete esta prova razoável ao Engenheiro, ou

(b)

(i) satisfaz o Engenheiro por escrito que o Empreiteiro está razoavelmente autorizado a reter ou recusar-se a pagar estes montantes, e

(ii) apresenta ao Engenheiro provas razoáveis de que o Subempreiteiro nomeado foi notificado dos direitos do Empreiteiro, o Contratante pode (a seu critério exclusivo) pagar, directamente ao Subempreiteiro nomeado, parte ou a totalidade dos montantes previamente certificados (menos as deduções aplicáveis) devidos ao Subempreiteiro nomeado e relativamente aos quais o Empreiteiro não tenha apresentado as provas descritas nas alíneas (a) ou (b) acima. O Empreiteiro deverá então reembolsar ao Contratante o montante que o Subempreiteiro nomeado foi directamente pago pelo Contratante.

6 . Pessoal e Mão de Obra

6.1 Engajamento do Pessoal e Mão de Obra

Salvo disposição em contrário no caderno de encargos, o Empreiteiro deverá tomar providências para a contratação de todo o pessoal e mão-de-obra, local ou não, e para o seu pagamento, alimentação, transporte, e, quando apropriado, alojamento.

O Empreiteiro é encorajado, na medida do praticável e razoável, a empregar pessoal e mão-de-obra com qualificações e experiência apropriadas de fontes dentro do País.

6.2 Salários e Condições de Trabalho

O Contratante deve pagar taxas salariais, e observar condições de trabalho, que não sejam inferiores às estabelecidas para o comércio ou indústria onde o trabalho é realizado. Se não forem aplicáveis taxas ou condições estabelecidas, o Empreiteiro pagará taxas salariais e observará condições que não sejam inferiores ao nível geral de salários e condições observadas localmente pelos empregadores cujo comércio ou indústria seja semelhante ao do Empreiteiro.

O Empreiteiro informará o Pessoal do Empreiteiro sobre a sua responsabilidade no pagamento de impostos sobre rendimentos pessoais no País, relativamente aos seus salários, salários, subsídios e quaisquer benefícios sujeitos a impostos nos termos das Leis do País durante o tempo em vigor, e o Empreiteiro executará os deveres relativos às deduções que lhe sejam impostas por essas Leis.

6.3 Pessoas ao Serviço do Contratante

O Empreiteiro não deverá recrutar, ou tentar recrutar, pessoal e mão-de-obra de entre o Pessoal do Contratante.

6.4 Leis Laborais

O Empreiteiro deverá cumprir todas as leis laborais relevantes aplicáveis ao Pessoal do Empreiteiro, incluindo as leis relativas ao seu emprego, saúde, segurança, bem-estar, imigração e emigração, e permitir-lhes-á usufruir de todos os seus direitos legais.

O Empreiteiro exigirá aos seus empregados que obedeçam a todas as Leis aplicáveis, incluindo as relativas à segurança no trabalho.

6.5 Horas de Trabalho

Nenhum trabalho será realizado no Local em dias de descanso reconhecidos localmente, ou fora do horário normal de trabalho indicado nos Dados Contratuais, a menos que:

(a) de outro modo indicado no Contrato,

(b) (o Engenheiro dá o seu consentimento, ou

(c) A obra é inevitável, ou necessária para a protecção da vida ou propriedade ou para a segurança da Obra, caso em que o Empreiteiro deverá avisar imediatamente o Engenheiro.

6.6 Instalações para o Pessoal e Mão de Obra

Salvo disposição em contrário no caderno de encargos, o Empreiteiro deverá fornecer e manter todas as instalações de alojamento e bem-estar necessárias para o Pessoal do Empreiteiro. O Empreiteiro providenciará também instalações para o Pessoal do Empregador, conforme indicado no Caderno de Encargos.

O Empreiteiro não permitirá que nenhum dos membros do Pessoal do Empreiteiro mantenha qualquer alojamento temporário ou permanente dentro das estruturas que fazem parte das Obras Permanentes.

6.7 Saúde e Segurança

O Empreiteiro deverá tomar sempre todas as precauções razoáveis para manter a saúde e segurança do Pessoal do Empreiteiro. Em colaboração com as autoridades sanitárias locais, o Empreiteiro deverá assegurar que o pessoal médico, as instalações de primeiros socorros, a enfermaria e o serviço de ambulância estejam sempre disponíveis no Local e em qualquer alojamento para o Pessoal do Empreiteiro e do Contratante, e que sejam tomadas disposições adequadas para todos os requisitos de bem-estar e higiene necessários e para a prevenção de epidemias.

O Empreiteiro deverá nomear um responsável pela prevenção de acidentes no Local, responsável pela manutenção da segurança e protecção contra acidentes. Esta pessoa deverá ser qualificada para esta responsabilidade, e terá autoridade para emitir instruções e tomar medidas de protecção para prevenir acidentes. Ao longo da execução dos Trabalhos, o Empreiteiro deverá fornecer tudo o que for necessário para que esta pessoa exerça esta responsabilidade e autoridade.

O Empreiteiro deverá enviar, ao Engenheiro, os detalhes de qualquer acidente, logo que possível após a sua ocorrência. O Empreiteiro deverá manter registos e fazer relatórios relativos à saúde, segurança e bem-estar das pessoas, e danos à

propriedade, conforme o Engenheiro possa razoavelmente exigir.

Prevenção do HIV-SIDA. O Empreiteiro conduzirá um programa de sensibilização sobre o HIV-SIDA através de um prestador de serviços aprovado, e tomará outras medidas especificadas no presente Contrato para reduzir o risco de transferência do vírus HIV entre e entre o Pessoal do Empreiteiro e a comunidade local, para promover o diagnóstico precoce e para ajudar os indivíduos afectados.

O Empreiteiro deverá, durante todo o contrato (incluindo o Período de Notificação de Defeitos): (i) conduzir campanhas de Informação, Educação e Comunicação (IEC), pelo menos de dois em dois meses, dirigidas a todo o pessoal e mão-de-obra do Empreiteiro (incluindo todos os empregados do Empreiteiro, todos os Subempreiteiros e qualquer outro pessoal do Empreiteiro ou Empregador, e todos os camionistas e tripulantes que efectuem entregas no Local para actividades de construção) e às comunidades locais imediatas, relativamente aos riscos, perigos e impacto, e comportamento adequado de prevenção em relação a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) - ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (DST) em geral e HIV/SIDA em particular; (ii) fornecer preservativos masculinos ou femininos a todo o pessoal e mão-de-obra do Sítio, conforme o caso; e (iii) prever o rastreio, diagnóstico, aconselhamento e encaminhamento para um programa nacional dedicado às DST e HIV/SIDA, (salvo acordo em contrário) de todo o pessoal e mão-de-obra do Sítio.

O Empreiteiro deve incluir no programa a ser submetido para a execução dos Trabalhos ao abrigo da Sub-Cláusula 8.3 um programa de alívio para o pessoal e mão-de-obra do Sítio e respectivas famílias no que respeita a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), incluindo HIV/SIDA. O programa de alívio das DST, DST e HIV/SIDA deve indicar quando, como e a que custo o Empreiteiro planeia satisfazer os requisitos desta Sub-Cláusula e a especificação relacionada. Para cada componente, o programa deve especificar os recursos a serem fornecidos ou utilizados e qualquer sub-contratação conexa proposta. O programa deve também incluir o fornecimento de uma estimativa de custos detalhada com documentação de apoio. O pagamento ao Empreiteiro para preparação e implementação

deste programa não deverá exceder o Montante Provisório dedicado para o efeito.

6.8 Superintendência do Empreiteiro

Ao longo da execução dos Trabalhos, e enquanto for necessário para o cumprimento das obrigações do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá providenciar toda a superintendência necessária para planear, organizar, dirigir, gerir, inspeccionar e testar os trabalhos.

A superintendência será dada por um número suficiente de pessoas com conhecimentos adequados da língua de comunicação (definida na Subcláusula 1.4 [Lei e Língua]) e das operações a realizar (incluindo os métodos e técnicas necessárias, os perigos susceptíveis de serem encontrados e os métodos de prevenção de acidentes), para a execução satisfatória e segura dos Trabalhos.

6.9 Pessoal do Contratante

O Pessoal do Contratante deverá ser devidamente qualificado, especializado e experiente nos seus respectivos ofícios ou profissões. O Engenheiro poderá exigir ao Empreiteiro que remova (ou faça remover) qualquer pessoa empregada no Local ou Obras, incluindo o Representante do Empreiteiro, se aplicável, que:

(a) persiste em qualquer má conduta ou falta de cuidado,

(b) Executa tarefas de forma incompetente ou negligente,

(c) não esteja em conformidade com quaisquer disposições do Contrato, ou

(d) persiste em qualquer conduta prejudicial à segurança, à saúde ou à protecção do ambiente.

Se apropriado, o Contratante deverá então nomear (ou fazer com que seja nomeado) uma pessoa de substituição adequada.

6.10 Registo do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá apresentar, ao Engenheiro, detalhes mostrando o número de cada classe de Pessoal do Empreiteiro e de cada tipo de Equipamento do Empreiteiro no Local. Os pormenores devem ser apresentados em cada mês civil, num formulário aprovado pelo Engenheiro, até o Empreiteiro ter concluído todos os trabalhos que se saiba estarem pendentes na data de conclusão indicada no Certificado.

6.11 Conduta Desordeira

O Empreiteiro tomará sempre todas as precauções razoáveis para evitar qualquer conduta ilegal, desordeira ou tumultuosa por ou entre o Pessoal do Empreiteiro, e para preservar a paz

e a protecção de pessoas e bens no Local e nas suas proximidades.

6.12 Pessoal Estrangeiro

O Empreiteiro pode trazer para o País qualquer pessoal estrangeiro que seja necessário para a execução das Obras, na medida do permitido pelas Leis aplicáveis. O Empreiteiro deverá assegurar que esse pessoal seja munido dos vistos de residência e autorizações de trabalho necessários. O Contratante, se solicitado pelo Contratante, envidará os seus melhores esforços, de forma atempada e expedita, para ajudar o Contratante a obter qualquer autorização local, estatal, nacional ou governamental necessária para a entrada do pessoal do Contratante.

O Empreiteiro será responsável pelo regresso deste pessoal ao local onde foi recrutado ou ao seu domicílio. Em caso de falecimento no País de qualquer um destes membros do pessoal ou membros das suas famílias, o Empreiteiro será igualmente responsável por tomar as providências apropriadas para o seu regresso ou sepultamento**.**

6.13 Fornecimento de Géneros Alimentícios

O Empreiteiro providenciará o fornecimento de um fornecimento suficiente de alimentos adequados, conforme pode ser indicado no Caderno de Encargos, a preços razoáveis, para o Pessoal do Empreiteiro, para os fins do Contrato ou em ligação com o mesmo.

6.14 Fornecimento de Água

O Empreiteiro deverá, tendo em conta as condições locais, fornecer no Local um abastecimento adequado de água potável e outra água para uso do Pessoal do Empreiteiro.

6.15 Medidas contra Insectos e Pestes Pertubadoras

O Empreiteiro deverá tomar sempre as precauções necessárias para proteger o Pessoal do Empreiteiro empregado no Local contra insectos e pragas, e para reduzir o perigo para a sua saúde. O Empreiteiro deverá cumprir todos os regulamentos das autoridades sanitárias locais, incluindo a utilização de insecticida apropriado.

6.16 Álcool e Drogas

O Empreiteiro não deverá, a não ser em conformidade com as Leis do País, importar, vender, dar, trocar ou de outra forma dispor de qualquer bebida alcoólica ou drogas, ou permitir ou permitir a importação, venda, oferta, troca ou eliminação das mesmas pelo Pessoal do Empreiteiro.

6.17 Armas e Munições

O Empreiteiro não dará, trocará ou de outra forma disporá de qualquer pessoa, armas ou munições de qualquer tipo, nem permitirá que o Pessoal do Empreiteiro o faça.

6.18 Festivais e Costumes Religiosos

O Empreiteiro deverá respeitar os festivais reconhecidos do País, os dias de descanso e os costumes religiosos ou outros.

6.19 Velórios

O Empreiteiro será responsável, na medida do exigido pelos regulamentos locais, por fazer quaisquer arranjos fúnebres para qualquer um dos seus empregados locais que possa morrer durante a realização da Obra.

6.20 Proibição de Trabalho Forçado ou Obrigatório

O Empreiteiro não empregará trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que seja exigido a um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade, e inclui qualquer tipo de trabalho involuntário ou obrigatório, tal como o trabalho indiscriminado, trabalho em regime de servidão por dívidas ou acordos semelhantes de contratação de trabalho.

6.21 Proibição de Trabalho Nocivo para Crianças

O Empreiteiro não deverá empregar crianças de uma forma que seja economicamente exploradora, ou que seja susceptível de ser perigosa, ou de interferir com a educação da criança, ou que seja prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, ou social. Quando as leis laborais relevantes do País tiverem disposições para o emprego de menores, o Empreiteiro deverá seguir as leis aplicáveis ao Empreiteiro. As crianças com idade inferior a 18 anos não devem ser empregadas em trabalhos perigosos.

6.22 Registos de Empego dos Trabalhadores

O Empreiteiro deverá manter registos completos e precisos do emprego de mão-de-obra no Local. Os registos devem incluir os nomes, idades, géneros, horas trabalhadas e salários pagos a todos os trabalhadores. Estes registos deverão ser resumidos mensalmente e submetidos ao Engenheiro. Estes registos serão incluídos nos detalhes a serem submetidos pelo Empreiteiro nos termos da Sub-Cláusula 6.10 [Registos do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro].

6.23 Organizações de Trabalhadores

Nos países onde as leis laborais relevantes reconhecem os direitos dos trabalhadores a formar e a aderir a organizações de trabalhadores da sua escolha sem interferência e a negociar colectivamente, o Empreiteiro deverá cumprir tais leis. Quando a legislação laboral relevante restringir substancialmente as organizações de trabalhadores, o Empreiteiro deverá permitir meios alternativos para o Pessoal do Empreiteiro expressar as suas queixas e proteger os seus direitos relativamente às condições de trabalho e termos de emprego. Em qualquer dos casos acima descritos, e quando as leis laborais relevantes forem omissa, o Empreiteiro não

desencorajará o Pessoal do Empreiteiro de formar ou aderir a organizações de trabalhadores da sua escolha ou de negociar colectivamente, e não discriminará ou retaliará o Pessoal do Empreiteiro que participe, ou procure participar, em tais organizações e negociar colectivamente. O Empreiteiro deverá estabelecer relações com esses representantes dos trabalhadores. Espera-se que as organizações de trabalhadores representem de forma justa os trabalhadores da força de trabalho.

6.24 Não-Discriminação e Igualdade de Oportunidades

O Empreiteiro não tomará decisões de emprego com base em características pessoais não relacionadas com as exigências inerentes ao trabalho. O Empreiteiro baseará a relação laboral no princípio da igualdade de oportunidades e tratamento justo, e não fará discriminação em relação a aspectos da relação laboral, incluindo recrutamento e contratação, compensação (incluindo salários e benefícios), condições e termos de trabalho, acesso à formação, promoção, rescisão do contrato de trabalho ou reforma, e disciplina. Nos países onde as leis laborais relevantes prevêem a não discriminação no emprego, o Empreiteiro deverá cumprir tais leis. Quando a legislação laboral relevante for omissa quanto à não discriminação no emprego, o Empreiteiro deverá cumprir os requisitos desta Sub-Cláusula. Medidas especiais de protecção ou assistência para remediar a discriminação ou selecção passada para um determinado emprego com base nos requisitos inerentes ao emprego não serão consideradas discriminação.

7. Instalações, Materiais e Execução de Obra

7.1 Forma de Execução

O Empreiteiro deve realizar o fabrico da Instalação, a produção e fabrico dos Materiais, e todas as outras execuções das Obras:

(a) da forma (se houver) especificada no Contrato,

(b) De uma forma adequada e cuidadosa, de acordo com as boas práticas reconhecidas, e

(c) com instalações devidamente equipadas e materiais não perigosos, salvo disposição em contrário no Contrato.

7.2 Amostras

O Empreiteiro deverá submeter as seguintes amostras de Materiais, e informação relevante, ao Engenheiro para consentimento antes de utilizar os Materiais na ou para a Obra:

(a) amostras padrão do fabricante de Materiais e amostras especificadas no Contrato, tudo a expensas do Empreiteiro, e

(b) amostras adicionais instruídas pelo Engenheiro como uma Variação.

Cada amostra deve ser rotulada quanto à origem e à utilização prevista na obra.

7.3 Inspecção

O pessoal do Contratante deve, em qualquer momento razoável:

(a) ter pleno acesso a todas as partes do Local e a todos os locais a partir dos quais os materiais naturais estão a ser obtidos, e

(b) durante a produção, fabrico e construção (no Local e noutros locais), ter o direito de examinar, inspeccionar, medir e testar os materiais e a mão-de-obra, e verificar o progresso do fabrico das Instalações e da produção e fabrico dos Materiais.

O Empreiteiro deve dar à Contratante todas as oportunidades para realizar estas actividades, incluindo o fornecimento de acesso, instalações, permissões e equipamento de segurança. Nenhuma dessas actividades libertará o Empreiteiro de qualquer obrigação ou responsabilidade.

O Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro sempre que qualquer trabalho estiver pronto e antes de ser coberto, posto fora de vista, ou embalado para armazenamento ou transporte. O Engenheiro deverá então efectuar o exame, inspecção, medição ou teste sem atraso injustificado, ou avisar prontamente o Empreiteiro de que o Engenheiro não necessita de o fazer. Se o Empreiteiro não der o aviso, deverá, se e quando solicitado pelo Engenheiro, descobrir o trabalho e posteriormente reintegrar e reparar, tudo a expensas do Empreiteiro.

7.4 Testagem

Esta Subcláusula aplica-se a todos os testes especificados no Contrato, com excepção dos Testes após Conclusão (se houver).

Salvo especificação em contrário no Contrato, o Empreiteiro deverá fornecer todos os aparelhos, assistência, documentos e outras informações, electricidade, equipamento, combustível, consumíveis, instrumentos, mão-de-obra, materiais, e pessoal devidamente qualificado e experiente, conforme sejam

necessários para a realização eficiente dos testes especificados. O Empreiteiro acordará, com o Engenheiro, a hora e o local para os testes especificados de qualquer Instalação, Materiais e outras partes da Obra.

O Engenheiro pode, nos termos da Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos], variar o local ou os detalhes dos testes especificados, ou instruir o Empreiteiro a realizar testes adicionais. Se estes testes variados ou adicionais demonstrarem que a Instalação, Materiais ou mão-de-obra testada não está de acordo com o Contrato, o custo da execução desta Variação será suportado pelo Empreiteiro, não obstante outras disposições do Contrato.

O Engenheiro deverá comunicar ao Empreiteiro a intenção do Engenheiro de assistir aos testes no mínimo 24 horas antes do início dos mesmos. Se o Engenheiro não comparecer no momento e local acordados, o Empreiteiro poderá prosseguir com os testes, salvo instruções em contrário do Engenheiro, e os testes serão então considerados como tendo sido efectuados na presença do Engenheiro.

Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em custos devido ao cumprimento destas instruções ou em resultado de um atraso pelo qual o Contratante seja responsável, o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço de Contrato.

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estes assuntos.

O Empreiteiro deverá enviar imediatamente ao Engenheiro os relatórios dos testes devidamente certificados. Quando os testes especificados tiverem sido aprovados, o Engenheiro deverá endossar o certificado de teste do Empreiteiro, ou emitir-lhe um certificado, para esse efeito. Se o Engenheiro não tiver assistido aos testes, será considerado como tendo aceite as leituras como exactas.

7.5 Rejeição

Se, em resultado de um exame, inspecção, medição ou teste, qualquer Instalação, Materiais ou mão-de-obra for considerada defeituosa ou não estiver de acordo com o Contrato, o Engenheiro pode rejeitar a Instalação, Materiais ou mão-de-obra, notificando o Empreiteiro, com indicação dos motivos. O Empreiteiro deverá então reparar imediatamente o defeito e assegurar-se de que o artigo rejeitado cumpre o Contrato.

Se o Engenheiro exigir que esta Fábrica, Materiais ou mão-de-obra seja novamente testada, os testes serão repetidos sob os mesmos termos e condições. Se a rejeição e o novo teste causarem ao Contratante custos adicionais, o Contratante deverá submeter-se à Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] pagar estes custos ao Contratante.

7.6 Trabalho de Reparação

Não obstante qualquer teste ou certificação prévia, o Engenheiro pode instruir o Empreiteiro para:

(a) remover do Local e substituir qualquer Instalação ou Materiais que não esteja de acordo com o Contrato,

(b) remover e reexecutar qualquer outro trabalho que não esteja de acordo com o Contrato, e

(c) executar qualquer trabalho que seja urgentemente necessário para a segurança das Obras, seja devido a um acidente, evento imprevisível ou outro.

O Empreiteiro deverá cumprir a instrução dentro de um prazo razoável, que será o tempo (se houver) especificado na instrução, ou imediatamente se a urgência for especificada na alínea (c).

Se o Empreiteiro não cumprir a instrução, o Contratante terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para realizarem o trabalho. Excepto na medida em que o Empreiteiro teria direito ao pagamento pelo trabalho, o Empreiteiro estará sujeito à Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] a pagar ao Empreiteiro todos os custos decorrentes desta falha.

7.7 Propriedade de Instalações e Materiais

Salvo disposição em contrário no Contrato, cada item de Instalações e Materiais, na medida em que seja compatível com as Leis do País, tornar-se-á propriedade do Contratante no primeiro dos seguintes momentos, livre de hipotecas e outros ónus:

(a) quando é incorporado nas Obras;

quando é pago ao Empreiteiro o valor correspondente da Instalação e Materiais sob a Sub-Cláusula 8.10 [Pagamento pela Instalação e Materiais em Caso de Suspensão].

7.8 Royalties

Salvo disposição em contrário no caderno de encargos, o Empreiteiro pagará todos os royalties, rendas e outros pagamentos por:

(a) Materiais naturais obtidos do exterior do Local, e

(b) a eliminação de material de demolições e escavações e de outro material excedentário (seja natural ou artificial), excepto na medida em que as áreas de eliminação dentro do Local estejam especificadas no Contrato.

8. Início, Atrasos e Suspensão

8.1 Início dos Trabalhos

Salvo especificação em contrário nas Condições Particulares do Contrato, a Data de Início será a data em que todas as seguintes condições precedentes tiverem sido cumpridas e a notificação do Engenheiro registando o acordo de ambas as Partes sobre tal cumprimento e dando instruções para iniciar a Obra for recebida pelo Empreiteiro:

(a) Assinatura do Contrato por ambas as Partes, e se necessário, aprovação do Contrato pelas autoridades competentes do País;

(b) entrega ao Contratante de provas razoáveis das disposições financeiras do Contratante (ao abrigo da Sub-Cláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Contratante]);

(c) salvo especificação em contrário nos Dados Contratuais, acesso efectivo e posse do Local dado ao Empreiteiro juntamente com a(s) permissão(ões) nos termos da alínea (a) da Sub-Cláusula 1.13 [Cumprimento das Leis], conforme exigido para o início dos Trabalhos

(d) recepção pelo Contratante do Pagamento Adiantado ao abrigo da Sub-Cláusula 14.2 [Pagamento Adiantado] desde que a garantia bancária correspondente tenha sido entregue pelo Contratante**.**

Se a instrução do referido Engenheiro não for recebida pelo Empreiteiro dentro de 180 dias a partir da recepção da Carta de Aceitação, o Empreiteiro terá o direito de rescindir o Contrato ao abrigo da Sub-Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

O Empreiteiro iniciará a execução dos Trabalhos logo que seja razoavelmente praticável após a Data de Início, e prosseguirá os Trabalhos com a devida rapidez e sem demora.

8.2 Prazo de Conclusão

O Empreiteiro deverá concluir a totalidade da Obra, e cada Secção (se houver), dentro do Prazo de Conclusão da Obra ou Secção (conforme o caso), incluindo:

(a) conseguir a passagem dos Testes na Conclusão, e

(b) conclusão de todos os trabalhos declarados no Contrato como sendo necessários para que os Trabalhos ou Secção sejam considerados concluídos para efeitos de retoma ao abrigo da Sub-Cláusula 10.1 [Assunção dos Trabalhos e Secções].

8.3 Programa

O Empreiteiro deverá apresentar um programa temporal detalhado ao Engenheiro no prazo de 28 dias após a recepção da notificação ao abrigo da Sub-Cláusula 8.1 [Início dos Trabalhos]. O Empreiteiro deverá também apresentar um programa revisto sempre que o programa anterior seja inconsistente com o progresso real ou com as obrigações do Empreiteiro. Cada programa deverá incluir:

(a) A ordem pela qual o Empreiteiro pretende realizar os Trabalhos, incluindo o calendário antecipado de cada fase de concepção (se houver), Documentos do Empreiteiro, aquisição, fabrico da Instalação, entrega no Local, construção, montagem e testes,

(b) cada uma destas fases de trabalho por cada Subempreiteiro nomeado (tal como definido na cláusula 5 [Subempreiteiros nomeados]),

(c) a sequência e o calendário das inspecções e testes especificados no Contrato, e

(d) um relatório de apoio que inclua:

(i) uma descrição geral dos métodos que o Empreiteiro pretende adoptar, e das principais fases da execução dos trabalhos, e

(ii) detalhes que mostrem a estimativa razoável do número de cada classe de Pessoal do Empreiteiro e de cada tipo de Equipamento do Empreiteiro, necessária no Local para cada fase principal.

A menos que o Engenheiro, no prazo de 21 dias após a recepção de um programa, avise o Empreiteiro indicando a medida em que não cumpre o Contrato, o Empreiteiro procederá em conformidade com o programa, sujeito às suas outras obrigações nos termos do Contrato. O Pessoal do Contratante terá o direito de confiar no programa ao planear as suas actividades.

O Empreiteiro deverá notificar prontamente o Engenheiro de acontecimentos ou circunstâncias futuras prováveis específicas que possam afectar negativamente os trabalhos, aumentar o Preço Contratual ou atrasar a execução dos Trabalhos. O Engenheiro poderá exigir ao Empreiteiro que apresente uma estimativa do efeito previsto do evento ou circunstâncias futuras, e/ou uma proposta ao abrigo da Sub-Cláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

Se, em qualquer altura, o Engenheiro notificar o Empreiteiro de que um programa não cumpre (na medida declarada) o Contrato ou não é consistente com o progresso real e as intenções declaradas do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá apresentar um programa revisto ao Engenheiro de acordo com esta Sub-Cláusula.

8.4 Prorrogação do Prazo de Conclusão

O Empreiteiro terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a uma prorrogação do Prazo

de Conclusão se e na medida em que a conclusão para efeitos da Sub-Cláusula 10.1 [Assunção da Obras e Secções] for ou será atrasada por qualquer uma das seguintes causas:

(a) uma Variação (a menos que tenha sido acordado um ajustamento do Prazo de Conclusão ao abrigo da Sub-Cláusula 13.3 [Procedimento de Variação]) ou outra alteração substancial na quantidade de um item de trabalho incluído no Contrato,

(b) Uma causa de atraso que dá direito a uma prorrogação de tempo ao abrigo de uma sub-cláusula das presentes Condições,

(c) Condições climáticas excepcionalmente adversas,

(d) Falta imprevisível de disponibilidade de pessoal ou de bens causada por acções epidémicas ou governamentais, ou

(e) qualquer atraso, impedimento ou prevenção causado ou atribuível ao Contratante, ao Pessoal do Contratante, ou a outros empreiteiros do Contratante.

Se o Empreiteiro se considerar com direito a uma prorrogação do Prazo de Conclusão, o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro de acordo com a Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro]. Ao determinar cada extensão de tempo nos termos da Sub-Cláusula 20.1, o Engenheiro deverá rever determinações anteriores e poderá aumentar, mas não diminuir, a extensão total de tempo.

8.5 Atrasos Causados pelas Autoridades

Se se aplicarem as seguintes condições, nomeadamente:

(a) O Empreiteiro seguiu diligentemente os procedimentos estabelecidos pelas autoridades públicas competentes legalmente constituídas no País,

(b) Estas autoridades atrasam ou perturbam o trabalho do Empreiteiro, e

(c) o atraso ou perturbação foi imprevisível,

então este atraso ou perturbação será considerado como causa de atraso nos termos da alínea (b) da sub-cláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão].

8.6 Índice do Progresso

Se, a qualquer momento:

(a) o progresso real é demasiado lento para ser concluido dentro do Tempo, e/ou

(b) o progresso ficou (ou ficará) para trás do actual programa da subcláusula 8.3 [Programa],

que não como resultado de uma causa listada na Sub-Cláusula 8.4 [Prorrogacão do Tempo de Conclusão], então o Engenheiro pode instruir o Empreiteiro a apresentar, ao abrigo da Sub-Cláusula 8.3 [Programa], um programa revisto e relatório de apoio descrevendo os métodos revistos que o Empreiteiro se propõe adoptar a fim de acelerar o progresso e completar dentro do Tempo de Conclusão.

A menos que o Engenheiro notifique o contrário, o Empreiteiro deverá adoptar estes métodos revistos, que poderão exigir aumentos nas horas de trabalho e/ou no número de Pessoal e/ou Bens do Empreiteiro, por conta e risco do Empreiteiro. Se estes métodos revistos causarem ao Contratante custos adicionais, o Contratante deverá ser notificado nos termos da Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] pagar estes custos ao Contratante, além de atrasar os danos (se houver) nos termos da Sub-Cláusula 8.7 abaixo.

Os custos adicionais dos métodos revistos, incluindo medidas de aceleração, instruídos pelo Engenheiro para reduzir atrasos resultantes de causas enumeradas na Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo de Conclusão] serão pagos pelo Contratante, sem contudo gerar qualquer outro benefício de pagamento adicional ao Empreiteiro.

8.7 Danos Causados por Atrasos

Se o Empreiteiro não cumprir com a Sub-Cláusula 8.2 [Prazo de Conclusão], o Empreiteiro estará sujeito a notificação nos termos da Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Empregador] pagará uma indemnização por atraso ao Empregador por este incumprimento. Estes danos por atraso serão a soma indicada nos Dados do Contrato, que será paga por cada dia que decorrerá entre o Prazo de Conclusão relevante e a data indicada no Certificado de Taking-Over. No entanto, o montante total devido ao abrigo desta Sub-Cláusula não excederá o montante máximo de indemnização por atraso (se houver) indicado nos Dados do Contrato.

Estes danos por atraso serão os únicos danos devidos pelo Contratante por tal incumprimento, excepto no caso de rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 15.2 [Rescisão pelo

Contratante] antes da conclusão dos Trabalhos. Estes danos não isentarão o Empreiteiro da sua obrigação de concluir os Trabalhos, nem de quaisquer outros deveres, obrigações ou responsabilidades que possa ter nos termos do Contrato.

8.8 Suspensão do Trabalho

O Engenheiro pode, a qualquer momento, instruir o Empreiteiro para suspender o progresso de parte ou da totalidade da Obra. Durante essa suspensão, o Empreiteiro deverá proteger, armazenar e assegurar essa parte ou a Obra contra qualquer deterioração, perda ou dano.

O Engenheiro pode também notificar a causa da suspensão. Se e na medida em que a causa for notificada e for da responsabilidade do Empreiteiro, as seguintes Subcláusulas 8.9, 8.10 e 8.11 não serão aplicáveis.

8.9 Consequências da Suspensão

Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em custos devido ao cumprimento das instruções do Engenheiro nos termos da Sub-Cláusula 8.8 [Suspensão do Trabalho] e/ou do reinício do trabalho, o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo, que será incluído no Preço Contratual.

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estes assuntos.

O Empreiteiro não terá direito a uma extensão de tempo para, ou ao pagamento do Custo incorrido na reparação das consequências do projecto, mão-de-obra ou materiais defeituosos do Empreiteiro, ou da falha do Empreiteiro em proteger, armazenar ou assegurar de acordo com a Sub-Cláusula 8.8 [Suspensão da Obra].

8.10 Pagamento de Instalações e Materiais em Caso de Suspensão

O Empreiteiro terá direito ao pagamento do valor (à data da suspensão) da Instalação e/ou Materiais que não tenham sido entregues no Local, se:

(a) o trabalho sobre as instalações ou entrega de instalações e/ou materiais tenha sido suspenso por mais de 28 dias, e

(b) o Empreiteiro tenha marcado a Instalação e/ou Materiais como propriedade do Empregador, de acordo com as instruções do Engenheiro

8.11 Suspensão Prolongada Se a suspensão ao abrigo da Sub-Cláusula 8.8 [Suspensão de Trabalho] tiver continuado por mais de 84 dias, o Empreiteiro pode solicitar a permissão do Engenheiro para prosseguir. Se o Engenheiro não der autorização dentro de 28 dias após ter sido solicitado, o Empreiteiro pode, mediante notificação ao Engenheiro, tratar a suspensão como uma omissão nos termos da Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos] da parte afectada da Obra. Se a suspensão afectar a totalidade da Obra, o Empreiteiro pode notificar a rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

8.12 Retoma do Trabalho Após a autorização ou instrução para prosseguir, o Empreiteiro e o Engenheiro devem examinar conjuntamente a Obra e a Instalação e os Materiais afectados pela suspensão. O Empreiteiro deverá reparar qualquer deterioração ou defeito ou perda da Obra ou da Instalação ou Materiais, que tenha ocorrido durante a suspensão após receber do Engenheiro uma instrução nesse sentido, nos termos da Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos].

9. Testes na Conclusão

9.1 Obrigações do Empreiteiro O Empreiteiro deverá realizar os Testes após Conclusão de acordo com esta Cláusula e Sub-Cláusula 7.4 [Testes], após fornecer os documentos em conformidade com a alínea (d) da Sub-Cláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Empreiteiro].

O Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro com uma antecedência não inferior a 21 dias da data após a qual o Empreiteiro estará pronto para realizar cada um dos Testes após a Conclusão. Salvo acordo em contrário, os Testes após Conclusão deverão ser realizados no prazo de 14 dias após esta data, no dia ou dias que o Engenheiro instruir.

Ao considerar os resultados dos Testes na Conclusão, o Engenheiro deverá tomar em consideração o efeito de qualquer utilização dos Trabalhos pelo Empreiteiro no desempenho ou outras características dos Trabalhos. Assim que os Trabalhos, ou uma Secção, tenham sido aprovados em quaisquer Testes na Conclusão, o Empreiteiro deverá

apresentar um relatório certificado dos resultados destes Testes ao Engenheiro.

9.2 Testes Atrasados

Se os Testes após Conclusão estiverem a ser indevidamente atrasados pelo Contratante, será aplicável a Subcláusula 7.4 [Testes] (quinto parágrafo) e/ou a Subcláusula 10.3 [Interferência com Testes após Conclusão].

Se os Testes após a Conclusão estiverem a ser indevidamente atrasados pelo Empreiteiro, o Engenheiro pode, mediante notificação, exigir que o Empreiteiro realize os Testes no prazo de 21 dias após a recepção da notificação. O Empreiteiro executará os Testes no dia ou dias dentro do período que o Empreiteiro possa fixar e do qual deverá notificar o Engenheiro.

Se o Empreiteiro não realizar os Testes após a Conclusão no prazo de 21 dias, o Pessoal do Empreiteiro poderá prosseguir com os Testes por conta e risco do Empreiteiro. Os Testes após a Conclusão serão então considerados como tendo sido realizados na presença do Empreiteiro e os resultados dos Testes serão aceites como exactos.

9.3 Retestagem

Se os Trabalhos, ou uma Secção, não passarem os Testes na Conclusão, aplicar-se-á a Sub-Cláusula 7.5 [Rejeição], e o Engenheiro ou o Empreiteiro pode exigir que os Testes falhados, e os Testes na Conclusão em qualquer trabalho relacionado, sejam repetidos sob os mesmos termos e condições.

9.4 Não aprovação dos Testes após conclusão

Se as Obras, ou uma Secção, não passarem os Testes na Conclusão repetidos na Sub-Cláusula 9.3 [Repetição dos Testes], o Engenheiro terá direito a:

(a) ordenar a repetição de Testes na Conclusão ao abrigo da Sub-Cláusula 9.3;

(b) se a falha privar o Contratante de substancialmente todo o benefício da Obra ou Secção, rejeitar a Obra ou Secção (conforme o caso), caso em que o Contratante terá as mesmas soluções previstas na alínea (c) da Sub-Cláusula 11.4 [Não Reparação de Defeitos]; ou

(c) emitir um Certificado Visado, se o Contratante assim o solicitar.

No caso da alínea (c), o Contratante procederá em conformidade com todas as outras obrigações decorrentes do Contrato, e o Preço Contratual será reduzido no montante que for apropriado para cobrir o valor reduzido para o

Contratante em consequência desta falha. A menos que a redução relevante para esta falha seja declarada (ou o seu método de cálculo seja definido) no Contrato, o Contratante poderá exigir que a redução seja (i) acordada por ambas as Partes (em plena satisfação desta falha apenas) e paga antes da emissão do presente Certificado de Tomada de Posição, ou (ii) determinada e paga ao abrigo da Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] e da Sub-Cláusula 3.5 [Determinações].

10. Assunção do Contratante

10.1 Assunção de Obras e Secções

Excepto conforme indicado na Subcláusula 9.4 [Não aprovação nos Testes após a Conclusão], os Trabalhos serão assumidos pelo Contratante quando (i) os Trabalhos tiverem sido concluídos em conformidade com o Contrato, incluindo os assuntos descritos na Subcláusula 8.2 [Tempo de Conclusão] e excepto conforme permitido na alínea (a) abaixo, e (ii) um Certificado Visado dos Trabalhos tiver sido emitido, ou for considerado como tendo sido emitido em conformidade com esta Subcláusula.

O Empreiteiro pode requerer por notificação ao Engenheiro um Certificado, não antes de 14 dias antes de as Obras estarem, na opinião do Empreiteiro, completas e prontas. Se as Obras forem divididas em Secções, o Empreiteiro pode igualmente requerer um Certificado para cada Secção.

O Engenheiro deverá, no prazo de 28 dias após receber o requerimento do Empreiteiro:

(a) emitir o certificado ao Empreiteiro, indicando a data em que a Obra ou Secção foi concluída em conformidade com o Contrato, excepto para quaisquer trabalhos menores pendentes e defeitos que não afectem substancialmente a utilização da Obra ou Secção para os fins a que se destinam (quer até ou enquanto a Obra ou Secção estiver concluída e estes defeitos forem corrigidos); ou

(b) Rejeitar o pedido, apresentando as razões e especificando o trabalho a ser realizado pelo Empreiteiro para permitir a emissão do Certificado. O Empreiteiro deverá então concluir este trabalho antes de emitir uma nova notificação ao abrigo desta Sub-Cláusula.

Se o Engenheiro não emitir o Certificado ou rejeitar o pedido do Empreiteiro no prazo de 28 dias, e se a Obra ou

Secção (conforme o caso) estiver substancialmente em conformidade com o Contrato, o Certificado será considerado como tendo sido emitido no último dia do referido período.

10.2 Assunção das Partes das Obras

O Engenheiro pode, a critério exclusivo do Empregador, emitir um Certificado para qualquer parte das Obras Permanentes.

O Contratante não poderá utilizar qualquer parte dos Trabalhos (a não ser como medida temporária especificada no Contrato ou acordada por ambas as Partes), a não ser e até que o Engenheiro tenha emitido um Certificado para essa parte. Contudo, se o Contratante utilizar qualquer parte dos Trabalhos antes da emissão do Certificado:

(a) A parte utilizada será considerada como tendo sido retomada a partir da data em que é utilizada,

(b) o Contratante deixará de ser responsável pelos cuidados de tal parte a partir desta data, quando a responsabilidade passar para o Contratante, e

(c) se solicitado pelo Empreiteiro, o Engenheiro emitirá um Certificado para esta parte.

Após o Engenheiro ter emitido um Certificado para uma parte da Obra, será dada ao Empreiteiro a primeira oportunidade de tomar as medidas que forem necessárias para realizar quaisquer Testes de Conclusão pendentes. O Empreiteiro deverá realizar estes Testes após a Conclusão, tão cedo quanto possível, antes da data de expiração do Período de Notificação de Defeitos relevante.

Se o Empreiteiro incorrer em Custos como resultado da emissão do Certificado pelo Contratante e/ou utilização de uma parte da Obra, para além da utilização especificada no Contrato ou acordada pelo Empreiteiro, o Empreiteiro deverá (i) notificar o Engenheiro e (ii) ter direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], ao pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato. Após receber esta notificação, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar este Custo e lucro.

Se tiver sido emitido um Certificador para uma parte da Obra (que não seja uma Secção), os danos por atraso para a

conclusão do resto da Obra serão reduzidos. Da mesma forma, os danos por atraso para o resto da Secção (se houver) em que esta parte estiver incluída serão também reduzidos. Para qualquer período de atraso após a data indicada no presente Certificado, a redução proporcional destes danos por atraso será calculada como a proporção que o valor da peça assim certificada suporta em relação ao valor da Obras ou da Secção (conforme o caso) como um todo. O Engenheiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar estas proporções. O disposto neste parágrafo só se aplicará à taxa diária de danos por atraso nos termos da Sub-Cláusula 8.7 [Danos por Atraso], e não afectará o montante máximo destes danos.

10.3 Interferência com testes após Conclusão

Se o Contratante for impedido, durante mais de 14 dias, de realizar os Testes após Conclusão por uma causa pela qual o Contratante seja responsável, o Contratante será considerado como tendo tomado conta da Obra ou Secção (conforme o caso) na data em que os Testes após Conclusão teriam sido concluídos de outra forma.

O Engenheiro emitirá então um Certificado em conformidade, e o Empreiteiro realizará os Testes após a Conclusão logo que possível, antes da data de expiração do Período de Notificação de Defeitos. O Engenheiro exigirá que os Testes após a Conclusão sejam efectuados mediante aviso prévio de 14 dias e de acordo com as disposições pertinentes do Contrato.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em custos em consequência deste atraso na execução dos Testes após Conclusão, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço de Contrato.

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estas questões.

10.4 Superfícies que Precisam de ser Restabelecidas

Salvo indicação em contrário no certificado, um certificado de uma secção ou parte da obra não será considerado como atestando a conclusão de qualquer solo ou outras superfícies que necessitem de ser reintegradas.

11. Responsabilidade de Defeitos

11.1 Conclusão do Trabalho Pendente e Reparação de Defeitos

Para que a Obra e os Documentos do Empreiteiro, e cada Secção, estejam nas condições exigidas pelo Contrato (com excepção do desgaste justo) até à data de expiração do Período de Notificação de Defeitos relevante ou logo que possível após essa data, o Empreiteiro deverá:

(a) concluir qualquer obra is pendente na data estipulada no Taking-Over Certificate, dentro de um prazo razoável, conforme instruído pelo Engenheiro, e

(b) executar toda a obra necessaria para reparar defeitos ou danos, conforme possa ser notificado pelo (ou em nome do) Contratante ou antes da data de validade do Período de Notificação de Defeitos para os Trabalhos ou Seção (conforme o caso).

Se aparecer um defeito ou ocorrer dano, o Empreiteiro deverá ser notificado em conformidade, por (ou em nome de) Contratante.

11.2 Custo de Reparação de Defeitos

Todos os trabalhos referidos na alínea (b) da sub-cláusula 11.1 [Conclusão de trabalhos pendentes e defeitos reparadores] serão executados por conta e risco do Empreiteiro, se e na medida em que os trabalhos forem imputáveis a:

(a) Qualquer projecto pelo qual o Empreiteiro seja responsável,

(b) Instalações, Materiais ou mão-de-obra não conformes com o Contrato, ou

(c) Incumprimento de qualquer outra obrigação por parte do Empreiteiro.

Se e na medida em que esse trabalho for imputável a qualquer outra causa, o Empreiteiro deverá ser imediatamente notificado pelo (ou em nome do) Contratante, aplicando-se a subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

11.3 Extensão do Período de Notificação de Defeitos

O Contratante terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante], a uma extensão do Período de Notificação de Defeitos para os Trabalhos ou uma Secção se e na medida em que os Trabalhos, Secção ou um item importante da Instalação (conforme o caso, e após a tomada de posse) não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam em virtude de um defeito ou em virtude de danos atribuíveis ao Empreiteiro. No entanto, um Período de Notificação de Defeitos não pode ser prorrogado por mais de dois anos.

Se a entrega e/ou montagem da Instalação e/ou Materiais tiver sido suspensa ao abrigo da Sub-Cláusula 8.8 [Suspensão de Trabalho] ou da Sub-Cláusula 16.1 [Direito do Empreiteiro a Suspender Trabalho], as obrigações do Empreiteiro ao abrigo desta cláusula não se aplicarão a quaisquer defeitos ou danos que ocorram mais de dois anos após o Período de Notificação de Defeitos para a Instalação e/ou Materiais ter expirado.

11.4 Não Reparação de Defeitos

Se o Empreiteiro não reparar qualquer defeito ou dano dentro de um prazo razoável, poderá ser fixada uma data pelo (ou em nome do) Empregador, em que ou por meio da qual o defeito ou dano deverá ser reparado. O Empreiteiro deverá ser avisado com antecedência razoável desta data.

Se o Empreiteiro não reparar o defeito ou dano até esta data notificada e este trabalho de reparação tiver de ser executado a expensas do Empreiteiro ao abrigo da Sub-Cláusula 11.2 [Custo da reparação de defeitos], o Contratante poderá (à sua escolha):

(a) executar o trabalho ele próprio ou por terceiros, de forma razoável e a expensas do Empreiteiro, mas o empreiteiro não terá qualquer responsabilidade por este trabalho; e o Empreiteiro estará sujeito à Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] a pagar ao Contratante os custos razoavelmente incorridos pelo Contratante na reparação do defeito ou dano;

(b) exigir que o Engenheiro concorde ou determine uma redução razoável no Preço de Contrato, de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações]; ou

(c) se o defeito ou dano privar o Contratante de substancialmente todo o benefício da Obra ou de qualquer parte importante da Obra, rescindir o

Contrato como um todo, ou em relação a essa parte importante que não possa ser posta à disposição do uso pretendido. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos, ao abrigo do Contrato ou de qualquer outro modo, o Contratante terá então o direito de recuperar todos os montantes pagos pelos Trabalhos ou por tal parte (conforme o caso), mais os custos de financiamento e os custos de desmantelamento dos mesmos, limpeza do Local e devolução das Instalações e Materiais ao Empreiteiro.

11.5 Remoção de Trabalho Defeituoso

Se o defeito ou dano não puder ser rapidamente reparado no Sítio e o Empreiteiro der o seu consentimento, o Empreiteiro pode remover do Sítio, para efeitos de reparação, os artigos da Instalação que apresentem defeitos ou que estejam danificados. Este consentimento pode exigir que o Empreiteiro aumente o montante da Garantia de Execução pelo custo total de substituição destes itens, ou que forneça outra garantia apropriada.

11.6 Testes Adicionais

Se o trabalho de reparação de qualquer defeito ou dano puder afectar a execução dos Trabalhos, o Engenheiro pode exigir a repetição de qualquer um dos testes descritos no Contrato. A exigência deve ser feita por aviso prévio no prazo de 28 dias após a reparação do defeito ou do dano.

Estes testes devem ser efectuados de acordo com os termos aplicáveis aos testes anteriores, excepto que serão efectuados por conta e risco da Parte responsável, nos termos da Sub-Cláusula 11.2 [Custo dos Defeitos de Reparação], pelo custo dos trabalhos de reparação.

11.7 Direito de Acesso

Até o Certificado de Execução ter sido emitido, o Empreiteiro terá o direito de acesso às Obras que for razoavelmente necessário para cumprir esta Cláusula, excepto se tal for inconsistente com as restrições de segurança razoáveis do Contratante.

11.8 Pesquisa do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá, se requerido pelo Engenheiro, procurar a causa de qualquer defeito, sob a direcção do Engenheiro. A menos que o defeito deva ser corrigido pelo Contratante sob a Sub-Cláusula 11.2 [Custo da reparação de defeitos], o Custo da procura mais lucro será acordado ou determinado pelo Engenheiro de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] e será incluído no Preço do Contrato.

11.9 Certificado de Execução

O cumprimento das obrigações do Empreiteiro não será considerado como tendo sido completado até que o

Engenheiro tenha emitido o Certificado de Execução para o Empreiteiro, indicando a data em que o Empreiteiro completou as suas obrigações nos termos do Contrato.

O Engenheiro emitirá o Certificado de Execução no prazo de 28 dias após as últimas datas de expiração dos Períodos de Notificação de Defeitos, ou logo que o Empreiteiro tenha fornecido todos os Documentos do Empreiteiro e concluído e testado todos os Trabalhos, incluindo a reparação de quaisquer defeitos. Será emitida uma cópia do Certificado de Execução ao Contratante.

Apenas o Certificado de Execução será considerado como constituindo a aceitação dos Trabalhos.

11.10 Obrigações Não Cumpridas

Após a emissão do Certificado de Execução, cada Parte permanecerá responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação que não tenha sido cumprida nesse momento. Para efeitos de determinação da natureza e extensão das obrigações não cumpridas, o Contrato será considerado como permanecendo em vigor.

11.11 Limpeza do Local

Ao receber o Certificado de Execução, o Empreiteiro deverá remover do Local qualquer equipamento restante, material excedente, destroços, lixo e Obras Temporárias.

Se todos estes itens não tiverem sido removidos dentro de 28 dias após a recepção pelo Empreiteiro do Certificado de Execução, o Contratante poderá vender ou dispor de qualquer outro modo de quaisquer itens restantes. O Contratante terá direito ao pagamento dos custos incorridos em relação a, ou imputáveis a, tal venda ou eliminação e restauração do Sítio.

Qualquer saldo do dinheiro da venda deverá ser pago ao Empreiteiro. Se esses dinheiros forem inferiores aos custos do Contratante, o Empreiteiro pagará o saldo pendente ao Contratante.

12. Medição e Avaliação

12.1 Trabalhos a serem avaliados

Os Trabalhos serão medidos, e avaliados para pagamento, em conformidade com esta cláusula. O Empreiteiro deverá apresentar em cada pedido ao abrigo das Sub-Cláusulas 14.3 [Pedido de Certificado de Pagamento Provisório], 14.10 [Declaração de Conclusão] e 14.11 [Pedido de Certificado de Pagamento Final] as quantidades e outros pormenores

detalhando os montantes a que considera ter direito ao abrigo do Contrato.

Sempre que o Engenheiro exigir que qualquer parte da Obra seja medida, deverá ser dado um aviso razoável ao Representante do Empreiteiro, o qual deverá:

(a) assistir prontamente ou enviar outro representante qualificado para assistir o Engenheiro na realização da medição, e

(b) fornecer quaisquer dados solicitados pelo Engenheiro.

Se o Contratante não comparecer ou não enviar um representante, a medição efectuada pelo (ou em nome do) Engenheiro será aceite como exacta.

Salvo disposição em contrário no Contrato, sempre que quaisquer Obras Permanentes devam ser medidas a partir de registos, estes deverão ser preparados pelo Engenheiro. O Empreiteiro deverá, como e quando solicitado, assistir ao exame e acordo dos registos com o Engenheiro, e deverá assinar o mesmo quando acordado. Se o Empreiteiro não comparecer, os registos serão aceites como exactos.

Se o Empreiteiro examinar e discordar dos registos, e/ou não os assinar como acordado, então o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro dos aspectos em que os registos são afirmados como inexactos. Após receber esta notificação, o Engenheiro deverá rever os registos e confirmá-los ou alterá-los e certificar o pagamento da parte indiscutível. Se o Contratante não notificar o Engenheiro dentro de 14 dias após ter sido solicitado a examinar os registos, estes serão aceites como exactos.

12.2 Método de Medição

Salvo disposição em contrário no Contrato e não obstante a prática local:

(a) Medição da quantidade real líquida de cada artigo das Obras Permanentes, e

(b) O método de medição deve estar em conformidade com o Mapa de Quantidades ou outros Cronogramas aplicáveis.

12.3 Avaliação

Salvo disposição em contrário no Contrato, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar o Preço Contratual, avaliando cada item de trabalho, aplicando a

medição acordada ou determinada de acordo com as Sub-Cláusulas 12.1 e 12.2 acima e a taxa ou preço apropriado para o item.

Para cada item de trabalho, a taxa ou preço apropriado para o item será a taxa ou preço especificado para tal item no Contrato ou, se não existir tal item, especificado para trabalho similar.

Qualquer item de trabalho incluído no Mapa de Quantidades para o qual não tenha sido especificada qualquer taxa ou preço será considerado como incluído noutras taxas e preços na Conta de Quantidades e não será pago separadamente.

No entanto, uma nova taxa ou preço será apropriada para um artigo de trabalho se:

(a)

(i) a quantidade medida do item é alterada em mais de 25% em relação à quantidade deste item no Mapa de Quantidades ou outro Cronograma,

(ii) esta alteração na quantidade multiplicada por essa taxa especificada para este item excede 0,25% do Montante Aceite do Contrato,

(iii) esta alteração na quantidade altera directamente o Custo por unidade de quantidade deste artigo em mais de 1%, e

(iv) este item não está especificado no Contrato como um "item de taxa fixa";

ou";

(b)

(i) o trabalho é instruído nos termos da Cláusula 13 [Variações e Ajustamentos],

(ii) nenhuma taxa ou preço é especificado no Contrato para este artigo, e

(iii) nenhuma taxa ou preço especificado é apropriado porque o item de trabalho não é de carácter

semelhante, ou não é executado em condições semelhantes, como qualquer item do Contrato.

Cada nova taxa ou preço será derivado de quaisquer taxas ou preços relevantes no Contrato, com ajustamentos razoáveis para ter em conta os assuntos descritos na alínea (a) e/ou (b), conforme o caso. Se nenhuma taxa ou preço for relevante para a derivação de uma nova taxa ou preço, será derivado do custo razoável de execução do trabalho, juntamente com o lucro, tendo em conta quaisquer outras questões relevantes.

Até que uma taxa ou preço adequado seja acordado ou determinado, o Engenheiro determinará uma taxa ou preço provisório para efeitos de certificados de pagamento provisórios, logo que os trabalhos em causa comecem.

12.4 Omissões

Sempre que a omissão de qualquer obra faça parte (ou a totalidade) de uma Variação, cujo valor não tenha sido acordado, se:

(a) O Empreiteiro incorrerá (ou terá incorrido) num custo que, se a obra não tivesse sido omitida, teria sido considerado coberto por uma soma que faz parte do Montante Aceite do Contrato;

(b) a omissão da obra resultará (ou resultou) nesta soma que não faz parte do Preço Contratual; e

(c) este custo não é considerado como incluído na avaliação de qualquer trabalho de substituição;

então o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro em conformidade, com os dados de apoio. Ao receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar este custo, que será incluído no Preço do Contrato.

13 . Variações e Ajustes

13.1 Direito de Variar

As variações podem ser iniciadas pelo Engenheiro em qualquer altura antes da emissão do Certificado de Taking-Over para as Obras, quer por uma instrução ou por um pedido para que o Empreiteiro apresente uma proposta.

O Empreiteiro deverá executar e estar vinculado a cada Variação, a menos que o Empreiteiro notifique prontamente o Engenheiro (com os elementos de apoio) de que (i) o Empreiteiro não pode obter prontamente os Bens necessários

para a Variação, ou (ii) tal Variação desencadeia uma alteração substancial na sequência ou progresso dos Trabalhos. Ao receber esta notificação, o Engenheiro deverá cancelar, confirmar ou alterar a instrução.

Cada Variação pode incluir.

(a) alterações às quantidades de qualquer item de trabalho incluído no Contrato (no entanto, tais alterações não constituem necessariamente uma Variação),

(b) Alterações na qualidade e outras características de qualquer artigo de trabalho,

(c) Alterações dos níveis, posições e/ou dimensões de qualquer parte da Obra,

(d) omissão de qualquer trabalho, a menos que seja para ser realizado por outros,

(e) Quaisquer trabalhos adicionais, instalações, materiais ou serviços necessários para as Obras Permanentes, incluindo quaisquer Testes de Conclusão, furos e outros ensaios e trabalhos exploratórios associados, ou

(f) alterações à sequência ou ao calendário de execução dos trabalhos.

O Empreiteiro não fará qualquer alteração e/ou modificação dos Trabalhos Permanentes , a ,menos e até que o Engenheiro instrua ou aprove uma Variação.

13.2 Engenharia de Valor

O Empreiteiro pode, em qualquer altura, apresentar ao Engenheiro uma proposta escrita que (na opinião do Empreiteiro) irá, se adoptada, (i) acelerar a conclusão, (ii) reduzir o custo para o Contratante da execução, manutenção ou operação dos Trabalhos, (iii) melhorar a eficiência ou valor para o Contratante dos Trabalhos concluídos, ou (iv) de outra forma beneficiar o Contratante.

A proposta será preparada a expensas do Contratante e incluirá os itens enumerados na Sub-Cláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

Se uma proposta, que for aprovada pelo Engenheiro, incluir uma alteração na concepção de parte das Obras Permanentes, então, salvo acordo em contrário de ambas as Partes:

(a) O Empreiteiro deve conceber esta parte,

(b) as alíneas (a) a (d) da subcláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Empreiteiro] aplicam-se, e

(c) se esta alteração resultar numa redução do valor contratual desta peça, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar uma taxa, que será incluída no Preço Contratual. Esta taxa será metade (50%) da diferença entre os seguintes montantes:

(i) tal redução no valor do contrato, resultante da alteração, excluindo ajustamentos ao abrigo da Subcláusula 13.7 [Ajustamentos para Alterações na Legislação] e da Subcláusula 13.8 [Ajustamentos para Alterações no Custo],e

(ii) (a redução (se houver) do valor para o empregador das obras variadas, tendo em conta quaisquer reduções na qualidade, vida antecipada ou eficiências operacionais.

No entanto, se o montante (i) for inferior ao montante (ii), não será cobrada qualquer taxa.

13.3 Procedimento de Variação

Se o Engenheiro solicitar uma proposal, prior to instructingAlteração, o Empreiteiro deverá responder por escrito assim que practicable, either byapresentar as razões pelas quais ele não pode cumprir (se this is the case) ou by submitting:

(a) Uma descrição do trabalho proposto para ser realizado e um programa para a sua execução,

(b) a proposta do Contratante para quaisquer modificações necessárias ao programa de acordo com a Sub-Cláusula 8.3 [Programa] e ao Prazo de Conclusão, e

(c) A proposta do Empreiteiro para avaliação da Variação.

O Engenheiro deverá, logo que possível após receber tal proposta (ao abrigo da Sub-Cláusula 13.2 [Value Engineering] ou de outra forma), responder com aprovação, desaprovação ou comentários. O Empreiteiro não deverá atrasar qualquer trabalho enquanto aguarda uma resposta.

Cada instrução para executar uma Variação, com quaisquer requisitos para o registo dos Custos, será emitida pelo Engenheiro ao Empreiteiro, o qual deverá acusar a recepção.

Cada Variação será avaliada de acordo com a Cláusula 12 [Medição e Avaliação], a menos que o Engenheiro dê instruções ou aprove de outra forma, de acordo com a presente Cláusula.

13.4 Pagamento em Moedas Aplicáveis

Se o Contrato prevê o pagamento do Preço Contratual em mais do que uma moeda, então sempre que um ajustamento for acordado, aprovado ou determinado como indicado acima, o montante a pagar em cada uma das moedas aplicáveis deve ser especificado. Para este efeito, será feita referência às proporções reais ou esperadas do Custo do trabalho variado, e às proporções das várias moedas especificadas para pagamento do Preço de Contrato.

13.5 Somas Provisórias

Cada Soma Provisória só será utilizada, no todo ou em parte, de acordo com as instruções do Engenheiro, e o Preço de Contrato será ajustado em conformidade. A soma total paga ao Contratante incluirá apenas os montantes, pelo trabalho, fornecimentos ou serviços a que o Soma Provisório se refere, tal como o Engenheiro terá instruído. Para cada Soma Provisória, o Engenheiro poderá instruir:

(a) Trabalho a ser executado (incluindo Instalação, Materiais ou serviços a fornecer) pelo Empreiteiro e avaliado ao abrigo da Sub-Cláusula 13.3 [Procedimento de Variação]; e/ou

(b) Instalação, Materiais ou serviços a adquirir pelo Empreiteiro, a um Subempreiteiro nomeado (tal como definido na Cláusula 5 [Subempreiteiros nomeados]) ou de outra forma; e para os quais serão incluídos no Preço Contratual:

(i) os montantes efectivamente pagos (ou a serem pagos) pelo Empreiteiro, e

(ii) uma soma para encargos gerais e lucros, calculada como uma percentagem destes montantes reais através da aplicação da taxa percentual relevante (se houver) indicada no Calendário apropriado. Se não existir tal taxa, será aplicada ataxa percentual indicada nos Dados do Contrato.

O Contratante deverá, quando solicitado pelo Engenheiro, produzir cotações, facturas, comprovantes e contas ou recibos em substância.

13.6 Dia de trabalho

Para trabalhos de natureza menor ou incidentais, o Engenheiro pode instruir que uma Variação seja executada numa base de trabalho diurno. O trabalho será então avaliado de acordo com o Horário de Trabalho diurno incluído no Contrato, e aplicar-se-á o seguinte procedimento. Se um Horário de Dia de Trabalho não estiver incluído no Contrato, esta Sub-Cláusula não será aplicável.

Antes de encomendar as mercadorias para o trabalho, o Empreiteiro deverá apresentar as cotações ao Engenheiro. Ao solicitar o pagamento, o Empreiteiro deverá apresentar facturas, comprovantes e contas ou recibos para quaisquer Mercadorias.

Excepto para quaisquer artigos para os quais o Programa de Trabalho do Dia especifica que o pagamento não é devido, o Empreiteiro deverá entregar todos os dias ao Engenheiro declarações exactas em duplicado, as quais deverão incluir os seguintes detalhes dos recursos utilizados na execução do trabalho do dia anterior:

(a) os nomes, ocupações e tempo do Pessoal do Empreiteiro,

(b) a identificação, tipo e tempo do equipamento e obras temporárias do Empreiteiro, e

(c) As quantidades e tipos de instalações e materiais utilizados,

Uma cópia de cada declaração, se correcta, ou quando acordada, será assinada pelo Engenheiro e devolvida ao Empreiteiro. O Empreiteiro deverá então apresentar declarações de preços destes recursos ao Engenheiro, antes da sua inclusão na declaração seguinte sob a Sub-Cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Intermédios].

13.7 Ajustes para Mudanças na Legislação

O Preço de Contrato será ajustado para ter em conta qualquer aumento ou diminuição do Custo resultante de uma alteração nas Leis do País (incluindo a introdução de novas Leis e a revogação ou modificação das Leis existentes) ou na interpretação judicial ou oficial governamental de tais

Leis, feita após a Data Base, que afecte o Contratante no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Se o Empreiteiro sofrer (ou irá sofrer) atraso e/ou incorrer (ou irá incorrer) em custos adicionais como resultado destas alterações nas Leis ou em tais interpretações, efectuadas após a Data Base, o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo, que será incluído no Preço Contratual.

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estes assuntos.

Não obstante o precedente, o Contratante não terá direito a uma prorrogação de prazo se o atraso relevante já tiver sido tido em conta na determinação de uma prorrogação de prazo anterior e tal custo não será pago separadamente se o mesmo já tiver sido tido em conta na indexação de quaisquer dados de ajustamento de acordo com as disposições da Sub-Cláusula 13.8 [Ajustamentos para Alterações no Custo].

13.8 Ajustes para Mudanças no Custo

Nesta Sub-Cláusula, "tabela de dados de ajustamento" significa a tabela completa de dados de ajustamento para moedas locais e estrangeiras incluída nas Listas. Se não existir tal tabela de dados de ajustamento, esta Subcláusula não se aplica.

Se esta Subcláusula se aplicar, os montantes a pagar ao Empreiteiro serão ajustados para aumentos ou reduções no custo de mão-de-obra, Mercadorias e outros inputs para as Obras, pela adição ou dedução dos montantes determinados pelas fórmulas prescritas nesta Subcláusula. Na medida em que a compensação integral por qualquer aumento ou diminuição dos Custos não seja coberta pelas disposições desta ou de outras Cláusulas, o Montante Contratual Aceite será considerado como tendo incluído montantes para cobrir a contingência de outros aumentos e diminuições dos custos.

O ajustamento a ser aplicado ao montante a pagar ao Contratante, avaliado de acordo com o Calendário apropriado e certificado em Certificados de Pagamento, será determinado a partir de fórmulas para cada uma das moedas em que o Preço Contratual é pagável. Nenhum ajustamento deve ser aplicado a trabalhos avaliados com base no Custo ou preços correntes. As fórmulas devem ser do seguinte tipo geral:

Pn = a + b Ln/ Lo + c En/Eo + d Mn/Mo + ... onde:

"Pn" é o multiplicador de ajustamento a ser aplicado ao valor estimado do contrato na moeda relevante do trabalho realizado no período "n", sendo este período de um mês, salvo indicação em contrário nos Dados do Contrato ;

"a" é um coeficiente fixo, indicado no respectivo quadro de dados de ajustamento, representando a parte não regulável nos pagamentos contratuais;

"b", "c", "d", ... são coeficientes que representam a proporção estimada de cada elemento de custo relacionado com a execução dos Trabalhos, tal como indicado no respectivo quadro de dados de ajustamento; esses elementos de custo tabelados podem ser indicativos de recursos, tais como mão-de-obra, equipamento e materiais;

"Ln", "En", "Mn", ... são os índices de custo actuais ou preços de referência para o período "n", expressos na moeda de pagamento relevante, sendo cada um deles aplicável ao elemento de custo tabelado relevante na data 49 dias anterior ao último dia do período (a que se refere o Certificado de Pagamento específico); e

"Lo", "Eo", "Mo", ... são os índices de custo base ou preços de referência, expressos na moeda de pagamento relevante, cada um dos quais aplicável ao elemento de custo tabelado relevante na Data Base.

Devem ser utilizados os índices de custos ou preços de referência indicados no quadro de dados de ajustamento. Se a sua fonte estiver em dúvida, ela será determinada pelo Engenheiro. Para este efeito, será feita referência aos valores dos índices nas datas indicadas (cotados respectivamente na quarta e quinta colunas do quadro) para efeitos de esclarecimento da fonte; embora estas datas (e portanto estes

valores) possam não corresponder aos índices de custos de base.

Nos casos em que a "moeda do índice" não seja a moeda de pagamento relevante, cada índice será convertido na moeda de pagamento relevante à taxa de venda, estabelecida pelo banco central do País, desta moeda relevante na data acima referida para a qual o índice deve ser aplicável.

Até que cada índice de custo actual esteja disponível, o Engenheiro determinará um índice provisório para a emissão de Certificados de Pagamento Provisórios. Quando um índice de custos actual estiver disponível, o ajustamento será recalculado em conformidade.

Se o Contratante não concluir os Trabalhos dentro do Prazo de Conclusão, o ajustamento dos preços posteriormente será efectuado utilizando (i) cada índice ou preço aplicável na data 49 dias antes do termo do Prazo de Conclusão dos Trabalhos, ou (ii) o índice ou preço actual, o que for mais favorável ao Contratante.

As ponderações (coeficientes) para cada um dos factores de custo indicados na(s) tabela(s) de dados de ajustamento só serão ajustados se tiverem sido tornados desrazoáveis, desequilibrados ou inaplicáveis, em resultado de Variações.

14 . Preço do Contrato e Pagamento

14.1 O Preço do Contrato

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares:

(a) O Preço Contratual será acordado ou determinado nos termos da Sub-Cláusula 12.3 [Avaliação] e será sujeito a ajustamentos em conformidade com o Contrato;

(b) o Contratante pagará todos os impostos, direitos e taxas a serem pagos por ele nos termos do Contrato, e o Preço Contratual não será ajustado para nenhum destes custos, excepto conforme estabelecido na Sub-Cláusula 13.7 [Ajustamentos para Alterações na Legislação];

(c) quaisquer quantidades que possam ser estabelecidas no Mapa de Quantidades ou outro Anexo são quantidades estimadas e não devem ser consideradas como as quantidades reais e correctas:

(i) das Obras que o Empreiteiro é obrigado a executar, ou

(ii) para efeitos da cláusula 12 [Medição e Avaliação]; e

(d) O Contratante apresentará ao Engenheiro, no prazo de 28 dias após a Data de Início, uma proposta de repartição de cada preço global nas Listas. O Engenheiro pode ter em conta a repartição ao preparar os Certificados de Pagamento, mas não ficará vinculado a ela.

Não obstante o disposto na alínea (b), o Equipamento do Empreiteiro, incluindo as peças sobressalentes essenciais para o mesmo, importado pelo Empreiteiro com o único objectivo de executar o Contrato estará isento do pagamento de direitos e impostos de importação aquando da importação.

14.2 Pagamento Antecipado

O Contratante deve efectuar um pagamento adiantado, como empréstimo sem juros para mobilização e apoio ao fluxo de caixa, quando o Contratante apresentar uma garantia de acordo com esta Sub-Cláusula. O pagamento total do adiantamento, o número e o calendário das prestações (se mais do que uma), e as moedas e proporções aplicáveis, serão os indicados nos Dados do Contrato.

A menos e até que o Contratante receba esta garantia, ou se o pagamento total de adiantamento não for declarado nos Dados do Contrato, esta Subcláusula não será aplicável.

O Engenheiro entregará ao Contratante e ao Contratante um Certificado de Pagamento Provisório para o pagamento antecipado ou a sua primeira prestação após receber uma Declaração (ao abrigo da Sub-Cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório]) e após o Contratante receber (i) a Garantia de Execução de acordo com a Sub-Cláusula 4.2 [Garantia de Execução] e (ii) uma garantia em montantes e moedas iguais ao pagamento antecipado. Esta garantia será emitida por um banco ou instituição financeira de renome seleccionado pelo Contratante e será na forma anexada às Condições Particulares ou noutra forma aprovada pelo Contratante.

O Contratante garantirá que a garantia é válida e executória até que o pagamento adiantado tenha sido reembolsado, mas o seu montante será progressivamente reduzido pelo

montante reembolsado pelo Contratante, conforme indicado nos Certificados de Pagamento. Se os termos da garantia especificarem a sua data de expiração, e o pagamento adiantado não tiver sido reembolsado até à data 28 dias anterior à data de expiração, o Empreiteiro prorrogará a validade da garantia até que o pagamento adiantado tenha sido reembolsado.

Salvo disposição em contrário nos Dados do Contrato, o pagamento antecipado será reembolsado através de deduções percentuais dos pagamentos intermédios determinados pelo Engenheiro de acordo com a Sub-Cláusula 14.6 [Emissão de Certificados de Pagamento Intermédios], como segue:

(a) as deduções começarão no Certificado de Pagamento Intercalar seguinte, após aquele em que o total de todos os pagamentos intermédios certificados (excluindo o pagamento antecipado e as deduções e reembolsos de retenção) exceder 30% (30%) do Montante Aceite do Contrato menos os Sums Provisórios; e

(b) as deduções serão feitas à taxa de amortização indicada nos Dados do Contrato do montante de cada Certificado de Pagamento Provisório (excluindo o pagamento antecipado e as deduções para os seus reembolsos, bem como as deduções para o dinheiro de retenção) nas moedas e proporções do pagamento antecipado até ao momento em que o pagamento antecipado tenha sido reembolsado; desde que o pagamento antecipado seja completamente reembolsado antes do momento em que 90 por cento (90%) do Montante Contratual Aceite menos as Somas Provisórias tenham sido certificados para pagamento.

Se o pagamento adiantado não tiver sido reembolsado antes da emissão do Certificado de Aceitação de Trabalhos ou antes da cessação ao abrigo da Cláusula 15 [Cessação pelo Contratante], Cláusula 16 [Suspensão e Cessação pelo Contratante] ou Cláusula 19 [Força Maior] (conforme o caso), todo o saldo então pendente será imediatamente devido e em caso de cessação ao abrigo da Cláusula 15 [Cessação pelo Contratante], com excepção da Sub-Cláusula 15. 5 [Direito do Contratante à Rescisão por Conveniência], a pagar pelo Contratante ao Contratante.

14.3 Pedido de Certificados de Pagamento Intermédios

O Empreiteiro deverá apresentar uma Declaração em seis exemplares ao Engenheiro após o final de cada mês, num formulário aprovado pelo Engenheiro, mostrando em detalhe os montantes a que o Empreiteiro se considera ter direito, juntamente com documentos comprovativos que incluirão o relatório sobre o progresso durante este mês, de acordo com a Sub-Cláusula 4.21 [Relatórios de Progresso].

A Declaração incluirá os seguintes itens, conforme aplicável, que serão expressos nas várias moedas em que o Preço de Contrato é pagável, na sequência listada:

(a) o valor estimado do contrato dos Trabalhos executados e dos Documentos do Empreiteiro produzidos até ao final do mês (incluindo as Variações mas excluindo os itens descritos nas alíneas (b) a (g) abaixo);

(b) quaisquer montantes a adicionar e deduzir para alterações na legislação e alterações no custo, em conformidade com a Subcláusula 13.7 [Ajustamentos para Alterações na Legislação] e Subcláusula 13.8 [Ajustamentos para Alterações no Custo];

(c) qualquer montante a ser deduzido para retenção, calculado através da aplicação da percentagem de retenção declarada nos Dados Contratuais ao total dos montantes acima referidos, até que o montante assim retido pelo Contratante atinja o limite do dinheiro de retenção (se houver) declarado nos Dados Contratuais;

(d) quaisquer montantes a serem adicionados para o pagamento antecipado e (se houver mais de uma prestação) e a serem deduzidos para os seus pagamentos de acordo com a Sub-Cláusula 14.2 [Pagamento Adiantado];

(e) quaisquer montantes a serem acrescentados e deduzidos para as Instalações e Materiais em conformidade com a Subcláusula 14.5 [Instalações e Materiais destinados à Obra];

(f) quaisquer outras adições ou deduções que possam ter sido devidas nos termos do Contrato ou de outra forma, incluindo as previstas na Cláusula 20 [Reclamações, Litígios e Arbitragem]; e

(g) a dedução de montantes certificados em todos os certificados de pagamento anteriores.

14.4 Cronograma de Pagamentos

Se o Contrato incluir um cronograma de pagamentos especificando as prestações em que o Preço Contratual será pago, então, salvo indicação em contrário neste cronograma:

(a) as prestações citadas neste cronograma de pagamentos serão os valores estimados do contrato para efeitos da alínea (a) da sub-cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Intermédios];

(b) A subcláusula 14.5 [Instalações e materiais destinados à obra] não será aplicável; e

(c) se estas prestações não forem definidas por referência ao progresso efectivo alcançado na execução dos trabalhos, e se o progresso efectivo for inferior ou superior àquele em que se baseou este calendário de pagamentos, o Engenheiro pode proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar prestações revistas, as quais devem ter em conta em que medida o progresso é inferior ou superior àquele em que as prestações se baseavam anteriormente.

Se o Contrato não incluir um cronograma de pagamentos, o Contratante deverá apresentar estimativas não vinculativas dos pagamentos que espera que sejam devidos durante cada período trimestral. A primeira estimativa deverá ser apresentada no prazo de 42 dias após a Data de Início. As estimativas revistas serão submetidas a intervalos trimestrais, até que o Certificado seja emitido para as Obras.

14.5 Instalações Materiais destinados para as Obras

Se esta Sub-Cláusula se aplicar, os Certificados de Pagamento Provisório deverão incluir, nos termos da alínea (e) da Sub-Cláusula 14.3, (i) um montante para as Instalações e Materiais que tenham sido enviados para o Local para incorporação nas Obras Permanentes, e (ii) uma redução quando o valor contratual dessas Instalações e Materiais for incluído como parte das Obras Permanentes nos termos da alínea (a) da Sub-Cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório].

Se as listas referidas nas alíneas (b)(i) ou (c)(i) abaixo não estiverem incluídas nas Listas, esta Sub-Cláusula não se aplicará.

O Engenheiro deverá determinar e certificar cada adição se as seguintes condições forem satisfeitas:

(a) o Empreiteiro:

(i) manter registos satisfatórios (incluindo as encomendas, recibos, custos e utilização das instalações e materiais) que estejam disponíveis para inspecção, e

(ii) apresentou uma declaração dos Custos de aquisição e entrega da Instalação e Materiais no Local, apoiada por provas satisfatórias

e também não:

(b) as instalações e materiais relevantes:

(i) são as enumeradas nas Listas para pagamento quando enviadas,

(ii) tenham sido enviados para o País, a caminho do Local, em conformidade com o Contrato; e

(iii) são descritos num conhecimento de embarque limpo ou outra prova de embarque, que foi apresentado ao Engenheiro juntamente com provas de pagamento de frete e seguro, quaisquer outros documentos razoavelmente exigidos, e uma garantia bancária numa forma e emitida por uma entidade aprovada pelo Empregador em montantes e moedas iguais ao montante devido ao abrigo desta Sub-Cláusula: esta garantia pode ser numa forma semelhante à referida na Sub-Cláusula 14.2 [Pagamento Adiantado] e será válida até que as Instalações e Materiais sejam devidamente armazenados no Local e protegidos contra perda, danos ou deterioração;

ou

(c) as instalações e materiais relevantes:

(i) são as enumeradas nos Cronogramas para pagamento quando entregues no Local, e

(ii) foram entregues e estão devidamente armazenados no Local, estão protegidos contra perda, danos ou deterioração, e parecem estar de acordo com o Contrato.

O montante adicional a certificar será o equivalente a oitenta por cento (80%) da determinação pelo Engenheiro do custo

da Instalação e Materiais (incluindo a entrega no Local), tendo em conta os documentos mencionados nesta Sub-Cláusula e o valor contratual da Instalação e Materiais.

As moedas para este montante adicional serão as mesmas em que o pagamento será devido quando o valor do contrato for incluído na alínea (a) da Sub-Cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Intermédios]. Nessa altura, o Certificado de Pagamento deverá incluir a redução aplicável que será equivalente a, e nas mesmas moedas e proporções que, este montante adicional para as Instalações e Materiais relevantes.

14.6 Emissão dos Certificados de Pagamento Intercalar

Nenhum montante será certificado ou pago até que o empregador tenha recebido e aprovado a Garantia de Execução. Posteriormente, o Engenheiro deverá, dentro de 28 dias após receber uma Declaração e documentos comprovativos, entregar ao Contratante e ao Contratante um Certificado de Pagamento Interino que deverá indicar o montante que o Engenheiro razoavelmente determinar ser devido, com todos os dados comprovativos de qualquer redução ou retenção feita pelo Engenheiro na Declaração, se houver.

Contudo, antes da emissão do Certificado Visado, o Engenheiro não será obrigado a emitir um Certificado de Pagamento Provisório num montante que (após retenção e outras deduções) seria inferior ao montante mínimo de Certificados de Pagamento Provisório (se houver) indicado nos Dados do Contrato. Neste caso, o Engenheiro deverá avisar o Empreiteiro em conformidade.

Um Certificado de Pagamento Provisório não será retido por qualquer outro motivo, embora:

(a) se qualquer coisa fornecida ou trabalho realizado pelo Contratante não estiver de acordo com o Contrato, o custo da rectificação ou substituição pode ser retido até que a rectificação ou substituição esteja concluída; e/ou

(b) se o Empreiteiro foi ou está a falhar na execução de qualquer trabalho ou obrigação em conformidade com o Contrato, e se assim foi notificado pelo Engenheiro, o valor deste trabalho ou obrigação pode ser retido até que o trabalho ou obrigação tenha sido executado.

O Engenheiro pode em qualquer Certificado de Pagamento fazer qualquer correcção ou modificação que deva ser feita correctamente em qualquer Certificado de Pagamento anterior. Um Certificado de Pagamento não será considerado como indicando a aceitação, aprovação, consentimento ou satisfação do Engenheiro.

14.7 Pagamento

O Contratante pagará ao Empreiteiro:

(a) A primeira prestação do pagamento antecipado no prazo de 42 dias após a emissão da Carta de Aceitação ou no prazo de 21 dias após a recepção dos documentos de acordo com a Sub-Cláusula 4.2 [Segurança de Execução] e a Sub-Cláusula 14.2 [Pagamento Adiantado], o que for mais tarde;

(b) o montante certificado em cada Certificado de Pagamento Provisório no prazo de 56 dias após o Engenheiro receber a Declaração e os documentos comprovativos; ou, numa altura em que o empréstimo ou crédito do Banco (a partir do qual parte dos pagamentos ao Contratante) estiver suspenso, o montante indicado em qualquer declaração apresentada pelo Contratante no prazo de 14 dias após a apresentação dessa declaração, sendo rectificada qualquer discrepância no pagamento seguinte ao Contratante; e

(c) o montante certificado no Certificado de Pagamento Final no prazo de 56 dias após o empregador receber este Certificado de Pagamento; ou, numa altura em que o empréstimo ou crédito do Banco (a partir do qual parte dos pagamentos ao Contratante) é suspenso, o montante indiscutível indicado na Declaração Final no prazo de 56 dias após a data de notificação da suspensão, de acordo com a Subcláusula 16.2 [Cessação por parte do Contratante].

O pagamento do montante devido em cada moeda será efectuado na conta bancária, indicada pelo Contratante, no país de pagamento (para esta moeda) especificado no Contrato.

14.8 Pagamento Atrasado

Se o Empreiteiro não receber o pagamento de acordo com a Sub-Cláusula 14.7 [Pagamento], o Empreiteiro terá direito a receber encargos financeiros compostos mensalmente sobre o montante não pago durante o período de atraso. Este período será considerado como tendo início na data de

pagamento especificada na Sub-Cláusula 14.7 [Pagamento], independentemente (no caso da sua alínea (b)) da data em que qualquer Certificado de Pagamento Provisório for emitido.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, estes encargos financeiros serão calculados à taxa anual de três pontos percentuais acima da taxa de desconto do banco central no país da moeda de pagamento, ou, se não estiverem disponíveis, da taxa interbancária oferecida, e deverão ser pagos nessa moeda.

O Contratante terá direito a este pagamento sem notificação formal ou certificação, e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso.

14.9 Pagamento do Dinheiro de Retenção

Quando o Certificado Visado tiver sido emitido para as Obras, a primeira metade do dinheiro de retenção será certificada pelo Engenheiro para pagamento ao Empreiteiro. Se for emitido um Certificado Visado para uma Secção ou parte da Obra, uma parte do dinheiro de retenção deverá ser certificada e paga. Esta proporção será metade (50%) da proporção calculada através da divisão do valor estimado do contrato da Secção ou parte, pelo Preço Final Estimado do Contrato.

Logo após a última das datas de expiração dos Períodos de Notificação de Defeitos, o saldo remanescente do Dinheiro de Retenção será certificado pelo Engenheiro para pagamento ao Empreiteiro. Se tiver sido emitido um Certificado Visado para uma Secção, uma parte da segunda metade do dinheiro de retenção será certificada e paga imediatamente após a data de expiração do Período de Notificação de Defeitos para a Secção. Esta proporção será metade (50%) da proporção calculada através da divisão do valor estimado do contrato da Secção pelo Preço Final Estimado do Contrato.

No entanto, se algum trabalho tiver ainda de ser executado ao abrigo da Cláusula 11 [Responsabilidade por Defeitos], o Engenheiro terá direito a reter a certificação do custo estimado deste trabalho até que o mesmo tenha sido executado.

Ao calcular estas proporções, não serão tidos em conta quaisquer ajustamentos ao abrigo da Sub-Cláusula 13.7

[Ajustamentos para Alterações na Legislação] e da Sub-Cláusula 13.8 [Ajustamentos para Alterações no Custo].

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, quando o Certificado Visado tiver sido emitido para as Obras e a primeira metade do Dinheiro de Retenção tiver sido certificada para pagamento pelo Engenheiro, o Empreiteiro terá direito a substituir uma garantia, na forma anexa às Condições Particulares ou noutra forma aprovada pelo Empreiteiro e emitida por um banco ou instituição financeira de renome seleccionado pelo Empreiteiro, pela segunda metade do Dinheiro de Retenção. O Empreiteiro deverá assegurar que a garantia se encontra nos montantes e moedas da segunda metade do dinheiro de retenção e é válida e aplicável até que o Empreiteiro tenha executado e concluído os Trabalhos e reparado quaisquer defeitos, conforme especificado para a Garantia de Execução na Sub-Cláusula 4.2. Ao receber pelo Contratante a garantia exigida, o Engenheiro deverá certificar e o Contratante deverá pagar a segunda metade do dinheiro de Retenção. A liberação da segunda metade do dinheiro de retenção contra uma garantia será então em vez da liberação ao abrigo do segundo parágrafo desta Sub-Cláusula. O Contratante deverá devolver a garantia ao Contratante no prazo de 21 dias após a recepção de uma cópia do Certificado de Execução.

Se a Garantia de Execução exigida ao abrigo da Sub-Cláusula 4.2 assumir a forma de uma garantia de procura, e o montante garantido ao abrigo da mesma, quando o Certificado Visado, for superior a metade do dinheiro de retenção, então a garantia do dinheiro de retenção não será exigida. Se o montante garantido ao abrigo da Garantia de Execução quando o Certificado Visado é emitido for inferior a metade do Montante de Retenção, a Garantia de Retenção só será exigida para a diferença entre metade do Montante de Retenção e o montante garantido ao abrigo da Garantia de Execução.

14.10 Declaração na Conclusão

No prazo de 84 dias após a recepção do Certificado Visado, o Empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro seis cópias de uma Declaração no final, com os documentos comprovativos, de acordo com a Sub-Cláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Intermédios], mostrando:

(a) O valor de todos os trabalhos realizados em conformidade com o Contrato até à data indicada no Certificado Visado dos Trabalhos,

(b) Quaisquer outras somas que o Contratante considere devidas, e

(c) uma estimativa de quaisquer outros montantes que o Contratante considere que lhe serão devidos nos termos do Contrato. Os montantes estimados serão indicados separadamente na presente Declaração aquando da sua conclusão.

O Engenheiro deverá então certificar de acordo com a Sub-Cláusula 14.6 [Emissão de Certificados de Pagamento Intermédios].

14.11 Pedido de Certificado de Pagamento Final

No prazo de 56 dias após a recepção do Certificado de Execução, o Contratante deve apresentar ao Engenheiro seis cópias de um projecto de declaração final com os documentos comprovativos que figuram em pormenor num formulário aprovado pelo Engenheiro:

(a) o valor de todo o trabalho realizado em conformidade com o Contrato, e

(b) quaisquer outras somas que o Contratante considere que lhe sejam devidas nos termos do Contrato ou de outra forma.

Se o Engenheiro discordar ou não puder verificar qualquer parte do projecto de declaração final, o Contratante deverá apresentar as informações adicionais que o Engenheiro possa razoavelmente exigir no prazo de 28 dias a contar da recepção do referido projecto e deverá fazer as alterações no projecto que forem acordadas entre eles. O Empreiteiro deverá então preparar e submeter ao Engenheiro a declaração final, conforme acordado. Esta declaração acordada é referida nas presentes Condições como a "Declaração Final".

No entanto, se, após discussões entre o Engenheiro e o Contratante e quaisquer alterações ao projecto de declaração final que forem acordadas, se tornar evidente que existe um litígio, o Engenheiro deverá entregar ao Contratante (com cópia para o Contratante) um Certificado de Pagamento Provisório para as partes acordadas do projecto de declaração final. Posteriormente, se a disputa for finalmente resolvida ao abrigo da Sub-Cláusula 20.4 [Obtenção da

Decisão da Câmara de Litígios] ou da Sub-Cláusula 20.5 [Resolução amigável], o Contratante deverá então preparar e submeter ao Contratante (com cópia para o Engenheiro) uma Declaração Final.

14.12 Quitação

Ao apresentar a Declaração Final, o Contratante deverá apresentar uma quitação que confirme que o total da Declaração Final representa a liquidação total e final de todos os montantes devidos ao Contratante ao abrigo do Contrato ou em ligação com o mesmo. Esta quitação pode declarar que se torna efectiva quando o Empreiteiro tiver recebido a Garantia de Execução e o saldo remanescente deste total, caso em que a quitação será efectiva em tal data.

14.13 Emissão do Certificado de Pagamento Final

No prazo de 28 dias após a recepção da Declaração Final e da quitação de acordo com a Sub-Cláusula 14.11 [Pedido de Certificado de Pagamento Final] e a Sub-Cláusula 14.12 [Descarga], o Engenheiro deverá entregar, ao Empregador e ao Empreiteiro, o Certificado de Pagamento Final que deverá indicar:

(a) o montante que ele determina com justiça é finalmente devido, e

(b) após ter dado crédito ao Contratante por todos os montantes previamente pagos pelo Contratante e por todos os montantes a que o Contratante tem direito, o saldo (se houver) devido pelo Contratante ao Empreiteiro ou pelo Empreiteiro ao Contratante, conforme o caso.

Se o Contratante não tiver solicitado um Certificado de Pagamento Final em conformidade com a Sub-Cláusula 14.11 [Pedido de Certificado de Pagamento Final] e a Sub-Cláusula 14.12 [Quitacao], o Engenheiro deverá solicitar ao Empreiteiro que o faça. Se o Empreiteiro não apresentar um requerimento no prazo de 28 dias, o Engenheiro emitirá o Certificado de Pagamento Final pelo montante que razoavelmente determinar ser devido.

14.14 Cessação de Responsabilidade do Contratante

O Contratante não será responsável perante o Empreiteiro por qualquer assunto ou coisa sob ou em ligação com o Contrato ou a execução da Obra, excepto na medida em que o Empreiteiro tenha incluído um montante expressamente para o mesmo:

(a) na Declaração Final e também

(b) (excepto para assuntos ou coisas que surjam após a emissão do Certificado Visado) na Declaração no final descrita na Sub-Cláusula 14.10 [Declaração na Conclusão].

Contudo, esta Subcláusula não limitará a responsabilidade do Contratante ao abrigo das suas obrigações de indemnização, ou a responsabilidade do Contratante em qualquer caso de fraude, incumprimento deliberado ou conduta imprudente por parte do Contratante.

14.15 Moedas de Pagamentos

O Preço de Contrato será pago na moeda ou moedas indicadas no Cronograma de Moedas de Pagamento. Se mais do que uma moeda for assim nomeada, os pagamentos serão efectuados da seguinte forma:

(a) se o Montante Aceite do Contrato foi expresso apenas em Moeda Local:

(i) as proporções ou montantes das Moedas Local e Estrangeira, e as taxas de câmbio fixas a serem utilizadas para o cálculo dos pagamentos, serão as indicadas na Tabela de Moedas de Pagamento, salvo acordo em contrário entre ambas as Partes;

(ii) os pagamentos e deduções nos termos da Sub-Cláusula 13.5 [Soma Provisória] e da Sub-Cláusula 13.7 [Ajustamentos para Alterações na Legislação] serão efectuados nas moedas e proporções aplicáveis; e

(iii) outros pagamentos e deduções nos termos das alíneas (a) a (d) da subcláusula 14.3 [Pedido de certificados de pagamento provisórios] serão efectuados nas moedas e proporções especificadas na subcláusula (a)(i) supra as proporções ou amountsde the Locale Moedas Estrangeiras, e o rates of câmbio fixo a ser utilizadofor calculating the pagamentos, shallsejam as statedde SchedulePagamento Currencies, except asacordados de outra forma por ambas as Partes;

(iv) pagamentos e deduções underSubcláusula 13.5 [Montantes Provisórios] e Subcláusula 13.7

[Ajustes para Mudanças na Legislação] devem ser feitos nas moedas e proporções aplicáveis; e

(v) outros pagamentos e deduções de acordo com sub-paragraphs(a) a (d) da Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório] deverão ser feitos nas moedas e proporções especificadas no subparágrafo (a)(i) acima;

(b) O pagamento dos danos especificados nos Dados do Contrato, será efectuado nas moedas e proporções especificadas no Calendário de Moedas de Pagamento;

(c) outros pagamentos ao Contratante pelo Empreiteiro serão efectuados na moeda em que a soma foi despendida pelo Contratante, ou na moeda que possa ser acordada por ambas as Partes;

(d) se qualquer montante a pagar pelo Empreiteiro ao Contratante numa determinada moeda exceder o montante a pagar pelo Contratante ao Empreiteiro nessa moeda, o Contratante poderá recuperar o saldo desse montante das somas a pagar de outra forma ao Empreiteiro noutras moedas; e

(e) Se não forem indicadas taxas de câmbio na Tabela de Moedas de Pagamento, estas serão as vigentes na Data Base e determinadas pelo banco central do país.

15 . Rescisão pelo Empregador

15.1 Notificação para corrigir

Se o Empreiteiro não cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato, o Engenheiro pode, mediante aviso prévio, exigir que o Empreiteiro repare a falha e a remedeie dentro de um prazo razoável especificado.

15.2 Rescisão pelo Contratante

O Contratante terá o direito de rescindir o Contrato se o Empreiteiro:

(a) não cumprir com a Sub-Cláusula 4.2 [Garantia de Execucao] ou com um aviso nos termos da Sub-Cláusula 15.1 [Aviso para Corrigir],

(b) abandona a Obras ou demonstra claramente a intenção de não continuar a cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato,

(c) sem uma desculpa razoável:

(i) prosseguir com os trabalhos em conformidade com a cláusula 8 [Início, Atrasos e Suspensão], ou

(ii) cumprir uma notificação emitida ao abrigo da Sub-Cláusula 7.5 [Rejeição] ou da Sub-Cláusula 7.6 [Trabalho correctivo], no prazo de 28 dias após a sua recepção,

(d) subcontrata a totalidade da Obra ou atribui o Contrato sem o acordo necessário,

(e) se falir ou for insolvente, entrar em liquidação, tiver uma ordem de recepção ou administração contra ele, fizer uma composição com os seus credores, ou prosseguir os negócios sob a tutela de um síndico, administrador judicial ou gestor em benefício dos seus credores, ou se for cometido qualquer acto ou acontecimento que (ao abrigo das leis aplicáveis) tenha um efeito semelhante a qualquer um destes actos ou acontecimentos, ou

(f) dá ou oferece para dar (directa ou indirectamente) a qualquer pessoa qualquer suborno, presente, gratificação, comissão ou outra coisa de valor, como um incentivo ou recompensa:

(i) por fazer ou suportar qualquer acção em relação ao Contrato, ou

(ii) por mostrar ou não mostrar favor ou desfavor a qualquer pessoa em relação ao Contrato,

ou se algum do Pessoal, agentes ou Subempreiteiros do Empreiteiro der ou oferecer para dar (directa ou indirectamente) a qualquer pessoa qualquer incentivo ou recompensa tal como descrito na presente alínea (f). No entanto, os incentivos e recompensas legais ao Pessoal do Empreiteiro não dão direito a rescisão.

Em qualquer destes eventos ou circunstâncias, o Contratante pode, mediante aviso prévio de 14 dias ao Contratante, rescindir o Contrato e expulsar o Contratante do Site. No entanto, no caso das alíneas (e) ou (f), o Contratante pode, mediante aviso prévio, rescindir o Contrato imediatamente.

A eleição do Contratante para rescindir o Contrato não prejudicará quaisquer outros direitos do Contratante, ao abrigo do Contrato ou de outra forma.

O Empreiteiro deixará então o Local e entregará ao Engenheiro quaisquer bens necessários, todos os Documentos do Empreiteiro, e outros documentos de desenho feitos por ele ou para ele. Contudo, o Empreiteiro envidará os seus melhores esforços para cumprir imediatamente quaisquer instruções razoáveis incluídas na notificação (i) para a cessão de qualquer subcontrato, e (ii) para a protecção da vida ou propriedade ou para a segurança da Obra.

Após a rescisão, o Contratante poderá concluir os Trabalhos e/ou providenciar para que quaisquer outras entidades o façam. O Contratante e estas entidades poderão então utilizar quaisquer Bens, Documentos do Empreiteiro e outros documentos de concepção feitos pelo Empreiteiro ou em seu nome.

O Contratante deverá então notificar que o Equipamento e Obras Temporárias do Empreiteiro serão entregues ao Empreiteiro no Local de Trabalho ou nas suas proximidades. O Empreiteiro providenciará prontamente a sua remoção, por conta e risco do Empreiteiro. No entanto, se até essa altura o Empreiteiro não tiver efectuado um pagamento devido ao Contratante, estes itens poderão ser vendidos pelo Empreiteiro a fim de recuperar esse pagamento. Qualquer saldo das receitas será então pago ao Empreiteiro.

15.3 Avaliação à Data de Rescisão

Logo que possível após uma notificação de rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 15.2 [Rescisão pelo empregador] ter entrado em vigor, o Engenheiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar o valor dos Trabalhos, Bens e Documentos do Empreiteiro, e quaisquer outras somas devidas ao Empreiteiro por trabalhos executados em conformidade com o Contrato.

15.4 Pagamento após Rescisão

Após uma notificação de rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 15.2 [Rescisão por parte do Contratante] ter entrado em vigor, o Contratante pode:

(a) proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante],

(b) reter pagamentos adicionais ao Empreiteiro até que os custos de execução, conclusão e reparação de quaisquer defeitos, danos por atraso na conclusão (se houver), e todos os outros custos incorridos pelo Contratante, tenham sido estabelecidos, e/ou

(c) Recuperar do Empreiteiro quaisquer perdas e danos incorridos pelo Contratante e quaisquer custos adicionais de conclusão dos Trabalhos, após permitir qualquer quantia devida ao Empreiteiro ao abrigo da Sub-Cláusula 15.3 [Avaliação à Data de Rescisão]. Após recuperar quaisquer perdas, danos e custos adicionais, o Contratante pagará ao Empreiteiro qualquer saldo.

15.5 Direito do empregador à rescisão por conveniência

O Contratante terá o direito de rescindir o Contrato, a qualquer momento, para conveniência do Contratante, mediante notificação da rescisão ao Contratante. A rescisão terá efeito 28 dias após a última das datas em que o Contratante receber esta notificação ou em que o Contratante devolver a Garantia de Execução. O Contratante não deverá rescindir o Contrato ao abrigo desta Sub-Cláusula para executar ele próprio os Trabalhos ou para providenciar a execução dos Trabalhos por outro Contratante ou para evitar a rescisão do Contrato pelo Contratante nos termos da Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Contratante].

Após esta rescisão, o Empreiteiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 16.3 [Cessação da Obra e Remoção do Equipamento do Empreiteiro] e será pago em conformidade com a Sub-Cláusula 16.4 [Pagamento na Rescisão].

15.6 Práticas Corruptas ou Fraudulentas

Se o Contratante determinar, com base em provas razoáveis, que o Empreiteiro se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas, em concorrência ou na execução do Contrato, então o Contratante pode, após notificar o Empreiteiro com 14 dias de antecedência, rescindir o Contrato e expulsá-lo do Local, e as disposições da Cláusula 15 aplicar-se-ão como se tal rescisão tivesse sido feita ao abrigo da Sub-Cláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante].

Se qualquer empregado do Empreiteiro for determinado, com base em provas razoáveis, ter-se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas ou coercivas durante a execução do trabalho, então esse empregado será removido em

conformidade com a Sub-Cláusula 6.9 [Pessoal do empreiteiro].

Para efeitos da presente Sub-Cláusula:

(i) "prática corrupta" é a oferta, doação, recepção ou solicitação, directa ou indirectamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as acções de outra parte;

(ii) "prática fraudulenta" é qualquer acto ou omissão, incluindo uma representação deturpada, que, conscientemente ou imprudentemente, induza em erro, ou tente induzir em erro, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

(iii) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as acções de outra parte;

(iv) "prática coerciva" é uma prática que prejudica ou prejudica, ou ameaça prejudicar ou prejudicar, directa ou indirectamente, qualquer parte ou os bens da parte para influenciar indevidamente as acções de uma parte;

(v) a "prática obstrutiva" é

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material de prova para a investigação ou prestar falsas declarações aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação bancária sobre alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coerciva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para a impedir de revelar o seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir a investigação, ou

(bb) actos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspecção e auditoria do Banco

previstos na Subcláusula 1.15 [Inspecções e Auditorias pelo Banco]..

16 . Suspensão e Rescisão do Empreiteiro

16.1 Direito do empreiteiro a suspender a obra

Se o Engenheiro não certificar de acordo com a Sub-Cláusula 14.6 [Emissão de Certificados de Pagamento Intermédios] ou se o Contratante não cumprir com a Sub-Cláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Contratante] ou a Sub-Cláusula 14.7 [Pagamento], o Contratante pode, após notificar o Contratante com pelo menos 21 dias de antecedência, suspender o trabalho (ou reduzir a taxa de trabalho), a menos e até que o Contratante tenha recebido o Certificado de Pagamento, provas razoáveis ou pagamento, conforme o caso e conforme descrito no aviso.

Não obstante o acima exposto, se o Banco tiver suspendido os desembolsos ao abrigo do empréstimo ou crédito a partir do qual estão a ser efectuados pagamentos ao Empreiteiro, no todo ou em parte, para a execução dos Trabalhos, e não estiverem disponíveis fundos alternativos, conforme previsto na Sub-Cláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Empreiteiro], o Empreiteiro pode, mediante notificação, suspender o trabalho ou reduzir a taxa de trabalho em qualquer altura, mas não menos de 7 dias após o Mutuário ter recebido a notificação de suspensão por parte do Banco.

A acção do Empreiteiro não prejudicará os seus direitos a encargos financeiros ao abrigo da Sub-Cláusula 14.8 [Pagamento Atrasado] e à rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

Se o Contratante receber subsequentemente tal Certificado de Pagamento, prova ou pagamento (conforme descrito na Sub-Cláusula relevante e na notificação acima referida) antes de dar um aviso de rescisão, o Contratante retomará o trabalho normal logo que seja razoavelmente praticável.

Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em custos como resultado da suspensão do trabalho (ou redução da taxa de trabalho) de acordo com esta Sub-Cláusula, o Empreiteiro deverá notificar o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da

Subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço de Contrato.

Após receber esta notificação, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estas questões.

16.2 Rescisão pelo Empreiteiro

O Empreiteiro terá o direito de rescindir o Contrato se:

(a) o Empreiteiro não recebe as provas razoáveis no prazo de 42 dias após a notificação nos termos da Sub-Cláusula 16.1 [Direito do Empreiteiro a Suspender Trabalho] relativamente ao não cumprimento da Sub-Cláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Empreiteiro],

(b) O Engenheiro não emite o respectivo Certificado de Pagamento no prazo de 56 dias após a recepção de uma Declaração e documentos comprovativos,

(c) o Contratante não recebe o montante devido ao abrigo de um Certificado de Pagamento Interino dentro de 42 dias após o termo do prazo indicado na Sub-Cláusula 14.7 [Pagamento] dentro do qual o pagamento deve ser efectuado (excepto para deduções em conformidade com a Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante]),

(d) o Contratante não cumpre substancialmente as suas obrigações nos termos do Contrato de forma a afectar material e adversamente o equilíbrio económico do Contrato e/ou a capacidade do Contratante para executar o Contrato,

(e) o Contratante não cumprir com a Sub-Cláusula 1.6 [Acordo de Contrato] ou Sub-Cláusula 1.7 [Rescisão],

(f) uma suspensão prolongada afecta toda a obra, tal como descrito na Subcláusula 8.11 [Suspensão Prolongada], ou

(g) o Contratante torna-se falido ou insolvente, entra em liquidação, tem uma ordem de recepção ou administração feita contra ele, faz uma composição com os seus credores, ou prossegue os seus negócios

sob a tutela de um síndico, administrador judicial ou gestor em benefício dos seus credores, ou se algum acto é feito ou ocorre algum evento que (ao abrigo das leis aplicáveis) tem um efeito semelhante a qualquer um destes actos ou eventos.

(h) O Empreiteiro não recebe a instrução do Engenheiro que regista o acordo de ambas as Partes sobre o cumprimento das condições para o Início dos Trabalhos.

Em qualquer destes eventos ou circunstâncias, o Empreiteiro pode, mediante pré-aviso de 14 dias ao Contratante, rescindir o Contrato. No entanto, no caso das alíneas (f) ou (g), o Empreiteiro pode, mediante aviso prévio, rescindir o Contrato imediatamente.

No caso de o Banco suspender o empréstimo ou crédito a partir do qual parte ou a totalidade dos pagamentos ao Empreiteiro estão a ser efectuados, se o Empreiteiro não tiver recebido as somas que lhe são devidas no termo dos 14 dias referidos na Sub-Cláusula 14.7 [Pagamento] para pagamentos ao abrigo dos Certificados de Pagamento Intermédios, o Empreiteiro poderá, sem prejuízo do direito do Empreiteiro a encargos financeiros ao abrigo da Sub-Cláusula 14. 8 [Pagamento Atrasado], tomar uma das seguintes medidas, nomeadamente (i) suspender o trabalho ou reduzir a taxa de trabalho ao abrigo da Sub-Cláusula 16.1 acima, ou (ii) rescindir o Contrato mediante notificação ao Contratante, com cópia para o Engenheiro, para que a rescisão produza efeitos 14 dias após a entrega da notificação.

A eleição do Contratante para rescindir o Contrato não prejudicará quaisquer outros direitos do Contratante, ao abrigo do Contrato ou de outra forma.

16.3 Cessação do Trabalho e Remoção do Equipamento do Empreiteiro

Após uma notificação de rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 15.5 [Direito do Contratante à Rescisão por Conveniência], Sub-Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro] ou Sub-Cláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Libertação] ter entrado em vigor, o Empreiteiro deverá imediatamente:

(a) Cessar todos os trabalhos futuros, excepto os trabalhos que possam ter sido instruídos pelo Engenheiro para a protecção da vida ou propriedade ou para a segurança das Obras,

(b) entregar os documentos, instalações, materiais e outros trabalhos do Empreiteiro, pelos quais o Empreiteiro tenha recebido pagamento, e

(c) remover todos os outros bens do Local, excepto se for necessário para a segurança, e abandonar o Local.

16.4 Pagamento na Rescisão Após uma notificação de rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Contratante] ter entrado em vigor, o Contratante deve imediatamente:

(a) devolver a Garantia de Execução ao Empreiteiro,

(b) (pagar ao Empreiteiro de acordo com a Sub-Cláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Libertação], e

(c) pagar ao Empreiteiro o montante de qualquer perda ou dano sofrido pelo Empreiteiro em resultado desta rescisão.

17 . Risco e Responsabilidade

17.1 Indenmizações O Empreiteiro indemnizará e isentará o Contratante, o Pessoal do Empreiteiro e os seus respectivos agentes contra e de todas as reclamações, danos, perdas e despesas (incluindo honorários e custos judiciais) em relação a:

(a) danos corporais, doença, doença ou morte, de qualquer pessoa, resultantes de ou durante ou em virtude da concepção do Empreiteiro (se houver), a execução e conclusão dos Trabalhos e a reparação de quaisquer defeitos, a menos que imputáveis a qualquer negligência, acto voluntário ou violação do Contrato por parte do Empreiteiro, do Pessoal do Empreiteiro ou de qualquer um dos seus respectivos agentes, e

(b) danos ou perdas de quaisquer bens, reais ou pessoais (que não os Trabalhos), na medida em que tais danos ou perdas resultem de, ou no decurso de, ou por motivo da concepção do Empreiteiro (se houver), da execução e conclusão dos Trabalhos e da reparação de quaisquer defeitos, a menos que e na medida em que tais danos ou perdas sejam atribuíveis a qualquer negligência, acto voluntário ou violação do Contrato por parte do Empreiteiro, do Pessoal do Empreiteiro, dos seus respectivos agentes, ou de qualquer pessoa

directa ou indirectamente empregada por qualquer deles.

O Contratante indemnizará e isentará o Empreiteiro, o Pessoal do Empreiteiro, e os seus respectivos agentes, contra e de todas as reclamações, danos, perdas e despesas (incluindo honorários e despesas legais) relativamente a (1) danos corporais, doença, doença ou morte, que seja atribuível a qualquer negligência, acto voluntário ou violação do Contrato por parte do Contratante, do Pessoal do Contratante, ou de qualquer dos seus respectivos agentes, e (2) as matérias pelas quais a responsabilidade pode ser excluída da cobertura do seguro, tal como descrito nas alíneas (d)(i), (ii) e (iii) da Sub-Cláusula 18. 3 [Seguro contra danos a pessoas e danos a bens].

17.2 Cuidados da obra pelo empreiteiro

O Empreiteiro assumirá total responsabilidade pelo cuidado das Obras e Bens desde a Data de Início até à emissão do Certificado de Aceitação (ou é considerado como tendo sido emitido ao abrigo da Sub-Cláusula 10.1 [Assunção dos Trabalhos e Secções]) para os Trabalhos, quando a responsabilidade pelo cuidado dos Trabalhos passar para o Empreiteiro. Se um Certificado de Tomada a cargo for emitido (ou for considerado como tendo sido emitido) para qualquer Secção ou parte dos Trabalhos, a responsabilidade pelos cuidados da Secção ou parte passará então para o Contratante.

Após a responsabilidade ser transmitida ao Contratante, o Empreiteiro assumirá a responsabilidade pelo cuidado de qualquer trabalho que esteja pendente na data indicada num Certificado de Aceitação, até que esse trabalho pendente tenha sido concluído.

Se qualquer perda ou dano acontecer aos Trabalhos, Bens ou Documentos do Empreiteiro durante o período em que o Empreiteiro for responsável pelos seus cuidados, por qualquer causa não enumerada na Sub-Cláusula 17.3 [Riscos do Contratante], o Empreiteiro deverá rectificar a perda ou dano por conta e risco do Empreiteiro, de modo a que os Trabalhos, Bens e Documentos do Empreiteiro estejam em conformidade com o Contrato.

O Empreiteiro será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por quaisquer acções executadas pelo Empreiteiro após a emissão de um Certificado de Recolha. O Empreiteiro será também responsável por quaisquer

perdas ou danos que ocorram após a emissão de um Certificado Visado e que resultem de um evento anterior pelo qual o Empreiteiro tenha sido responsável.

17.3 Riscos do Contratante

Os riscos referidos na subcláusula 17.4 [Consequências dos riscos do contratante], na medida em que afectam directamente a execução dos trabalhos no país, são:

(a) guerra, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), invasão, acto de inimigos estrangeiros,

(b) rebelião, terrorismo, sabotagem por outras pessoas que não o Pessoal do Empreiteiro, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou guerra civil, dentro do País,

(c) motim, comoção ou desordem dentro do País por outras pessoas que não o Pessoal do Empreiteiro,

(d) munições de guerra, materiais explosivos, radiação ionizante ou contaminação por radioactividade, dentro do País, excepto como pode ser atribuído à utilização de tais munições, explosivos, radiação ou radioactividade por parte do Empreiteiro,

(e) Ondas de pressão causadas por aeronaves ou outros dispositivos aéreos que viajam a velocidades sónicas ou supersónicas,

(f) utilização ou ocupação pelo empregador de qualquer parte das Obras Permanentes, excepto conforme especificado no Contrato,

(g) concepção de qualquer parte dos trabalhos pelo pessoal do Contratante ou por terceiros pelos quais o Contratante é responsável, e

(h) Qualquer operação das forças da natureza que seja imprevisível ou contra a qual um empreiteiro experiente não poderia razoavelmente esperar ter tomado precauções preventivas adequadas.

17.4 Consequências dos Riscos do Contratante

Se e na medida em que qualquer dos riscos enumerados na Sub-Cláusula 17.3 acima resultar na perda ou dano das Obras, Bens ou Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá notificar imediatamente o Engenheiro e rectificar essa perda ou dano na medida exigida pelo Engenheiro.

Se o Empreiteiro sofrer atrasos e/ou incorrer em custos por rectificar esta perda ou dano, o Empreiteiro deverá notificar

novamente o Engenheiro e terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo, que será incluído no Preço de Contrato. No caso das alíneas (f) e (g) da sub-cláusula 17.3 [Riscos do Contratante], o Custo mais lucro deve ser pago.

Após receber esta nova notificação, o Engenheiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estas questões.

17.5 Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

Nesta Sub-Cláusula, "infracção" significa uma infracção (ou alegada infracção) de qualquer patente, desenho ou modelo registado, direito de autor, marca, nome comercial, segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual ou industrial relacionado com as Obras; e "reclamação" significa uma reivindicação (ou processo judicial) que alegue uma infracção.

Sempre que uma Parte não notificar a outra Parte de qualquer reclamação no prazo de 28 dias após a recepção da reclamação, a primeira Parte será considerada como tendo renunciado a qualquer direito de indemnização ao abrigo desta Sub-Cláusula.

O Contratante indemnizará e isentará o contratante contra e de qualquer reclamação que alegue uma infracção que seja ou tenha sido:

(a) um resultado inevitável do cumprimento do Contrato por parte do Contratante, ou

(b) um resultado de quaisquer Obras a serem utilizadas pelo Contratante:

(i) para um fim diferente do indicado pelo Contrato, ou a ser razoavelmente inferido a partir dele, ou

(ii) em conjunto com qualquer coisa não fornecida pelo Contratante, a menos que tal utilização tenha

sido revelada ao Contratante antes da Data Base ou esteja declarada no Contrato.

O Empreiteiro indemnizará e isentará o Contratante contra e de qualquer outra reclamação que surja de ou em relação a (i) o fabrico, utilização, venda ou importação de quaisquer Bens, ou (ii) qualquer projecto pelo qual o Empreiteiro seja responsável.

Se uma Parte tiver direito a ser indemnizada ao abrigo desta Sub-Cláusula, a Parte indemnizadora poderá (às suas custas) conduzir negociações para a resolução da reclamação, e qualquer litígio ou arbitragem que possa surgir da mesma. A outra Parte deverá, a pedido e a expensas da Parte indemnizadora, ajudar a contestar a reivindicação. Esta outra Parte (e o seu pessoal) não farão qualquer admissão que possa ser prejudicial à Parte indemnizadora, a menos que esta não tenha assumido a condução de quaisquer negociações, litígios ou arbitragens, ao ser solicitada por essa outra Parte.

17.6 Limitação de Responsabilidade

Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte pela perda de utilização de quaisquer Obras, perda de lucros, perda de qualquer contrato ou por quaisquer perdas ou danos indirectos ou consequentes que possam ser sofridos pela outra Parte em ligação com o Contrato, para além dos especificamente previstos na Sub-Cláusula 8. 7 [Danos por atraso]; Subcláusula 11.2 [Custo da reparação de defeitos]; Subcláusula 15.4 [Pagamento após a rescisão]; Subcláusula 16.4 [Pagamento após a rescisão]; Subcláusula 17.1 [Indemnizações]; Subcláusula 17.4(b) [Consequências dos riscos do Contratante] e Subcláusula 17.5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial].

A responsabilidade total do Contratante perante o Empreiteiro, ao abrigo ou em ligação com o Contrato, que não ao abrigo da Sub-Cláusula 4.19 [Electricidade, Água e Gás], Sub-Cláusula 4.20 [Equipamento do Empreiteiro e Materiais de Processo Livre], Sub-Cláusula 17.1 [Indemnizações] e Sub-Cláusula 17. 5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial], não deve exceder a soma resultante da aplicação de um multiplicador (menor ou maior que um) ao Valor Aceite do Contrato, tal como indicado nos Dados do Contrato, ou (se tal multiplicador ou outra soma não for assim indicado) ao Valor Aceite do Contrato.

Esta Sub-Cláusula não limitará a responsabilidade em qualquer caso de fraude, incumprimento deliberado ou conduta imprudente por parte da Parte inadimplente.

17.7 Uso de Acomodação/Instalações do Contratante

O Empreiteiro assumirá total responsabilidade pelos cuidados prestados ao Contratante pelo alojamento e instalações, se existirem, conforme detalhado no Caderno de Encargos, desde as respectivas datas de entrega ao Empreiteiro até à cessação da ocupação (onde a entrega ou cessação da ocupação pode ter lugar após a data indicada no Certificado de Recolha da Obra).

Se qualquer perda ou dano acontecer a qualquer dos itens acima referidos enquanto o Empreiteiro for responsável pelos seus cuidados decorrentes de qualquer causa diferente daquelas pelas quais o Contratante é responsável, o Empreiteiro deverá, a seu próprio custo, rectificar a perda ou dano para a satisfação do Engenheiro.

18. Seguro

18.1 Requisitos Gerais para Seguros

Nesta cláusula, "Parte seguradora" significa, para cada tipo de seguro, a Parte responsável por efectuar e manter o seguro especificado na subcláusula relevante.

Sempre que o Contratante for a Parte seguradora, cada seguro deve ser efectuado com seguradoras e em termos aprovados pelo Contratante. Estes termos deverão ser consistentes com quaisquer termos acordados por ambas as Partes antes da data da Carta de Aceitação. Este acordo de termos terá precedência sobre as disposições da presente cláusula.

Sempre que o Contratante for a Parte seguradora, cada seguro deverá ser efectuado com seguradoras e em termos aceitáveis para o Contratante. Estes termos deverão ser consistentes com quaisquer termos acordados por ambas as Partes antes da data da Carta de Aceitação. Este acordo de termos terá precedência sobre as disposições da presente cláusula.

Se for necessária uma apólice para indemnizar o co-segurado, a cobertura aplicar-se-á separadamente a cada segurado como se tivesse sido emitida uma apólice separada para cada um dos co-segurados. Se uma apólice indemnizar o segurado conjunto adicional, nomeadamente para além do segurado especificado nesta Cláusula, (i) o Contratante deverá agir ao abrigo da apólice em nome destes segurados conjuntos adicionais, excepto que o Contratante deverá agir em nome do Pessoal do Contratante, (ii) o segurado conjunto adicional não terá direito

a receber pagamentos directamente da seguradora ou a ter quaisquer outras relações directas com a seguradora, e (iii) a Parte seguradora deverá exigir que todos os segurados conjuntos adicionais cumpram as condições estipuladas na apólice.

Cada apólice de seguro contra perdas ou danos deverá prever que os pagamentos sejam efectuados nas moedas necessárias para rectificar as perdas ou danos. Os pagamentos recebidos das seguradoras serão utilizados para a rectificação da perda ou dano.

A respectiva parte seguradora deverá, dentro dos respectivos prazos indicados nos Dados do Contrato (calculados a partir da Data de Início), submeter à outra parte:

(a) provas de que os seguros descritos nesta cláusula foram efectuados, e

(b) cópias das apólices dos seguros descritos na Sub-Cláusula 18.2 [Seguros de Obras e Equipamentos dos Empreiteiros] e na Sub-Cláusula 18.3 [Seguros contra Lesões a Pessoas e Danos à Propriedade].

Quando cada prémio é pago, a parte seguradora deve apresentar provas de pagamento à outra parte. Sempre que forem apresentadas provas ou apólices, a Parte seguradora deverá também notificar o Engenheiro.

Cada Parte deverá cumprir as condições estipuladas em cada uma das apólices de seguro. A Parte seguradora deverá manter as seguradoras informadas de quaisquer alterações relevantes na execução dos trabalhos e assegurar que o seguro é mantido em conformidade com a presente cláusula.

Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer alteração material aos termos de qualquer seguro sem a aprovação prévia da outra Parte. Se uma seguradora fizer (ou tentar fazer) qualquer alteração, a Parte primeiramente notificada pela seguradora deverá avisar imediatamente a outra Parte.

Se a Parte seguradora não efectuar e manter em vigor qualquer um dos seguros que é obrigada a efectuar e manter ao abrigo do Contrato, ou não fornecer provas e cópias satisfatórias das apólices de acordo com esta Sub-Cláusula, a outra Parte pode (à sua escolha e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso) efectuar um seguro para a cobertura relevante e pagar os prémios devidos. A Parte seguradora deverá pagar o montante destes prémios à outra

Parte, e o Preço de Contrato deverá ser ajustado em conformidade.

Nada na presente Cláusula limita as obrigações, responsabilidades ou responsabilidades do Empreiteiro ou do Contratante, nos termos dos outros termos do Contrato ou de outra forma. Quaisquer montantes não segurados ou não recuperados das seguradoras serão suportados pelo Contratante e/ou pelo Contratante, de acordo com estas obrigações, responsabilidades ou responsabilidades. No entanto, se a Parte seguradora não efectuar e manter em vigor um seguro que esteja disponível e que seja obrigada a efectuar e manter nos termos do Contrato, e a outra Parte não aprovar a omissão nem efectuar o seguro para a cobertura relevante a este incumprimento, quaisquer montantes que deveriam ter sido recuperados ao abrigo deste seguro deverão ser pagos pela Parte seguradora.

Os pagamentos por uma Parte à outra Parte estarão sujeitos à Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] ou à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Contratante], conforme aplicável.

18.2 Seguros para obras e equipamento do empreiteiro

A Parte seguradora deve segurar as Obras, as Instalações, os Materiais e os Documentos do Empreiteiro por não menos do que o custo total da reintegração, incluindo os custos de demolição, remoção de detritos e honorários e lucros profissionais. Este seguro entrará em vigor a partir da data em que as provas devem ser apresentadas nos termos da alínea (a) da sub-cláusula 18.1 [Requisitos Gerais dos Seguros], até à data de emissão do certificado de tomada a cargo da obra.

A Parte seguradora manterá este seguro para providenciar cobertura até à data de emissão do Certificado de Execução, por perdas ou danos pelos quais o Empreiteiro seja responsável decorrente de uma causa ocorrida antes da emissão do Certificado de Aceitação, e por perdas ou danos causados pelo Empreiteiro no decurso de quaisquer outras operações (incluindo as previstas na Cláusula 11 [Responsabilidade por Defeitos]).

A Parte seguradora deverá segurar o Equipamento do Empreiteiro por não menos do que o valor total de substituição, incluindo a entrega no Local. Para cada artigo do Equipamento do Empreiteiro, o seguro será eficaz

enquanto estiver a ser transportado para o Local e até deixar de ser necessário como Equipamento do Empreiteiro.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, os seguros ao abrigo desta Sub-Cláusula:

(a) Será efectuado e mantido pelo Empreiteiro como parte seguradora,

(b) Estarão nos nomes conjuntos das Partes, que terão conjuntamente direito a receber pagamentos das seguradoras, sendo os pagamentos detidos ou atribuídos à Parte que efectivamente suporta os custos de rectificação da perda ou dano,

(c) cobrirá todas as perdas e danos de qualquer causa não enumerada na Sub-Cláusula 17.3 [Riscos do Contratante],

(d) deve também cobrir, na medida especificamente exigida nos documentos de concurso do Contrato, perdas ou danos a uma parte dos Trabalhos que sejam atribuíveis à utilização ou ocupação pelo empregador de outra parte dos Trabalhos, e perdas ou danos decorrentes dos riscos enumerados nas alíneas (c), (g) e (h) da Sub-Cláusula 17. 3 [Riscos do Contratante], excluindo (em cada caso) os riscos que não são seguráveis em termos comercialmente razoáveis, com franquias por ocorrência não superiores ao montante declarado nos Dados do Contrato (se um montante não for declarado, esta alínea (d) não se aplicará), e

(e) pode, no entanto, excluir a perda, danos e reintegração de:

(i) uma parte da Obra que esteja em mau estado devido a um defeito na sua concepção, materiais ou mão-de-obra (mas a cobertura deve incluir quaisquer outras peças que se percam ou danifiquem em resultado directo deste estado defeituoso e não como descrito na alínea (ii) abaixo),

(ii) uma parte da Obra que se perde ou danifica a fim de reintegrar qualquer outra parte da Obra se essa outra parte estiver em mau estado devido a um

defeito na sua concepção, materiais ou mão-de-obra,

(iii) uma parte dos trabalhos que tenha sido assumida pelo Contratante, excepto na medida em que o Contratante seja responsável pela perda ou dano, e

(iv) Bens que não se encontrem no País, sujeitos à sub-cláusula 14.5 [Instalações e Materiais destinados à Obrauma parte das Obras]

Se, mais de um ano após a Data Base, a cobertura descrita na alínea (d) acima deixar de estar disponível em termos comercialmente razoáveis, o Contratante deverá (como Parte seguradora) notificar o Contratante, com dados comprovativos. O Contratante terá então (i) direito, sujeito à Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante], ao pagamento de um montante equivalente às condições comercialmente razoáveis que o Empreiteiro deveria esperar ter pago por tal cobertura, e (ii) será considerado, a menos que obtenha a cobertura em condições comercialmente razoáveis, como tendo aprovado a omissão nos termos da Sub-Cláusula 18.1 [Requisitos Gerais para Seguros].

18.3 Seguro contra ferimentos e danos a pessoas e bens

A Parte seguradora deve segurar contra a responsabilidade de cada Parte por qualquer perda, dano, morte ou lesão corporal que possa ocorrer a qualquer propriedade física (excepto os bens segurados ao abrigo da Sub-Cláusula 18.2 [Seguro para Trabalhos e Equipamento do Empreiteiro]) ou a qualquer pessoa (excepto pessoas seguradas ao abrigo da Sub-Cláusula 18.4 [Seguro para Pessoal do Empreiteiro]), que possa surgir da execução do Contrato por parte do Empreiteiro e ocorrer antes da emissão do Certificado de Execução.

Este seguro deve ter um limite por ocorrência não inferior ao montante indicado nos Dados do Contrato, sem limite do número de ocorrências. Se um montante não for declarado nos Dados do Contrato, esta Sub-Cláusula não se aplicará.

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares, os seguros especificados nesta Sub-Cláusula:

(i) será efectuado e mantido pelo Empreiteiro como parte seguradora,

(b) constarão dos nomes comuns das Partes,

(c) será alargada para cobrir a responsabilidade por todas as perdas e danos à propriedade do Contratante (excepto as coisas seguradas ao abrigo da Subcláusula 18.2) decorrentes da execução do Contrato por parte do Contratante, e

(d) pode, no entanto, excluir a responsabilidade na medida em que ela surja:

(i) o direito do Contratante de mandar executar as Obras Permanentes em, sobre, sob, dentro, dentro ou através de qualquer terreno, e de ocupar este terreno para as Obras Permanentes,

(ii) danos que sejam um resultado inevitável das obrigações do Empreiteiro de executar as Obras e reparar quaisquer defeitos, e

(iii) uma causa enumerada na Sub-Cláusula 17.3 [Riscos do Contratante], excepto na medida em que a cobertura esteja disponível em termos comercialmente razoáveis.

18.4 Seguro para o pessoal do Empreiteiro

O Empreiteiro efectuará e manterá um seguro de responsabilidade contra reclamações, danos, perdas e despesas (incluindo honorários e despesas legais) resultantes de ferimentos, doença, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Empreiteiro ou qualquer outro membro do Pessoal do Empreiteiro.

O seguro deve cobrir o Contratante e o Engenheiro contra responsabilidade por reclamações, danos, perdas e despesas (incluindo honorários e despesas legais) resultantes de ferimentos, doença, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Contratante ou qualquer outro do Pessoal do Contratante, excepto que este seguro pode excluir perdas e reclamações na medida em que resultem de qualquer acto ou negligência do Contratante ou do Pessoal do Contratante.

O seguro deve ser mantido em pleno vigor e efeito durante todo o tempo em que este pessoal estiver a ajudar na execução dos Trabalhos. Para os trabalhadores de um Subempreiteiro, o seguro pode ser efectuado pelo Subempreiteiro, mas o Empreiteiro será responsável pelo cumprimento desta Cláusula.

19. Força Maior

19.1 Definição de Força Maior

Nesta cláusula, "Força Maior" significa um acontecimento ou circunstância excepcional:

(a) que está fora do controlo de uma Parte,

(b) que essa Parte não poderia razoavelmente ter fornecido antes da celebração do Contrato,

(c) que, tendo surgido, tal Parte não poderia razoavelmente ter evitado ou superado, e

(d) que não seja substancialmente atribuível à outra Parte.

Força Maior pode incluir, mas não se limita a, acontecimentos ou circunstâncias excepcionais do tipo abaixo indicado, desde que sejam satisfeitas as condições (a) a (d) acima:

(i) guerra, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), invasão, acto de inimigos estrangeiros,

(ii) rebelião, terrorismo, sabotagem por outras pessoas que não o Pessoal do Empreiteiro, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou guerra civil,

(iii) tumulto, agitação, desordem, greve ou bloqueio por outras pessoas que não o Pessoal do Empreiteiro,

(iv) munições de guerra, materiais explosivos, radiação ionizante ou contaminação por radioactividade, excepto como pode ser atribuído ao uso de tais munições, explosivos, radiação ou radioactividade por parte do Empreiteiro, e

(v) catástrofes naturais tais como terramotos, furacões, tufões ou actividade vulcânica.

19.2 Notificação de Força Maior

Se uma Parte é ou será impedida de cumprir as suas obrigações substanciais nos termos do Contrato por Força Maior, então deverá notificar a outra Parte do evento ou circunstâncias que constituem a Força Maior e especificar as obrigações, cuja execução é ou será impedida. A notificação deverá ser feita no prazo de 14 dias após a Parte ter tomado ou dever ter tomado conhecimento do evento ou circunstância que constitua Força Maior.

A Parte, após notificação, será dispensada do cumprimento das suas obrigações enquanto tal Força Maior a impedir de as cumprir.

Não obstante qualquer outra disposição da presente cláusula, a Força Maior não se aplica às obrigações de qualquer das Partes de efectuar pagamentos à outra Parte ao abrigo do Contrato.

19.3 Dever de Minimizar o Atraso

Cada Parte deverá sempre usar todos os meios razoáveis endeavourspara minimisequalquer atraso na execução do Contrato como resultado de Força Maior.

Uma Parte deverá notificar a outra Parte quando deixar de ser afectada pela Força Maior.

19.4 Consequências de Força Maior

Se o Empreiteiro for impedido de cumprir as suas obrigações substanciais nos termos do Contrato por motivo de Força Maior, do qual tenha sido notificado nos termos da Sub-Cláusula 19.2 [Notificacao de Força Maior], e sofrer atrasos e/ou incorrer em custos por motivo de tal Força Maior, o Empreiteiro terá direito, sujeito à Sub-Cláusula 20.1 [Reclamações do Empreiteiro], a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer atraso, se a conclusão for ou será atrasada, nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do prazo de conclusão], e

(b) se o acontecimento ou circunstância for do tipo descrito nas subalíneas (i) a (iv) da Subcláusula 19.1 [Definição de Força Maior] e, nas subalíneas (ii) a (iv), ocorrer no País, o pagamento de qualquer desses custos, incluindo os custos de rectificação ou substituição das obras e/ou bens danificados ou destruídos por Força Maior, na medida em que não sejam indemnizados através da apólice de seguro referida na Subcláusula 18.2 [Seguro para obras e equipamento do empreiteiro].

Após receber este aviso, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar estas questões.

19.5 Força Maior que Afecta o Subempreiteiro

Se qualquer Subempreiteiro tiver direito, ao abrigo de qualquer contrato ou acordo relativo às Obras, a uma franquia de força maior em condições adicionais ou mais amplas do que as especificadas na presente cláusula, tais acontecimentos ou circunstâncias de força maior adicionais ou mais amplas não desculparão a não execução do Empreiteiro ou não lhe darão o direito a uma franquia ao abrigo da presente cláusula.

19.6 Rescisão facultativa, pagamento e libertação

Se a execução de substancialmente todos os trabalhos em curso for impedida por um período contínuo de 84 dias por motivo de Força Maior, do qual tenha sido dado aviso prévio ao abrigo da Sub-Cláusula 19.2 [Aviso de Força Maior], ou por períodos múltiplos que totalizem mais de 140 dias devido à mesma Força Maior notificada, então qualquer das Partes pode dar à outra Parte um aviso prévio de rescisão do Contrato. Neste caso, a rescisão terá efeito 7 dias após a notificação, e o Empreiteiro deverá proceder de acordo com a Sub-Cláusula 16.3 [Cessação do Trabalho e Remoção do Equipamento do Empreiteiro].

Após tal rescisão, o Engenheiro determinará o valor do trabalho realizado e emitirá um Certificado de Pagamento que incluirá:

(a) os montantes a pagar por qualquer trabalho realizado para o qual um preço é declarado no Contrato;

(b) o Custo das Instalações e Materiais encomendados para os Trabalhos que tenham sido entregues ao Empreiteiro, ou dos quais o Empreiteiro seja responsável por aceitar a entrega: estas Instalações e Materiais tornar-se-ão propriedade (e ficarão por conta e risco) do Empreiteiro quando forem pagos pelo Empreiteiro, e o Empreiteiro colocará os mesmos à disposição do Contratante;

(c) outros Custos ou responsabilidades que, nas circunstâncias, tenham sido razoável e necessariamente incorridos pelo Empreiteiro na expectativa de concluir os Trabalhos;

(d) o Custo da remoção das Obras Temporárias e do Equipamento do Empreiteiro do Local e a devolução destes itens às obras do Empreiteiro no seu país (ou a

qualquer outro destino, sem qualquer custo superior); e

(e) O custo do repatriamento do pessoal e da mão-de-obra do Empreiteiro empregados integralmente em ligação com os Trabalhos à data da cessação.

19.7 Libertação da Execução Não obstante qualquer outra disposição desta cláusula, se surgir qualquer evento ou circunstância fora do controlo das Partes (incluindo, mas não se limitando a, Força Maior) que torne impossível ou ilegal para uma ou ambas as Partes o cumprimento das suas obrigações contratuais ou que, nos termos da lei que rege o Contrato, permita que as Partes sejam exoneradas do cumprimento do Contrato, então, mediante notificação por qualquer das Partes à outra Parte de tal evento ou circunstância:

(a) as Partes serão exoneradas de qualquer outra execução, sem prejuízo dos direitos de qualquer das Partes em relação a qualquer violação anterior do Contrato, e

(b) a soma a pagar pelo Contratante ao Empreiteiro será a mesma que teria sido paga ao abrigo da Sub-Cláusula 19.6 [Rescisão Facultativa, Pagamento e Exoneração] se o Contrato tivesse sido rescindido ao abrigo da Sub-Cláusula 19.6.

20 . Reivindicações, Disputas e Arbitragem

20.1 Reivindicações do Contratante Se o Contratante se considerar com direito a qualquer prorrogação do Prazo de Conclusão e/ou qualquer pagamento adicional, ao abrigo de qualquer cláusula das presentes Condições ou de qualquer outra forma relacionada com o Contrato, o Contratante notificará o Engenheiro, descrevendo o evento ou circunstância que deu origem à reclamação. A notificação será feita logo que possível, e o mais tardar 28 dias após o Contratante ter tomado ou dever ter tomado conhecimento do evento ou circunstância.

Se o Empreiteiro não notificar uma reclamação dentro desse período de 28 dias, o Prazo de Conclusão não será prorrogado, o Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional, e o Contratante será exonerado de toda e qualquer responsabilidade relacionada com a reclamação. Caso contrário, serão aplicáveis as seguintes disposições da presente Subcláusula.

O Empreiteiro deverá também apresentar quaisquer outras notificações que sejam exigidas pelo Contrato, bem como os elementos justificativos da reclamação, tudo o que for relevante para tal evento ou circunstância.

O Empreiteiro manterá os registos contemporâneos necessários para fundamentar qualquer reclamação, quer no Local ou noutro local aceitável para o Engenheiro. Sem admitir a responsabilidade do Contratante, o Engenheiro poderá, após receber qualquer aviso nos termos desta Sub-Cláusula, monitorizar a manutenção de registos e/ou dar instruções ao Contratante para manter mais registos contemporâneos. O Contratante deverá permitir que o Engenheiro inspeccione todos estes registos, e deverá (se instruído) apresentar cópias ao Engenheiro.

Dentro de 42 dias após o Empreiteiro ter tomado conhecimento (ou deveria ter tomado conhecimento) do evento ou circunstância que deu origem à reclamação, ou dentro de outro prazo que possa ser proposto pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro, o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro uma reclamação totalmente detalhada que inclua todos os dados comprovativos da base da reclamação e da prorrogação do prazo e/ou pagamento adicional reclamado. Se o evento ou circunstância que deu origem à reclamação tiver um efeito continuado:

(a) Esta reclamação totalmente detalhada será considerada como provisória;

(b) o Contratante enviará mensalmente outros pedidos de indemnização intercalares, indicando o atraso acumulado e/ou o montante reclamado, e as informações adicionais que o Engenheiro possa razoavelmente exigir; e

(c) o Empreiteiro enviará uma reclamação final no prazo de 28 dias após o fim dos efeitos resultantes do evento ou circunstância, ou dentro de outro período proposto pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro.

No prazo de 42 dias após receber uma reclamação ou quaisquer outras informações que apoiem uma reclamação anterior, ou dentro de outro prazo que possa ser proposto pelo Engenheiro e aprovado pelo Contratante, o Engenheiro deverá responder com aprovação, ou com desaprovação e comentários detalhados. Poderá também solicitar quaisquer informações adicionais necessárias, mas deverá, no entanto,

dar a sua resposta sobre os princípios da reclamação dentro do período de tempo acima definido.

Dentro do prazo acima definido de 42 dias, o Engenheiro deverá proceder em conformidade com a Sub-Cláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar (i) a prorrogação (se houver) do Prazo de Conclusão (antes ou depois da sua expiração) em conformidade com a Sub-Cláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo de Conclusão], e/ou (ii) o pagamento adicional (se houver) a que o Empreiteiro tem direito nos termos do Contrato.

Cada Certificado de Pagamento deverá incluir o pagamento adicional para qualquer reclamação que tenha sido razoavelmente fundamentada como devida nos termos da disposição relevante do Contrato. A menos e até que os dados fornecidos sejam suficientes para fundamentar a totalidade do crédito, o Contratante só terá direito ao pagamento da parte do crédito que tenha sido capaz de fundamentar.

Se o Engenheiro não responder dentro do prazo definido nesta Cláusula, qualquer das Partes pode considerar que a reclamação é rejeitada pelo Engenheiro e qualquer das Partes pode recorrer à Comissão de Litígios de acordo com a Sub-Cláusula 20.4 [Obtenção da Decisão da Comissão de Litígios].

Os requisitos desta Sub-Cláusula são adicionais aos de qualquer outra Sub-Cláusula que se possa aplicar a uma reclamação. Se o Contratante não cumprir esta ou outra Subcláusula em relação a qualquer reclamação, qualquer prorrogação de prazo e/ou pagamento adicional terá em conta a medida (se houver) em que a falha tenha impedido ou prejudicado a investigação adequada da reclamação, a menos que a reclamação seja excluída nos termos do segundo parágrafo desta Subcláusula.

20.2 Nomeação da Comissão de Litígios (CL)

Os litígios serão submetidos a uma CL para decisão em conformidade com a Sub-Cláusula 20.4 [Obtenção da Decisão da Comissão de Litígios]. As Partes nomearão uma CL até à data indicada nos Dados do Contrato.

A CL incluirá, conforme indicado nos Dados Contratuais, uma ou três pessoas devidamente qualificadas ("os membros"), cada uma das quais deverá ser fluente na língua de comunicação definida no Contrato e deverá ser um

profissional com experiência no tipo de construção envolvida na Obra e com a interpretação dos documentos contratuais. Se o número não for indicado e as Partes não concordarem em contrário, a CL será composta por três pessoas.

Se as Partes não tiverem nomeado conjuntamente a CL 21 dias antes da data indicada nos Dados do Contrato e a CL for composta por três pessoas, cada Parte nomeará um membro para a aprovação da outra Parte. Os dois primeiros membros recomendarão e as Partes concordarão com o terceiro membro, que actuará como presidente.

Contudo, se uma lista de potenciais membros tiver sido acordada pelas Partes e estiver incluída no Contrato, os membros serão seleccionados de entre os que constam da lista, com excepção de qualquer pessoa que não possa ou não queira aceitar a nomeação para a CL.

O acordo entre as Partes e o único membro ou cada um dos três membros incorporará por referência o Acordo sobre as Condições Gerais do Órgão de Resolução de Litígios contido no Anexo A a estas Condições Gerais, com as emendas que forem acordadas entre as mesmas.

As condições de remuneração do membro único ou de cada um dos três membros, incluindo a remuneração de qualquer perito que a CL consulte, serão mutuamente acordadas pelas Partes ao acordarem as condições de nomeação. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade desta remuneração.

Se em qualquer momento as Partes assim o acordarem, poderão submeter conjuntamente um assunto à CL para que esta emita o seu parecer. Nenhuma das Partes deverá consultar a CL sobre qualquer assunto sem o acordo da outra Parte.

Se um membro se recusar a agir ou for incapaz de agir em consequência de morte, invalidez, demissão ou cessação de funções, será nomeado um substituto da mesma forma que a pessoa substituída foi obrigada a ter sido nomeada ou acordada, tal como descrito nesta Sub-Cláusula.

A nomeação de qualquer membro pode ser rescindida por acordo mútuo de ambas as Partes, mas não pelo Empregador ou pelo Contratante agindo isoladamente. Salvo acordo em

contrário de ambas as Partes, a nomeação do CL (incluindo cada membro) expirará quando a dispensa referida na Sub-Cláusula 14.12 [Quitação] tiver entrado em vigor.

20.3 Insucesso no Acordo sobre a Composição da Comissão de Litígios

Se se aplicar qualquer uma das seguintes condições, nomeadamente:

(a) as Partes não chegarem a acordo sobre a nomeação do único membro da CL até à data indicada no primeiro parágrafo da Sub-Cláusula 20.2, [Nomeação da Comissão de Litígios],

(b) qualquer das Partes não nomear um membro (para aprovação pela outra Parte), ou não aprovar um membro nomeado pela outra Parte, de uma CL de três pessoas até essa data,

(c) as Partes não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro membro (para agir como presidente) da CL até essa data, ou

(d) As Partes não chegarem a acordo sobre a nomeação de uma pessoa substituta no prazo de 42 dias após a data em que o único membro ou um dos três membros decline agir ou seja incapaz de agir em consequência de morte, invalidez, demissão ou cessação de funções, então, a entidade ou funcionário nomeado no Contrato de Dados deverá, a pedido de uma ou de ambas as Partes e após consulta a ambas as Partes, nomear este membro da CL. Esta nomeação será definitiva e conclusiva. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade da remuneração da entidade nomeadora ou do funcionário.

20.4 Obtenção da decisão do Órgão de Resolução de Litígios

Se surgir uma disputa (de qualquer tipo) entre as Partes relacionada com, ou decorrente do Contrato ou da execução da Obra, incluindo qualquer disputa relativa a qualquer certificado, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, qualquer das Partes pode remeter a disputa por escrito à Comissão de Litígios (CL) para a sua decisão, com cópias para a outra Parte e para o Engenheiro. Tal referência deverá declarar que é feita ao abrigo da presente Sub-Cláusula.

Para uma CL de três pessoas, a CL será considerado como tendo recebido tal referência na data em que for recebido pelo presidente da CL.

Ambas as Partes disponibilizarão prontamente a CL todas as informações adicionais, acesso adicional ao Site, e instalações apropriadas, que a CL possa requerer para efeitos de tomar uma decisão sobre tal disputa. A CL será considerada como não agindo como árbitro(es).

No prazo de 84 dias após receber tal referência, ou dentro de outro prazo que possa ser proposto pela CL e aprovado por ambas as Partes, a CL tomará a sua decisão, a qual deverá ser fundamentada e deverá declarar que é dada ao abrigo desta Sub-Cláusula. A decisão será vinculativa para ambas as Partes, que a aplicarão prontamente, salvo se e até que seja revista num acordo amigável ou numa sentença arbitral, conforme descrito abaixo. A menos que o Contrato já tenha sido abandonado, repudiado ou rescindido, o Empreiteiro continuará a prosseguir com os Trabalhos em conformidade com o Contrato.

Se uma das Partes estiver insatisfeita com a decisão da CL, então qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 dias após a recepção da decisão, dar um Aviso de Insatisfação à outra Parte, indicando a sua insatisfação e intenção de iniciar a arbitragem. Se a CL não der a sua decisão no prazo de 84 dias (ou conforme aprovado de outra forma) após receber tal referência, então qualquer das Partes pode, no prazo de 28 dias após este prazo ter expirado, dar uma Notificação de Insatisfação à outra Parte.

Em qualquer dos casos, este Aviso de Insatisfação deverá declarar que é dado ao abrigo desta Sub-Cláusula, e deverá expor o assunto em disputa e o(s) motivo(s) da insatisfação. Excepto como indicado na Sub-Cláusula 20.7 [Incumprimento da Decisão da Câmara de Litígios] e na Sub-Cláusula 20.8 [Expiração da Nomeação da Câmara de Litígios], nenhuma das Partes terá direito a iniciar a arbitragem de um litígio, a menos que tenha sido emitida uma Notificação de Insatisfação de acordo com esta Sub-Cláusula.

Se a CL tiver dado a sua decisão quanto a um assunto em litígio a ambas as Partes, e nenhuma das Partes tiver emitido uma Notificação de Insatisfação no prazo de 28 dias após ter recebido a decisão da CL, então a decisão tornar-se-á definitiva e vinculativa para ambas as Partes.

20.5 Resolução Amigável

Quando uma Notificação de Insatisfação tiver sido feita ao abrigo da Sub-Cláusula 20.4 acima, ambas as Partes tentarão resolver o litígio de forma amigável antes do início da

arbitragem. Contudo, a menos que ambas as Partes acordem em contrário, a Parte que der uma Notificação de Insatisfação de acordo com a Sub-Cláusula 20.4 acima deverá avançar para iniciar a arbitragem após o quinquagésimo sexto dia a partir do dia em que foi dada uma Notificação de Insatisfação, mesmo que nenhuma tentativa de resolução amigável tenha sido feita.

20.6 Arbitragem

Qualquer litígio entre as Partes decorrente ou relacionado com o Contrato não resolvido amigavelmente de acordo com a Sub-Cláusula 20.5 acima e em relação ao qual a decisão da CL (se houver) não se tenha tornado definitiva e vinculativa será finalmente resolvido por arbitragem. A arbitragem será conduzida da seguinte forma:

(a) se o contrato for com empreiteiros estrangeiros,

(i)para contratos financiados por todos os Bancos participantes, excepto nos termos da alínea (a) (2) abaixo: arbitragem internacional (1) com procedimentos administrados pela instituição de arbitragem designada nos Dados Contratuais, e conduzidos segundo as regras de arbitragem dessa instituição; ou, se assim especificado nos Dados Contratuais, (2) arbitragem internacional de acordo com as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL); ou (3) se nem uma instituição de arbitragem nem as regras de arbitragem da UNCITRAL estiverem especificadas nos Dados Contratuais, com procedimentos administrados pela Câmara de Comércio Internacional (ICC) e conduzidos ao abrigo das Regras de Arbitragem da ICC; por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas regras de arbitragem.

(b) se o Contrato for com empreiteiros nacionais, arbitragem com procedimentos conduzidos de acordo com as leis do país do Contratante.

O local de arbitragem será o local neutro especificado nos Dados Contratuais; e a arbitragem será conduzida na língua para comunicações definida na Sub-Cláusula 1.4 [Lei e Língua].

Os árbitros terão plenos poderes para abrir, rever e rever qualquer certificado, determinação, instrução, parecer ou

avaliação do Engenheiro, e qualquer decisão da CL, relevante para o litígio. Nada desqualificará os representantes das Partes e do Engenheiro de serem chamados como testemunhas e testemunharem perante os árbitros sobre qualquer assunto relevante para o litígio.

Nenhuma das Partes se limitará no processo perante os árbitros às provas ou argumentos previamente apresentados à CL para obter a sua decisão, ou às razões de insatisfação apresentadas na sua Notificação de Insatisfação. Qualquer decisão da CL será admissível como prova na arbitragem.

A arbitragem pode ser iniciada antes ou após a conclusão dos trabalhos. As obrigações das Partes, do Engenheiro e da CL não serão alteradas em virtude da realização de qualquer arbitragem durante o andamento das Obras.

20.7 Incumprimento da Decisão do Órgão de Resolução de Litígios

No caso de uma Parte não cumprir uma decisão final e vinculativa da CL, a outra Parte pode, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, remeter a própria falha para a arbitragem ao abrigo da Sub-Cláusula 20.6 [Arbitragem]. A Sub-Cláusula 20.4 [Obtenção da Decisão da Comissão de Litígios] e a Sub-Cláusula 20.5 [Acordo Amistoso] não se aplicarão a esta referência.

20.8 Expiração da nomeação da Comissão de Litígios

Se surgir um conflito entre as Partes em relação ao Contrato ou à execução da Obra, ou se este resultar do mesmo, e não existir uma CL, quer por causa da expiração da nomeação da CL, quer por outro motivo:

(a) As subcláusulas 20.4 [Obtenção da Decisão da Comissão de Litígios] e 20.5 [Acordo Amistoso] não se aplicam, e

(b) o litígio pode ser submetido directamente a arbitragem nos termos da Sub-Cláusula 20.6 [Arbitragem].

APÊNDICE A

Acordo sobre as Condições Gerais do Órgão de Resolução de Litígios

1. Definições

Cada "Acordo de Órgão de Resolução de Litígios" é um acordo tripartido por e entre:

(a) o “Contratante”;

(b) o “Empreiteiro”; e

(c) o "Membro" que é definido no Acordo do Órgão de Resolução de Litígios como sendo:

(i) o único membro da "CL" e, se for este o caso, todas as referências aos "Outros Membros" não se aplicam, ou

(ii) uma das três pessoas que são conjuntamente chamadas "CL" (ou " Comissão de Litígios") e, se for esse o caso, as outras duas pessoas são chamadas "Outros Membros”.

O Contratante e o Empreiteiro celebraram (ou tencionam celebrar) um contrato, que se chama "Contrato" e está definido no Acordo do Órgão de Resolução de Litígios, que incorpora este Anexo. No Acordo da Comissão de Litígios, as palavras e expressões que não estejam definidas de outra forma terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

2. Disposições Gerais

Salvo disposição em contrário no Acordo do Órgão de Resolução de Litígios, este entrará em vigor na última das datas seguintes:

(a) A Data de Início definida no Contrato,

(b) quando o Contratante, o Contratante e o Membro tiverem assinado o Acordo do Órgão de Resolução de Litígios, ou

(c) quando o Contratante, o Contratante e cada um dos Outros Membros (se houver) tiverem respectivamente assinado um acordo do conselho de resolução de litígios.

Este cargo do Membro é uma nomeação pessoal. Em qualquer altura, o Membro pode dar um aviso prévio de demissão não inferior a 70 dias ao Empregador e ao Contratante, e o Acordo do Órgão de Resolução de Litígios cessará no termo deste período.

3. Garantias

O Membro garante e concorda que é e será imparcial e independente do Contratante, do Empreiteiro e do Engenheiro. O Membro deve revelar prontamente, a cada um deles e aos Outros Membros (se existirem), qualquer facto ou circunstância que possa parecer

inconsistente com a sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

Ao nomear o Membro, o Empregador e o Contratante confiaram nas representações do Membro que ele é:

(a) Com experiência no trabalho que o Empreiteiro deverá realizar ao abrigo do Contrato,

(b) com experiência na interpretação de documentação contratual, e

(c) fluente na língua de comunicação definida no Contrato.

4. Obrigações Gerais do Membro

O Membro deverá:

(a) não têm qualquer interesse financeiro ou outro no Empregador, no Empreiteiro ou no Engenheiro, nem qualquer interesse financeiro no Contrato, excepto para pagamento ao abrigo do Acordo do Órgão de Resolução de Litígios;

(b) não tenham sido anteriormente contratados como consultores ou de outra forma pelo Contratante, o Empreiteiro ou o Engenheiro, excepto em circunstâncias que tenham sido divulgadas por escrito ao Contratante e ao Empreiteiro antes da assinatura do Acordo da Câmara de Disputas;

(c) tenham divulgado por escrito ao Contratante, ao Empreiteiro e aos Outros Membros (se houver), antes de celebrarem o Acordo da Câmara de Disputas e ao seu melhor conhecimento e memória, quaisquer relações profissionais ou pessoais com qualquer director, funcionário ou empregado do Contratante, do Empreiteiro ou do Engenheiro, e qualquer envolvimento anterior no projecto global do qual o Contrato faz parte;

(d) não ser contratado, durante a vigência do Contrato da Câmara de Litígios, como consultor ou de outra forma pelo Empregador, o Empreiteiro ou o Engenheiro, excepto conforme acordado por escrito pelo Contratante, o Empreiteiro e os Outros Membros (se houver);

(e) cumprir as regras processuais anexas e a Sub-Cláusula 20.4 das Condições do Contrato;

(f) não dar aconselhamento ao Contratante, ao Empreiteiro, ao Pessoal do empreiteiro ou ao Pessoal do Empreiteiro relativamente à condução do Contrato, excepto em conformidade com as regras de procedimento anexas;

(g) não enquanto um Membro entrar em discussões ou fizer qualquer acordo com o Contratante, o Contratante ou o Engenheiro relativamente à contratação por qualquer um deles, quer como consultor ou de outra forma, após ter deixado de agir ao abrigo do Acordo da Comissão de Litígios;

(h) Assegurar a sua disponibilidade para todas as visitas e audições no local, conforme necessário;

(i) tornar-se familiarizado com o Contrato e com o progresso dos Trabalhos (e de quaisquer outras partes do projecto de que o Contrato faz parte), estudando todos os documentos recebidos, que serão mantidos num ficheiro de trabalho actual;

(j) tratar os detalhes do Contrato e todas as actividades e audições da CL como privados e confidenciais, e não os publicar ou divulgar sem o prévio consentimento escrito do Contratante, do Empreiteiro e dos Outros Membros (se houver); e

(k) estar disponível para dar conselhos e opiniões, sobre qualquer assunto relevante para o Contrato, quando solicitado tanto pelo Contratante como pelo Contratante, sujeito ao acordo dos Outros Membros (se houver).

5. Obrigações Gerais do Contratante e do Empreiteiro

O Contratante, o Empreiteiro, o Pessoal do Contratante e o Pessoal do Empreiteiro não deverão solicitar aconselhamento ou consulta ao Membro relativamente ao Contrato, a não ser no decurso normal das actividades da CL ao abrigo do Contrato e do Acordo do CL. O Contratante e o Empreiteiro serão responsáveis pelo cumprimento desta disposição, respectivamente pelo Pessoal do Contratante e pelo Pessoal do Empreiteiro.

O Contratante e o Empreiteiro comprometem-se mutuamente e com o Membro que o Membro não deverá, salvo acordo escrito em contrário entre o Contratante, o Empreiteiro, o Membro e os Outros Membros (se houver):

(a) ser nomeado como árbitro em qualquer arbitragem nos termos do Contrato;

(b) ser convocados como testemunhas para prestar depoimento sobre qualquer disputa perante árbitros nomeados para qualquer arbitragem nos termos do Contrato; ou

(c) ser responsável por quaisquer reclamações por algo feito ou omitido na quitação ou suposta quitação das funções do Membro, a menos que se demonstre que o acto ou omissão tenha sido de má fé.

O Contratante e o Empreiteiro indemnizam solidariamente o Membro contra e das reclamações das quais é exonerado de responsabilidade nos termos do parágrafo anterior.

Sempre que o Contratante ou o Contratante remeter um litígio para a CL ao abrigo da Sub-Cláusula 20.4 das Condições do Contrato, que exigirá que o Membro faça uma visita ao local e participe numa audiência, o Contratante ou o Empreiteiro deverá fornecer uma segurança adequada para uma soma equivalente às despesas

razoáveis a serem incorridas pelo Membro. Não serão tidos em conta quaisquer outros pagamentos devidos ou pagos ao Membro.

6. Pagamento

O Membro será pago da seguinte forma, na moeda indicada no Acordo do Órgão de Resolução de Litígios:

(a) uma taxa de retenção por mês civil, que será considerada como pagamento na totalidade:

(i) estar disponível com 28 dias de antecedência para todas as visitas e audições no local;

(ii) estar e manter-se familiarizado com todos os desenvolvimentos do projecto e manter ficheiros relevantes;

(iii) todas as despesas de escritório e despesas gerais, incluindo serviços de secretariado, fotocópias e material de escritório incorridas no âmbito das suas funções; e

(iv) todos os serviços aqui prestados, excepto os referidos nas alíneas (b) e (c) da presente cláusula.

A taxa de retenção será paga com efeito a partir do último dia do mês civil em que o Acordo da Comissão de Litígios entra em vigor; até ao último dia do mês civil em que o Certificado de Tomada a cargo é emitido para a totalidade das Obras.

Com efeito a partir do primeiro dia do mês civil seguinte ao mês em que o Certificado Visado é emitido para a totalidade da obra, a taxa de retenção será reduzida em um terço. Esta taxa reduzida será paga até ao primeiro dia do mês civil em que o Membro se demite ou em que o Acordo da Comissão de Litígios é de outro modo rescindido.

(b) uma taxa diária que será considerada como pagamento integral:

(i) cada dia ou parte de um dia até um máximo de dois dias de viagem em cada direcção para a viagem entre a casa do Membro e o Sítio, ou outro local de reunião com os Outros Membros (se houver);

(ii) cada dia útil de visita ao Sítio, audições ou preparação de decisões; e

(iii) cada dia passado a ler submissões em preparação para uma audiência.

(c) todas as despesas razoáveis, incluindo as despesas de viagem necessárias (bilhete de avião em menos de primeira classe, hotel e subsistência e outras despesas directas de viagem) incorridas em relação às funções do Membro, bem como o custo de chamadas telefónicas, despesas de correio, faxes e telexes: será exigido um recibo para cada artigo que exceda cinco por cento da tarifa diária referida na alínea (b) da presente cláusula;

(d) quaisquer impostos devidamente cobrados no País sobre pagamentos feitos ao Membro (a menos que seja nacional ou residente permanente do País) ao abrigo desta cláusula 6.

A retenção e as taxas diárias serão as especificadas no Acordo do Órgão de Resolução de Litígios. Salvo especificação em contrário, estas taxas permanecerão fixas durante os primeiros 24 meses de calendário, e serão posteriormente ajustadas por acordo entre o Empregador, o Empreiteiro e o Membro, em cada aniversário da data em que o Acordo do Órgão de Resolução de Litígios entrou em vigor.

Se as partes não chegarem a acordo sobre a taxa de retenção ou sobre a taxa diária, a entidade ou funcionário nomeado nos Dados do Contrato determinará o montante das taxas a serem utilizadas.

O Membro deverá apresentar trimestralmente facturas para pagamento da retribuição mensal e das tarifas aéreas com antecedência. As facturas relativas a outras despesas e às taxas diárias serão apresentadas após a conclusão de uma visita ou audição do Sítio. Todas as facturas serão acompanhadas de uma breve descrição das actividades realizadas durante o período em questão e serão dirigidas ao Contratante.

O Empreiteiro pagará cada uma das facturas do Membro na sua totalidade no prazo de 56 dias de calendário após a recepção de cada factura e solicitará ao Contratante (nas Declarações nos termos do Contrato) o reembolso de metade dos montantes dessas facturas. O Contratante pagará então ao Empreiteiro em conformidade com o Contrato.

Se o Contratante não pagar ao Membro o montante a que tem direito nos termos do Contrato do Órgão de Resolução de Litígios, o Contratante pagará o montante devido ao Membro e qualquer outro montante que possa ser exigido para manter o funcionamento do BD; e sem prejuízo dos direitos ou recursos do Contratante. Para além de todos os outros direitos decorrentes deste incumprimento, o Contratante terá direito ao reembolso de todos os montantes pagos que excedam metade destes pagamentos, mais todos os custos de

recuperação destes montantes e encargos financeiros calculados à taxa especificada na Sub-Cláusula 14.8 das Condições do Contrato.

Se o Membro não receber o pagamento do montante devido no prazo de 70 dias após a apresentação de uma factura válida, poderá (i) suspender os seus serviços (sem aviso prévio) até que o pagamento seja recebido, e/ou (ii) demitir-se da sua nomeação através de notificação nos termos da Cláusula 77.

7. Rescisão

A qualquer momento: (i) o Contratante e o Empreiteiro podem rescindir conjuntamente o Acordo do Órgão de Resolução de Litígios mediante aviso prévio de 42 dias ao Membro; ou (ii) o Membro pode demitir-se, conforme previsto na Cláusula 2.

Se o Membro não cumprir o Acordo da Câmara de Disputas, o Contratante e o Empreiteiro podem, sem prejuízo dos seus outros direitos, rescindir o mesmo mediante notificação ao Membro. A notificação produzirá efeitos quando recebida pelo Membro.

Se o Contratante ou o Contratante não cumprir o Contrato do Órgão de Resolução de Litígios, o Membro poderá, sem prejuízo dos seus outros direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Contratante e ao Contratante. A notificação produzirá efeitos quando for recebida por ambos.

Qualquer notificação, renúncia e rescisão será final e vinculativa para o Contratante, o Empreiteiro e o Membro. No entanto, uma notificação pelo Contratante ou pelo Empreiteiro, mas não por ambos, não terá efeito.

8. Não-cumprimento do Membro

Se o Membro não cumprir alguma das suas obrigações nos termos da Cláusula 4 (a) - (d) supra, não terá direito a quaisquer taxas ou despesas a seguir indicadas e, sem prejuízo dos seus outros direitos, reembolsará cada um dos Empregadores e o Contratante por quaisquer taxas e despesas recebidas pelo Membro e os Outros Membros (se existirem), por processos ou decisões (se existirem) da CL que sejam anulados ou ineficazes devido ao referido incumprimento.

Se o Membro não cumprir alguma das suas obrigações nos termos da Cláusula 4 (e) - (k) supra, não terá direito a quaisquer taxas ou despesas a seguir indicadas a partir da data e na medida do incumprimento e deverá, sem prejuízo dos seus outros direitos, reembolsar cada um dos Empregadores e o Contratante por quaisquer taxas e despesas já recebidas pelo Membro, por processos ou decisões (se existirem) da CL que sejam anulados ou ineficazes devido ao referido incumprimento.

9. Disputas Qualquer litígio ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente Acordo da Comissão de Litígios, ou a sua violação, rescisão ou invalidade, será definitivamente resolvido por arbitragem institucional. Se nenhum outro instituto de arbitragem for acordado, a arbitragem será conduzida ao abrigo do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um árbitro nomeado em conformidade com o presente Regulamento de Arbitragem.

REGRAS PROCESSUAIS

Salvo acordo em contrário entre o Contratante e o Empreiteiro, a CL visitará o Local a intervalos não superiores a 140 dias, incluindo horários de eventos críticos de construção, a pedido quer do Contratante quer do Empreiteiro. Salvo acordo em contrário entre o Contratante, o Contratante e a CL, o período entre visitas consecutivas não deverá ser inferior a 70 dias, excepto se for necessário convocar uma audiência, conforme descrito abaixo.

O calendário e a ordem de trabalhos de cada visita ao local serão os acordados conjuntamente pela CL, o Contratante e o Empreiteiro, ou, na ausência de acordo, serão decididos pela CL. O objectivo das visitas ao Local é permitir que a CL se torne e se mantenha familiarizado com o progresso das Obras e de quaisquer problemas ou reclamações actuais ou potenciais, e, na medida do razoável, tentar evitar que potenciais problemas ou reclamações se transformem em disputas.

As visitas ao local serão assistidas pelo Contratante, o Empreiteiro e o Engenheiro e serão coordenadas pelo Contratante em cooperação com o Empreiteiro. O Contratante assegurará o fornecimento de instalações de conferência e serviços de secretariado e cópia adequados. No final de cada visita ao local e antes de deixar o local, a CL preparará um relatório sobre as suas actividades durante a visita e enviará cópias ao Contratante e ao Empreiteiro.

O Contratante e o Empreiteiro fornecerão à CL uma cópia de todos os documentos que a CL possa solicitar, incluindo documentos do Contrato, relatórios de progresso, instruções de variação, certificados e outros documentos pertinentes para a execução do Contrato. Todas as comunicações entre a CL e o Contratante ou o Empreiteiro serão copiadas para a outra Parte. Se a CL compreender três pessoas, o Contratante e o Empreiteiro deverão enviar cópias destes documentos solicitados e destas comunicações a cada uma destas pessoas.

Se qualquer disputa for submetida ao CL em conformidade com a Sub-Cláusula 20.4 das Condições do Contrato, a CL procederá em conformidade com a Sub-Cláusula 20.4 e com as presentes Regras. Sujeito ao tempo concedido para notificar uma decisão e outros factores relevantes, a CL deverá:

(a) agir de forma justa e imparcial como entre o empregador e o Contratante, dando a cada um deles uma oportunidade razoável de apresentar a sua argumentação e responder ao caso do outro, e

(b) adoptar procedimentos adequados ao litígio, evitando atrasos ou despesas desnecessários.

A CL pode realizar uma audiência sobre o litígio, caso em que decidirá sobre a data e local da audiência e poderá solicitar que lhe seja apresentada documentação e argumentos escritos da entidade empregadora e do Contratante antes ou durante a audiência.

Salvo acordo escrito em contrário entre o Contratante e o Empreiteiro, a CL terá poderes para adoptar um procedimento inquisitorial, para recusar a admissão a audiências ou audiência a quaisquer pessoas que não sejam representantes do Contratante, do Empreiteiro e do Engenheiro, e para proceder na ausência de qualquer parte que a CL esteja satisfeita por ter recebido notificação da audiência; mas terá poderes discricionários para decidir se e em que medida esses poderes podem ser exercidos.

O Contratante e o Empreiteiro dão poderes ao CL, entre outras coisas, para:

(a) estabelecer o procedimento a ser aplicado na decisão de uma disputa,

(b) decidir sobre a própria jurisdição da CL, e sobre o âmbito de qualquer litígio que lhe seja submetido,

(c) conduzir qualquer audiência como achar conveniente, não estando vinculado a quaisquer regras ou procedimentos para além dos contidos no Contrato e nestas Regras,

(d) tomar a iniciativa de apurar os factos e assuntos necessários para uma decisão,

(e) fazer uso dos seus próprios conhecimentos especializados, se os houver,

(f) decidir sobre o pagamento dos encargos de financiamento em conformidade com o Contrato,

(g) decidir sobre qualquer medida provisória, tal como medidas provisórias ou conservatórias, e

(h) abrir, rever e examinar qualquer certificado, decisão, determinação, instrução, parecer ou avaliação do Engenheiro, relevante para o litígio.

A CL não expressará quaisquer opiniões durante qualquer audiência sobre os méritos de quaisquer argumentos avançados pelas Partes. Posteriormente, a CL tomará e dará a sua decisão em conformidade com a Sub-Cláusula 20.4, ou conforme acordado de outra forma por escrito entre o Contratante e o Empreiteiro. Se a CL for composto por três pessoas:

(a) reunir-se-á em privado após uma audiência, a fim de realizar debates e preparar a sua decisão;

(b) procurará alcançar uma decisão unânime: se tal se revelar impossível, a decisão aplicável será tomada pela maioria dos Membros, que podem exigir ao Membro minoritário que prepare um relatório escrito para apresentação ao Contratante e ao Empreiteiro; e

(c) se um Membro não comparecer a uma reunião ou audiência, ou não cumprir qualquer função requerida, os outros dois Membros podem, no entanto, tomar uma decisão, a menos que:

    (i) ou o Contratante ou o Empreiteiro não concordam que o façam, ou

(ii) o Membro ausente é o presidente e dá instruções aos outros Membros para não tomarem uma decisão.

APÊNDICE B

Métricas para de Progresso Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS)

Métricas para relatórios regulares:

a. incidentes ambientais ou descumprimento de requisitos contratuais, incluindo contaminação, poluição ou danos ao solo ou ao abastecimento de água;

b. incidentes de saúde e segurança, acidentes, lesões e todas as fatalidades que requerem tratamento;

c. interações com reguladores: identificar agência, datas, assuntos, resultados (relatar o negativo se nenhum);

d. status de todas as licenças e acordos:

i. autorizações de trabalho: número requerido, número recebido, acções tomadas para aquelas não recebidas;

iii. status de licenças e consentimentos:

- listar áreas/instalações com licenças necessárias (pedreiras, usinas de asfalto e lotes), datas de aplicação, datas emitidas (ações para acompanhamento se não emitidas), datas submetidas ao engenheiro residente (ou equivalente), status da área (aguardando licenças, funcionando, abandonado sem recuperação, plano de descomissionamento sendo implementado, etc.);

iv. - Listar áreas com acordos de proprietários de terras (áreas de empréstimo e de despojo, áreas de acampamento), datas dos acordos, datas apresentadas ao engenheiro residente (ou equivalente);

v. - identificar as principais actividades realizadas em cada área durante o período abrangido pelo relatório e destaques de protecção ambiental e social (limpeza de terrenos, demarcação de fronteiras, recuperação do solo superficial, gestão de tráfego, planeamento da desactivação, implementação da desactivação);

vi. - para pedreiras: deslocalização e estado de compensação (concluído ou detalhes das actividades e estado actual no momento do relatório).

vii. vii. responsável pela segurança: número de dias de trabalho, número de inspecções concluídas e inspecções parciais, relatórios para a construção/gestão de projectos).

viii. supervisão de saúde e segurança:

ix. número de trabalhadores, horas de trabalho, EPI utilizam métricas (percentagem de trabalhadores com equipamento de protecção individual (EPI) completo, parcial, etc.),

violações dos trabalhadores observadas (por tipo de violação, EPI ou outro), avisos dados, avisos repetidos dados, acções de seguimento tomadas (se existirem;

x. *ii. número de trabalhadores, jornada de trabalho, métrica de uso de EPI (percentual de trabalhadores com equipamento de proteção individual (EPI) completo, parcial, etc.), violações de trabalhadores observadas (por tipo de violação, EPI ou outro), advertências dadas, advertências repetidas dadas , ações de acompanhamento tomadas (se houver);*

xi. *f. acomodações para trabalhadores:*

i. número de expatriados alojados nos alojamentos, número de habitantes locais;

i. data da última inspecção, e destaques da inspecção, incluindo o estado de conformidade do alojamento com as normas nacionais e locais, lawe boas práticas, incluindo saneamento, espaço, etc.;

ii. acções tomadas para recomendar/exigir um melhor acondicionamento, ou melhorar as condições.

xii. *HIV/SIDA: prestador de serviços de saúde, informação e/ou formação, localização da clínica, número de tratamentos e diagnósticos de doenças ou doenças que não sejam de segurança (não é necessário fornecer nomes);*

xiii. *género (para expatriados e locais separadamente): número de mulheres trabalhadoras, percentagem de trabalhadores, questões de género levantadas e tratadas (queixas de referência cruzada ou outras secções conforme necessário);*

xiv. *Formação:*

i. número de novos trabalhadores, número de trabalhadores que recebem formação datas de indução, formação em indução;

ii. número e datas das conversações da caixa de ferramentas, número de trabalhadores que recebem formação em Saúde e Segurança Ocupacional (SST), formação ambiental e socia;

iii. número e datas de sensibilização e/ou formação em HIV/SIDA, # de trabalhadores que recebem formação (no período abrangido pelo relatório e no passado); mesmas questões para sensibilização sexual, formação de pessoas com bandeira.

iv. número e data da sensibilização/ou formação da VBG/SEA, receber formação sobre o código de conduta para o número de trabalhadores (no período abrangido pelo relatório e no passado), etc.

xv. *supervisão ambiental e social:*

i. ambientalista: dias de trabalho, áreas inspeccionadas e número de inspecções dacada (secção rodoviária, acomodações dos campos de trabalho, pedreiras, zonas de

empréstimo, zonas de despojos, zonas húmidas, travessias florestais, etc.), destaque de actividades/descobertas (incluindo violações de boas práticas ambientais e/ou sociais, acções tomadas), relatórios a especialistas em gestão ambiental e/ou social/construção/florestação;

ii. sociólogo: dias de trabalho, número de inspecções parciais e completas do local (por área: acampamento, secção, trabalho, pedreiras, zonas de empréstimo, zonas de despojo, clínica, centro VIH/SIDA, centros comunitários, etc.), destaques de actividades (incluindo violações de requisitos ambientais e/ou sociais observados, acções tomadas), relatórios a especialistas em gestão ambiental e/ou social/construção/local; e

iii. ligação com a(s) comunidade(s): dias de trabalho (horas de abertura do centro comunitário), número de pessoas reunidas, pontos altos das actividades (questões levantadas, etc.), relatórios à gestão ambiental e/ou especialista social/construção/gestão do local.

xvi. Reclamações: lista de novas reclamações (por exemplo, alegações de VBG/SEA) recebidas no período abrangido pelo relatório e não resolvidas reclamações anteriores por data recebida, reclamante, tal como recebido, a quem se referiu para acção, resolução e data (se aplicável), resolução de dados completados comunicados ao reclamante, quaisquer outras secções de acompanhamento necessárias:(Referência cruzada]

i. Reclamações dos trabalhadores;

ii. Reclamações da comunidade;

xvii. Tráfego e veículos/equipamento:

i. acidentes de trânsito envolvendo veículos e equipamento do projecto: fornecer data, localização, danos, causa, acompanhamento;

ii. acidentes que envolvam veículos ou bens não pertencentes ao projecto (também comunicados sob métrica imediata): fornecer data, localização, danos, causa, acompanhamento;

iii. estado geral dos veículos/equipamentos (julgamento subjectivo por ambientalista); reparações e manutenção não rotineiras necessárias para melhorar a segurança e/ou o desempenho ambiental (para controlar o fumo, etc.).

xviii. Problemas de mitigação ambiental (o que foi feito):

i. poeiras: número de arqueiros de trabalho, número de regas/dia, número de reclamações, avisos dados por acções tomadas para resolver; destaques de ambientalista, controlo de poeiras de pedreira (coberturas, pulverizações, estado operacional); % de camiões com coberturas, acções tomadas para veículos sem cobertura;

ii. controlo da erosão: controlos implementados por localização, estado das passagens de água, inspecções e resultados ambientalistas, acções tomadas para resolver problemas, reparações de emergência necessárias para controlar a erosão/sedimentação;

iii. pedreiras, minas, poços de empréstimo, poços de estragos, usinas de asfalto, usinas misturadoras: identificar as principais actividades realizadas no período abrangido pelo relatório até à data; destaques ambientais e sociais de protecção: limpeza de terrenos, demarcação de fronteiras, recuperação de solos, gestão de tráfego, planeamento da desactivação, implementação da desactivação;

iv. dinamitação: número de dinamitações (e locais), estado de implementação do plano de dinamitação (incluindo avisos, evacuações, etc.), incidentes de danos ou queixas fora do local (referência cruzada de outras secções conforme necessário);

v. limpeza de derrames, se houver: material derramado, localização, quantidade, medidas tomadas, eliminação de material (relatar todos os derrames que resultem em contaminação da água ou do solo;

vi. gestão de resíduos: tipos e quantidades geradas e geridas, incluindo quantidade retirada do local (e por quem) ou reutilizada/reciclada/descarregada no local;

vii. pormenores de plantações de árvores e outras atenuações necessárias empreendidas no período abrangido pelo relatório;

viii. pormenores das atenuações exigidas para a protecção da água e dos pântanos realizadas no período abrangido pelo relatório.

xix. conformidade:

i. estado de cumprimento das condições de todos os consentimentos/licenças relevantes, para o Trabalho, incluindo pedreiras, etc.): declaração de cumprimento ou lista de questões e acções tomadas (ou a tomar) para alcançar o cumprimento;

ii. estado de conformidade dos requisitos C-ESMP/ESIP: declaração de conformidade ou listagem de questões e medidas tomadas (ou a tomar) para alcançar a conformidade;

iii. compliancestado do plano de acção de prevenção e resposta à VBG/SEA: declaração de conformidade ou lista de questões e acções tomadas (ou a tomar) para alcançar a conformidade;

iv. estado de conformidade do Plano de Gestão da Saúde e Segurança re: declaração de conformidade ou lista de questões e acções tomadas (ou a tomar) para alcançar a conformidade

v. outras questões não resolvidas de períodos anteriores de relatório relacionadas com: violações ambientais e sociais continuadas, falha continuada de falhas, cobertura continuada de veículos, compensação por explosões, derrames ou não tratados,

problemas continuados, etc. Cruzar referências de outras secções conforme necessário.

Secção IX. Condições Particulares (CP)

As seguintes Condições Particulares devem complementar as CG. Sempre que haja um conflito, as disposições do presente regulamento prevalecerão sobre as das CG.

Parte A - Dados do Contrato

Condições	Sub-Cláusula	Dados
Nome e endereço do contratante	1.1.2.2 &1.3	
Nome e endereço do engenheiro	1.1.2.4 &1.3	_____
Nome e endereço do representante do empreiteiro	4.3	*[inserir o nome do Representante do Contratante acordado pelo Contratante antes da assinatura do Contrato]*
Nomes do Pessoal-chave	1.1.2.7 &6.9	*[inserir o nome de cada pessoal chave acordado pelo Contratante antes da assinatura do Contrato]*
Nome do Banco	1.1.2.11	
Nome do Mutuário	1.1.2.12	**Empréstimo para o Governo de Moçambique**
Tempo de Conclusão	1.1.3.3	_____dias *Se forem usadas secções, consultar Tabela: Resumo das Secções abaixo*
Período de Notificação de Defeitos	1.1.3.7	365 dias.
Secções	1.1.5.6	*Se forem usadas secções, consultar Tabela: Resumo das Secções abaixo*
Sistemas de transmissão electrónica	1.3	**N/D**
Lei Regente	1,4	**República de Moçambique**
Idioma Regente	1,4	**Inglês**
Idioma para comunicações	1,4	**Inglês**
Inspeções e Auditoria pelo Contratante	1,15	Esta cláusula será alterada como se segue: O Empreiteiro permitirá, e fará com que os seus agentes (declarados ou não), subempreiteiros, sub-consultores, prestadores de serviços, ou fornecedores e qualquer pessoal dos mesmos, permitam, ao Contratante e/ou pessoas nomeadas pelo Contratante, inspeccionar o Local e todas as contas e registos relacionados com a

Condições	Sub-Cláusula	Dados
		execução do Contrato e a apresentação da proposta, e que tais contas e registos sejam auditados por auditores nomeados pelo Contratante, se solicitado pelo Contratante. Chama-se a atenção do Contratante para a Sub-Cláusula 15.6 [Práticas Corruptas ou Fraudulentas] que prevê, inter alia, que os actos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspecção e auditoria do Contratante previstos na Sub-Cláusula 1.15 constituem uma prática proibida sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade nos termos dos procedimentos de sanções em vigor do Contratante
Prazo de Acesso ao Local	2.1	Dentro **30** dias pós a data de início
Deveres e Autoridade do Engenheiro	3.1(b)(ii)	As variações que resultem num aumento do Montante do Contrato Aceite requerem a aprovação do Contratante.
Garantia de Execução	4.2	A garantia de execução será sob forma de uma **garantia bancária** na(s) quantia(s) de **10** percento do Valor do Contrato Aceito e na mesma moeda do Valor do Contrato.
Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS)	4.2	A Garantia ESHS será na forma de uma " ***garantia de demanda"*** no(s) valor(es) de ***2 %***Valor do Contrato Aceito e na mesma moeda do Valor do Contrato Aceito.
Horas normais de trabalho	6,5	7: 00am– 5:00pm
Danos por atraso para as Obras	8,7 &14,15(b)	**0,05 %** do Preço do Contrato por dia.
Valor máximo de danos por atraso	8,7	**10 %** do Preço do Contrato Final.
Somas Provisórias	13.5.(b)(ii)	*[Se houver Somas Provisórias, inserir uma percentagem para ajustamento dos Somas Provisórias]* ___ **10** ____%

Condições	Sub-Cláusula	Dados
Ajustes para Mudanças no Custo	13,8	Período "n" aplicável ao multiplicador de ajustamento "Pn". A fórmula para o ajustamento do preço será: tipo: *Pn = a+b Ln/Lo + c Cn/Co + d Sn/So + e Dn /Do + f Bn/Bo.*
Total do pagamento adiantado	14.2	**15%** Percentagem do Montante Aceite do Contrato Montante a pagar nas moedas e proporções em que o Montante Aceite do Contrato é pagável no recebimento da garantia do Contratante, a qual será emitida por um banco comercial ou instituição financeira respeitável seleccionado pelo Contratante e estará em conformidade com o formulário anexo às Condições Particulares ou de outra forma aprovada pelo Contratante.
Taxa de amortização do pagamento antecipado do reembolso	14.2(b)	O pagamento adiantado deve ser reembolsado em prestações pro rata a partir do mês em que 20% do valor do contrato tenha sido certificado e deve ser completamente reembolsado ao Contratante até ao momento em que a conclusão certificada seja 80% do Preço do Contrato. Valor certificado : % do valor do contrato Preço 40 50 60 70 80 % de reembolso de Adiantamento: 20 40 60 80 100
Percentagem de Retenção	14.3	**5,0** %
Limite de Retenção do Valor	14.3	**5,0** % do Valor do Contrato Aceito
Instalação e Materiais	14.5(b)(i)	Se a subcláusula 14.5 se aplicar: Instalações e materiais para pagamento gratuito a bordo. **N/D**
	14.5(c)(i)	Instalações e Materiais para pagamento quando entregues no Local. **N/D**

Condições	Sub-Cláusula	Dados
Montante mínimo de certificados de pagamento provisório	14,6	Declaração mensal (mínimo 2% do montante contratual aceite)
Fonte de publicação das taxas de juros comerciais para encargos financeiros em caso de atraso no pagamento	14,8	Banco Central de Moçambique
Responsabilidade máxima total do Empreiteiro para com o Contratante	17,6	O produto de 2 vezes o Montante do Contrato Aceite,
Períodos de submissão de seguro: a. evidência de seguro. b. políticas relevantes	18.1	 _ **21** _dias **21** dias
Montante máximo das franquias para o seguro dos riscos do Contratante	18.2(d)	A cobertura máxima para danos pessoais ou seguro de morte: 0,5% do montante do contrato. (i) para os empregados do Empreiteiro é conforme a lei e a prática comum em Moçambique.
Montante mínimo de seguro de terceiros	18,3	para terceiros é conforme a lei e a prática comum em Moçambique
Montante mínimo de seguro de terceiros	20.2	28 dias após a data de início
A CL deve ser composta por	20.2	Três Memberos
Lista de potenciais membros da CL	20.2	*[Apenas quando a CL deve ser composto por um único membro, enumerar nomes de potenciais membros únicos; se não forem incluídos potenciais membros únicos, inserir: "nenhum"].*
Nomeação (se não acordado) a ser feita por	20,3	*Representante do Contratante*

Condições	Sub-Cláusula	Dados
Regras de arbitragem	20.6(a)	O Árbitro a ser nomeado conjuntamente pelas partes é o Presidente da Sociedade de Engenheiros de Moçambique (Capítulo de Angoche). A arbitragem com processos será conduzida de acordo com as leis da República Federal de Moçambique. O local da arbitragem será em Angoche; e a arbitragem será conduzida em língua inglesa para as comunicações definidas na Sub-Cláusula 1.4 [Lei e Língua].

Tabela: Resumo das Secções

Nome/Descrição da Secção (Sub Cláusula-1.1.5.6)	Prazo de Conclusão (Sub-Clásulula 1.1.3.3)	Danos por Atrasos (Sub- Cláusula 8.7)
Secção" significa uma parte dos Trabalhos especificados nos Dados do Contrato como Secção (se houver).1.1.5.7 "Trabalhos Temporários" significa todos os trabalhos temporários de qualquer tipo (excepto equipamento do Empreiteiro) necessários no Local para a execução e conclusão dos Trabalhos Permanentes e para a reparação de quaisquer defeitos.	Tempo de Conclusão" significa o tempo de conclusão dos Trabalhos ou uma Secção (conforme o caso) na Subcláusula 8.2 [Tempo de Conclusão], como indicado nos Dados do Contrato (com qualquer extensão na Subcláusula 8.4 [Extensão do Tempo de Conclusão]), calculado a partir da Data de Início.	Se o Empreiteiro não cumprir com a Sub-Cláusula 8.2 [Prazo de Conclusão], o Empreiteiro estará sujeito a notificação nos termos da Sub-Cláusula 2.5 [Reclamações do Contratante] pagará uma indemnização por atraso ao Empregador por este incumprimento. Estes danos por atraso serão a soma indicada nos Dados do Contrato, que será paga por cada dia que decorrerá entre o Tempo de Conclusão

		relevante e a data indicada no Certificado Visado. No entanto, o montante total devido ao abrigo desta Sub-Cláusula não excederá o montante máximo de indemnização por atraso (se houver) indicado nos Dados do Contrato. Estes danos por atraso serão os únicos danos devidos pelo Contratante por tal incumprimento, excepto no caso de rescisão ao abrigo da Sub-Cláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante] antes da conclusão dos Trabalhos. Estes danos não isentarão o Empreiteiro da sua obrigação de concluir os Trabalhos, nem de quaisquer outros deveres, obrigações ou responsabilidades que possa ter nos termos do Contrato.

Parte B - Disposições Específicas

Sub Cláusula-1.1.2.7 Pessoal do Empreiteiro

Pessoal-Chave

É aditado o seguinte no final da subcláusula:

"O pessoal do empreiteiro inclui o pessoal-chave, tal como mencionado na Parte A - Dados contratuais."

Sub Cláusula-1.1.6.11 Outras Definições

É aditado o seguinte como subcláusula 1.1.6.11

"ESHS" significa ambiente, social (incluindo exploração e abuso sexual (SEA) e violência baseada no género (VBG)), saúde e segurança.

Sub-Cláusula 4.1 Obrigações Gerais do Empreiteiro

Inserir no quinto parágrafo após as palavras "O Empreiteiro deverá, sempre que solicitado pelo Engenheiro, apresentar pormenores sobre as disposições e métodos que o Empreiteiro se propõe adoptar para a execução da obra."

"Não obstante a Sub-Cláusula 8.1, o Empreiteiro não deverá realizar quaisquer Trabalhos, incluindo actividades de mobilização e/ou de pré-construção (por exemplo, limpeza limitada para estradas de transporte, acessos ao local e estabelecimento do local de trabalho, investigações geotécnicas ou investigações para seleccionar características acessórias, tais como pedreiras e câmaras de empréstimos), a menos que o Engenheiro esteja convencido de que existem medidas apropriadas para abordar os riscos e impactos ambientais, sociais, sanitários e de segurança. No mínimo, o Contratante deve aplicar as Estratégias de Gestão e Planos de Implementação e o Código de Conduta, apresentados como parte da Proposta e acordados como parte do Contrato. O Empreiteiro deverá submeter, numa base contínua, para aprovação prévia do Engenheiro, as Estratégias de Gestão e Planos de Implementação suplementares que sejam necessárias para gerir os riscos e impactos dos ESHS em curso. Estas Estratégias de Gestão e Planos de Implementação compreendem colectivamente o Plano de Gestão Ambiental e Social do Empreiteiro (C-ESMP). O C-ESMP deve ser aprovado antes do início das actividades de construção (por exemplo, escavação, obras de terra, obras de pontes e estruturas, desvios de riachos e estradas, extracção ou extracção de materiais, betão por lotes e fabrico de asfalto). O C-ESMP aprovado deve ser revisto, periodicamente (mas não menos de seis em seis (6) meses), e actualizado atempadamente, conforme necessário, pelo Empreiteiro para assegurar que contém medidas adequadas às actividades de obras a empreender. O C-ESMP actualizado será sujeito a aprovação prévia pelo Engenheiro.

Sub-Cláusula 4.2 Garantia de Execução

Substituir a subcláusula 4.2 na sua totalidade pelo seguinte:

"4.2 **Garantia de Execução e Garantia de Execução ESHS**

O Empreiteiro obterá (ao seu custo) uma Garantia de Execucao para um desempenho adequado e, se aplicável, uma Garantia de Execução Ambiental, Social, Segurança e Saúde (ESHS) para cumprimento das obrigações ESHS do Empreiteiro, nos montantes indicados nos Dados do Contrato e denominados na(s) moeda(s) do Contrato ou numa moeda livremente convertível e aceitável para o Contratante. Se os montantes não forem declarados nos Dados do Contrato, esta Sub-Cláusula não se aplicará.

O Contratante deverá entregar a Garantia de Execução e, se aplicável, uma Garantia de Execução ESHS ao Contratante dentro de 28 dias após a recepção da Carta de Aceitação, e deverá enviar uma cópia para o Engenheiro. A Garantia de Execução será emitida por um banco ou instituição financeira de renome seleccionado pelo Contratante, e será na forma anexada às Condições Particulares, conforme estipulado pelo Contratante nos Dados do Contrato, ou em outra forma aprovada pelo Contratante. A Garantia de Execução ESHS será emitida por um banco reputado seleccionado pelo Contratante, e será na forma anexada às Condições Particulares, conforme estipulado pelo Contratante nos Dados do Contrato, ou noutra forma aprovada pelo Contratante.

O Contratante deverá assegurar que a Garantia de Execução e, se aplicável, a Garantia de Execução ESHS são válidas e aplicáveis até que o Contratante tenha executado e concluído os Trabalhos e reparado quaisquer defeitos. Se os termos da Garantia de Execução e, se aplicável, da Garantia de Execução ESHS especificarem a sua data de expiração, e o Empreiteiro não tiver direito a receber o Certificado de Execução (que, se aplicável, inclui o desempenho satisfatório das obrigações ESHS), até à data 28 dias anterior à data de expiração, o Empreiteiro prorrogará a validade da Garantia de Execução e, se aplicável, da Garantia de Execução ESHS até que a Obra tenha sido concluída e quaisquer defeitos tenham sido reparados.

O Contratante não fará uma reclamação ao abrigo da Garantia de Execução e, se aplicável, da Garantia de Execução ESHS, excepto para montantes a que o Contratante tenha direito nos termos do Contrato.

O Contratante indemnizará e isentará o Contratante de todos os danos, perdas e despesas (incluindo honorários e despesas legais) resultantes de uma reclamação ao abrigo da Garantia de Execução e, se aplicável, da Garantia de Execução ESHS, na medida em que o Contratante não tenha tido direito a apresentar a reclamação.

O Contratante deve devolver a Garantia de Execucão e, se aplicável, a Garantia de Execucão ESHS ao Contratante no prazo de 21 dias após a recepção de uma cópia do Certificado de Execução.

Sem limitação às disposições do resto desta Sub-Cláusula, sempre que o Engenheiro determinar um acréscimo ou uma redução ao Preço de Contrato em resultado de uma alteração no custo e/ou legislação, ou em resultado de uma Variação, no valor de mais de 25 por cento da parte do Preço de Contrato a pagar numa moeda específica, o Contratante deverá, a pedido do Engenheiro, aumentar prontamente, ou poderá diminuir, conforme o caso, o valor da Garantia de Execucao e, se aplicável, a Garantia de Execucão ESHS nessa moeda numa percentagem igual".

Nas subcláusulas seguintes, o termo "Garantia de Execução" é substituído pelo termo "Garantia de Execucao" e, se aplicável, uma Garantia de Execucao Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS)

2.1- Direito de Acesso ao Local
14.2- Pagamento Antecipado
14.6- Emissão do Certificado de Pagamento Intercalar
14.7(a)- Pagamento
14.9- Pagamento do Valor de Retenção
14.12- Quitação
15.2(a)- Rescisão
15.5- Direito do empregador à rescisão por conveniência
16.4(a)- Pagamento na rescisão"

Sub-Cláusula-4.21 Relatório do Progresso

A Subcláusula 4.21 (g) passa a ter a seguinte redação:

"4.21 (g) as métricas ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS) estabelecidas no Apêndice B".

No final da subcláusula 4.21, e como parte da subcláusula 4.21, acrescentar um novo parágrafo como se segue:

"O Empreiteiro deverá notificar imediatamente o Engenheiro de incidentes nas seguintes categorias. Os pormenores completos de tais incidentes serão fornecidos ao Engenheiro dentro do prazo acordado com o Engenheiro.

(a) violação confirmada ou provável de qualquer lei ou acordo internacional;

(b) qualquer fatalidade ou lesão grave (perda de tempo);

(c) efeitos adversos ou danos significativos à propriedade privada (por exemplo, acidente de viação, danos de rocha mosca, trabalho para além dos limites)

(d) poluição grave de aquíferos de água potável ou danos ou destruição de habitat (incluindo áreas protegidas) ou espécies raras ou em perigo de extinção; ou

(e) qualquer alegação de violência baseada no género (VBG), exploração ou abuso sexual, assédio sexual ou má conduta sexual, violação, agressão sexual, abuso ou impureza de crianças, ou outras violações que envolvam crianças.

Sub-Cláusula 6.9 Pessoal do Empreiteiro

Pessoal-Chave

Subcláusulas 6.9 (d) é emendada pela inserção de "ou" no final:

"6.9 (d)……;ou"

As subcláusulas 6.9 (e) são inseridas como se segue:

"6.9 (e) empreende comportamentos que violam o Código de Conduta (ESHS) (por exemplo, propagação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência baseada no género, (VBG), exploração ou abuso sexual, actividade ilícita ou crime)."

Após a frase: "Se for caso disso, o Empreiteiro nomeará (ou fará com que seja nomeado) um substituto adequado", é aditado o seguinte parágrafo como um novo parágrafo:

"O Pessoal do Empreiteiro inclui Pessoal Chave. Se o Empreiteiro pretender substituir um Pessoal Chave, deverá, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a substituição, notificar o Engenheiro, o nome, morada, qualificações académicas e experiência relevante do Pessoal Chave pretendido para a substituição. O Empreiteiro não deverá, sem o consentimento prévio do Engenheiro, revogar a nomeação do Pessoal-Chave ou nomear um substituto.."

Sub-Cláusula 13.3 Procedimento de variação

Subcláusula 13.3. (a) é substituída pela seguinte:

"(a) uma descrição do trabalho proposto para ser realizado, um programa para a sua execução e informação suficiente sobre ESHS para permitir uma avaliação dos riscos e impactos de ESHS;"

Sub-Cláusula 14.1 O Preço do Contrato

(Parágrafo Alternativo)

(e) Não obstante o disposto na alínea (b), o Equipamento do Empreiteiro, incluindo peças sobressalentes essenciais, importado pelo Empreiteiro com a única finalidade de executar o Contrato será temporariamente isento do pagamento de direitos e impostos de importação no momento da importação inicial, desde que o Empreiteiro deposite junto das autoridades aduaneiras no porto de entrada uma garantia de exportação ou uma garantia bancária aprovada, válido até ao Prazo de Conclusão mais seis meses, num montante igual aos direitos e impostos de importação totais que seriam pagáveis sobre o valor avaliado de importação desse Equipamento e peças sobressalentes do Empreiteiro, e exigível no caso de o Equipamento do Empreiteiro não ser exportado do País após a conclusão do Contrato. Uma cópia da caução ou da garantia bancária endossada pelas autoridades aduaneiras será fornecida pelo Contratante ao Contratante aquando da importação de artigos individuais do Equipamento e peças sobressalentes do Contratante. Aquando da exportação de artigos individuais do Equipamento ou peças sobressalentes do Empreiteiro, ou aquando da conclusão do Contrato, o Empreiteiro deverá preparar, para aprovação pelas autoridades aduaneiras, uma avaliação do valor residual do Equipamento e peças sobressalentes do Empreiteiro a exportar, com base na(s) escala(s) de depreciação e outros critérios utilizados pelas autoridades aduaneiras para tais fins ao abrigo das disposições das Leis aplicáveis. Os direitos e impostos de importação serão devidos e pagos às autoridades aduaneiras pelo Empreiteiro sobre (a) a diferença entre o valor inicial importado e o valor residual do Equipamento do Empreiteiro e das peças sobressalentes a exportar; e (b) sobre o valor inicial importado que o Equipamento do

Empreiteiro e as peças sobressalentes permaneçam no País após a conclusão do Contrato. Após o pagamento dessas taxas no prazo de 28 dias após a facturação, a caução ou garantia bancária será reduzida ou libertada em conformidade; caso contrário, a caução será accionada na totalidade do montante restante.

Sub-Cláusula 14.6 Emissão de Certificados de Pagamento Intercalar

O seguinte é adicionado ao terceiro parágrafo como (c):

(a) se o Contratante foi, ou está a falhar na execução de quaisquer obrigações ESHS ou trabalho ao abrigo do Contrato, o valor deste trabalho ou obrigação, conforme determinado pelo Engenheiro, pode ser retido até que o trabalho ou obrigação tenha sido executado, e/ou o custo da rectificação ou substituição, conforme determinado pelo Engenheiro, pode ser retido até que a rectificação ou substituição tenha sido concluída. A não execução inclui, mas não está limitada ao seguinte:

(i) (i) incumprimento de quaisquer obrigações ou trabalhos descritos nos requisitos da obra, que podem incluir: trabalhos fora dos limites do local, poeira excessiva, não manutenção de estradas públicas em condições de utilização segura, danos à vegetação exterior, poluição dos cursos de água por óleos ou sedimentação, contaminação do solo, por exemplo, por óleos, resíduos humanos, danos à arqueologia ou características do património cultural, poluição do ar em resultado de combustão não autorizada e/ou ineficiente;

(ii) incapacidade de rever regularmente o C-ESMP e/ou de o actualizar atempadamente para abordar questões emergentes de ESHS, ou riscos ou impactos previstos;

(iii) não implementação do C-ESMP, por exemplo, não fornecimento;

(iv) não ter consentimentos/permites adequados antes da realização de obras ou actividades conexas;

(v) não apresentação do(s) relatório(s) ESHS (conforme descrito no Apêndice B), ou não apresentação de tais relatórios em tempo útil;

(vi) não implementação da reparação segundo as instruções do Engenheiro dentro do prazo especificado (por exemplo, reparação para resolver o incumprimento/s).

Secção X. Formulários de Contrato

Índice de formulários

Notificação de Adjudicação.....299

Contrato.....300

Garantia de Execução.....302

Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS) Error! Bookmark not defined.

Garantia de Pagamento Antecipado.....306

Garantia de Retenção de Dinheiro.....308

Notificação da Adjudicação

CARTA DE ACEITAÇÃO

[papel timbrado do Contratante]

[data]

Para: *[nome e endereço do Empreiteiro]*

A presente é para notificar que a sua Proposta datada de *[data]* para execução do *[nome do Contrato e número de identificação, conforme indicado nos Dados do Contrato]* para o Valor Aceito do Contrato *[montante em números e por extenso] [nome da moeda]*, conforme corrigido e modificado de acordo com as Instruções aos Concorrentes, é por este meio aceite pela nossa Agência.

É-lhe solicitado que forneça a Garantia de Execução e uma Garantia de Execução Ambiental, Social, Saúde e Segurança ***[Eliminar a Garantia de Execução ESHS se não for exigida pelo contrato]*** no prazo de 28 dias, de acordo com as Condições do Contrato, utilizando para o efeito um dos Formulários de Garantia de Execução e o Formulário de Garantia de Execução ESHS, ***[Eliminar a referência ao Formulário de Garantia de Execução ESHS se não for exigida pelo contrato]***incluído na Secção X, Formulários do Contrato, dos Documentos de Licitação

Assinatura Autorizada: _____
Nome e Cargo do Signatário: _____
Nome of Agência: _____

Anexo: Contrato

Contrato

o presente contrato celebrado no dia _____ de _____, _____, entre _____ de _____ (doravante "o Contratante"), de uma parte, e _____ de _____ (doravante "o Contratante"), da outra parte:

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que os Trabalhos conhecidos como _____ sejam executados pelo Empreiteiro, e aceitou uma Proposta do Empreiteiro para a execução e conclusão destes Trabalhos e para a reparação de quaisquer defeitos nos mesmos,

O Contratante e o Empreiteiro concordam com o seguinte:

1. No presente Contrato as palavras e expressões terão os mesmos significados que lhes são respectivamente atribuídos nos documentos do Contrato a que se referem.

2. Os seguintes documentos serão considerados como formando, lidos e interpretados como parte do presente Contrato. O presente Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos do Contrato.

(i) a Carta de Aceitação

(ii) a Carta de Licitação

(iii) as adendas _____(caso existam)

(iv) as Condições Particulares

(v) as Condições Gerais;

(vi) a Especificação

(vii) os Desenhos*;* e

(viii) os Cronogramas preenchidos e quaisquer outros documentos que façam parte do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

i. as Estratégias de Gestão de ESHS e Planos de Implementação**;** e

ii. Código de Conduta (ESHS)**.**

3. Em consideração dos pagamentos a efectuar pelo Contratante ao Empreiteiro, tal como especificado no presente Contrato, o Empreiteiro celebra pelo presente convénios com o Empreiteiro para executar os Trabalhos e reparar os seus defeitos em conformidade com as disposições do Contrato em todos os aspectos.

4. O Contratante, pelo presente, obriga-se a pagar ao Empreiteiro em contrapartida da execução e conclusão dos Trabalhos e da reparação dos seus defeitos, do Preço Contratual ou de

qualquer outra quantia que possa vir a ser paga ao abrigo das disposições do Contrato, nos momentos e na forma prescritos pelo Contrato.

EM TESTEMUNHO de que as partes aqui presentes fizeram com que este Contrato fosse executado em conformidade com as leis de _____ no dia, mês e ano acima especificados.

Assinado por _____ (para o Contratante)

Assinado por _____ (para o Empreiteiro)

Garantia de Execução

(Garantia Bancária)

_____

Beneficiário: _____

Data: _____

GARANTIA DE EXECUÇÃO Nº: _____

Fiador: _____

Fomos informados de que _____ (doravante denominado "o Requerente") celebrou o Contrato n.º _____ datado de _____ com o Beneficiário, para a execução de _____ (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é necessária uma garantia de execução.

A pedido do Requerente, nós, como Fiador, comprometemo-nos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou somas que não excedam no total um montante de_____ (), [1] sendo tal quantia pagável nos tipos e proporções de moedas em que o Preço de Contrato é pagável, após a recepção por nós do pedido do Beneficiário, apoiado pela declaração do Beneficiário, quer no próprio pedido ou num documento separado assinado que acompanhe ou identifique o pedido, declarando que o Requerente está a violar a(s) sua(s) obrigação(ões) nos termos do Contrato, sem que o Beneficiário necessite de provar ou demonstrar motivos para o seu pedido ou a soma nele especificada.

---

[1] *O Fiador deverá inserir um valor representando a porcentagem do Valor do Contrato Aceito especificado na Carta de Aceitação, menos os valores provisórios, se houver, e denominado na(s) moeda(s) do Contrato ou em uma moeda livremente conversível aceitável para o Beneficiário.*

2 *Insira a data vinte e oito dias após a data de conclusão prevista conforme descrito na Cláusula 11.9 do GC. O Contratante deve observar que, no caso de prorrogação desta data para conclusão do Contrato, o Contratante precisaria solicitar uma prorrogação desta garantia ao Fiador. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes do prazo de validade estabelecido na garantia. Ao preparar esta garantia, o Contratante pode considerar adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Fiador concorda em uma única extensão desta garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta ao pedido escrito do Beneficiário para tal prorrogação, tal pedido deve ser apresentado ao Fiador antes do vencimento da garantia.".*

Esta garantia expirará, o mais tardar, no seguinte endereço: .... Dia de … [2], e qualquer pedido de pagamento ao abrigo do mesmo deve ser recebido por nós neste escritório indicado acima nessa data ou antes dela.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes de Garantia à Procura (URDG) 2010 Revisão, Publicação ICC n.º 758, com a excepção de que a declaração de apoio nos termos do artigo 15(a) é excluída.

_____

[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo as notas de rodapé) destina-se a ser utilizado na preparação deste formulário e deve ser eliminado do produto final.

Garantia de Execução Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ESHS)

Garantia Bancária ESHS

[Papel timbrado do fiador ou código identificador SWIFT]

Beneficiário: *[inserir nome e endereço do Contratante]*

Data: _ *[Inserir data de emissão]*

GARANTIA DE EXECUÇÃO ESHS Nº: *[Inserir o número de referência]*

Fiador: *[Inserir nome e endereço do local de emissão, a menos que indicado no papel timbrado]*

Fomos informados de que _____ (doravante denominado "o Requerente") celebrou o Contrato n.º _____ datado de _____ com o Beneficiário, para a execução de _____ (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é necessária uma garantia de execução.

A pedido do Requerente, nós, como Fiador, comprometemo-nos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou somas que não excedam, no total, um montante de_____ (), [1] sendo tal soma pagável nos tipos e proporções de moedas em que o Preço de Contrato é pagável, após a recepção por nós do pedido do Beneficiário, apoiado pela declaração do Beneficiário, quer no próprio pedido quer num documento separado assinado que acompanhe ou identifique o pedido, declarando que o Requerente está a violar a(s) sua(s) obrigação(ões) Ambiental, Social, de Saúde e/ou Segurança (ESHS) nos termos do Contrato, sem que o Beneficiário precise de provar ou justificar o seu pedido ou a soma nele especificada.

1 O Fiador deverá inserir um valor que represente a porcentagem do Valor do Contrato Aceito especificado na Carta de Aceitação, menos os valores provisórios, se houver, e denominados na(s) moeda(s) do Contrato ou em uma moeda livremente conversível aceitável para o Beneficiário .

Esta garantia expirará, o mais tardar em …. Dia ……, … [2], e qualquer pedido de pagamento ao abrigo do mesmo deve ser recebido por nós neste escritório indicado acima nessa data ou antes dela.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes de Garantia à Procura (URDG) 2010 Revisão, Publicação ICC n.º 758, com a excepção de que a declaração de apoio nos termos do artigo 15(a) é excluída.

_____

[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo as notas de rodapé) destina-se a ser utilizado na preparação deste formulário e deve ser eliminado do produto final.

Garantia de Pagamento Adiantado

Garantia do Banco

_____

Beneficiário: _____

Data: _____

GARANTIA DE PAGAMENTO ADIANTADO Nº: _____

Fiador: _____

Fomos informados de que _____ (doravante denominado "o Requerente") celebrou o Contrato n.º _____ datado de _____ com o Beneficiário, para a execução de _____ (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, será feito um pagamento adiantado no montante _____ ()contra uma garantia de pagamento adiantado.

A pedido do Requerente, nós, como Fiador, comprometemo-nos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer montante ou somas que não excedam, no total, um montante de _____ ( ) [1] após a recepção por nós do pedido do Beneficiário, apoiado pela declaração do Beneficiário, quer no próprio pedido quer num documento separado assinado que acompanhe ou identifique o pedido, declarando ou que o Requerente:

(c) tenha utilizado o pagamento antecipado para outros fins que não os custos de mobilização em relação às Obras; ou

(d) não tenha reembolsado o adiantamento de acordo com as condições do Contrato, especificando o montante que o Requerente não reembolsou.

Uma exigência ao abrigo desta garantia pode ser apresentada a partir da apresentação ao Fiador de um certificado do banco do Beneficiário declarando que o pagamento adiantado acima

[1] O Fiador deverá inserir um valor representando o valor do adiantamento e denominado na(s) moeda(s) do adiantamento conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível aceitável para o Contratante.

referido foi creditado ao Requerente na sua conta número _____ em _____.

O montante máximo desta garantia será progressivamente reduzido do montante do adiantamento pago pelo Requerente, tal como especificado nas cópias dos extractos provisórios ou certificados de pagamento que nos devem ser apresentados. Esta garantia expirará, o mais tardar, após a nossa recepção de uma cópia do certificado de pagamento provisório indicando que noventa (90) por cento do Montante Aceite do Contrato, deduzidos os montantes provisórios, foi certificado para pagamento, ou no dia ___ de _____,[2] Consequentemente, qualquer pedido de pagamento ao abrigo desta garantia deve ser recebido por nós neste escritório em ou antes dessa data.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes de Garantia à Procura (URDG) 2010 Revisão, Publicação ICC nº 758, com a excepção de que a declaração de apoio nos termos do Artigo 15(a) é excluída.

_____
[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo as notas de rodapé) destina-se a ser utilizado na preparação deste formulário e deve ser eliminado do produto final.

[2] Insira a data de vencimento prevista do Tempo para Conclusão. O Contratante deve observar que, no caso de prorrogação do prazo para conclusão do Contrato, o Contratante precisaria solicitar uma prorrogação desta garantia ao Fiador. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes do prazo de validade estabelecido na garantia. Ao preparar esta garantia, o Contratante pode considerar adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Fiador concorda em uma única extensão desta garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta ao pedido escrito do Beneficiário para tal prorrogação, tal pedido a ser apresentado ao Fiador antes do vencimento da garantia"

Garantia de Retenção de Dinheiro

Garantia Bancária

_____ *[Papel timbrado do fiador ou código identificador SWIFT]*

Beneficiário: _____ *[Inserir nome e endereço do Contratante]*

Data: _____*[Inserir data de emissão]*

GARANTIA DE RETENÇÃO DE DINHEIRO Nº: *[Inserir o número de referência]*

Fiador: *[Inserir nome e endereço do local de emissão, a menos que indicado no papel timbrado]*

Fomos informados de que _____ *[inserir o nome do Empreiteiro, que no caso de uma empresa conjunta é o nome da empresa conjunta]* (doravante denominado "o Requerente") celebrou o Contrato n.º _____ *[inserir número de referência do contrato]* datado de _____ com o Beneficiário, para execução _____ *[inserir nome do contrato e breve descrição da Obra]* (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, segundo os termos do Contrato, o Beneficiário retém o dinheiro até ao limite estabelecido no Contrato ("o dinheiro de retenção"), e que quando o Certificado Visado for emitido ao abrigo do Contrato, a primeira metade do dinheiro de retenção tenha sido certificada para pagamento, o pagamento de *[inserir metade do dinheiro da quantia de retenção, ou se o montante garantido ao abrigo da Garantia de Execução quando o Certificado Visado é emitido é inferior a metade do Montante de Retenção, a diferença entre a metade do Montante de Retenção e o montante garantido ao abrigo da Garantia de Execução e, se necessário, a Garantia de Execução ESHS]* deve ser feita contra uma Garantia de Retenção de Dinheiro.

A pedido do Requerente, nós, como Fiador, comprometemo-nos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou montantes que não excedam _____ *[inserir número e por extenso]()[montante total]* [1] após a nossa recepção do pedido do Beneficiário, apoiado pela declaração do Beneficiário, quer no próprio pedido, quer num documento separado assinado que acompanha ou identifica o pedido, declarando que o Requerente está a violar a(s) sua(s)

[1] O Fiador deverá inserir um valor que represente o valor da segunda metade do Dinheiro de Retenção ou, se o valor garantido pela Garantia de Execução quando o Certificado de Ocupação for emitido for inferior a metade do Dinheiro de Retenção, a diferença entre metade do Dinheiro de Retenção e o valor garantido pela Garantia de Execução e denominado na(s) moeda(s) da segunda metade do Dinheiro de Retenção, conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível aceitável para o Beneficiário.

obrigação(ões) nos termos do Contrato, sem necessidade de provar ou justificar o seu pedido ou a soma nele especificada.

Uma exigência ao abrigo desta garantia pode ser apresentada a partir da apresentação ao fiador de um certificado do banco do beneficiário declarando que a segunda metade do dinheiro de retenção acima referido foi creditada ao requerente na sua conta número _____ em _____ *[inserir nome e endereço do banco do requerente]*.

Esta garantia expira, o mais tardar, no dia .... de ……,[2], e qualquer pedido de pagamento ao abrigo do mesmo deve ser recebido por nós no escritório indicado acima nessa data ou antes dela.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes de Garantia à Procura (URDG) 2010 Revisão, Publicação ICC n.º 758, com a excepção de que a declaração de apoio nos termos do Artigo 15(a) é excluída.

_____
[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo as notas de rodapé) destina-se a ser utilizado na preparação deste formulário e deve ser eliminado do produto final.

[2] *Insira a mesma data de vencimento conforme estabelecido na garantia de execução, representando a data de vinte e oito dias após a data de conclusão descrita na Cláusula 11.9. O Contratante deve observar que, no caso de prorrogação desta data para conclusão do Contrato, o Contratante precisaria solicitar uma prorrogação desta garantia ao Fiador. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes do prazo de validade estabelecido na garantia. Ao preparar esta garantia, o Contratante pode considerar adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Fiador concorda em uma única extensão desta garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta ao pedido escrito do Beneficiário para tal prorrogação, tal pedido deve ser apresentado ao Fiador antes do vencimento da garantia."*